



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	11
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	15
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	18
Ministério da Economia.....	19
Ministério da Educação.....	47
Ministério da Infraestrutura.....	50
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério das Relações Exteriores.....	67
Ministério da Saúde.....	68
Ministério do Turismo.....	81
Poder Judiciário.....	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	82
..... Esta edição completa do DOU é composta de 93 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.211	(1)
ORIGEM : ADI - 37710 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : AMAZONAS	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da nota 4 da Tabela I; da expressão "inclusive os recursos extraordinários", prevista no item II da Tabela VIII; das letras "a", "b" e "e" dos ns. 1 e 2 do item I da Tabela XVI, da Lei nº 2.429/1996 do Estado do Amazonas, e da nota 2 da Tabela XII da Lei Promulgada nº 43/1997; bem como para dar interpretação conforme às Tabelas VI e X, item II, nos termos do voto do Relator, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS. NATUREZA TRIBUTÁRIA DE TAXA. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DA BASE DE CÁLCULO. INCONSTITUCIONALIDADE. DESTINAÇÃO PARCIAL DO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DESSES VALORES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS. IMPOSSIBILIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DA TAXA. 1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a utilização do valor da causa como critério para o cálculo do tributo não é justificativa para a inconstitucionalidade, desde que sejam estipulados limites mínimo e máximo, além de uma alíquota razoável. A fixação de custas judiciais sem limite máximo ofende o princípio da inafastabilidade da jurisdição (CRFB, art. 5º, XXXV). Precedentes. 2. A vinculação das taxas judiciárias e dos emolumentos a entidades privadas ou mesmo a serviços públicos diversos daqueles a que tais recursos se destinam subverte a finalidade institucional do tributo. Precedentes. 3. Compete exclusivamente ao STF estabelecer o valor das custas de interposição do recurso extraordinário. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.554	(2)
ORIGEM : ADI - 94415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - ASSEMA	
ADV.(A/S) : ALESSANDRO RAVAZZANI (29209/PA)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.590, de 22 de dezembro de 2004, do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

CARGO PÚBLICO - PROVIMENTO - PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO - AUSÊNCIA - INADEQUAÇÃO. Na forma da jurisprudência do Supremo, sedimentada com a edição do verbete vinculante nº 43 da Súmula, conflita com a Constituição Federal toda modalidade de provimento a propiciar a servidor, sem prévia aprovação em concurso público, cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.827	(3)
ORIGEM : ADI - 4827 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ALAGOAS	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade: (i) das alíneas "f" do inciso I do art. 1º e "f" do inciso I do art. 2º e, por arrastamento, das alíneas "b" do inciso I do art. 1º e "b" do inciso I do art. 2º; (ii) da expressão "a exceção do Quadro de Organização das Assessorias Militares dos Poderes Judiciário e Legislativo, que serão fixados e terão a distribuição de efetivo disciplinado por lei específica, de iniciativa de cada Poder, cujas atividades internas serão reguladas em Regimento Interno aprovado pelo Poder respectivo", constante do art. 7º, caput; (iii) da locução "com exceção ao Quadro de Organização das Assessorias Militares dos Poderes Judiciário e Legislativo", presente no art. 7º, § 1º; (iv) do art. 8º; (v) e da frase "e o art. 64 da Lei Delegada nº 44, de 08 de abril de 2011", do art. 10, todos da Lei nº 7.372/2012 do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.372/2012 DO ESTADO DE ALAGOAS, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR. EMENDA PARLAMENTAR A PROJETO DE LEI DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIAÇÃO DO QUADRO DE OFICIAIS VETERINÁRIOS. DISTRIBUIÇÃO DE QUADRO DE ASSESSORIAS MILITARES DOS PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é firme no sentido de que o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, mesmo que digam respeito à mesma matéria (ADI 3.655, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe de 16/4/2016).

2. O desmembramento do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) para criação de um Quadro novo e isolado, composto apenas por Oficiais Veterinários (QOV), além de desbordar do conteúdo do projeto original, viola a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, que é aquele que tem iniciativa para propor normas que repercutam sobre o regime jurídico dos servidores estaduais, no que se inclui, a composição de Quadros de Oficiais da Polícia Militar estadual.

3. O art. 8º da Lei impugnada, ao alterar o § 6º do art. 17 da Lei Estadual 6.514/2004, assegurou o direito à promoção por antiguidade de Policiais e Bombeiros Militares da ativa em determinadas situações funcionais, não se limitando, assim, a tratar de assuntos relacionados à fixação de efetivo, e ingressando em tema relacionado ao regime jurídico dos servidores policiais militares, o que não era objeto da proposta inicial.

4. O art. 10 da lei impugnada, no que revogou expressamente o art. 64 da Lei Delegada 44/2011, suprimiu dispositivo que regia questões relacionadas às funções e atividades internas desempenhadas pelas Assessorias Militares e pelo Núcleo de Apoio à Auditoria da justiça Militar, matéria estranha ao Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo.

5. Na espécie, incide, por simetria, o disposto no art. 61, § 1º, da Constituição, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos desse Poder. Portanto, os Poderes Legislativo e Judiciário Estadual apenas podem disciplinar a situação funcional de seus servidores, sendo-lhes vedada a atribuição de iniciativa legislativa para promoverem a fixação ou a distribuição do efetivo da Polícia Militar Estadual, vinculada umbilicalmente ao Poder Executivo (art. 42 da CF), o que foi violado pelo art. 7º, caput e § 1º, da Lei Estadual 7.372/2012, que tratou das Assessorias Militares dos Poderes Judiciário e Legislativo.

6. Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade das alíneas "f" do inciso I do art. 1º e "f" do inciso I do art. 2º e, por arrastamento, das alíneas "b" do inciso I do art. 1º e "b" do inciso I do art. 2º; da expressão "a exceção do Quadro de Organização das Assessorias Militares dos Poderes Judiciário e Legislativo, que serão fixados e terão a distribuição de efetivo disciplinado por lei específica, de iniciativa de cada Poder, cujas atividades internas serão reguladas em Regimento Interno aprovado pelo Poder respectivo", constante do art. 7º, caput; da locução "com exceção ao Quadro de Organização das Assessorias Militares dos Poderes Judiciário e Legislativo", presente no art. 7º, § 1º; do art. 8º; e da frase "e o art. 64 da Lei Delegada nº 44, de 08 de abril de 2011", do art. 10, todos da Lei 7.372/2012 do Estado de Alagoas.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.568	(4)
ORIGEM : ADI - 5568 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARAÍBA	
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DAS OPERADORAS DE CELULARES - ACEL E OUTRO(A/S)	
PROC.(A/S)(ES) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (1713/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA	
PROC.(A/S)(ES) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.572, de 24 de novembro de 2015, do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), a Ministra Cármen Lúcia (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019), e os Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 10.572/2015 DO ESTADO DA PARAÍBA. OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE CONTRATOS DE ADESAO POR CARTA REGISTRADA NA MODALIDADE AR. CONFLITO ENTRE A DISCIPLINA FEDERAL E A ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

AVISO

Foi publicada em 25/10/2019 a edição extra nº 208-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



1. Tratando-se de norma de natureza de direito do consumidor do serviço de telecomunicações e havendo conflito entre a disciplina federal e a estadual, deve aquela prevalecer. A norma federal, nestes casos, serve à homogeneidade regulatória, afastando a competência dos Estados.
2. A ANATEL, entidade reguladora do setor, no exercício de sua competência normativa prevista nos arts. 19 e 22 da Lei n. 9.472/97, editou a Resolução n. 632/2014, que trata do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações. Segundo o art. 51 do RDC, o fornecimento do contrato pode ser por meio eletrônico, enquanto a norma estadual impugnada obriga o envio por meio de carta registrada. Assim, sobressai a competência da União, nos termos do art. 24, §4º, c/c art 22, IV, da CRFB.
3. Ação direta julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.574 (5)

ORIGEM : ADI - 5574 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : PARAÍBA

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DAS OPERADORAS DE CELULARES - ACEL

ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (0018463/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR (8813/PB) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, no sentido de julgar procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.519/2015, do Estado da Paraíba, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 16.8.2019 a 22.8.2019.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.519/2015 do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constitucional. Lei Estadual 10.519/2015 do Estado da Paraíba. Bloqueio de aparelhos celulares pelas operadoras nas hipóteses de furto e roubo. Competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações. Precedentes. Procedência da Ação.

1. A orientação majoritária do Supremo Tribunal Federal, ressalvada a posição deste Relator, assentou que a determinação, por lei estadual, da instalação de equipamentos tecnológicos para bloqueio de sinal de telecomunicações e/ou radiocomunicações nos estabelecimentos penais e centros socioeducativos invade a competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (arts. 21, XI e 22, IV, CRFB). Precedentes: ADI 3.835, rel. Min. Marco Aurélio, ADI 4.861, rel. Min. Gilmar Mendes, ADI 5.253, rel. Min. Dias Toffoli, ADI 5.327, rel. Min. Dias Toffoli, ADI 5.356, rel. Min. Edson Fachin, redator para o acórdão Min. Marco Aurélio.

2. No caso dos autos, apesar de estar se discutindo a constitucionalidade do bloqueio de aparelhos celulares nas hipóteses de furto e roubo, resta claro que a finalidade da norma é justamente possibilitar o bloqueio de sinal de telecomunicações e/ou radiocomunicações, impondo a observância dos supracitados precedentes desta Corte.

3. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.012 (6)

ORIGEM : 6012 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL

ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou integralmente a medida cautelar e julgou parcialmente procedente o pedido para conferir ao § 1º do art. 167 do Decreto nº 12.118/2006 interpretação conforme à Constituição, sem redução de texto, pela qual o percentual ali previsto incide sobre a mesma base de cálculo referida no inciso IV (subsídio da classe inicial de Delegado de Polícia), independentemente do cargo ocupado pelo servidor que exerce atividades de ensino na Academia de Polícia, mantendo-se a vigência e eficácia de todos os demais dispositivos impugnados, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Gilmar Mendes, que julgava procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do art. 167, IV, § 1º, do Decreto nº 12.118/06 do Estado do Rio Grande do Sul. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CF, ART. 39, § 2º). ART. 167, IV E § 1º, DO DECRETO 12.118/2006, EDITADO PELO GOVERNADOR DO MATO GROSSO DO SUL. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO POLICIAL. LIMITES MÁXIMOS MENSAIS DIFERENCIADOS, CONFORME O CARGO TITULARIZADO PELO SERVIDOR DOCENTE. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA (ART. 5º, CAPUT E INCISO I, DA CF). INTERPRETAÇÃO CONFORME, SEM REDUÇÃO DE TEXTO, PARA QUE TODOS OS PROFISSIONAIS QUE DESENVOLVAM IDÊNTICAS ATIVIDADES DE ENSINO SEJA M REMUNERADOS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. CAUTELAR CONFIRMADA. PROCEDENCIA PARCIAL.

1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999.

2. A necessidade de formação e o aprimoramento profissional no âmbito da Administração Pública (art. 39, § 2º, da CF) permite o exercício de atividades de docência por parte dos próprios agentes públicos, os quais passam a desempenhar funções diversas para as quais foram investidos.

3. No caso, a compensação pelo exercício voluntário de função de magistério policial, em Academia de Polícia ou em outra área da segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, busca indenizar o exercício de atividade que, em rigor, não está incluída nas atribuições legais do cargo titularizado pelo docente, seja de Delegado ou outro pertencente à Polícia Judiciária Mato-grossense.

4. A norma impugnada cria inconstitucional diferenciação no cálculo da retribuição pelo exercício das mesmas atividades, mediante a fixação de tetos diferenciados, que acabam gerando pagamentos da retribuição em patamares distintos para servidores que desempenham idêntico magistério, em flagrante ofensa à isonomia (CF, art. 5º, caput e inciso I).
5. Interpretação conforme a constituição, no sentido de que a expressão "seu subsídio", definidora do teto indenizatório pelo exercício da função de magistério, constante do § 1º ao art. 167 do Decreto 12.118/2006, diz respeito ao subsídio de Delegado de Polícia (inciso IV do dispositivo), independentemente da carreira originária daquele que exercer a função de magistério.
6. Definição de único e idêntico limite máximo mensal para a percepção da vantagem, aplicável a todos os profissionais de polícia que desempenhem atividades de ensino na Academia de Polícia, independentemente do cargo que ocupam.
7. Medida cautelar confirmada e ação julgada parcialmente procedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 477 (8)

ORIGEM : 477 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AGTE.(S) : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF, 409584/SP, 4958/TO)

AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 20.9.2019 a 26.9.2019.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECRETO 9.018/2017. CONTIGENCIAMENTO DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO (FUNSET). EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA NORMA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Com a revogação ou perda de eficácia do ato atacado, a ADPF perde o elemento concreto que lhe dava lastro processual, tornando-se prejudicada. Precedentes.
2. Havendo a continuidade da violação a quaisquer diretrizes constitucionais nas normas que sucederam ao dispositivo impugnado, caberia ao interessado proceder ao aditamento da inicial, o que não ocorreu no caso dos autos.
3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 444 (9)

ORIGEM : 00024035720171000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ADV.(A/S) : JULIANO JOSE BREDAS (25717/PR) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO

ADV.(A/S) : DANIEL NUNES VIEIRA PINHEIRO DE CASTRO (223677/SP)

ADV.(A/S) : LEONARDO SICA (146104/SP)

AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB

ADV.(A/S) : TÉCIO LINS E SILVA (016165/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), não conhecendo do agravo interposto pela Procuradoria-Geral da República contra a liminar e julgando procedente a arguição de descumprimento para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do Código de Processo Penal, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Juliano José Bredas; pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Luciano Mariz Maia, Vice Procurador-Geral da República; pelo *amicus curiae* Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, o Dr. Leonardo Sica; e, pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, o Dr. Tércio Lins e Silva. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.6.2018.

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, que julgava parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto, e os votos dos Ministros Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux, e o voto da Ministra Rosa Weber, que acompanhava o voto do Ministro Gilmar Mendes (Relator), o julgamento foi suspenso. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, não conheceu do agravo interposto pela Procuradoria-Geral da República contra a liminar concedida e julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do CPP, e declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. O Tribunal destacou, ainda, que esta decisão não desconstitui interrogatórios realizados até a data do presente julgamento, mesmo que os interrogados tenham sido coercitivamente conduzidos para tal ato. Vencidos, parcialmente, o Ministro Alexandre de Moraes, nos termos de seu voto, o Ministro Edson Fachin, nos termos de seu voto, no que foi acompanhado pelos Ministros Roberto Barroso, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente). Plenário, 14.6.2018.

1. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Constitucional. Processo Penal. Direito à não autoincriminação. Direito ao tempo necessário à preparação da defesa. Direito à liberdade de locomoção. Direito à presunção de não culpabilidade. 2. Agravo Regimental contra decisão liminar. Apresentação da decisão, de imediato, para

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019102900002

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

referendo pelo Tribunal. Cognição completa da causa com a inclusão em pauta. Agravo prejudicado. 3. Cabimento da ADPF. Objeto: ato normativo pré-constitucional e conjunto de decisões judiciais. Princípio da subsidiariedade (art. 4º, §1º, da Lei nº 9.882/99): ausência de instrumento de controle objetivo de constitucionalidade apto a tutelar a situação. Alegação de falta de documento indispensável à propositura da ação, tendo em vista que a petição inicial não se fez acompanhar de cópia do dispositivo impugnado do Código de Processo Penal. Art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.882/99. Precedentes desta Corte no sentido de dispensar a prova do direito, quando "transcrito literalmente o texto legal impugnado" e não houver dúvida relevante quanto ao seu teor ou vigência - ADI 1.991, Rel. Min. Eros Grau, julgada em 3.11.2004. A lei da ADPF deve ser lida em conjunto com o art. 376 do CPC, que confere ao alegante o ônus de provar o direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, se o juiz determinar. *Contrario sensu*, se impugnada lei federal, a prova do direito é desnecessária. Preliminar rejeitada. Ação conhecida. 4. Presunção de **não culpabilidade**. A condução coercitiva representa restrição temporária da liberdade de locomoção mediante condução sob custódia por forças policiais, em vias públicas, não sendo tratamento normalmente aplicado a pessoas inocentes. Violação. 5. **Dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF/88). O indivíduo deve ser reconhecido como um membro da sociedade dotado de valor intrínseco, em condições de igualdade e com direitos iguais. Tornar o ser humano mero objeto no Estado, consequentemente, contraria a dignidade humana (NETO, João Costa. *Dignidade Humana*: São Paulo, Saraiva, 2014. p. 84). Na condução coercitiva, resta evidente que o investigado é conduzido para demonstrar sua submissão à força, o que desrespeita a dignidade da pessoa humana. 6. **Liberdade de locomoção**. A condução coercitiva representa uma supressão absoluta, ainda que temporária, da liberdade de locomoção. Há uma clara interferência na liberdade de locomoção, ainda que por período breve. 7. Potencial violação ao **direito à não autoincriminação**, na modalidade direito ao silêncio. Direito consistente na prerrogativa do implicado a recusar-se a depor em investigações ou ações penais contra si movimentadas, sem que o silêncio seja interpretado como admissão de responsabilidade. Art. 5º, LXIII, combinado com os arts. 1º, III; 5º, LIV, LV e LVII. O direito ao silêncio e o direito a ser advertido quanto ao seu exercício são previstos na legislação e aplicáveis à ação penal e ao interrogatório policial, tanto ao indivíduo preso quanto ao solto - art. 6º, V, e art. 186 do CPP. O conduzido é assistido pelo direito ao silêncio e pelo direito à respectiva advertência. Também é assistido pelo direito a fazer-se aconselhar por seu advogado. 8. Potencial violação à **presunção de não culpabilidade**. Aspecto relevante ao caso é a vedação de tratar pessoas não condenadas como culpadas - art. 5º, LVII. A restrição temporária da liberdade e a condução sob custódia por forças policiais em vias públicas não são tratamentos que normalmente possam ser aplicados a pessoas inocentes. O investigado é claramente tratado como culpado. 9. A legislação prevê o direito de ausência do investigado ou acusado ao interrogatório. O direito de ausência, por sua vez, afasta a possibilidade de condução coercitiva. 10. Arguição julgada procedente, para declarar a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, tendo em vista que o imputado não é legalmente obrigado a participar do ato, e pronunciar a não recepção da expressão "para o interrogatório", constante do art. 260 do CPP.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 514, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas da União contida no item 9.2 do Acórdão nº 1382/2019 - Plenário, relativo à TC 034.554/2018-1, resolve:

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 4.924, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Cancelar Licenças de Pescador Profissional inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, com base no artigo 17, da Instrução Normativa nº 6 de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 812, de 25 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento nos incisos I e IV do Artigo 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento de inscrições no RGP e das licenças dos pescadores profissionais, efetivadas nos estados do Rio Grande do Norte, Roraima, Sergipe, Pernambuco, Minas Gerais, Alagoas, Amapá, Amazonas, Goiás, Paraná, Piauí, Tocantins, Mato Grosso do Sul e Paraíba, conforme relação nominal a seguir:

ITEM	NOME	CPF	UF	PROCESSO SEI	Motivo do Cancelamento
1	Acácia Regina Santos dos Anjos	02378536550	SE	21054.001671/2019-51	Inciso I Art 17
2	Adalberto Anacleto Cabral	54961670359	PB	21032.009531/2019-89	Inciso I Art 17
3	Adalto Rodrigues de Sousa	15556191859	PB	21032.011132/2019-88	Inciso I Art 17
4	Adriana Gomes Vieira	05011835405	PB	21032.009276/2019-74	Inciso I Art 17
5	Adriana Santos Sousa	01339464527	SE	21054.001902/2019-26	Inciso I Art 17
6	Adriane Marques Santos	09249789459	AL	21006.002357/2019-61	Inciso I Art 17
7	Agemiro Alves do Nascimento	02569017400	PB	21032.011288/2019-69	Inciso I Art 17
8	Agenor Caboclo Bezerra	04998572407	PB	21032.009333/2019-15	Inciso I Art 17
9	Alane Silva Santos	02708899570	SE	21054.001968/2019-16	Inciso I Art 17
10	Alberto Machado Gomes	29065063897	PB	21032.009290/2019-78	Inciso I Art 17
11	Alex Almeida Alves	07536352409	PB	21032.009326/2019-13	Inciso I Art 17
12	Alexandre Vieira de Sousa	05299256485	PB	21032.011202/2019-06	Inciso I Art 17
13	Alexsandro Cordeiro da Silva	06295925430	PB	21032.009172/2019-60	Inciso I Art 17
14	Alexsandra dos Santos Vieira	03745707524	SE	21054.001670/2019-14	Inciso I Art 17
15	Alliny Moura de Lima	10459139444	PB	21032.011135/2019-11	Inciso I Art 17
16	Aloizio Santana Filho	99765411553	SE	21032.011135/2019-11	Inciso I Art 17
17	Alze Ferreira dos Santos	63637995204	AP	21010.002131/2019-09	Inciso I Art 17
18	Amanda dos Santos	04225543595	SE	21054.001962/2019-49	Inciso I Art 17
19	Ana Acácia dos Santos	91737494515	SE	21054.002130/2019-40	Inciso I Art 17
20	Ana Alencar de Sousa	06180929432	PB	21032.009527/2019-11	Inciso I Art 17
21	Ana Cácia Santos	66410347553	SE	21054.001669/2019-81	Inciso I Art 17
22	Ana Lúcia Batista de Oliveira	03324562422	PB	21032.009528/2019-65	Inciso I Art 17
23	Ana Cláudia Gomes de Souza	07201739492	PE	21036.002687/2019-07	Inciso I Art 17
24	Ana Cristina Santos da Silva	02947673557	SE	21054.001930/2019-43	Inciso I Art 17
25	Ana de Sousa Abreu Braga	04900512435	PB	21032.011195/2019-34	Inciso I Art 17
26	Ana Gleze dos Santos	02664786547	SE	21054.002129/2019-15	Inciso I Art 17
27	Ana Paula Santos Inocencio	07722956467	AL	21006.002361/2019-29	Inciso I Art 17
28	Andre de Sousa Monteiro	07932080410	PB	21032.009259/2019-37	Inciso I Art 17
29	André Lopes de Oliveira	11473886287	AM	21010.001911/2019-23	Inciso I Art 17
30	Andrea Alves de Lima	01645367525	SE	21054.002010/2019-42	Inciso I Art 17
31	Andrea dos Santos	05751999541	SE	21054.001639/2019-75	Inciso I Art 17
32	Angela Maria dos Santos	47332727153	SE	21054.001989/2019-31	Inciso I Art 17

Art. 1º A Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

§ 1º Nas hipóteses do inciso I, quando no processo estiver pendente o julgamento dos embargos de declaração ou o pedido de modulação dos efeitos, excepcionalmente o risco poderá ser classificado como possível, devendo constar da manifestação do órgão competente as circunstâncias que justificam essa classificação.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece excepcionalmente períodos de defeso adicionais para o ano de 2019, em decorrência da grave situação ambiental resultante de provável contaminação química por derramamento de óleo no litoral da região nordeste, proibindo a atividade pesqueira.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, que foi alterado pelo Decreto nº 10.080, de 24 de outubro de 2019, o que consta do Processo nº 21000.077056/2019-41, e

Considerando a grave situação ambiental, decorrente da provável contaminação química por derramamento de óleo no litoral da região nordeste, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, excepcionalmente, os períodos de defeso adicionais de: I) 1º a 30 de novembro do ano de 2019, nas hipóteses previstas:

a) no inciso I, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 14, de 14 de outubro de 2004, do Ministério do Meio Ambiente;

b) na Instrução Normativa nº 206, de 14 de novembro de 2008, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

c) na Portaria Interministerial nº 15, de 10 de janeiro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e do Ministério do Meio Ambiente;

II - 1º de novembro a 31 de dezembro do ano de 2019, nas hipóteses previstas:

a) no inciso II, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 14, de 14 de outubro de 2004, do Ministério do Meio Ambiente; e

b) na Portaria Interministerial MDIC-MMA nº 75, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Fica proibida a atividade de pesca das espécies de que cuidam os atos normativos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e das alíneas "a" e "b" do inciso II, do art. 1º, desta Instrução Normativa, enquanto perdurarem os períodos de defeso adicionais ora estipulados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO



33	Anizio Neto de Souza	79980961104	GO	21020.001779/2019-31	Inciso I Art 17
34	Antonia Aniris Dantas	09935992497	RN	21040.001498/2019-40	Inciso I Art 17
35	Antonia de Fátima Costa	28373374809	PB	21032.011247/2019-72	Inciso I Art 17
36	Antonia de Lourdes Melo Pereira	69682712491	PB	21032.007041/2019-48	Inciso I Art 17
37	Antonia Gomes Leite	05798087425	PB	21032.009319/2019-11	Inciso I Art 17
38	Antonia Gonçalves Fortunato	01858413419	PB	21032.009280/2019-32	Inciso I Art 17
39	Antonia Soares de Sousa	02293802477	PB	21032.009258/2019-92	Inciso I Art 17
40	Antonio Amadeu de Sousa	04983373403	PB	21032.011200/2019-17	Inciso I Art 17
41	Antonio Batista Gomes	03552974423	RN	21040.001572/2019-28	Inciso I Art 17
42	Antonio Gonalo Leite	05768319484	PB	21032.009334/2019-60	Inciso I Art 17
43	Antonio Lopes da Silva	75207680749	PB	21032.005539/2019-76	Inciso I Art 17
44	Antonio Marcos Dantas	03501673469	PB	21032.009516/2019-31	Inciso I Art 17
45	Antonio Moises Coutinho	36305227268	RR	21000.052620/2019-12	Inciso I Art 17
46	Antonio Neto da Silva	08475570496	PB	21032.011163/2019-39	Inciso I Art 17
47	Antonio Sitonio Pereira	06509799405	PB	21032.011184/2019-54	Inciso I Art 17
48	Aparecida Justino da Silva	73381373153	GO	21020.001731/2019-22	Inciso I Art 17
49	Aparecida Regina Alves de Oliveira	08544918484	RN	21040.001575/2019-61	Inciso I Art 17
50	Arleide Gomes da Silva	01462107516	SE	21054.001972/2019-84	Inciso I Art 17
51	Arlinda Beatriz Martins	08655617458	PB	21032.007037/2019-80	Inciso I Art 17
52	Aroaldo Santana Neto	94307490568	SE	21054.001909/2019-48	Inciso I Art 17
53	Artemisio Martins dos Reis	67136303591	SE	21054.002057/2019-14	Inciso I Art 17
54	Aurilene Pessoa da Silva	06082829441	PB	21032.009174/2019-59	Inciso I Art 17
55	Betania Leandro da Silva	06564676492	PB	21032.009237/2019-77	Inciso I Art 17
56	Calina Silva de Queiroz	08113720499	PB	21032.010449/2019-05	Inciso I Art 17
57	Camila Candida da Silva	08871016408	PB	21032.009526/2019-76	Inciso I Art 17
58	Carla Tatiane Abrantes Dantas	08391063437	PB	21032.009177/2019-92	Inciso I Art 17
59	Celia Leonora Alves dos Santos	49710400134	MS	21026.002733/2019-89	Inciso I Art 17
60	Cesar Felipe Limeira de Araujo	09928692424	PB	21032.009177/2019-92	Inciso I Art 17
61	Charla Batista Pires Rodrigues	07883238493	PB	21032.009177/2019-92	Inciso I Art 17
62	Cicero Barreto de Souza	06653712419	PB	21032.011133/2019-22	Inciso I Art 17
63	Cicero Coelho Viana	03975758406	PB	21032.011291/2019-82	Inciso I Art 17
64	Cicero Gomes Pereira	58362355115	PB	21032.009523/2019-32	Inciso I Art 17
65	Cicero Gomes Sobrinho	08005535430	PB	21032.011203/2019-42	Inciso I Art 17
66	Cicero Marcelino da Silva	02279213486	PB	21032.011285/2019-25	Inciso I Art 17
67	Cicero Pedro de Sousa	03421343454	PB	21032.011285/2019-25	Inciso I Art 17
68	Cilmara Martins dos Reis Santos	02690656523	SE	21054.002053/2019-28	Inciso I Art 17
69	Clara Livia Alves Dantas	08561660490	PB	21032.009522/2019-98	Inciso I Art 17
70	Claudenias Santos Rocha	58917012515	SE	21054.002085/2019-23	Inciso I Art 17
71	Claudia Alves da Silva	05506762445	PB	21032.009320/2019-46	Inciso I Art 17
72	Claudio Rodrigues de Souza	55602568115	GO	21020.001730/2019-88	Inciso I Art 17
73	Clesiane de Freitas Alves	07730811430	PB	21032.009525/2019-21	Inciso I Art 17
74	Cosme Loureno da Silva	04665464405	PB	21032.009524/2019-87	Inciso I Art 17
75	Cristiana de Melo Costa	01424192498	RN	21040.001561/2019-48	Inciso I Art 17
76	Cristiana dos Santos Bomfim	00591113562	SE	21040.001561/2019-48	Inciso I Art 17
77	Cristina da Silva Celestino	82905517549	SE	21054.001898/2019-04	Inciso I Art 17
78	Cyrille Marcel Rodriguez	52775240291	AP	21010.002136/2019-23	Inciso I Art 17
79	Daiane de Jesus Lapa	06277073516	SE	21054.002040/2019-59	Inciso I Art 17
80	Dalcivania Lopes da Silva	06022106400	PB	21032.009297/2019-90	Inciso I Art 17
81	Damares Santos Dias	04464259588	SE	21054.001690/2019-87	Inciso I Art 17
82	Damiana dias de Souza Ferreira	51428334300	PB	21032.009297/2019-90	Inciso I Art 17
83	Damiana Henrique de Macena	32715739800	PB	21032.009238/2019-11	Inciso I Art 17
84	Damio Ferreira Filho	03307099418	PB	21032.011186/2019-43	Inciso I Art 17
85	Damio Pereira da Silva	05312532444	PB	21032.009309/2019-86	Inciso I Art 17
86	Daniela Martins Farias	05815405574	SE	21054.002055/2019-17	Inciso I Art 17
87	Debora Gonalves de Oliveira Maciel	04857347458	PB	21032.009520/2019-07	Inciso I Art 17
88	Deise Alves Melo da Rocha	01415423571	SE	21054.001858/2019-54	Inciso I Art 17
89	Deliane Santana Nogueira	07406825471	PB	21032.009518/2019-20	Inciso I Art 17
90	Denilda Silva Vitoriano	09231465473	PB	21032.006440/2019-91	Inciso I Art 17
91	Derilda Jos	59019573500	SE	21054.002136/2019-17	Inciso I Art 17
92	Deusimar Alves Gonalves	08526895435	PB	21032.009307/2019-97	Inciso I Art 17
93	Deuzilene Silva de Assis	05799003470	RN	21040.001570/2019-39	Inciso I Art 17
94	Deziano Alves dos Santos Lima	04592461517	SE	21054.001973/2019-29	Inciso I Art 17
95	Diana de Oliveira Pereira Cavalcanti	09610036422	PB	21032.009190/2019-41	Inciso I Art 17
96	Dione Elle Moraes de Santana	09238184488	PB	21032.009521/2019-43	Inciso I Art 17
97	Dionezio Marcelino	79834396449	PB	21032.009229/2019-21	Inciso I Art 17
98	Divina Helena de Souza Silva	43332331191	GO	21020.001733/2019-11	Inciso I Art 17
99	Dulcilene Andre da Silva	06482860451	RN	21040.001576/2019-14	Inciso I Art 17
100	Dulcivania Nunes da Silva Ferreira	10652471412	PB	21032.012768/2019-47	Inciso I Art 17
101	Edenise Santos Silva	05359700564	SE	21054.001849/2019-63	Inciso I Art 17
102	Ederso Basi	96906138987	PR	21034.010696/2019-83	Inciso I Art 17
103	Edilania Dantas da Silva	10026778408	PB	21032.011198/2019-78	Inciso I Art 17
104	Edilson Emidio dos Santos	08574408450	PB	21032.011165/2019-28	Inciso I Art 17
105	Edilson Fernandes de Santana	05130715470	PB	21032.009517/2019-85	Inciso I Art 17
106	Edinete Maria de Oliveira	02899357417	RN	21032.009517/2019-85	Inciso I Art 17
107	Edivania Alves Gonalves	05689448443	PB	21032.009331/2019-26	Inciso I Art 17
108	Edjan Silva Reis	01673479502	SE	21054.001979/2019-04	Inciso I Art 17
109	Edlene Abel Alves	06257112460	PB	21032.009519/2019-74	Inciso I Art 17
110	Edna de Santana dos Santos	02015671560	SE	21054.002144/2019-63	Inciso I Art 17
111	Ednaldo Arruda da Silva	08628701435	PB	21032.009176/2019-48	Inciso I Art 17
112	Ednaldo Cordeiro da Silva	70139294414	PB	21032.009171/2019-15	Inciso I Art 17
113	Edson Silva Moreira	08229279187	MG	21028.007669/2019-11	Inciso I Art 17
114	Eguimares Afonso de Carvalho	32471946810	PB	21032.009478/2019-16	Inciso I Art 17
115	Elane Cristina Felix Verissimo	07881742402	PB	21032.011197/2019-23	Inciso I Art 17
116	Elenice dos Santos	72350148572	SE	21054.001685/2019-74	Inciso I Art 17
117	Elenita de Ftima Silva Oliveira	34998098187	GO	21020.001782/2019-54	Inciso I Art 17
118	Eleticia Maria Ferreira de Sales	08602377452	PB	21032.011316/2019-48	Inciso I Art 17
119	Eliana dos Santos	02245846508	SE	21054.001714/2019-06	Inciso I Art 17
120	Eliana Carlos do Nascimento	07666059493	PB	21032.009304/2019-53	Inciso I Art 17
121	Eliane Fries	70791082920	PR	21034.010698/2019-72	Inciso I Art 17
122	Eliane Sales Meireles	00711966338	PI	21038.000696/2019-35	Inciso I Art 17
123	Eliane Santos Bruno	02640045580	SE	21038.000696/2019-35	Inciso I Art 17
124	Elias Alves de Freitas	07202622599	SE	21054.001865/2019-56	Inciso I Art 17
125	Eliene Rita da Silva	01055885471	RN	21040.001599/2019-11	Inciso I Art 17
126	Eliene Santos Bruno	01756619522	SE	21054.001891/2019-84	Inciso I Art 17
127	Elisangela Alves Torres	00243014503	SE	21054.001619/2019-02	Inciso I Art 17
128	Elivania Rolim de Farias	07050485438	PB	21032.009327/2019-68	Inciso I Art 17
129	Emanoel Avelino de Castro Bezerra	01022251414	RN	21040.001552/2019-57	Inciso I Art 17
130	Enedina Barbosa Duarte	81933975253	AP	21010.002135/2019-89	Inciso I Art 17
131	Erica Alves Bezerra	08392924495	PB	21032.006236/2019-71	Inciso I Art 17
132	Erica Kele Rodrigues dos Santos Andrade	05820552539	SE	21054.001659/2019-46	Inciso I Art 17
133	Erlandio Xavier da Silva	05844284488	PB	21032.009281/2019-87	Inciso I Art 17
134	Erimar Ferreira de Lima	09936957440	PB	21032.007047/2019-15	Inciso I Art 17
135	Erinaldo Dias da Silva	17860370840	PB	21032.011129/2019-64	Inciso I Art 17
136	Erismar Leandro de Almeida	04427911439	PB	21032.009310/2019-19	Inciso I Art 17
137	Erivan Dantas dos Santos	02310898481	RN	21040.001562/2019-92	Inciso I Art 17
138	Erisvan Gonalves de Lima	05643109484	PB	21032.009298/2019-34	Inciso I Art 17



139	Erivan Rafael Guedes	00349641188	GO	21020.001712/2019-04	Inciso I Art 17
140	Erivaneide Ribeiro Dias Brito	04426856450	PB	21032.009480/2019-95	Inciso I Art 17
141	Ernando Santos	59015926549	SE	21054.002076/2019-32	Inciso I Art 17
142	Evaldo Ferreira Gomes	33064890425	PB	21032.009932/2019-39	Inciso I Art 17
143	Everaldina dos Santos Barboza	02877477517	SE	21054.001686/2019-19	Inciso I Art 17
144	Everton Alves Lima	02644727561	SE	21054.001994/2019-44	Inciso I Art 17
145	Everton dos Santos Moraes	06731670545	SE	21054.002026/2019-55	Inciso I Art 17
146	Fabiana Alexandre de Araujo	04375399465	PB	21032.007923/2019-11	Inciso I Art 17
147	Fabiana de Oliveira Guimarães	02248237529	SE	21054.002008/2019-73	Inciso I Art 17
148	Fabio Almeida de Sousa	07584495427	PB	21032.009179/2019-81	Inciso I Art 17
149	Felix Antonio da Silva	86583972468	PB	21032.009220/2019-10	Inciso I Art 17
150	Fernanda Vieira	00910264317	PI	21032.009220/2019-10	Inciso I Art 17
151	Fernando Nunes Duarte	25180957800	PB	21032.009173/2019-12	Inciso I Art 17
152	Francicleide Alexandre Henrique	04861509416	PB	21032.009161/2019-80	Inciso I Art 17
153	Franciele dos Santos Alves	06975749540	SE	21054.002056/2019-61	Inciso I Art 17
154	Francicleide Ferreira Nunes	04234221546	SE	21054.002058/2019-51	Inciso I Art 17
155	Francinara Paulino da Silva	10176858431	PB	21032.011282/2019-91	Inciso I Art 17
156	Francineide Abreu Rolim Cardoso	06227536490	PB	21032.006284/2019-69	Inciso I Art 17
157	Francinilda Julia Garcia	03207660479	RN	21040.001564/2019-81	Inciso I Art 17
158	Francisca Adriana Ramalho do Carmo	07645574402	PB	21032.009278/2019-63	Inciso I Art 17
159	Francisca Batista Dantas Dias	05589780454	PB	21032.009494/2019-17	Inciso I Art 17
160	Francisca da Cunha Santos	05066393390	PI	21038.000646/2019-58	Inciso I Art 17
161	Francisca da Silva Rocha	81685254268	RR	21000.054310/2019-32	Inciso I Art 17
162	Francisca Eliane Lacerda da Silva	07296473401	PB	21032.009491/2019-75	Inciso I Art 17
163	Francisca Evangelista Braga	32824356812	PB	21032.009282/2019-21	Inciso I Art 17
164	Francisca Fernanda Matias	07282264481	PB	21032.011182/2019-65	Inciso I Art 17
165	Francisca Ferreira de Andrade	06327380492	PB	21032.007030/2019-68	Inciso I Art 17
166	Francisca Ferreira Rolim	05206884499	PB	21032.009325/2019-79	Inciso I Art 17
167	Francisca Gonçalves de Albuquerque	17489770831	PB	21032.009476/2019-27	Inciso I Art 17
168	Francisca Guedes Gomes Ferreira	03695125454	PB	21032.009312/2019-08	Inciso I Art 17
169	Francisca Mendonça Monteiro	03307391402	PB	21032.009165/2019-68	Inciso I Art 17
170	Francisca Regina Cardoso	08575502417	PB	21032.009328/2019-11	Inciso I Art 17
171	Francisca Sousa dos Santos	06837024400	PB	21032.009175/2019-01	Inciso I Art 17
172	Francisca Tatiana de Melo Fernandes	08993014442	RN	21040.001569/2019-12	Inciso I Art 17
173	Francisco Antonio do Vale Silva	00601044304	PI	21038.000658/2019-82	Inciso I Art 17
174	Francisco Assis Alves de Sousa	91112303472	PB	21032.009182/2019-03	Inciso I Art 17
175	Francisco Barreto da Silva	11845911482	PB	21032.014853/2019-40	Inciso I Art 17
176	Francisco Batista Bezerra	78943590415	PB	21032.009178/2019-37	Inciso I Art 17
177	Francisco Benedito de Sousa	03307424424	PB	21032.009489/2019-04	Inciso I Art 17
178	Francisco Charles de Abreu Braga	10909392480	PB	21032.011244/2019-39	Inciso I Art 17
179	Francisco das Chagas Oliveira	04606176300	PI	21038.000652/2019-13	Inciso I Art 17
180	Francisco de Andrade Agostinho	07645575484	PB	21032.009303/2019-17	Inciso I Art 17

181	Francisco de Assis da Silva	98118595404	PB	21032.009181/2019-51	Inciso I Art 17
182	Francisco de Assis Silva Pinto	00896655466	PB	21032.011206/2019-86	Inciso I Art 17
183	Francisco de Assis Tome Eloi	98118595404	PB	21032.009934/2019-28	Inciso I Art 17
184	Francisco de Assis Vitorino da Silva	08864846425	PB	21032.006441/2019-36	Inciso I Art 17
185	Francisco Eurisberto Guedes	05478821497	PB	21032.011283/2019-36	Inciso I Art 17
186	Francisco Francinaldo de Sousa	02519000457	PB	21032.011201/2019-53	Inciso I Art 17
187	Francisco Janes Pereira	03307470450	PB	21032.009180/2019-14	Inciso I Art 17
188	Francisco José de Sousa	11546072837	PB	21032.011292/2019-27	Inciso I Art 17
189	Francisco Junior Lima Trajano	07223963417	PB	21032.011286/2019-70	Inciso I Art 17
190	Francisco Lopes de Sales	03503548475	PB	21032.011152/2019-59	Inciso I Art 17
191	Francisco Maciel da Silva	02348474417	PB	21032.009493/2019-64	Inciso I Art 17
192	Francisco Pereira Evangelista	87419971404	PB	21032.009936/2019-17	Inciso I Art 17
193	Francisco Pereira Lopes Eufrauzino	09216273437	PB	21032.009234/2019-33	Inciso I Art 17
194	Francisco Silva	04233397888	AL	21006.002362/2019-73	Inciso I Art 17
195	Geane Luis da Silva Monteiro	07867144412	PB	21032.010450/2019-21	Inciso I Art 17
196	Gecilanio Batista de Araújo	05235986458	PB	21032.009183/2019-40	Inciso I Art 17
197	Gefferson Ruan Leite Eloi	11159037485	PB	21032.009937/2019-61	Inciso I Art 17
198	Geneide Claudio de Sousa Monteiro	06052867442	PB	21032.009487/2019-15	Inciso I Art 17
199	Gentil Vitt	56351011949	PR	21034.010699/2019-17	Inciso I Art 17
200	Geraldo Damazio Sobrinho	02964979405	PB	21032.011143/2019-68	Inciso I Art 17
201	Geraldo Ferreira	57011834400	PB	21032.007034/2019-46	Inciso I Art 17
202	Geraldo Gomes de Figueiredo	04343211410	PB	21032.009330/2019-81	Inciso I Art 17
203	Gercilandio Vieira Batista	05235985486	PB	21032.009189/2019-17	Inciso I Art 17
204	Gicelma Mendonça Santos	02019785552	SE	21054.002061/2019-74	Inciso I Art 17
205	Gildaci da Silva	01472270541	SE	21054.001899/2019-41	Inciso I Art 17
206	Gilmaria Alves Freitas da Silva	02482091594	SE	21054.001864/2019-10	Inciso I Art 17
207	Gilvaneide Ferreira Santos	02701481597	SE	21054.001688/2019-16	Inciso I Art 17
208	Gilvanete Dantas Viana	03630300502	SE	21054.002027/2019-08	Inciso I Art 17
209	Girlene Coelho da Silva	03503849408	PB	21032.011278/2019-23	Inciso I Art 17
210	Graziela Vieira de Melo	05502112500	SE	21054.002062/2019-19	Inciso I Art 17
211	Graziene Vieira de Melo	04345057574	SE	21054.002064/2019-16	Inciso I Art 17
212	Guilherme dos Anjos Tomasio Filho	00377611298	AP	21010.002133/2019-90	Inciso I Art 17
213	Guilherme Rodrigues Sanches Filho	78517362853	GO	21020.001737/2019-08	Inciso I Art 17
214	Heder Maria de Oliveira	03152702680	MG	21028.006193/2019-92	Inciso I Art 17
215	Helenita Rodrigues de Souza	04381248554	SE	21054.002052/2019-83	Inciso I Art 17
216	Heleno Francisco Filho	57689148468	PB	21032.011280/2019-01	Inciso I Art 17
217	Hilda Moraes de Oliveira	02295992494	PB	21032.011250/2019-96	Inciso I Art 17
218	Iara Lucia da Silva Menezes	84540575520	SE	21054.001928/2019-74	Inciso I Art 17
219	Ida Amancio Lima	06441730413	PB	21032.009159/2019-19	Inciso I Art 17
220	Inacia Maria Quaresma da Silva	02672601488	PB	21032.009513/2019-05	Inciso I Art 17
221	Iris Cristina da Silva Fonseca	10071732462	RN	21040.001523/2019-95	Inciso I Art 17
222	Itamara Ferreira Santos	02948874580	SE	21054.002033/2019-57	Inciso I Art 17
223	Ivanilda Duarte	04354224488	PB	21032.009486/2019-62	Inciso I Art 17
224	Ivanilda Pereira da Silva	05228008403	PB	21032.009305/2019-06	Inciso I Art 17
225	Jairo Alves Guerra	47284277149	GO	21020.001738/2019-44	Inciso I Art 17
226	Janaina Ribeiro da Silva	07358144490	PB	21032.009263/2019-03	Inciso I Art 17
227	Janice Moreira Lisboa	08266922497	PB	21032.009167/2019-57	Inciso I Art 17
228	Janiele Alves Lins	07796538405	PB	21032.009188/2019-72	Inciso I Art 17
229	Jannes França Rodrigues da Silva	86011049320	PB	21032.009329/2019-57	Inciso I Art 17
230	Jarlito Rodrigues dos Santos	33124345568	SE	21054.001838/2019-83	Inciso I Art 17



231	Jilcilene Farias dos Santos	02462856560	SE	21054.001894/2019-18	Inciso I Art 17
232	Joana Darc Gonçalves Damazio	01164921479	PB	21032.011144/2019-11	Inciso I Art 17
233	João Gonçalves Damazio	10820488445	PB	21032.011277/2019-89	Inciso I Art 17
234	João Leite da Silva	72770317415	PB	21032.009551/2019-50	Inciso I Art 17
235	João Neto Ferreira de Brito	05020623474	PB	21032.009187/2019-28	Inciso I Art 17
236	João Paulo Alves	07023730443	PB	21032.009939/2019-51	Inciso I Art 17
237	João Paulo da Silva	02733396307	PI	21038.000701/2019-18	Inciso I Art 17
238	Joaquim Batista Bezerra	96068256553	PB	21032.009201/2019-93	Inciso I Art 17
239	Joaquim Cardoso de Araújo	90441982468	RN	21040.001539/2019-06	Inciso I Art 17
240	Joaquim Ferreira de Souza	03010174411	PB	21032.011136/2019-66	Inciso I Art 17
241	Joaquim Nunes da Costa	05656819310	PI	21038.000651/2019-61	Inciso I Art 17
242	Joelúcia Lemos Santos	57450420520	SE	21054.001641/2019-44	Inciso I Art 17
243	Jorge Toscano Menezes	57450420520	GO	21020.001710/2019-15	Inciso I Art 17
244	José Aparecido Otoniel de Oliveira	42107571520	SE	21054.002021/2019-22	Inciso I Art 17
245	José Batista Pereira	04897891450	PB	21032.009168/2019-00	Inciso I Art 17
246	José Caetano do Carmo	07654182406	PB	21032.009332/2019-71	Inciso I Art 17
247	Jose Cicero da Silva	92892680425	PB	21032.010452/2019-11	Inciso I Art 17
248	José Cordeiro da Silva	10756983401	PB	21032.009228/2019-86	Inciso I Art 17
249	José Dias Batista	15943560840	PB	21032.011183/2019-18	Inciso I Art 17
250	José Dias Bezerra	25533473831	PB	21032.009485/2019-18	Inciso I Art 17
251	José Enio dos Santos	48064491487	RN	21040.001593/2019-43	Inciso I Art 17
252	José Esequiel de Almeida	02417234424	PB	21032.009324/2019-24	Inciso I Art 17
253	José Fábio Soares Oliveira	06167317445	PB	21032.011178/2019-05	Inciso I Art 17
254	José Francisco Alexandre	03016921499	PB	21032.007032/2019-57	Inciso I Art 17
255	José Gomes Tavares	62612808787	PB	21032.006555/2019-86	Inciso I Art 17
256	José Inácio Sobrinho	75351188449	PB	21032.014800/2019-29	Inciso I Art 17
257	José Ivanildo Alexandre Batista	09962698430	PB	21032.009222/2019-17	Inciso I Art 17
258	Jose Jocivaldo Pereira Moura	02256808408	PB	21032.013167/2019-51	Inciso I Art 17
259	José Josélito Ferreira de Oliveira	10780287452	PB	21032.011154/2019-48	Inciso I Art 17
260	José Mariano	31901058808	PB	21032.009204/2019-27	Inciso I Art 17
261	José Mário da Silva Farias	05145307586	SE	21054.002016/2019-10	Inciso I Art 17
262	José Mateus dos Santos	07357000443	PB	21032.011131/2019-33	Inciso I Art 17
263	José Mauri Ribeiro de Andrade	09368609446	PB	21032.011179/2019-41	Inciso I Art 17
264	José Neto	07657543477	P	21032.009185/2019-39	Inciso I Art 17
265	José Oliveira Braga	04820938460	PB	21032.011177/2019-52	Inciso I Art 17
266	José Orlando Lopes Ferreira	06519053465	PB	21032.011187/2019-98	Inciso I Art 17
267	José Pereira Eufrauzino	08570237480	PB	21032.009235/2019-88	Inciso I Art 17
268	José Raniere Alves de Freitas	05597530470	PB	21032.011176/2019-16	Inciso I Art 17
269	José Renato Nunes	44976020525	SE	21054.002110/2019-79	Inciso I Art 17
270	José Rinaldo Trajano	70304825492	PB	21032.009302/2019-64	Inciso I Art 17
271	José Severino de Souza	03556857448	PB	21032.011160/2019-03	Inciso I Art 17
272	José Vieira Batista	02546363492	PB	21032.009160/2019-35	Inciso I Art 17
273	Jose Zuza de Souza	01513382136	PB	21032.009941/2019-20	Inciso I Art 17
274	Josefa Alexandre Marcelino	03190328412	PB	21032.011294/2019-16	Inciso I Art 17
275	Josefa Cristina Gonzaga de Carvalho	10171351428	PB	21032.009482/2019-84	Inciso I Art 17
276	Josefa de Araujo Laurindo	04355579476	PB	21032.009272/2019-96	Inciso I Art 17
277	Josefa Feitosa de Moura	97251356368	PB	21032.011148/2019-91	Inciso I Art 17
278	Josefa Girceia Batista de Lima	97251356368	PB	21032.009938/2019-14	Inciso I Art 17
279	Josefa Holanda	05869036402	PB	21032.011199/2019-12	Inciso I Art 17
280	Josefa Marinho Rolim	08099252497	PB	21032.011281/2019-47	Inciso I Art 17
281	Josefa Pereira Rosa	04911005408	PB	21032.009202/2019-38	Inciso I Art 17
282	Josefa Raimundo de Sousa	05970837466	PB	21032.009236/2019-22	Inciso I Art 17
283	Josefa Rodrigues dos Santos	03556966492	PB	21032.011164/2019-83	Inciso I Art 17
284	Joseilton Pereira	53581555468	AL	21006.002360/2019-84	Inciso I Art 17
285	Joselita Rodrigues Soares Silva	54632730149	GO	21020.001740/2019-13	Inciso I Art 17
286	Joselito Menezes dos Santos	23556617587	SE	21054.001965/2019-82	Inciso I Art 17
287	Josiane Rodrigues da Silva	08714077442	PB	21032.009223/2019-53	Inciso I Art 17
288	Josiene Santos Gomes	55592392591	SE	21054.001860/2019-23	Inciso I Art 17
289	Josileide Maria da Conceição	01189176416	SE	21054.002111/2019-13	Inciso I Art 17
290	Josilene Rodrigues da Silva	04788204452	PB	21032.009221/2019-64	Inciso I Art 17
291	Jozana de Alcantara Silva	07898760433	PB	21032.007044/2019-81	Inciso I Art 17
292	Jucelino Vieira da Silva	60169923487	PB	21032.009186/2019-83	Inciso I Art 17
293	Jucilda Oliveira Santos	98389912520	SE	21054.001977/2019-15	Inciso I Art 17
294	Julia Nonato da Guarda Soares	86005499149	GO	21020.001719/2019-18	Inciso I Art 17
295	Julia Soares Batista	03308083469	PB	21032.009479/2019-61	Inciso I Art 17
296	Juliana de Oliveira Braga	04306246469	PB	21032.009481/2019-30	Inciso I Art 17
297	Júlio Cesar da Silva Gomes	00902056263	RR	21048.000572/2019-31	Inciso IV Art 17
298	Karla Barreto de Souza	09658486479	PB	21032.011181/2019-11	Inciso I Art 17
299	Karla da Silva	05275928548	SE	21054.001893/2019-73	Inciso I Art 17
300	Keliane Cavalcante de Carvalho	05472198496	RN	21040.001557/2019-80	Inciso I Art 17
301	Kelidonia Nunes Pereira	08519067450	PB	21032.009299/2019-89	Inciso I Art 17
302	Kelliane Nunes Pereira	09115289460	PB	21032.009311/2019-55	Inciso I Art 17
303	Kerolin Santos Melo	04858410536	SE	21054.001981/2019-75	Inciso I Art 17
304	Kyara Kylvia Alves Dantas	07881733403	PB	21032.009492/2019-10	Inciso I Art 17
305	Laercio de Abreu Braga	10427545439	PB	21032.011245/2019-83	Inciso I Art 17
306	Laise Antonino de Almeida	70148204430	PB	21032.009490/2019-21	Inciso I Art 17
307	Leondas Manuel dos Santos	15116104842	PB	21032.011204/2019-97	Inciso I Art 17
308	Leopoldina Cristina de Araújo Carlos de Medeiros	07014591401	RN	21040.001554/2019-46	Inciso I Art 17
309	Lidiane Alencar dos Santos	04729879503	SE	21054.001971/2019-30	Inciso I Art 17
310	Loami Alves Melo	04858420507	SE	21054.001857/2019-18	Inciso I Art 17
311	Loide Bernardo Lacerda	10947835440	PB	21032.009294/2019-56	Inciso I Art 17
312	Lorineide Maurina da Silva	01766664431	RN	21040.001597/2019-21	Inciso I Art 17
313	Lucas Bezerra dos Santos	11524072443	PB	21032.011139/2019-08	Inciso I Art 17
314	Lucia da Fátima Guedes da Silva	09507519440	PB	21032.011145/2019-57	Inciso I Art 17
315	Luciana Santos Maia	02393461574	SE	21054.001643/2019-33	Inciso I Art 17
316	Lucielma Abrantes Ribeiro	10040251497	PB	21032.009488/2019-51	Inciso I Art 17
317	Luciene Lisboa da Silva Santos	00695919547	SE	21054.001819/2019-57	Inciso I Art 17
318	Luciene Rodrigues da Silva	65429192520	SE	21054.001851/2019-32	Inciso I Art 17
319	Lucileide Alves de Sousa	03067981405	PB	21032.011279/2019-78	Inciso I Art 17
320	Lucineide Coelho da Silva	09337721490	PB	21032.011289/2019-11	Inciso I Art 17
321	Lucineide Lima da Silva	24633531808	PB	21032.009505/2019-51	Inciso I Art 17
322	Lucineide Maurina da Silva	01666736414	RN	21040.001596/2019-87	Inciso I Art 17
323	Lúcio Franck	19603924920	RR	21048.000239/2019-21	Inciso I Art 17
324	Luiza Elias Teixeira da Costa	03606603398	PI	21038.000622/2019-07	Inciso I Art 17
325	Luiza Rosiele da Silva	08242641420	RN	21040.001595/2019-32	Inciso I Art 17
326	Luzia Gonçalves da Silva	99094088487	PB	21032.009318/2019-77	Inciso I Art 17
327	Luzia Pereira Galvão	84483415387	PI	21038.000617/2019-96	Inciso I Art 17
328	Mairla Luiz da Silva	08160871481	PB	21032.009277/2019-19	Inciso I Art 17
329	Manoel Batista de Araújo	05931700404	PB	21032.009207/2019-61	Inciso I Art 17
330	Manuel Soares Filho	21594605831	PB	21032.009512/2019-52	Inciso I Art 17
331	Marceana Elias Bento de Araujo	03778901460	PB	21032.006286/2019-58	Inciso I Art 17
332	Marcelo Dias	08577909433	PB	21032.011237/2019-37	Inciso I Art 17
333	Marcelo Santos Andrade	00142439541	SE	21054.001689/2019-52	Inciso I Art 17
334	Marcilene Santos Lima Oliveira	01199081582	SE	21054.001966/2019-27	Inciso I Art 17
335	Marcilon Ferreira da Silva	07269024464	PB	21032.011319/2019-81	Inciso I Art 17
336	Marcio Rodrigo Silva	01408729571	SE	21054.002046/2019-26	Inciso I Art 17



337	Marcos Antonio Franca dos Santos	00850643511	SE	21054.001987/2019-42	Inciso I Art 17
338	Marcos José da Silva	94972290544	SE	21054.001863/2019-67	Inciso I Art 17
339	Maria Alcione Tavares	05276332401	PB	21032.009268/2019-28	Inciso I Art 17
340	Maria Aldilene Tavares Martins	05021256408	PB	21032.011243/2019-94	Inciso I Art 17
341	Maria Alves Carneiro	08813919484	PB	21032.010451/2019-76	Inciso I Art 17
342	Maria Antonia Sales	04163167358	PI	21038.000656/2019-93	Inciso I Art 17
343	Maria Aparecida Calado de Sá	08430668497	PB	21032.000384/2019-81	Inciso I Art 17
344	Maria Aparecida Carlos Ferreira	57502773304	PB	21032.009265/2019-94	Inciso I Art 17
345	Maria Aparecida de Sousa	12797884884	PB	21032.008189/2019-08	Inciso I Art 17
346	Maria Aparecida dos Santos	00136052592	SE	21054.001650/2019-35	Inciso I Art 17
347	Maria Barbosa de Carvalho	57893357215	AP	21010.002387/2019-16	Inciso I Art 17
348	Maria Barbosa dos Santos	03308318440	PB	21032.009166/2019-11	Inciso I Art 17
349	Maria Betania Berloso dos Santos	02031355554	SE	21054.002044/2019-37	Inciso I Art 17
350	Maria Betania de Abreu	06417489493	PB	21032.009262/2019-51	Inciso I Art 17
351	Maria Bezerra de Sousa	05755589461	PB	21032.011175/2019-63	Inciso I Art 17
352	Maria da Costa Leite	07590044474	PB	21032.009535/2019-67	Inciso I Art 17
353	Maria das Graças de Jesus	69497591500	SE	21054.001812/2019-35	Inciso I Art 17
354	Maria das Graças Ferreira Dantas	99275961468	PB	21032.009509/2019-39	Inciso I Art 17
355	Maria das Graças Gomes do Nascimento	02702978479	PE	21036.002686/2019-54	Inciso I Art 17
356	Maria das Neves Monteiro	02132510431	PB	21032.009291/2019-12	Inciso I Art 17
357	Maria das Neves Saboia Cardoso	22669922287	AP	21010.002132/2019-45	Inciso I Art 17
358	Maria de Fátima Araújo Pereira	04971970495	PB	21032.009224/2019-06	Inciso I Art 17
359	Maria de Fátima Agostinho da Silva	08809850467	PB	21032.006556/2019-21	Inciso I Art 17
360	Maria de Fátima Braz	03301972403	PB	21032.009495/2019-53	Inciso I Art 17

361	Maria de Fátima Gomes Leite	09607903498	PB	21032.009271/2019-41	Inciso I Art 17
362	Maria de Fátima Gomes Silva	26066329820	PB	21032.009323/2019-80	Inciso I Art 17
363	Maria de Fátima Marcelino de Lima	08961045407	PB	21032.004616/2019-71	Inciso I Art 17
364	Maria de Fátima Matias	76232735404	RN	21040.001540/2019-22	Inciso I Art 17
365	Maria de Fátima Pereira de Sousa	08367654439	PB	21032.011137/2019-19	Inciso I Art 17
366	Maria de Fátima Soares e Silva	05813480447	PB	21032.009514/2019-41	Inciso I Art 17
367	Maria de Lourdes Alexandre de Lima	06692099455	PB	21032.009227/2019-31	Inciso I Art 17
368	Maria de Lourdes Florencio	09294903478	PB	21032.006242/2019-28	Inciso I Art 17
369	Maria do Socorro Alexandre dos Santos	05582924450	PB	21032.007051/2019-83	Inciso I Art 17
370	Maria do Socorro Araújo dos Santos	00024537462	PB	21032.007029/2019-33	Inciso I Art 17
371	Maria do Socorro Braz	03308573474	PB	21032.009504/2019-14	Inciso I Art 17
372	Maria do Socorro de Lima Machado	03154298444	PB	21032.009260/2019-61	Inciso I Art 17
373	Maria do Socorro Matias	07075578448	PB	21032.011159/2019-71	Inciso I Art 17
374	Maria Edicleide Alexandre Leite	03032180457	PB	21032.009209/2019-50	Inciso I Art 17
375	Maria Edelania Batista Vieira	06401291451	PB	21032.009210/2019-84	Inciso I Art 17
376	Maria Edna Rocha Silva	09228966408	RN	21040.001541/2019-77	Inciso I Art 17
377	Maria Eliane Pereira Dantas	26391631832	PB	21032.009315/2019-33	Inciso I Art 17
378	Maria Esmeralda Santana	07515004452	PB	21032.009534/2019-12	Inciso I Art 17
379	Maria Farias de Lima	03184874460	PB	21032.009296/2019-45	Inciso I Art 17
380	Maria Felix de Veras	04545041442	PB	21032.007049/2019-12	Inciso I Art 17
381	Maria Ferreira Braga	06633041489	PB	21032.009511/2019-16	Inciso I Art 17
382	Maria Ferreira de Moraes	03669458409	PB	21032.011130/2019-99	Inciso I Art 17
383	Maria Gorete Verissimo de Oliveira	03747479464	PB	21032.009503/2019-61	Inciso I Art 17
384	Maria Helena da Silva Santos	59047585534	SE	21054.001852/2019-87	Inciso I Art 17
385	Maria Iraneide Domingos de Lima	03308682419	PB	21032.011191/2019-56	Inciso I Art 17
386	Maria Izabel dos Reis	91944155520	SE	21054.001663/2019-12	Inciso I Art 17
387	Maria Jairla Firmino	27034779880	PB	21032.009270/2019-05	Inciso I Art 17
388	Maria Jessika Sudario de Araújo	07479985401	PB	21032.011149/2019-35	Inciso I Art 17
389	Maria Josana Tomaz Leite	11296841480	PB	21032.009942/2019-74	Inciso I Art 17
390	Maria José Alves Silva	01077428537	SE	21054.001998/2019-22	Inciso I Art 17
391	Maria José da Silva Soares	04344121473	PB	21032.009530/2019-34	Inciso I Art 17
392	Maria José dos Santos Fernandes	07996628440	PB	21032.009921/2019-59	Inciso I Art 17
393	Maria José Rodrigues da Silva	01481698486	PB	21032.009170/2019-71	Inciso I Art 17
394	Maria Josiane Santos Vieira	01982436506	SE	21054.001831/2019-61	Inciso I Art 17
395	Maria Lilian de Jesus Santos	02718427507	SE	21054.001967/2019-71	Inciso I Art 17
396	Maria Lisboa Sobrinha	02842603478	PB	21032.009269/2019-72	Inciso I Art 17
397	Maria Lucia Oliveira de Castro	02490802577	SE	21054.001975/2019-18	Inciso I Art 17
398	Maria Luiza de Moura Carvalho	60849746434	PE	21036.002688/2019-43	Inciso I Art 17
399	Maria Madalena Avelino da Silva	06196513427	RN	21040.001544/2019-19	Inciso I Art 17
400	Maria Marilene Gomes	04130985400	PB	21032.009273/2019-31	Inciso I Art 17
401	Maria Marluce de Carvalho	02723634485	RN	21040.001546/2019-08	Inciso I Art 17
402	Maria Marquineide Bezerra	08355709403	PB	21032.011161/2019-40	Inciso I Art 17
403	Maria Nelma Pereira Santos	06472601402	AL	21006.002358/2019-13	Inciso I Art 17
404	Maria Pereira Rufino	09485561458	PB	21032.009293/2019-10	Inciso I Art 17
405	Maria Raquel Lima Vargas	94167877104	GO	21020.001732/2019-77	Inciso I Art 17
406	Maria Reinaldo de Abrantes	03068292409	PB	21032.009292/2019-67	Inciso I Art 17
407	Maria Renata Florencio Marciel	08751562405	PB	21032.006287/2019-01	Inciso I Art 17
408	Maria Rita Bispo dos Santos	72294973534	SE	21054.001961/2019-02	Inciso I Art 17
409	Maria Roselia Pereira de Oliveira	05686158401	PB	21032.009225/2019-42	Inciso I Art 17
410	Maria Rute dos Santos	02348003562	SE	21054.001820/2019-81	Inciso I Art 17
411	Maria Silvania Rodrigues	09556718419	PB	21032.006232/2019-92	Inciso I Art 17
412	Maria Simone Pereira	07304601426	PB	21032.000386/2019-71	Inciso I Art 17
413	Maria Sonia da Silva Sales	01215526407	PB	21032.010488/2019-02	Inciso I Art 17
414	Maria Sonia Ferreira Guimaraes	69536244420	PB	21032.007042/2019-92	Inciso I Art 17
415	Maria Valdenice Santos de Andrade	36625051500	SE	21054.002025/2019-19	Inciso I Art 17
416	Maria Vanessa dos Santos	03811339583	SE	21054.001896/2019-15	Inciso I Art 17
417	Maria Vanuza Santos Alves	71325611549	SE	21054.001708/2019-41	Inciso I Art 17
418	Maria Vera Lucia Vieira Eufrazio	94150460400	RN	21040.001549/2019-33	Inciso I Art 17
419	Maricleide Santos Ferreira	41569130230	AP	21010.002406/2019-04	Inciso I Art 17
420	Marilia Maria da Silva	11291455493	PB	21032.011322/2019-03	Inciso I Art 17
421	Marilza Gomes Reis	02024473598	SE	21054.002039/2019-24	Inciso I Art 17
422	Mateus Fernandes do Nascimento	12311519433	PB	21032.009550/2019-13	Inciso I Art 17
423	Maurina Rita de Araújo	04590009420	RN	21040.001550/2019-68	Inciso I Art 17
424	Maxclessio Soares Cardoso	02769326503	SE	21054.001723/2019-99	Inciso I Art 17
425	Micaely Suiane Eufrazio de Freitas	06386928490	RN	21040.001573/2019-72	Inciso I Art 17
426	Michelli Lima Campos	08105602407	PB	21032.011249/2019-61	Inciso I Art 17
427	Milton Carlos Moraes da Costa	61676314253	AP	21010.002134/2019-34	Inciso I Art 17
428	Miraje Andrade Saraiva Agostinho	61676314253	PB	21032.009322/2019-35	Inciso I Art 17
429	Monica Gomes de Moura	03847207490	PB	21032.009532/2019-23	Inciso I Art 17
430	Neudivan Batista	05081365475	PB	21032.009212/2019-73	Inciso I Art 17
431	Neuro Santin	96906120930	PR	21034.010695/2019-39	Inciso I Art 17
432	Nilzo Santana de Moraes	43267874653	GO	21020.001735/2019-19	Inciso I Art 17
433	Nivalda Maria dos Santos	03507702479	PB	21032.011205/2019-31	Inciso I Art 17



434	Nivaldo Santos Cardozo	98861301568	SE	21054.001673/2019-40	Inciso I Art 17
435	Ocelio Estevo da Silva	04230781431	PB	21032.009213/2019-18	Inciso I Art 17
436	Osmar Nunes Cassemiro	12468419839	PB	21032.011156/2019-37	Inciso I Art 17
437	Ozelita Coelho de Moura	02354103492	PB	21032.011134/2019-77	Inciso I Art 17
438	Paula Manuela Lisboa Freitas da Paixão	04729882555	SE	21054.001969/2019-61	Inciso I Art 17
439	Paula Martins dos Reis	03758973562	SE	21054.001997/2019-88	Inciso I Art 17
440	Pauliane Pinto de Araújo	03936698317	PI	21038.000699/2019-79	Inciso I Art 17
441	Pedro Rodrigues Sanches	28865006153	GO	21020.001736/2019-55	Inciso I Art 17
442	Pedro Rodrigues	71156038472	PB	21032.006237/2019-15	Inciso I Art 17
443	Pedro Rolim dos Santos	09846692480	PB	21032.011185/2019-07	Inciso I Art 17
444	Rafaela Barbosa de Sousa	71156038472	PB	21032.009316/2019-88	Inciso I Art 17
445	Rafaela Martins Santos	05573804561	SE	21054.001992/2019-55	Inciso I Art 17
446	Rayianne Martins Poderoso	06236095507	SE	21054.001970/2019-95	Inciso I Art 17
447	Raimunda Cristina de Santana Lima	02407941411	PB	21032.009274/2019-85	Inciso I Art 17
448	Raimunda dos Santos Fernandes	03820318496	PB	21032.006234/2019-81	Inciso I Art 17
449	Raimundo Pereira de Santana	03091154424	PB	21032.009507/2019-40	Inciso I Art 17
450	Raimundo Severino Lacerda	05823425465	PB	21032.009529/2019-18	Inciso I Art 17
451	Regiane Ferreira dos Santos	01408735547	SE	21054.001684/2019-20	Inciso I Art 17
452	Regina Alves da Silva	02727123450	PB	21032.011450/2019-49	Inciso I Art 17
453	Renata Rafaela do Nascimento Alencar	02835745343	PB	21032.009510/2019-63	Inciso I Art 17
454	Risoneide Mendes de Sousa	03508076474	PB	21032.011180/2019-76	Inciso I Art 17
455	Rita Ferreira de Andrade	07918850467	PB	21032.006235/2019-26	Inciso I Art 17
456	Rivanildo Gonçalves Rodrigues	08515656469	PB	21032.009308/2019-31	Inciso I Art 17
457	Roberta Ramos da Silva	03020415594	SE	21054.001833/2019-51	Inciso I Art 17
458	Roberto Ferreira Braga	25062994837	PB	21032.009300/2019-75	Inciso I Art 17
459	Ronabia França Pereira	05804409409	PB	21032.006240/2019-39	Inciso I Art 17
460	Rosangela dos Santos	01660834538	SE	21054.001662/2019-60	Inciso I Art 17
461	Roseane da Silva Ferreira	00975545531	SE	21054.001811/2019-91	Inciso I Art 17
462	Roseni Lourenço da Silva	01223357406	PB	21032.009508/2019-94	Inciso I Art 17
463	Rosicle Dantas de Lira	00240160126	PB	21032.007033/2019-00	Inciso I Art 17
464	Rosimare Martins dos Reis	02677255588	SE	21054.001996/2019-33	Inciso I Art 17
465	Rosineide da Silva	00998243531	SE	21054.001810/2019-46	Inciso I Art 17
466	Rosivania Valerio da Silva Santos	00259183547	SE	21054.001906/2019-12	Inciso I Art 17
467	Ruane Maiquelly Silva Lopes	05674555567	SE	21054.002063/2019-63	Inciso I Art 17
468	Sandra Carina Pereira Santana	06612670401	PB	21032.007039/2019-79	Inciso I Art 17
469	Sandra Maria Silva	72672579172	GO	21020.001739/2019-99	Inciso I Art 17
470	Sandro Rocha Lemos de Souza	06730959673	GO	21020.001716/2019-84	Inciso I Art 17
471	Santana Rodrigues Cabral	95040072287	TO	21056.000729/2019-29	Inciso I Art 17
472	Sebastião Francisco de Sousa	25062994837	PB	21032.009314/2019-99	Inciso I Art 17
473	Sebastião Pereira Vasconcelos	35030674691	GO	21020.001734/2019-66	Inciso I Art 17
474	Severina da Silva Atanásio	94254303491	RN	21040.001661/2019-74	Inciso I Art 17
475	Sheila Ferreira Pereira	07659757423	PB	21032.011162/2019-94	Inciso I Art 17
476	Sidineia Mendonça de Oliveira	04687899447	RN	21040.001574/2019-17	Inciso I Art 17
477	Sidney da Silva Albuquerque	49193252153	MS	21026.002733/2019-89	Inciso I Art 17
478	Sonia Narciso dos Santos	00329648543	SE	21054.001719/2019-21	Inciso I Art 17
479	Sueli Alves do Nascimento	06856727437	PB	21032.011174/2019-19	Inciso I Art 17
480	Suely Pinheiro da Silva	03533305589	SE	21054001642/2019-99	Inciso I Art 17
481	Suzana Melo Santos Ramos	00784546541	SE	21054.001674/2019-94	Inciso I Art 17
482	Tayana Lima Santana	01177636590	SE	21054.002017/2019-64	Inciso I Art 17
483	Terezinha Alves Serafim	05042730435	PB	21032.009506/2019-03	Inciso I Art 17
484	Uilly Batista Vieira	07795837441	PB	21032.009216/2019-51	Inciso I Art 17
485	Valclesse Silva Lins	01128059495	PB	21032.009163/2019-79	Inciso I Art 17
486	Valdece Silva Lins	89350456400	PB	21032.009162/2019-24	Inciso I Art 17
487	Valdemir Soares da Silva	08239591477	PB	21032.011151/2019-12	Inciso I Art 17
488	Valdilene Cardoso Andrade	06760714490	PB	21032.009164/2019-13	Inciso I Art 17
489	Valquiria dos Santos	04721299532	SE	21054.001698/2019-43	Inciso I Art 17
490	Vanessa Pereira Silva	09424232403	PB	21032.009226/2019-97	Inciso I Art 17
491	Vania Alves Farias Lima	02523101521	SE	21054.001974/2019-73	Inciso I Art 17
492	Vanuza Cristina Rocha de Araujo	24605597808	PB	21032.011287/2019-14	Inciso I Art 17
493	Vanuza Matias de Souza	07446760451	PB	21032.011284/2019-81	Inciso I Art 17
494	Veronica Maria Pereira Vieira	00713715596	SE	21054.001988/2019-97	Inciso I Art 17
495	Verusa de Oliveira Costa	05905051496	RN	21040.001566/2019-71	Inciso I Art 17
496	Vicente José da Silva	11367514835	PB	21032.011158/2019-26	Inciso I Art 17
497	Wedna Santos	02631603516	SE	21054.002073/2019-07	Inciso I Art 17
498	Wilson Santos	07014025554	SE	21054.002036/2019-91	Inciso I Art 17
499	Zeneide Vieira de Sousa	76881113404	PB	21032.006233/2019-37	Inciso I Art 17
500	Zila Tiago de Oliveira	57639400163	GO	21020.001778/2019-96	Inciso I Art 17

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, deverá ser afixada, na sede das Superintendências Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 4.971, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "GAROPÃO II", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de

setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21044.007751/1999-70, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Duplo (camarão rosa, camarão santana e camarão barba ruça) - Litoral Sudeste/Sul, código: 3.03.001, para a embarcação "GAROPÃO II", de propriedade de Hoffman de Oliveira e outro, inscrita no RGP sob o nº RJ-0003871-7 e na autoridade marítima sob o nº 381-033962-8, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5.026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 25 de outubro de 2019, Edição 208, Seção 1, Página 4:

Onde se lê: "O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I a XI do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, nas regras estabelecidas no Edital do Processo de Seleção das Embarcações Pesqueiras e o constante no processo nº 21000.071928/2019-67, resolve:"

Leia-se: "O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I a XI do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, regras estabelecidas no Edital do Processo de Seleção das Embarcações Pesqueiras e o constante nos processos nº 21000.071928/2019-67 e 21000.071929/2019-10, resolve:"

Onde se lê: ..."§ 2º Os proprietários das embarcações relacionadas nos Anexos I e II terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para enviar a documentação necessária para suprir as pendências indicadas, no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>."

Leia-se: ..."§ 2º Os proprietários das embarcações relacionadas nos Anexos I e II terão o prazo de 3 (três) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para enviar a documentação necessária para suprir as pendências indicadas, no e-mail frotaatuns.sap@agricultura.gov.br."

O Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES INSCRITAS QUE APRESENTARAM PENDÊNCIAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS NO EDITAL, PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE PESQUEIRA NA MODALIDADE DE PERMISIONAMENTO DE PESCA DE SOMBRA OU CARDUME ASSOCIADO, PARA A CAPTURA DE ALBACORA LAJE (THUNNUS ALBACARES), ALBACORA BANDOLIM (THUNNUS OBESUS) E BONITO LISTRADO (KATSUWONUS PELAMIS), COM PETRECHOS VARA E LINHA E LINHA DE MÃO, NAS ÁGUAS INTERNACIONAIS ADJACENTES DO SUDESTE/SUL (SE/S).

Nº	SOLICITAÇÃO	EMBARCAÇÃO	Nº do TIE	COMPRIMENTO	AB	DESCONFORMIDADE	PENDÊNCIA A SER SANADA
1	CONVERSÃO	LEANDERSON F	401-019199-6	21,5	70	Item 1.3	TIE.
2	CONVERSÃO	DIOGO F II	461-009015-5	18,8	48	Item 3.2.6 e Item 3.2.7	FALTA MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA BAIXA.
3	CONVERSÃO	DRIELLY I ex HENRIQUE FELIPE A	44200009-02	16,7	33	Item 1.3	TIE.
4	REGISTRO INICIAL	SOBRE AS ONDAS	443-049341-3	17,4	49	Item 2.1.2.2	ADESÃO AO PREPS.
5	CONVERSÃO	COSTA FORTUNA M	401-014806-3	18,5	44	Item 2.1.2.2 e Item 2.1.2.3	PREPS ATIVO/ENVIO IRREGULAR; MAPAS DE BORDO.
6	CONVERSÃO	HARMONIA S	443-009135-8	18,23	37	Item 3.2.6 e Item 3.2.7	FALTA MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA BAIXA.
7	CONVERSÃO	ALTO MAR VI	401-036809-8	20,4	71	Item 1.3; Item 2.1.2.2; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3 e Item 3.2.5	TIE; PREPS IRREGULAR; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
8	CONVERSÃO	COLUMBUS X	401-004695-3	23,5	78	Item 2.1.2.2; Item 2.1.2.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3 e Item 3.2.5	PREPS IRREGULAR; MAPAS DE BORDO; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
9	REGISTRO INICIAL	BRINCO DE OURO I	443-011136-7	20	48	Item 2.1.2.2; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 2.1.1.1; Item 3.2.3 e Item 3.2.5	INTERRUPÇÃO PERMANENTE DO PREPS;FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); TIE; CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
10	CONVERSÃO	ALTO MAR IV	443-009138-2	21,65	83	Item 1.3	TIE.
11	CONVERSÃO	MARIA CLARA	441-013297-1	22,05	72	Item 1.3	TIE.
12	CONVERSÃO	ELIAS SEIF	443-00804-45	25,24	104	Item 1.3	TIE.
13	CONVERSÃO	VERDE VALE X	443-009054-8	23,64	103	Item 1.3;	TIE; RAEP; PREPS IRREGULAR; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
14	CONVERSÃO	GRAÇA E PAZ IV	443-011871-0	19	35,8	Item 1.3	TIE.
15	CONVERSÃO	VERDE VALE IX	443-007992-7	23,64	92	Item 1.3; Item 2.1.2.1; Item 2.1.2.2; Item 2.1.2.3; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3 e Item 3.2.5	TIE; MAPAS DE BORDO ; RAEP;PREPS IRREGULAR; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
16	CONVERSÃO	CORDEIRO DE DEUS J	443-011287-8	20,7	97	Item 1.3 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS IRREGULAR.
17	CONVERSÃO	DOM ISAAC XII	441-012364-5	20,4	90	Item 1.3 e Item 2.1.2.2	TIE; PREPS IRREGULAR.
18	REGISTRO INICIAL	VENCEDOR C	443-011040-9	16,82	43	Item 2.1.2.2; Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3 e Item 3.2.5	PREPS IRREGULAR; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
19	REGISTRO INICIAL	VO TUTU	443-049710-9	19,9	49	Item 2.1.2.2; Item 3.2.6 e Item 2.1.1.1	NÃO ADERIDA AO PREPS; MEMORIAL DESCRITIVO; TIE.
20	CONVERSÃO	ARVOREDO I	443-008690-7	22	67	Item 1.3 e Item 2.1.2.2	PREPS IRREGULAR; TIE.
21	REGISTRO INICIAL	TRES Y	401-045568-3	16	19,5	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	NÃO ADERIDA AO PREPS; TIE.
22	REGISTRO INICIAL	VO CLAUDIR	443-049711-7	19,9	49	Item 2.1.1.1 e Item 2.1.2.2	NÃO ADERIDA AO PREPS; TIE.
23	CONVERSÃO	MARIA MARILENE II	401-016028-4	22,8	79	Item 1.3 e Item 2.1.2.2	PREPS IRREGULAR; TIE.
24	CONVERSÃO	GABRIEL G	441-009879-9	14,7	43	Item 1.3 e Item 2.1.2.3	TIE; MAPAS DE BORDO.
25	CONVERSÃO	MENINA LYVIA	443-011357-2	19,9	49	Item 1.3 e Item 2.1.2.3	TIE; MAPAS DE BORDO.
26	CONVERSÃO	MAGALHÃES SILVA X	384-004884-2	24	92	Item 1.3; Item 2.1.2.2; Item 3.2.1 e Item 3.2.2	FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); TIE; ADESÃO AO PREPS
27	CONVERSÃO	CELMAR II	341-010453-4	17,3	41	Item 3.2.1; Item 3.2.2; Item 3.2.3; Item 3.2.5; Item 3.2.6 e Item 3.2.7	MEMORIAL DESCRITIVO; PLANTA BAIXA; FORMULÁRIOS I e II (o formulário não está com o nome do proprietário que consta no SisRGP); CPF; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
28	CONVERSÃO	DANIELA DE MOURA I	161-003648-4	20	71	Item 2.1.2.2 e Item 2.1.2.3	PREPS IRREGULAR; MAPAS DE BORDO.
29	CONVERSÃO	MENINO DARELLA	443-008100-0	23,33	85	Item 1.3	TIE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 101 - O Cancelamento da proteção das cultivares de tomate (*Solanum lycopersicum* L.) denominada BERMELO, certificado de proteção nº 20180183; e de alface (*Lactuca sativa* L.) denominada Excite, certificado de proteção nº 20140139, de titularidade da Rijk Zwaan Zaadteelt En Zaadhandel B. V., da Holanda, com base no disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 102 - O Cancelamento da proteção da cultivar de alface (*Lactuca sativa* L.), denominada Ezabel, certificado de proteção nº 20140122, de titularidade da Enza Zaden Beheer B. V., da Holanda, com base no disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 103 - O Cancelamento da proteção da cultivar de aveia (*Avena sativa* L.), denominada FUNDACEPFAPA 43, certificado de proteção nº 682, de titularidade da Cooperativa Central Gaúcha Ltda. - CCGL e da Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária - FAPA, do Brasil, com base no disposto no inciso II, do art. 42 da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 62, 63, 64, 65, 70, 71 e 72, de 11 de julho de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja, ano-safra 2019/2020, para os Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Rondônia, Tocantins e Minas Gerais, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares,

conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 62 - GOIÁS

Macrorregião 3

GRUPO I

BASF S/A: ST721IPRO.

Macrorregião 4

GRUPO I

BASF S/A: ST721IPRO e ST777IPRO.

PORTARIA Nº 63 - MATO GROSSO

Macrorregião 4

GRUPO I

BASF S/A: ST721IPRO.

PORTARIA Nº 64 - MATO GROSSO DO SUL

Macrorregião 3

GRUPO I

BASF S/A: ST721IPRO.

PORTARIA Nº 65 - BAHIA

Macrorregião 4

GRUPO II

BASF S/A: ST845IPRO.

Macrorregião 5

GRUPO I

BASF S/A: ST845IPRO.

PORTARIA Nº 70 - RONDÔNIA

Macrorregião 4

GRUPO I

BASF S/A: ST777IPRO.

PORTARIA Nº 71 - TOCANTINS

Macrorregião 4

GRUPO II

BASF S/A: ST845IPRO.

Macrorregião 5



GRUPO I
BASF S/A: ST845IPRO.
PORTARIA Nº 72- MINAS GERAIS
Macrorregião 3
GRUPO I
BASF S/A: ST721IPRO.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 113, 114, 115, 116, 120, 121, 122, 123 e 124, de 05 de agosto de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2019, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do arroz de sequeiro, ano-safra 2019/2020, para o Distrito Federal e os Estados do Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

Portaria Nº 113 - Distrito Federal
GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL.
Portaria Nº 114 - Goiás
GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL.
Portaria Nº 115 - Mato Grosso

GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL.
Portaria Nº 116 - Mato Grosso do Sul
GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL.
Portaria Nº 120 - Acre
GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL.
Portaria Nº 121 - Pará
GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL.
Portaria Nº 122 - Rondônia
GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL.
Portaria Nº 123 - Roraima
GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL.
Portaria Nº 124 - Tocantins
GRUPO I
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS A501 CL.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 276 de 03 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2019, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da banana, para o Estado de Minas Gerais, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA BANANA, incluir município, conforme abaixo especificado:

5.3 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ- PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Piranguçu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

5.4 - BANANA TIPO II OU GRUPO MAÇÃ - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Piranguçu	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 34	26 + 35	36	27 a 34	26 + 35	36

5.5 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - PRODUÇÃO - CULTIVO DE SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DURANTE O CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Piranguçu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

5.6 - BANANA TIPO III OU GRUPO PRATA/TERRA - IMPLANTAÇÃO - CULTIVO SEQUEIRO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Piranguçu	28 a 34	27 + 35	26 + 36	27 a 34	26 + 35	36	27 a 34	26 + 35	36

5.7 - BANANA TIPOS I, II e III OU GRUPO: CAVENDISH, MAÇÃ e PRATA/TERRA PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO - CULTIVO COM IRRIGAÇÃO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS E MANEJO DO CICLO DE PRODUÇÃO								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Piranguçu		1 a 36			1 a 36			1 a 36	

ATENÇÃO PARA AS PRINCIPAIS MUDANÇAS NAS NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE JÁ ESTÃO VALENDO COM A ENTRADA EM VIGOR DA PORTARIA Nº 283, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018



Formatação de textos, tabelas e imagens

- O texto deverá ser formatado em fonte Calibri e corpo 9
- As tabelas passarão a ser em largura de 12 ou 25 centímetros
- No tratamento de imagens, os novos padrões são largura de 12 ou 25 centímetros e altura máxima de 37 centímetros
- Arquivos em formato JPG passam a ser aceitos para envio de imagens, enquanto o EPS não poderá mais ser encaminhado



Envio de matérias

- O horário limite para transmissão ou sustação dos atos para publicação na edição seguinte será estendido até as 19 horas
- Os atos para o INCom poderão ser transmitidos por sistemas de processo eletrônico de órgãos e entidades da administração pública, como o Sistema Eletrônico de Informação - SEI



Pagamento/isenção das publicações

- Não serão mais cobradas as republicações e retificações de atos normativos e de pessoal originários de órgãos da administração direta



Cadastramento no INCom

- Os formulários para cadastramento de órgãos e entidades no INCom, bem como do gerente, estão disponíveis apenas no portal da Imprensa Nacional e não mais como anexo à portaria



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 637, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

192950 - Sementes do Futuro
Associação Arebeldia Cultural
CNPJ/CPF: 10.956.372/0001-40
Processo: 01400007480201916
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 350.660,75
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a execução de oficinas de arte e cultura com transmissão e trocas de conhecimentos, experiências e saberes. O programa tem o objetivo de oferecer caminhos, estimular a auto estima e a coletividade dos participantes das ações. Serão oferecidas oficinas gratuitas e ao final dos trabalhos será realizado um evento de encerramento aberto ao público, onde os alunos irão expor o que foi aprendido nas oficinas e contará com apresentações teatrais.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

192955 - Festival Música na Estrada 9˚ edição
Kommitment Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12
Processo: 01400007485201931
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.884.805,75
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Festival Música na Estrada caminha para sua 9ªedição consecutiva com o propósito de potencializar os intercâmbios artísticos nas regiões Norte e Centro-oeste do País. Sua programação oferecerá, gratuitamente, de forma prioritária, apresentações de música clássica. Porém, o Festival ofertará também música instrumental e artes cênicas. O projeto disponibilizará ainda, a exemplo das edições anteriores, oficinas de aprimoramento musical, dança e masterclasses em 5 cidades das regiões Norte e Centro-oeste do País, com apresentações e oficinas a partir de abril de 2020.

192956 - Escola de Música - Solar Meninos de Luz
LAR PAULO DE TARSO
CNPJ/CPF: 29.274.131/0001-49
Processo: 01400007486201985
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 510.093,68
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar atividades, durante todo um ano, de educação musical em dois módulos: formação de grupos musicais, corais e orquestra, com identidade cultural musical brasileira e suas influências, e formação de plateia para música clássica, nas comunidade do Pavão-Pavãozinho e Cantagalo, localizadas em Copacabana, Rio de Janeiro.

192957 - Plano Anual 2020 - Temporada de Concertos da OPES
Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99
Processo: 01400007487201920
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 16.351.708,75
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto vai viabilizar a realização da temporada anual 2020 dos concertos de música clássica protagonizados pela icônica Orquestra Petrobras Sinfônica (OPES), compostas por maestros como Isaac Karabtechevsky, Francisco Valero-Terribas, entre outros, além de diversos músicos instrumentistas e solistas altamente qualificados e reconhecidos. Estão previstos para a temporada anual de 2020, cerca de 80 concertos e atividades ligadas à música clássica pelo Brasil, que vão engradecer e valorizar o cenário da música clássica nacional. Vale ressaltar que a OPES realiza seus concertos de música clássica, através da Lei Federal de Incentivo à Cultura, há mais de 25 anos. Além das atividades principais que permeam o Plano anual, serão realizadas aulas de um importante projeto educativo cultural musical da proponente, que terão um caráter de Ações Formativas Culturais (Contrapartida social).

192958 - PROJETO ESPAÇO VIDA E MÚSICA - CIPO BA
INSTITUTO CARGOLIFT
CNPJ/CPF: 05.792.857/0001-05
Processo: 01400007488201974
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 428.736,00
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Espaço Vida e Música em Cipó BA é um projeto de Inclusão Cultural através da Música e têm como objetivo principal a inclusão cultural de crianças e adolescentes de baixa renda com faixa etária de 06 a 18 anos de idade, através de atividades com ênfase nas artes musicais. Para tanto, as atividades serão desenvolvidas em núcleo que está sendo construído com recursos próprios do proponente, na cidade de Cipó/BA, município com cerca de 17 mil habitantes e inexistência ao acesso de atividades culturais. O Projeto visa a formação de uma orquestra para apresentações musicais, desenvolvimento artístico através de oficinas, aquisição de instrumentos para orquestra e realização de ação para formação cultural através de concertos didáticos como contrapartida social

192959 - A Mini Harpa na Terceira Idade
MARIA EUNICE DA HORA BORGES
CNPJ/CPF: 111.523.545-15
Processo: 01400007489201919
Cidade: Malhada dos Bois - SE;
Valor Aprovado: R\$ 199.306,80
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "A Mini Harpa na Terceira Idade" realizará oficinas musicais com intuito de resgatar a auto estima e desafiar o paradigma de que na terceira idade não se aprende mais nada.

192960 - Plano Anual SABRA 2020
Sociedade Artística Brasileira Sabra
CNPJ/CPF: 19.442.344/0001-89
Processo: 01400007490201943

Cidade: Betim - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.469.835,00
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Disponibilizar o ensino gratuito de música tendo em vista a manutenção das atividades da Escola de Música SABRA. A Escola ofertará cursos de: Musicalização Infantil, Básico de Música, Orquestra Sinfônica, Grupos Instrumentais de Câmara, Coral Adulto e Coral Infanto-juvenil, dentre outros, conforme detalhado no Projeto Pedagógico da Instituição. Realizará também concertos didáticos e apresentações públicas gratuitas com os grupos musicais formados por seus alunos e professores. Atualizar e disponibilizar gratuitamente no sítio da SABRA na Internet o "Catálogo de Manuscritos Musicais Presentes no Acervo do maestro Vespasiano Gregório dos Santos".

192961 - FMM - FESTIVAL MÚSICA NAS MONTANHAS
PIU-MOSSO PROMOCAO E GESTAO CULTURAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.058.613/0001-91
Processo: 01400007491201998
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 327.862,50
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto compreende a realização da 21ª edição do FMM - FESTIVAL MÚSICA NAS MONTANHAS que tem como objetivo incentivar e promover a música erudita no país, através de oficinas para estudantes de música, bem como para leigos, e de concertos diários, gratuitos, voltados para a comunidade, contribuindo para a formação de público, assim como para que Minas Gerais se consagre como polo irradiador de música de qualidade e referência cultural para o país.

192962 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES FAM III
FUNDAÇÃO AMAZÔNICA DE MÚSICA - FAM
CNPJ/CPF: 02.025.456/0001-31
Processo: 01400007492201932
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 3.124.577,49
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao trabalho realizado pela FAM em Belém, que tem como objetivo o ensino musical para até 250 jovens de baixa renda, dando oportunidade de acesso à cultura musical, entrada no mercado de trabalho e inclusão social através da música, além da difusão da música na comunidade em geral e aos familiares dos alunos participantes do projeto, que terão a oportunidade de assistir às apresentações musicais que ocorrerão durante todo o ano, de forma continuada e gratuita. Além do acima exposto, o projeto realizará apresentações mensais de música instrumental, com crianças e adolescentes da rede pública de ensino da Região Metropolitana de Belém/PA com entrada franca. As apresentações ocorrerão durante o ano de 2020, na Região da Grande Belém (PA). Tais apresentações mensais serão o resultado da aprendizagem de aulas de música instrumental que serão ministradas às crianças e adolescentes participantes.

192963 - Atividades Amar Ano VII
AMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Processo: 01400007493201987
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 215.358,00
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Amar Produções Artísticas, realiza e/ou apoia eventos culturais com diversos artistas e produtores culturais mineiros, viabilizando a esses os benefícios da renúncia fiscal em cidades do interior do estado. Em sua sétima edição realizará uma série de eventos entre música instrumental, artes cênicas e capacitações em gestão cultural. Excelente custo benefício, continuidade e descentralização de recursos são presentes neste projeto.

192966 - ACORDES DE SONHOS
ARIALDO GIRARDI EITELVEN
CNPJ/CPF: 18.029.139/0001-23
Processo: 01400007496201911
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 195.360,00
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Apresentamos show musical instrumental eclético valorizando artistas regionais infanto juvenis. O espetáculo contará com canções instrumentais tradicionais das mais diversas etnias e compreende cerca de 60min com entrada livre para toda população, bem como terá como Ação Formativa Cultural palestra com tema voltado à importância da cultura no desenvolvimento humano e da sociedade em que está inserida.

192967 - Plano Anual do Instituto Portonave 2020
INSTITUTO PORTONAVE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
CNPJ/CPF: 21.611.968/0001-24
Processo: 01400007497201965
Cidade: Navegantes - SC;
Valor Aprovado: R\$ 1.296.347,92
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto irá realizar e oferecer atividades artísticas e culturais para a comunidade de Navegantes/SC e região. Entre essas atividades destaca-se o canto coral (aulas e festival de corais), oficinas de dança e animação visual, exposição de artes, circuito de cinema e grafite. Todas atividades serão, prioritariamente, gratuitas e atenderão à comunidade em geral.

192968 - Plano anual 2020 Instituto Moinho Cultural
INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Processo: 01400007498201918
Cidade: Corumbá - MS;
Valor Aprovado: R\$ 2.980.220,75
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Plano Anual, voltado ao ensino da Música Instrumental, por 20 horas semanais, no contra turno da escola regular, aulas teóricas e práticas de música, dança, tecnologia, apoio escolar, idiomas, educação ambiental e patrimonial. Realiza apresentações culturais durante todo o ano, finalizando com o ano com o grande espetáculo dança-orquestral: MOINHO CONCERT.

192969 - Instituto Anelo: Música e Cidadania Â- Plano Anual 2020
INSTITUTO ANELO
CNPJ/CPF: 05.896.161/0001-29
Processo: 01400007499201954
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.288.375,04
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto do Instituto Anelo propõe a manutenção de suas atividades, voltadas, especialmente à realização, de forma gratuita, de cursos livres de música com enfoque socioeducativo e cultural, para crianças e adolescentes e suas famílias. As ações propostas compõem a implementação do Programa "Música e Cidadania" para o ano de 2020 e miram a diversificação da oferta de aulas de música, além de outras atividades no campo cultural, como workshops e oficinas com artistas colaboradores e apresentações musicais, merecendo destaque a "Orquestra Anelo", integrada por professores e alunos do Instituto. O Plano prevê ainda a realização de um Festival de Música.



192970 - Orquestra CCSD - Atividades 2020
Associação Cultural Special Dog
CNPJ/CPF: 22.666.698/0001-11
Processo: 01400007500201941
Cidade: Santa Cruz do Rio Pardo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 242.814,00
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Se trata de um projeto para ampliação das atividades da Orquestra do CCSD. Contempla a realização de recitais e concertos da orquestra a título de formação de plateia e a manutenção das aulas de teoria musical, técnica instrumental e prática musical coletiva oferecidas gratuitamente para crianças e jovens do município.

192971 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais Â- Plano Anual 2020
Instituto Cultural Filarmônica
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
Processo: 01400007501201995
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 18.516.250,90
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Em 2020, o presente projeto proporcionará à Orquestra Filarmônica de Minas Gerais a continuidade do trabalho que desde 2008 leva à população de várias partes do país a música de excelência - marca da Orquestra - por meio da execução, com elevado nível artístico, de grandes obras do repertório sinfônico brasileiro e mundial.

192972 - Natal Luz Correia Pinto/SC
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Processo: 01400007502201930
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 240.213,60
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Natal Luz Correia Pinto é uma programação cultural composta por espetáculos de música instrumental, canto coral e artes cênicas, durante o mês de dezembro de 2019 , em espaço público, gratuito e apresentações de artes cênicas como contrapartida social.

192973 - Natal na cidade das Guirlandas
SANSON GESTAO CULTURAL E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.590.754/0001-32
Processo: 01400007503201984
Cidade: Lages - SC;
Valor Aprovado: R\$ 236.649,60
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Natal na cidade das Guirlandas é uma programação cultural composta por espetáculos de música instrumental, canto coral e artes cênicas, durante o mês de dezembro de 2019, em espaço público, gratuito e apresentações de artes cênicas como contrapartida social.

192974 - 3º Festival Musicando Talentos
CASA DA CULTURA DE TRÊS LAGOAS
CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79
Processo: 01400007504201929
Cidade: Três Lagoas - MS;
Valor Aprovado: R\$ 354.475,60
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a realização de um Festival de "Rock em todos os Tempos" , em apresentações de ritmos instrumentais e coral no município de Três Lagoas - MS; promovendo a valorização do estilo musical e a formação cultural da comunidadecom total gratuidade.

192976 - OJCA - Orquestra Jovem Circuito das Águas - 2020
Diego Luis da Silva Mozer
CNPJ/CPF: 393.748.948-74
Processo: 01400007506201918
Cidade: Amparo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 183.988,64
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Manutenção do segundo ano do projeto educacional/artístico "OJCA - Orquestra Jovem Circuito das Águas". Tal projeto consiste na manutenção de uma orquestra estudantil, através de aulas de instrumentos, teoria musical e prática orquestral, oferecidas gratuitamente, por professores do projeto.

192978 - Orquestra Filarmônica de Rio Claro Â- Plano Anual 2020
Orquestra Filarmônica de Rio Claro
CNPJ/CPF: 00.924.657/0001-45
Processo: 01400007508201915
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.053.360,00
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Promover a manutenção e realização da temporada de concertos da Orquestra Filarmônica de Rio Claro,objetivandomanter as atividades da orquestra, bem como viabilizar a referida temporada, da qual participarão solistas e regentes convidados de renome. Além dos concertos regulares, a OFRC promoverá uma apresentação didática, com um conjunto de câmara e tambémo ensino gratuito de instrumentos de cordas.

192979 - Batucarte VI
TSA MARKETING CULTURAL EVENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79
Processo: 01400007509201951
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 281.516,48
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Oferecer curso de musicalização como ferramenta auxiliar na área social através de atividades de educação musical utilizando instrumentos musicais (violão e flauta) e voz para crianças de escolas públicas e adultos da comunidade de Mogi Guaçu.

192980 - Plano Anual Sustenidos 2020
Sustenidos Organização Social de Cultura
CNPJ/CPF: 01.891.025/0001-95
Processo: 01400007510201986
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 11.923.092,51
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se do Plano Anual 2020 da Sustenidos Organização Social de Cultura, que realizará atividades relacionadas ao ensino musical, envolvendo cursos, bolsas, edição de partituras, produção de CD e DVD e apresentações musicais.

192982 - NATAL NA FRONTEIRA
Muga Cultural
CNPJ/CPF: 13.268.039/0001-36
Processo: 01400007512201975
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 151.710,00
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Evento com entrada gratuita, o NATAL NA FRONTEIRA apresentará ao público da fronteira oeste do Rio Grande do Sul uma serie de shows de música instrumental.

192983 - Viva Música - Ano 6
Instituto de Produção Cultural Freestudio
CNPJ/CPF: 13.204.330/0001-40
Processo: 01400007513201910
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R\$ 595.842,50
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Promover a música instrumental por meio da oferta de cursos de música em dez pólos em um período de 12 meses e implantar uma biblioteca virtual com o conteúdo dos cursos. No último mês será realizado um grande festival de encerramento. Quantidade de apresentações musicais: 18.

192985 - Grupo Arte Gaúcha - Projeto de Circulação
LUCIA DE MOURA PASSOS SIMON & CIA. LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13
Processo: 01400007515201917
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 189.894,24
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Realização da circulação de concertos do grupo Arte Gaúcha pelo Rio Grande do Sul com acesso gratuito ao público em geral. O grupo caracteriza-se pela releitura de clássicos da música gaúcha tradicional, folclórica e popular, integrando-se à linguagem da música erudita através de arranjos especialmente elaborados e interpretados por uma formação instrumental incomum para este repertório: quarteto de cordas, voz & violão, acordeon, percussão.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

192952 - Encontro das culturas
ARVORE CULTURAL PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98
Processo: 01400007482201905
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 397.952,50
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto é uma exposição permanente onde a "A história de São Miguel paulista" sera contada através do grafite, desenhando e pontuando a importância e influência para a capital da cultura dos movimentos perifericos.

192965 - Ayrton Senna do Brasil - Senna Monumental
Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50
Processo: 01400007495201976
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.517.123,50
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 27/12/2019
Resumo do Projeto: Trata-se de uma exposição interativa e integrativa sobre a trajetória de Ayrton Senna, que entre tantos títulos, também foi reconhecido como "embaixador", ídolo e herói do Brasil. Para manter sua memória e seu legado, após 25 anos de sua morte, de contribuição de valores nobres de trabalho, perseverança, superação, hombridade, honestidade; e sua contribuição por exaltar no Brasil e no exterior, uma boa imagem do país e de seu povo.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192981 - China - Impressões: Cultura e Natureza
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400007511201921
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 406.777,80
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto Cultural "China - Impressões: Cultura e Natureza" contemplará a produção de um livro que, através de textos descritivos e imagens ilustrativas, propõe tornar-se um amplo registro natural e cultural do país asiático a ser realizado para o público brasileiro.

192986 - Retratos da Cidadania
ONG Parceiros Voluntários
CNPJ/CPF: 01.704.771/0001-22
Processo: 01400007516201953
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 968.467,50
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Produção de livros com fotos dos trabalhos desenvolvidos por jovens em ações de voluntariado e empreendedorismo em três diferentes trilhas - cultura, meio ambiente e educação para a paz, além de depoimentos dos próprios jovens e dos beneficiados por estas ações. Como ação formativa cultural, no início do projeto, em cada cidade, haverá uma palestra, gratuita e aberta ao público, sobre o papel da fotografia como ferramenta de conscientização e mobilização social.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
192951 - Levando Emoção
JOSE DOS SANTOS SILVA
CNPJ/CPF: 865.613.401-91
Processo: 01400007481201952
Cidade: Parauapebas - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.717,65
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Gravação de CD do cantor sertanejo Marcelo Muriel. Lançamento: Show com ingressos a preço de custo.

192953 - Sirelly Alves
FRANCISCA SUELY ALVES FELIX
CNPJ/CPF: 939.651.332-68
Processo: 01400007483201941
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 198.730,95
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Sirelly Alves", foi criado para realizar apresentações musicais e a gravação de um CD da artista homônima.

192954 - Marcelo Rossiter Â- Minha Identidade / Gravação de DVD em show ao vivo.
DEISE CRISTINE BATISTA BAYMA
CNPJ/CPF: 963.622.357-20
Processo: 01400007484201996
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 194.720,00
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O Projeto "Marcelo Rossiter - Minha Identidade", consiste na gravação de DVD em show ao vivo, com participações especiais, a ser realizado no Teatro Municipal de Niterói, em março de 2020, resultando em 3.000 (três mil) cópias do produto.

192964 - Produção do CD e DVD de Ademir da Marcação
ADEMIR FERREIRA DIAS DA SILVA
CNPJ/CPF: 143.712.192-68
Processo: 01400007494201921



Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.306,25
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Iniciar e concluir os processos de produção do DVD do cantor e compositor paraense Ademir da Marcação. Realizar captação profissional de áudio ao vivo durante a gravação do DVD para prensagem do CD ao vivo do artista. Realizar show de lançamento dos produtos CD e DVD em teatro.

192975 - Réveillon Porto Alegre 2020
PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Processo: 01400007505201973
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 930.552,48
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O município de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, conta com aproximadamente um milhão e meio de habitantes. Fora isso, circula na cidade cerca de 500 mil pessoas provenientes da região metropolitana. A partir da circulação de praticamente 2 milhões de pessoas, Porto Alegre oferta um grande leque de atrações culturais, passeios ao ar livre, festivais artísticos e culturais, roteiros históricos, shows musicais, o passeio do catamarã pelo Guaíba, entre muitas outras atrações. O Réveillon atinge o público, através da gratuidade das atrações e aberto a população. A expectativa é reunir mais de 200 mil pessoas na Orla Moacyr Scliar para comemorar a passagem do ano. Neste ano, o Réveillon contará com programação artística e cultural que contemplará artistas locais e um artista nacional.

192977 - Festival Planeta Rock 9ª Edição 2020
Fama Produções e Consultoria Ltda-ME
CNPJ/CPF: 05.841.676/0001-21
Processo: 01400007507201962
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 987.970,50
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: A Fama Produções e Consultoria Ltda vem apresentar o projeto cultural Planeta Rock 9ª Edição, com um mega concurso de Bandas, o Festival através de seus oito anos de realização se consolidou-se no cenário nacional em todas as suas edições superou as expectativas de inscrições e da presença do público que cresce a cada ano tornando-se parte do calendário oficial da cidade. O Festival proporciona intercâmbio cultural e artístico para as bandas participantes e para o público que tem a oportunidade de conferir os estilos musicais dos participantes de vários estados brasileiros e através das bandas de renome nacional e internacional que se apresentam ao final da apresentação do concurso. Em comemoração à sua 9ª edição, será realizada uma grande exposição interativa sobre a cultura Rock, desde sua chegada no Brasil aos dias atuais. Para complementar a exposição, ocorrerão paralelamente mostras de música e palestras/workshops.

192984 - Valdo Meireles
NOSVALDO DE JESUS MEIRELES CHAGAS
CNPJ/CPF: 009.700.093-05
Processo: 01400007514201964
Cidade: Manaus - AM;
Valor Aprovado: R\$ 199.156,65
Prazo de Captação: 28/10/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Valdo Meireles", a ser executado pelo artista homônimo, foi criado para realizar a produção e gravação de um Cd autoral, bem como apresentações musicais posteriores tendo em vista a necessidade de estímulo à cultura na região, gerando oportunidade de trabalho e enriquecimento cultural. Haverá também a ampla divulgação e a realização de ações formativas.

PORTARIA Nº 638, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
180588 - VEM CANTAR COM A GENTE
Rafael Daniel Huch
CNPJ/CPF: 048.823.849-81
Cidade: Joinville - SC;
Valor Complementado: R\$ 4.789,87
Valor total atual: R\$ 131.664,87

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184759 - VIRADA SUSTENTÁVEL SALVADOR
Intituto Virada Sustentável
CNPJ/CPF: 22.870.955/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 1.430,00
Valor total atual: R\$ 1.050.177,70

PORTARIA Nº 639, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
178846 - The Food Of Love
Geisa Cássia Romani de Abreu
CNPJ/CPF: 518.131.300-00
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182446 - FESTIVAL AMBIENTAL E CULTURAL DAS MONTANHAS CAPIXABAS - EDIÇÃO ESPECIAL PEDRA AZUL
INSTITUTO MEIO-COM - VALORES INTEGRADOS NO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E SOCIAL

CNPJ/CPF: 07.354.446/0001-63
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181874 - 50 anos de realismo - Do fotorrealismo à realidade virtual
V. R. PRATA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 03.478.507/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2019 à 11/11/2019

182578 - Exposição e Livro: NASHILLA - INDIA CADWEU
JOUBERT DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 768.100.037-20
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 23/10/2019 à 31/12/2019

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 08-E de 09/10/2019, publicada no DOU nº. 200 de 15/10/2019, Seção 1, página 20, em relação ao projeto "ÁGUAS DO BRASIL", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Banco: 001- agência: 2896-7 conta corrente: 45474-5
Leia-se:
Banco: 001- agência: 2896-7 conta corrente: 42329-7

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01510.000869/2014-71
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras de Ampliação do Sistema de Saneamento nas Ruas Pedro Lessa e Graciliano Ramos
Arqueólogo Coordenador: Julio Cesar de Sá
Endosso Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ - Prefeitura de Joinville
Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01492.000315/2014-39
Empreendedor: Departamento Nacional Infraestrutura de Transporte-DNIT
Empreendimento: BR-308 Trecho Viseu-Bragança
Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Educação Patrimonial na Área de Implantação da BR-308 - Trecho Viseu-Bragança
Arqueólogo Coordenador: Manoel Fabiano da Silva Santos
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Bragança e Viseu, Estado do Pará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01425.001076/2017-81
Projeto: Diagnóstico e Prospecção na Mina Aripuanã - SE Dardanelos
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo nº 01510.000690/2012-51
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras de Ampliação da Capacidade Hidráulica do Rio Mathias
Arqueóloga Coordenadora: Fernanda Mara Borba
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville - MASJ - Prefeitura Municipal de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses



ANEXO III

01-Processo nº 01408.000330/2019-01
Projeto: Salvamento Arqueológico do Sítio Moconha
Arqueólogo Coordenador: Juvandi de Souza Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP - Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Serra Grande, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Processo nº 01401.000061/2019-35
Projeto: Plano de Trabalho - Ações de Conservação nos Sítios de Arte Rupestre Templo dos Pilares e Barro Branco I
Arqueóloga Coordenadora: Maria Conceição Soares Meneses Lage
Área de Abrangência: Município de Alcinópolis, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo nº 01500.003106/2019-13
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na Fazenda de São Bento
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - LAB
Área de Abrangência: Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cervitam Produtos Cerâmicos Ltda
Empreendimento: Sítio Venda Velha
Processo nº 01506.000078/2018-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Sítio Venda Velha
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Robson Thauan de Jesus Silva
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Tambaú, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora 4 Irmãos Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Vetrone
Processo nº 01506.003594/2018-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Jardim Vetrone
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Piraju, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EPEC Royal Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Vista Verde
Processo nº 01506.000164/2019-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Jardim Vista Verde
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Fabrício Costa Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Registro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol Vermelho 1 Geradora de Energia Ltda
Empreendimento: Central Solar Sol Vermelho 1
Processo nº 01421.000122/2019-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Central Solar Sol Vermelho 1
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Costa Paiva Boschetti
Arqueóloga de Campo: Beatriz Costa Paiva Boschetti
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: São Francisco Transmissão de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Morro do Chapéu II - Irecê C2 e C3, CD e Subestações Associadas
Processo nº 01502.001047/2018-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV Morro do Chapéu II - Irecê C2 e C3, CD e Subestações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno Reis de Almeida
Arqueólogo de Campo: Robson Thauan de Jesus Silva
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de América Dourada, Cafarnaum, Irecê, João Dourado e Lapão, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: Pesquisa Mineral com Sondagens Projeto S 11 A e B
Processo nº 01450.002834/2019-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento denominado Pesquisa Mineral com Sondagens Projeto S 11 A e B
Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado
Arqueólogo de Campo: Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Etnologia e Educação Patrimonial (NAEEP) - Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) - Prefeitura Municipal de Marabá
Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: M&G Mineração de Calcário Ltda
Empreendimento: Exploração de Jazida e Infraestrutura Bernardino
Processo nº 01506.007346/2017-67
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura Bernardino
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Salinho, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Consórcio Energia Catarina
Empreendimento: Linha de Distribuição 138kV Joinville Boa Vista - Joinville Paranaguamirim
Processo nº 01510.000331/2019-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Distribuição 138kV Joinville Boa Vista - Joinville Paranaguamirim
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alexandre da Silva
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Elisa de Carvalho Affonso
Empreendimento: Aeródromo Osvaldo de Carvalho
Processo nº 01508.000568/2019-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Aeródromo Osvaldo de Carvalho
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ibaiti, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Intercement Brasil S.A
Empreendimento: Lavra de Calcário e Argila da Mina Bela Vista
Processo nº 01502.000478/2019-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Lavra de Calcário e Argila da Mina Bela Vista
Arqueóloga Coordenadora: Maria Keiko Yamauchi
Arqueólogo de Campo: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
Área de Abrangência: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Intercement Brasil S.A
Empreendimento: Lavra de Argila Mina Várzea da Espora
Processo nº 01502.000475/2019-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Lavra de Argila Mina Várzea da Espora
Arqueóloga Coordenadora: Maria Keiko Yamauchi
Arqueólogo de Campo: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC
Área de Abrangência: Município de Várzea da Roça, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Simoni Chicarelli Empreendimentos Imobiliários Eireli
Empreendimento: Loteamento Portal Pedra Redonda II
Processo nº 01506.003360/2019-53
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Portal Pedra Redonda II
Arqueólogo Coordenador: Juliano Meneghello
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Nantes, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Doveli Empreendimentos Imobiliários S/S Ltda
Empreendimento: Loteamento Bordas da Mata
Processo nº 01506.003964/2019-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Bordas da Mata
Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassioti
Arqueóloga de Campo: Gabriela Ferreira de Soares
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itaju, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SOREL - Sociedade Reflorestadora S/A
Empreendimento: Fazendas Pontal, Santa Helena, Bom Jardim, Cantagalo, Gravatá e Rio Velho
Processo nº 01514.007566/2015-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Áreas de Abrangência: Fazendas Pontal, Santa Helena, Bom Jardim, Cantagalo, Gravatá e Rio Velho
Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá
Arqueólogo de Campo: Valdinêy Amaral Leite
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Morada de Minas, Abaeté, Felixlândia e Pompéu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

15-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão de 500 kV SE Rio do Vento II - SE Ceará Mirim II
Processo nº 01421.000367/2018-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão de 500 kV SE Rio do Vento II - SE Ceará Mirim II
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueóloga de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Riachuelo, Santa Maria, Ielmo Marinho e Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 63, de 20 de setembro de 2019, Seção I, Anexo V, Página 29, Autorização nº 20, processo nº 01506.002942/2019-12, publicada no DOU em 23 de setembro de 2019, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Sonia Cristina Henriques Cunha", leia-se "Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira".



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.968-SEI, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a concessão outorgada à Rádio Globo de São Paulo Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053222/2012-33, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23.522/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 1.297/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CORAC 4509965, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2013, a concessão outorgada originalmente à Rádio Excelsior S.A., nos termos do Decreto nº 253, de 31 de julho de 1935, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1935, posteriormente transferida à Rádio Globo de São Paulo Ltda., nos termos do Decreto nº 81.721, de 23 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito nacional, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.545-SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do artigo 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no artigo 29, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.029342/2019-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15118/2019/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à TVCI TV - COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranaguá, estado de Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 39 (trinta e nove), no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, autorização essa outorgada inicialmente à SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., nos termos da Portaria nº 712, de 12 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2008.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 384-SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.009764/2019-08, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3327/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de fevereiro de 2019, da frequência 790 KHz, outorgada à RÁDIO SOCIEDADE PONTE NOVA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 625-SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.014366/2019-03, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 87.893.111/0001-52, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter secundário, na localidade de SÃO LOURENÇO DO SUL/RS, utilizando o canal 46 (Quarenta e Seis), nos termos da Nota Técnica nº 8059/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6.718, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 04.198.514/0090-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, CNPJ 05.247.100/0001-30, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.939, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.021201/2019-94

Outorga autorização de uso de radiofrequência à SMA NETWORKS INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.785.126/0001-68, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 05/06/2034.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Nº 5.119 - Processo nº 53508.007116/2018-62

Outorga autorização de uso de radiofrequência à OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA, 21.584.896/0001-73, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação, até 23/01/2039.

Nº 5.122 - Processo nº 53504.018690/2017-0

Outorga autorização de uso de radiofrequência à SISCOM TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 01.479.100/0001-05, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 03/04/2038.

Nº 5.123 - Processo nº 53504.019391/2018-69

Outorga autorização de uso de radiofrequência à TELTRONIC BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 03.316.088/0001-43, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 06/02/2039.

Nº 5.125 - Processo nº 53500.009506/2019-28

Outorga autorização de uso de radiofrequência à CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA, CNPJ/CPF: 09.301.520/0001-09, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.181, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53528.001907/2019-21

Outorga autorização de uso de radiofrequência à ANTONIO CESAR AZEVEDO, CNPJ/MF nº 15.209.484/0001-50, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 26/07/2024.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.392, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.022897/2019-76

Outorga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE CACIMBA FUNDA, CNPJ 24.209.673/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aracati/CE.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.541 - Processo nº 53528.003745/2019-66

Outorga autorização de uso de radiofrequência à RTC INTERNET VIA RADIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 02.076.048/0001-09, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 11/04/2029.

Nº 5.542 - Processo nº 53504.002133/2016-81

Outorga autorização de uso de radiofrequência à BIPMAR TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 01.228.296/0001-65, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.562, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53569.000580/2019-94

Outorga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA PRAÇA BRASIL, 04.380.155/0001-51, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 26/02/2029.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.599 - Processo nº 53532.001057/2019-01

Outorga autorização de uso de radiofrequência à TESSI - TECNOLOGIA EM SEGURANCA E SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - ME., CNPJ/MF nº 07.159.053/0001-07, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 05/07/2027.

Nº 5.603 - Processo nº 53508.001708/2019-51

Outorga autorização de uso de radiofrequência à SILRADIO SISTEMAS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 02.911.890/0001-19, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 10/06/2039.

Nº 5.605 - Processo nº 53500.013201/2019-11

Outorga autorização de uso de radiofrequência à CONDOMINIO CASAPARK SHOPPING CENTER, CNPJ/CPF: 22.978.160/0001-42, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 27/02/2039.

Nº 5.608 - Processo nº 53504.008729/2019-38

Outorga autorização de uso de radiofrequência à AONET TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 05.690.288/0001-97, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 20/07/2027.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente



ATO Nº 5.640, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.035090/2019-01
Expede autorização à TV BARIGUI LTDA, CNPJ nº 82.554.437/0001-31, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.646 - Processo nº 53504.020445/2018-39
Outorga autorização de uso de radiofrequência à ARC COMERCIO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.565.706/0001-63, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 5.659 - Processo nº 53500.035543/2019-91
Expede autorização à BARBOSA & COSTA LTDA, CNPJ nº 08.032.857/0001-03, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.750, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.023506/2019-31
Outorga autorização de uso de radiofrequência à Cti.com Tecnologia e Comunicação de Dados Eireli, CNPJ/MF nº 23.784.097/0001-76, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 19/06/2033.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.759, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53569.000147/2019-59
Outorga autorização de uso de radiofrequência à ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S/A, CNPJ/CPF 05.053.020/0001-44, associada à autorização do Serviço Limitado Privado.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.850, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53516.000259/2019-25
Outorga autorização de uso de radiofrequência à M.L.V. EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ/CPF: 81.250.458/0001-09, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 11/02/2039.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.887, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.031611/2019-43
Outorga autorização de uso de radiofrequência à UNDERBID RADIO-COMUNICACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.042.271/0001-35, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.902 - Processo nº 53500.031641/2019-50
Outorga autorização de uso de radiofrequência à L.C. NEVES RADIOCOMUNICACOES, CNPJ nº 22.831.159/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.919 - Processo nº 53500.024338/2019-09
Outorga autorização de uso de radiofrequência à TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 09.093.813/0001-48, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 09/07/2028.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.924 - Processo nº 53500.029031/2019-96
Outorga autorização de uso de radiofrequência à PROJECT - COMERCIO E ASSESSORIA EM RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 06.229.303/0001-67, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.931 - Processo nº 53500.035957/2019-11
Outorga autorização de uso de radiofrequência à ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.932 - Processo nº 53500.035140/2019-42
Outorga autorização de uso de radiofrequência à HELIODORA ONLINE LTDA, CNPJ nº 64.310.733/0001-05, associada à autorização para execução do Radioenlaces associados ao SCM.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 5.935, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53504.008165/2019-33
Outorga autorização de uso de radiofrequência à CONEXAO NETWORKS PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 07.848.933/0001-82, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 25/02/2024.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 5.952 - Processo nº 53500.030608/2019-11
Outorga autorização de uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE, CNPJ 46.422.408/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Bárbara d Oeste/SP, até a data de 20/09/2025.

Nº 6.022 - Processo nº 53500.037986/2019-17
Outorga autorização de uso de radiofrequência à FUNDACAO PADRE KOLBE DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ 01.681.228/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mauá/SP, até a data de 04/10/2028.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.043, DE 28 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.026640/2019-93
Outorga autorização de uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO P SUL - ADICOPS, CNPJ 19.461.801/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Brasília/DF.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.121 - Processo nº 53500.034347/2019-08
Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO ITAPEMA FM DE PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ 89.972.988/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS, até a data de 01/05/2024.

Nº 6.122 - Processo nº 53500.034609/2019-26
Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO VENEZA PAULISTA LTDA, CNPJ 53.201.836/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pereira Barreto/SP, até a data de 05/10/2024.

Nº 6.124 - Processo nº 53500.035178/2019-15
Outorga autorização de uso de radiofrequência à FUNDACAO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE - FUNCAP/SE, CNPJ 15.609.787/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE, até a data de 18/10/2025.

Nº 6.126 - Processo nº 53500.037803/2019-63
Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO ATLANTIDA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 80.430.317/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florianópolis/SC, até a data de 16/03/2029.

Nº 6.127 - Processo nº 53500.037804/2019-16
Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO ATLANTIDA FM DE BLUMENAU LTDA, CNPJ 83.093.708/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Blumenau/SC, até a data de 25/02/2026.

Nº 6.128 - Processo nº 53500.037805/2019-52
Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA, CNPJ 79.419.289/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Joinville/SC, até a data de 28/04/2028.

Nº 6.129 - Processo nº 53500.037806/2019-05
Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO ITAPEMA FM DE FLORIANOPOLIS LTDA, CNPJ 79.224.614/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Joinville/SC, até a data de 08/01/2023.

Nº 6.130 - Processo nº 53500.037808/2019-96
Outorga autorização de uso de radiofrequência à RBS-EMP CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 83.844.811/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Chapecó/SC, até a data de 22/08/2023.

Nº 6.131 - Processo nº 53500.038115/2019-11
Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO RELOGIO FEDERAL LTDA, CNPJ 33.197.989/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rio de Janeiro/RJ, até a data de 18/05/20263.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.158, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.034416/2019-75
Outorga autorização de uso de radiofrequência à GOLDNET SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 09.193.011/0001-00, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 06/06/2029.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.159 - Processo nº 53500.020401/2019-20
Outorga autorização de uso de radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ/CPF: 00.530.352/0001-59, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 08/01/2032.

Nº 6.160 - Processo nº 53516.002799/2019-43
Outorga autorização de uso de radiofrequência à MANSKE & ISRAEL LTDA ME, CNPJ/MF nº 06.249.356/0001-40, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 13/11/2030.

Nº 6.161 - Processo nº 53500.035298/2019-12
Outorga autorização de uso de radiofrequência à L. KAMIDE & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.059.209/0001-07, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 12/11/2029.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.213, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.039370/2019-81
Outorga autorização de uso de radiofrequência à RADIO GUARANY DE SANTAREM LTDA, CNPJ 04.103.289/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santarém/PA, até a data de 05/03/2022.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.238 - Processo nº 53504.009900/2016-83
Outorga autorização de uso de radiofrequência à OLUAP EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-EPP, CNPJ/CPF: 16.526.207/0001-34, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 29/11/2036.



Nº 6.240 - Processo nº 53504.001361/2019-87
Outorga autorização de uso de radiofrequência à SRR - EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.072.136/0001-01, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 21/05/2039.

Nº 6.241 - Processo nº 53500.033124/2019-15
Outorga autorização de uso de radiofrequência à SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, até 22/06/2033.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.299 - Processo nº 53500.037747/2019-67
Declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2019, a autorização outorgada à NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.960.434/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado.

Nº 6.300 - Processo nº 53500.037747/2019-67
Declara extinta, por renúncia, a partir de 19 de setembro de 2019, a autorização outorgada à NT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.960.434/0001-12, para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, de interesse coletivo, por prazo indeterminado.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.307 - Processo nº 53500.033784/2019-04
Outorga autorização de uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0793-79, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.311 - Processo nº 53500.013350/2012-11
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à L C F SILVA - TELECOM, CNPJ nº 14.657.382/0001-35, por meio do Ato n.º 6167, de 23 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2012.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.356, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.037915/2019-14
Outorga autorização de uso de radiofrequência à TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.399 - Processo nº 53500.023385/2019-27
Extingue, por cassação, a autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia expedida a SOFT LINE CONSULTORIA, REPRESENTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 01.537.504/0001-08, por meio do Ato nº 58058, de 08 de maio de 2006, cujo extrato foi publicado no DOU de 16 de maio de 2006.

Nº 6.408 - Processo nº 53500.039453/2019-70
Expede autorização à CABOS BRASIL EUROPA S.A, CNPJ/MF nº 23.284.884/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.411 - Processo nº 53500.037720/2019-74
Expede autorização à AMERICA PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 27.751.234/0001-27, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.424 - Processo nº 53500.038436/2019-15
Expede autorização à GUSTAVO G. DA ROZA - ME, CNPJ/MF nº 08.000.037/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.425 - Processo nº 53500.037676/2019-01
Expede autorização à NW3 TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 33.578.123/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.426 - Processo nº 53500.031469/2019-34
Expede autorização à LUIZ MACHADO DA SILVA, CNPJ/MF nº 25.176.578/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.427 - Processo nº 53500.036929/2019-11
Expede autorização à MARCIO ANDERSON RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 30.945.249/0001-30, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado.

Nº 6.428 - Processo nº 53500.038849/2019-08
Expede autorização à JOAO SERGIO FERRARETTI, CNPJ/MF nº 32.886.197/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimidia, por prazo indeterminado.

Nº 6.429 - Processo nº 53500.036742/2019-17
Expede autorização à BHNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 24.193.642/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.430 - Processo nº 53500.039462/2019-61
Expede autorização à ISTARK TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 06.062.964/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.433 - Processo nº 53500.040032/2019-91
Expede autorização à PORTO COMERCIO & SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI, CNPJ/MF nº 21.490.341/0001-62, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 6.434 - Processo nº 53500.036444/2019-27
Expede autorização à NEW VOICE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 29.843.594/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.435 - Processo nº 53500.035432/2019-85
Expede autorização à NETLIN SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 30.811.142/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.451 - Processo nº 53500.036684/2019-21
Expede autorização à COITE TELECOM TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.597.572/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

VINÍCIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.651, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.041063/2019-60
Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 24/10/2019 a 18/11/2019.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.682, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.039464/2019-50
Expede autorização à SL7 TELECOMUNICACOES - EIRELI, CNPJ/MF nº 30.544.219/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 6.704 - Processo nº 53500.039435/2019-98
Expede autorização à VR PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 34.309.677/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.705 - Processo nº 53500.039734/2019-22
Expede autorização à SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 08.379.007/0002-59, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado.

Nº 6.706 - Processo nº 53500.036934/2019-23
Expede autorização à UPNET SOLUCOES E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 31.230.040/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

Nº 6.707 - Processo nº 53500.039861/2019-21
Expede autorização à OPS TELECOM SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 21.105.973/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.907/GC3, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização de implantação de uma Torre Anemométrica, denominada Nova Palmeira III, localizada na Superfície Horizontal Interna do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) de Pedra (SJPE), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67614.900035/2018-31, procedente do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, a implantação de uma Torre Anemométrica, denominada Nova Palmeira III, localizada na Superfície Horizontal Interna do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) de Pedra (SJPE).

Art. 2º O CINDACTA III implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura do Município de Pedra Lavrada-PB, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que essas medidas caracterizam prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A PEC Energia S.A., responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA III, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela PEC Energia S.A., os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizado na Superfície Horizontal Interna do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) de Pedra (SJPE).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 127/ARC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova sanção administrativa à empresa EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.105.833/0001-82, na modalidade de advertência.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União n.º 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XIX do artigo 47 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n.º 67298.018835/2019-17, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa EMEQUE EMPRESA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.105.833/0001-82, na modalidade de ADVERTENCIA, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o artigo 79, inciso I, e 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá por estar caracterizada infração, pela primeira vez, em razão de atraso na entrega dos objetos contratados por meio da nota de empenho 2017NE801610, de 9 de novembro de 2017, dados de forma injustificada, na vigência do empenho referido no artigo anterior, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei n.º 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Cel Int

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.510, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de ++agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001126/2014-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 035, de 16 de fevereiro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Terezinha/SC, para ações de Defesa Civil, para até 01/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.511, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de ++agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000503/2013-65, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 601, de 16 de dezembro de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Confresa - MT, para ações de Defesa Civil, para até 24/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.528, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Santo Antônio do Grama-MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Santo Antônio do Grama-MG, no valor de R\$ 235.608,92 (duzentos e trinta e cinco mil seiscentos e oito reais e noventa e dois centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001605/2018-82.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000498, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.529, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Urucânia - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Francisco Urucânia - MG, no valor de R\$ 2.020.265,11 (dois milhões, vinte mil, duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001523/2018-38.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000532, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.530, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 47.958, de 13 de setembro de 2019, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e as demais informações constantes no processo 59051.007468/2019-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Afogados da Ingazeira
02	Afrânio
03	Araripina
04	Arcoverde
05	Belém do São Francisco
06	Betânia
07	Bodocó
08	Brejinho
09	Cabrobó
10	Calumbi
11	Carnaíba
12	Carnaubeira da Penha
13	Cedro
14	Custódia
15	Dormentes
16	Exu
17	Flores
18	Floresta
19	Granito
20	Ibimirim
21	Igaracy
22	Inajá
23	Ingazeira
24	Ipubi
25	Itacuruba
26	Itapetim
27	Jatobá
28	Lagoa Grande
29	Manari
30	Mirandiba
31	Orocó
32	Ouricuri
33	Parnamirim
34	Petrolândia
35	Petrolina
36	Quixaba
37	Salgueiro
38	Santa Cruz
39	Santa Cruz da Baixa Verde
40	Santa Filomena
41	Santa Maria da Boa Vista
42	Santa Terezinha
43	São José do Belmonte
44	Serra Talhada
45	Serrita
46	Sertânia
47	Solidão
48	Tabira
49	Tacaratu
50	Terra Nova
51	Trindade
52	Triunfo
53	Tuparetama
54	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.532, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Maceió	Subsídências e colapsos - 1.1.3.4.0	8.788	24/09/2019	59051.007458/2019-55
CE	Jaguaribara	Seca - 1.4.1.2.0	372	17/09/2019	59051.007467/2019-46
CE	Quixadá	Estiagem - 1.4.1.1.0	29	26/09/2019	59051.007461/2019-79
MG	Goiabeira	Seca - 1.4.1.2.0	977	26/08/2019	59051.007418/2019-11
MT	Paranatinga	Incêndio Florestal - 1.4.1.3.2	1659	16/09/2019	59051.007465/2019-57
PI	Dirceu Arcoverde	Estiagem - 1.4.1.1.0	019	17/09/2019	59051.007457/2019-19
PR	Contenda	Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3	237	01/10/2019	59051.007459/2019-08
RS	Lagoa Vermelha	Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3	8.222	21/10/2019	59051.007503/2019-71
RS	Morrinhos do Sul	Tempestade Local Convectiva/Granizo - 1.3.2.1.3	2.757	25/09/2019	59051.007466/2019-00
SC	Ouro Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	3269	17/09/2019	59051.007460/2019-24
SC	Santa Terezinha do Progresso	Estiagem - 1.4.1.1.0	232	30/09/2019	59051.007454/2019-77
SE	Poço Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	134	12/09/2019	59051.007455/2019-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO CONJUNTO Nº 2.354, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 764ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000383/2019, e que o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições definidas no artigo 7º das Disposições Transitórias e nos artigos 9º e 10º da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30/12/1991, e no Decreto Estadual nº 63.262, de 9/03/2018, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SÃO PAULO, rios Paraitinga e Paraibuna, Município de Paraibuna/SP, aproveitamento hidroelétrico.

O inteiro teor da Outorga Conjunta, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação da Agência Nacional de Águas

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 576, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo § 1º do art. 5º do Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019, com base no art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 e no art. 4º da Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Definir as condições para o ressarcimento, pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (STN) às instituições financeiras, dos custos decorrentes dos rebates concedidos nos exercícios de 2018 e de 2019 para a liquidação das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016 e regulamentado pelo Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019.

Parágrafo único. O ressarcimento dos rebates de que trata esta Portaria deve observar o disposto no art. 4º da Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018.

Art. 2º Para fins de ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos rebates, a instituição financeira deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para o endereço gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo, as planilhas para verificação da conformidade dos rebates na forma do Anexo I.

§ 1º A conformidade a que se refere o caput deste artigo compreende o atendimento das condições estabelecidas nesta Portaria e a exatidão dos valores a pagar.

§ 2º A solicitação dos rebates ficará limitada ao envio de uma remessa por mês, excetuadas as correções previstas no § 3º.

§ 3º A STN manifestar-se-á sobre a conformidade dos rebates, solicitando as correções porventura necessárias, via correspondência eletrônica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento das planilhas a que se refere o caput deste artigo ou da reapresentação de suas versões corrigidas.

§ 4º Após atestada a conformidade pela STN, a instituição financeira deverá encaminhar a solicitação formal de ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos rebates, conforme modelo definido pela STN, acompanhada da declaração de responsabilidade (Anexo III), conforme previsto no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 9.905, de 2019.

§ 5º A STN efetuará o ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos rebates às instituições financeiras no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à data do recebimento da solicitação formal encaminhada pela instituição financeira.

§ 6º Fica estabelecida a atualização do valor do ressarcimento, na forma da metodologia constante no Anexo II, referente aos dias de atraso na conformidade ou no ressarcimento pela STN, quando houver.

§ 7º Os dias de atraso a que se refere o § 6º correspondem ao somatório dos dias transcorridos no período compreendido entre o último dia do prazo definido no §3º e a data da efetiva manifestação da STN e dos dias transcorridos no período entre o último dia do prazo definido no § 5º e a data do efetivo ressarcimento.

§ 8º Quando do efetivo reembolso, caso seja solicitado pela STN, a instituição financeira deverá enviar o valor do ressarcimento atualizado conforme metodologia constante do Anexo II, observado o modelo previsto no Anexo I.

§ 9º Caso seja constatado erro na concessão dos rebates de que trata o art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016, que resulte em valor pago a maior pela STN, as instituições financeiras deverão devolver à STN a diferença entre o rebate ressarcido e o valor do rebate efetivamente devido, atualizado, conforme metodologia constante do Anexo II, desde a data do ressarcimento até a data da devolução ao Tesouro Nacional.

Art. 3º A STN poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Para fins de acompanhamento, a instituição financeira deverá informar à STN até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos referentes aos ressarcimentos dos rebates no exercício anterior segregados por região da Federação.

Parágrafo único. As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap@tesouro.gov.br, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do ressarcimento dos custos decorrentes da concessão dos rebates até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 6º A instituição financeira deverá manter em seus controles/registros todos os dados necessários à perfeita identificação das operações, bem como dos beneficiários dos rebates ao amparo desta Portaria, para fins de atendimento a demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO I

Modelo para solicitação de ressarcimento

Sequencial STN ¹	CPF ²	Identificador do Contrato ³	Fonte de Recursos	Região ⁴	UF	Data da Contratação ⁵	Valor Originalmente Contratado	Saldo Devedor Atualizado (Inciso III, art. 2º, Decreto 9.905/2019) ⁶	Data da Concessão do Rebate	Percentual de rebate da operação do Mutuário ⁷	Valor do Rebate Concedido ⁸	Valor do Rebate Concedido Atualizado ⁹

- 1.Número sequencial que dever ser solicitado a STN por intermédio do endereço eletrônico: gecap@tesouro.gov.br ou outro que vier a substituí-lo.
2.CPF do mutuário beneficiário do rebate (somente números).
3.Número atribuído pela IF ao contrato original.
4.Informar 1 para empreendimentos localizados na Sudam e 2 para Sudene.
5.Data original de contratação da operação.
6.Valor do saldo devedor atualizado até a data da concessão do rebate, nos termos do Inciso III do art. 2º do Decreto nº 9.905/2019 (arredondar na segunda casa decimal).
7.Percentual de rebate aplicável ao mutuário, conforme previsto nos Incisos I e II do 3º da Lei nº 13.340, de 2016 (arredondar na décima casa decimal).
8.Valor do rebate concedido (arredondar na segunda casa decimal).
9.Valor do rebate concedido atualizado para a data do ressarcimento pela STN, caso incida atualização nos termos desta Portaria.

ANEXO II

Metodologia de Cálculo para Atualização

$$R_{Selic} = R \times \left[\prod_{d=1}^N (1 + Selic_d) \right]$$

$$Selic_d = \left[(1 + Selic)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

- Legenda:
- R_{Selic} = Rebate solicitado atualizado pela $Selic_d$, desde o dia inicial de atualização até o último dia;
 - R = Rebate solicitado;
 - $Selic_d$ = Taxas Selic, ao dia, vigentes no período de atualização, na forma unitária;
 - $Selic$ = Taxa Selic, ao ano, na forma unitária;
 - N = Número de $Selic_d$ vigentes no período de atualização, apurado em observância ao §7º ou ao §9º do art. 2º, conforme o caso, desde o dia inicial de atualização até o último dia.

ANEXO III

Declaração de responsabilidade

ATESTAMOS, para efeito de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso VI do art. 2º do Decreto nº 9.905, de 2019, a exatidão das informações relativas à concessão dos rebates informados na solicitação de ressarcimento.

ATESTAMOS, ainda, que os valores que constam desta solicitação de ressarcimento referem-se somente aos rebates concedidos em estrita observância ao disposto no inciso V, art. 2º do Decreto nº 9.905, de 2019.

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do solicitante do ressarcimento

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 7.742, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.000232/2009-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Onerosa, sob o regime de arrendamento, à empresa Catarina Yachts Estaleiro Naval Ltda., inscrita no CNPJ 07.280.785/0001-42, de espaço físico em águas públicas (trapiche e berço de atracação) com área de 4.941,69 m² localizado na margem esquerda do rio Itajaí-Açu, Estado de Santa Catarina alocado na testada do Imóvel da União com Inscrição de Ocupação registrado como RIP 8221.0100047-41, em nome dessa mesma empresa Catarina Yachts Estaleiro Naval Ltda CNPJ: 07.280.785/0001-42, constituído por terreno acrescido de marinha com 10.567,67m², situado na Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, 5385, Volta Grande, Município de Navegantes/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à Implantação e Operação de Estaleiro Naval. O Imóvel objeto desta Portaria tem Natureza de espelho d'água de 4.941,69m² e de Acordo com o Memorial Descritivo a aludida área aquática é composta por 2.979,00m² correspondentes à área aquática do trapiche e 1.962,69m² correspondentes à área aquática do berço de atracação e assim se descreve e caracteriza



em coordenadas georreferenciadas no sistema UTM Sirgas 2000: Partindo-se do vértice T1, com coordenadas topográficas UTM DATUM SIRGAS2000, N=7.027.166,3510 e E=730.606,7387, seguindo com azimute 307º43'22" e distância 25,00 metros, chega-se ao vértice T7, com coordenadas N=7.027.181,6471 e E=730.586,9642, confrontando com o Rio Itajaí Açú. Deste com azimute 37º43'22" e distância 97,67 metros, chega-se ao vértice T8, com coordenadas N=7.027.258,9009 e E=730.646,7218, confrontando com o Rio Itajaí Açú. Deste com azimute 27º04'00" e distância 97,67 metros, chega-se ao vértice T9, com coordenadas N=7.027.345,8725 e E=730.691,1637, confrontando com Rio Itajaí Açú. Deste com azimute 117º04'00" e distância 25,00 metros, chega-se ao vértice T5, com coordenadas N=7.027.334,5013 e E=730.713,4169, confrontando com Rio Itajaí Açú. Deste com azimute 206º07'00" e distância 100,00 metros, chega-se ao vértice T6, com coordenadas N=7.027.245,4491 e E=730.667,9229, confrontando com terras de marinha. Deste com azimute 217º43'22" e distância 100,00 metros, chega-se ao vértice T1, ponto de origem desta descrição.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Cessão de Uso, prorrogável por aditamento, a critério e conveniência do Ministério da Economia.

Art 4º O prazo para a implantação do projeto será de 3 (três) anos contados a partir da data da assinatura do contrato.

Art. 5º Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 9.505,83 (Nove mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

§ 1º O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários à construção e ao funcionamento do empreendimento náutico de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pelas Resoluções do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 5 e nº 6, ambas de 23 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração as Resoluções do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 5 e nº 6, ambas de 23 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Os incisos XXI, CXXII e CXXV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"XXI - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 5, de 23 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 25 de outubro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2933.71.00	-- 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	2%	667 toneladas	29/10/2019 a 13/01/2020

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CXXII - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 5, de 23 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 25 de outubro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3919.90.90	Outras	2%	200 toneladas	29/10/2019 a 28/10/2020
	Ex 001 - Laminados de politereftalato de etileno, autoadesivos, em rolos de largura igual ou superior a 910 mm, mas inferior ou igual a 1.830 mm, com tratamento de superfície para proporcionar controle térmico, controle de luminosidade e filtragem de raios UVA e UVB, concebidos para revestimento de vidros dos tipos utilizados em veículos automóveis ou na construção civil			

b) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 constante da tabela acima, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"CXXV - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 5, de 23 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 25 de outubro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	2%	10.440 toneladas	29/10/2019 a 28/10/2020

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 2º Fica incluído o inciso CXLI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"CXLI - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 6, de 23 de outubro de 2019, publicada no D.O.U. de 25 de outubro de 2019:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2903.15.00	--Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	2%	400.000 toneladas	29/10/2019 a 25/04/2020

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX; e

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 101, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 143 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Editar a presente Orientação Normativa para estabelecer de forma complementar os procedimentos para a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF, quanto à operacionalização da compensação de recesso prevista na Portaria nº 3.409 de 24 de setembro de 2019.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC - deverão efetuar o controle das horas excedentes realizadas por seus servidores a partir do dia 25.09.2019 para fins de compensação de recesso para comemoração das festas de final de ano. O controle deverá ser diário e estar condizente com o total de horas trabalhadas pelo servidor no dia. Assim, deverão ser efetuados obrigatoriamente quatro registros de ponto (entrada, início do intervalo, fim do intervalo e saída) para os servidores cuja jornada diária seja superior à sete horas e, no mínimo, dois registros de ponto (entrada e saída) para aqueles cuja jornada diária seja inferior à sete horas.

§ 1º. Jornada diária é aquela realizada pelo servidor no dia de trabalho independente da jornada do cargo que não pode ser superior a dez horas.

§ 2º. O registro do intervalo deve ser registrado para jornadas diárias superiores à sete horas caso tenha ocorrido efetivamente.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A operacionalização da compensação poderá ser realizada de duas formas:

I) Integralmente:

a) Servidores que estão utilizando o SISREF, ao final do dia, quando registrarem a saída, poderão destinar seus créditos para compensar o recesso de fim de ano. Nessa operação o sistema irá registrar o código 00361.

b) Para que essa destinação gere o resultado do dia, as chefias devem atualizar o campo de autorização de compensação para a opção "SIM" na ficha de cada servidor. Se o indicador de compensação estiver marcado com a opção "NÃO" o sistema glorará as horas excedentes apuradas.

c) Caso o servidor tenha destinado equivocadamente suas horas excedentes para horas comuns (código 33333) poderá, por intermédio da funcionalidade "justificar", pleitear à chefia imediata a alteração para código 00361. A operação inversa também pode ser postulada junto à chefia imediata.

d) As alterações de ocorrências pela chefia imediata poderão ser realizadas no mês corrente por intermédio da funcionalidade "acompanhar" até o último dia do mês. No caso de virada de mês, a operação deverá ser realizada por meio da funcionalidade "homologar" observado o período de homologação.

II) Parcialmente:

a) Servidores que ainda não estejam utilizando o SISREF, mas passarão a utilizar até 30.04.2020, devem seguir o que foi estabelecido no item I para computo das horas; para registro das horas computadas antes do início de utilização do sistema, os créditos ou débitos decorrentes da compensação e do respectivo usufruto do recesso devem ser lançados manualmente.

b) Os lançamentos poderão ser realizados de duas formas pelas unidades de Gestão de Pessoas:

I - De forma direta utilizando a funcionalidade "RH Atualizar" nas opções "Mês em Homologação" e "Histórico" de acordo com a competência.

O lançamento das horas excedentes realizadas pelos servidores a partir do dia 25.09.2019 e anteriores ao início de utilização do SISREF, serão efetuados com base no controle diário utilizando-se o código 00361:

1) Para servidores cuja jornada do cargo seja de oito horas diárias deverá constar obrigatoriamente quatro registros (hora de entrada, hora de início de intervalo, hora de retorno de intervalo e a hora da saída)

2) Para servidores cuja jornada de trabalho do cargo seja inferior a oito horas diárias, desde que as horas trabalhadas no dia somadas com a compensação sejam igual ou inferior a sete horas, deverá constar obrigatoriamente dois registros (hora de entrada e saída).

3) Para servidores cuja jornada do cargo seja inferior a oito horas diárias e realizarem jornada diária superior a 7 horas diárias deverá constar obrigatoriamente quatro registros (entrada, início do intervalo, fim do intervalo e saída).

4) Para fins de compensação do recesso de final de ano, deverão ser observados o horário de funcionamento do órgão, a jornada diária do cargo do servidor e o limite máximo de compensação diária de duas horas.

O lançamento das horas de usufruto de recesso serão realizados com base no controle diário incluindo o código 00357 em cada dia de usufruto.

II - De forma indireta, por meio de arquivo de carga, conforme layout a seguir.

CAMPOS	TAMANHO	FORMATO	DESCRIÇÃO	OBRIGATÓRIO
dia	10	AAAA-MM-DD	Dia que ocorreu horas excedentes ou usufruto de recesso.	SIM
siape	12	999999999999	Composto do número do órgão com o número da matrícula siape.	SIM
hora entrada	8	hh:mm:ss	hora que ocorreu a entrada ou 00:00:00 quando for código 00357	SIM
inicio intervalo	8	hh:mm:ss	hora que iniciou o intervalo ou 00:00:00 quando for código 00357	SIM para jornada superior a 7h
fim intervalo	8	hh:mm:ss	hora que finalizou o intervalo ou 00:00:00 quando for código 00357	SIM para jornada superior a 7h
hora saida	8	hh:mm:ss	hora que ocorreu a saída ou 00:00:00 quando for código 00357	SIM
codigo	5	999999	Código da operação 00361 ou 00357	SIM



Art. 4º Os créditos (00361) destinados a compensar bem como os débitos (00357) decorrentes do usufruto do recesso serão disponibilizados no "Quadro de Compensações" na da tela inicial de registro de ponto.

Art. 5º Caberá aos órgãos ou entidades do SIPEC, que optarem pela carga de informações de recesso, preparar os respectivos arquivos conforme layout estabelecido, em formato CSV ou TXT.

Art. 6º Caberá ao Departamento de Gestão dos Sistemas de Pessoal:

I - Receber e validar os arquivos de carga citados no artigo anterior.

II - Preparar script para inclusão das informações;

III - Demandar ao SERPRO a execução dos scripts de inclusão das informações de recesso.

IV - Efetuar o processamento do cálculo das horas de compensação considerando débitos, créditos e totais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O formulário anexo pode ser utilizado para coleta de informações das horas excedentes para compensação;

Art. 8º Demais orientações sobre a utilização SISREF estão disponíveis no Portal do Servidor, no endereço eletrônico www.servidor.gov.br/servicos/faq/ponto-eletronico

Art. 9º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VIVALDE CUNHA RESENDE

ANEXO

FORMULÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE RECESSO - SISREF (+7)				
Mês:				
Siape:		Nome:		
Dia	Entrada	Início do Intervalo	Fim do Intervalo	Saída
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 7.585, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101159/2019-80, resolve:

PORTARIA Nº 7.707, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 77.700.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 77.700.000,00 (setenta e sete milhões e setecentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º O cancelamento de despesas primárias, para observância dos limites de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.808, de 2019, está demonstrado no Anexo III.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde																							
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde																							
ANEXO I																							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															Crédito Suplementar								
															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO										S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR
												S	F	N	D	P	O	D					
2068		Saneamento Básico																				77.700.000	



Art. 1º Fica a PRINCEPS S.A.R.L., com sede em Avenue François Arago, 103 - 92000 Nanterre, França, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal, com a denominação social PRINCEPS S.A.R.L., tendo sido destacado o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de consultoria para empresas industriais, para integração de sistemas e soluções, incluindo a gestão e otimização de sistemas; e serviço de suporte técnico, incluindo a instalação, a configuração e a manutenção de programas de informática, nos termos das Decisões Unâнимes dos Sócios, de 17 de abril de 2019.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a PRINCEPS S.A.R.L., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 7.625, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso III, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emenda Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	1.000.000	0	0	0	1.000.000
TOTAL	1.000.000	0	0	0	1.000.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	0	0	0	1.000.000	1.000.000
TOTAL	0	0	0	1.000.000	1.000.000

10 512	2068 10GE	PROJETOS									
		Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)									
10 512	2068 10GE 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional									77.700.000
TOTAL - FISCAL			S	4	3	40	0	151	77.700.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											77.700.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	77.700.000											
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)	77.700.000											
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	77.700.000											
			F		5		3		90		0	129		77.700.000
TOTAL - FISCAL														77.700.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														77.700.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO III - Atendimento ao § 2º do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	7.700.000											
		OPERAÇÕES ESPECIAIS												
28 845	0909 00NJ	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID	7.700.000											
28 845	0909 00NJ 0002	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - No Exterior	7.700.000											
			S			3		2		80		0	151	7.700.000
TOTAL - FISCAL			0											
TOTAL - SEGURIDADE			7.700.000											
TOTAL - GERAL			7.700.000											

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO III - Atendimento ao § 2º do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia	70.000.000											
		ATIVIDADES												
28 331	2110 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	70.000.000											
28 331	2110 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	70.000.000											
			F			3		1		90		0	100	70.000.000
TOTAL - FISCAL			70.000.000											
TOTAL - SEGURIDADE			0											
TOTAL - GERAL			70.000.000											

PORTARIA Nº 7.713, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)

AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R\$ 1,00

Órgãos		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	10.000.000	0	0	10.000.000
54000	Ministério do Turismo	0	0	0	3.200.000
TOTAL		10.000.000	0	0	13.200.000

PORTARIA Nº 7.786, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ANEXO					
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019) AMPLIAÇÃO DO LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO R\$ 1,00					
Órgãos		Despesas Discricionárias			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
20000	Presidência da República	0	0	0	16.400.149
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	0	0	0	266.400.000
25000	Ministério da Economia	0	0	0	300.000.000
26000	Ministério da Educação	0	0	0	27.542.409
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (*)	0	0	0	10.700.000
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (**)	0	0	0	34.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	28.424.829
36000	Ministério da Saúde	70.000.000	0	0	0
37000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	8.521.000
39000	Ministério da Infraestrutura	70.000.000	0	0	0
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (**)	0	0	0	4.150.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	10.000.000
52000	Ministério da Defesa	538.347.583	0	0	611.652.417
53210	Agência Nacional de Águas - ANA (**)	0	0	0	1.718.000
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	700.000
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	62.500.000
TOTAL		678.347.583	0	0	1.382.708.804

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.
(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

PORTARIA Nº 7.849, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia; das Relações Exteriores; da Saúde; da Infraestrutura; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 916.167.574,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", item "1", III, alíneas "d", item "1", "g", e "i", item "1", e IV, alíneas "a" e "e", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 2º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, resolve:

- Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei no 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor dos Ministérios de Minas e Energia; das Relações Exteriores; da Saúde; da Infraestrutura; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 916.167.574,00 (novecentos e dezesseis milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.
- Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										Crédito Suplementar		
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	M O D	I U	F T E	VALOR		
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral									156.200	
		ATIVIDADES										
22 663	2041 4887	Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral									156.200	
22 663	2041 4887 0001	Estudos para o Planejamento dos Setores de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - Nacional	F		3	2	90	0	150	156.200		
TOTAL - FISCAL										156.200		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										156.200		
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										Crédito Suplementar		
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	M O D	I U	F T E	VALOR		
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia									2.018.427	
		ATIVIDADES										
22 122	2119 2000	Administração da Unidade									1.618.427	
22 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3	2	90	0	142	1.618.427		
		PROJETOS										
18 543	2119 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina									400.000	
18 543	2119 125F 0042	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	F		4	2	90	0	142	400.000		
TOTAL - FISCAL										2.018.427		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										2.018.427		
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										Crédito Suplementar		
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	M O D	I U	F T E	VALOR		
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia									1.658.555	
		ATIVIDADES										
25 122	2119 2000	Administração da Unidade									1.658.555	
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		4	2	90	0	650	1.658.555		
TOTAL - FISCAL										1.658.555		
TOTAL - SEGURIDADE										0		
TOTAL - GERAL										1.658.555		



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia											
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D			O	U	T	E
2059		Política Nuclear									18.608.834
		ATIVIDADES									
25 662	2059 2482	Fabricação do Combustível Nuclear									18.608.834
25 662	2059 2482 0001	Fabricação do Combustível Nuclear - Nacional									18.608.834
			F	3	2			90	0	250	2.774.084
			F	3	2			90	0	650	15.834.750
TOTAL - FISCAL										18.608.834	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										18.608.834	

ORGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores										
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R	M O D	I U	F T E	VALOR
2082		Política Externa								11.891.754
		ATIVIDADES								
07 211	2082 2015	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior								1.400.000
07 211	2082 2015 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - No Exterior								1.400.000
			F	3	2		90	0	100	1.400.000
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais								10.000.000
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior								10.000.000
			F	4	2		90	0	100	10.000.000
07 212	2082 20X0	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil								491.754
07 212	2082 20X0 0002	Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil - No Exterior								491.754
			F	3	2		80	0	100	491.754
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores								12.930.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
07 331	2118 00PK	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior								12.930.000
07 331	2118 00PK 0002	Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior - No Exterior								12.930.000
			F	3	2		90	0	100	12.930.000
TOTAL - FISCAL										24.821.754
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										24.821.754

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R	M O D	I U	F T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								54.562.383
		ATIVIDADES								
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde								440.150
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional	S	3	2		90	6	281	440.150
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde								42.951.050
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S	3	2		90	6	151	42.951.050
		PROJETOS								
10 571	2015 7674	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz								11.171.183
10 571	2015 7674 0001	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional	S	3	2		90	6	151	11.171.183
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										54.562.383
TOTAL - GERAL										54.562.383

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde											
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D			O	U	T	E
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)									3.000.000
		ATIVIDADES									
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde									3.000.000
10 302	2015 6217 5027	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município de Porto Alegre - RS									3.000.000
			S	3	2	90	6	151			3.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											3.000.000
TOTAL - GERAL											3.000.000

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde											
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D			O	U	T	E
2068		Saneamento Básico									62.846.000
		ATIVIDADES									
10 512	2068 20AF	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos									2.000.000
10 512	2068 20AF 0001	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional									2.000.000
			S	4	2			71	6	151	1.000.000
			S	4	2			90	6	151	1.000.000

10 541	2068 6908	Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde								3.000.000
10 541	2068 6908 0001	Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde - Nacional								3.000.000
			S	3	2	40	6	151		3.000.000
		PROJETOS								
10 512	2068 10GD	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)								10.000.000
10 512	2068 10GD 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional								10.000.000
10 512	2068 10GE	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	S	4	3	40	0	151		10.000.000 47.300.000
10 512	2068 10GE 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com população até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional								47.300.000
10 512	2068 7652	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes	S S	4 4	3 3	40 40	0 0	151 153		30.000.000 17.300.000 546.000
10 512	2068 7652 0001	Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em localidades urbanas de municípios com população até 50.000 habitantes - Nacional								546.000
			S	4	2	40	6	151		546.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								49.000
		ATIVIDADES								
10 122	2115 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								49.000
10 122	2115 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								49.000
			S	3	2	90	0	151		49.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										62.895.000
TOTAL - GERAL										62.895.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										Crédito Suplementar
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS										
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								30.000
		ATIVIDADES								
10 122	2115 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								30.000
10 122	2115 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								30.000
			S	3	2	90	0	174		30.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										30.000
TOTAL - GERAL										30.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										Crédito Suplementar
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO I										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	F	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								631.997.263
		ATIVIDADES								
10 305	2015 20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde								206.000.000
10 305	2015 20AL 0011	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Rondônia								1.787.279
			S	3	1	41	6	300		1.787.279
10 305	2015 20AL 0012	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Acre								816.687
			S	3	1	41	6	300		816.687
10 305	2015 20AL 0013	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Amazonas								4.001.667
			S	3	1	41	6	300		4.001.667
10 305	2015 20AL 0014	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Roraima								514.229
			S	3	1	41	6	300		514.229
10 305	2015 20AL 0015	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Pará								8.305.359
			S	3	1	41	6	300		8.305.359
10 305	2015 20AL 0016	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Amapá								782.295
			S	3	1	41	6	300		782.295
10 305	2015 20AL 0017	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Tocantins								1.532.902
			S	3	1	41	6	300		1.532.902
10 305	2015 20AL 0021	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Maranhão								6.954.036
			S	3	1	41	6	300		6.954.036
10 305	2015 20AL 0022	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Piauí								3.212.180
			S	3	1	41	6	300		3.212.180
10 305	2015 20AL 0023	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Ceará								8.963.663
			S	3	1	41	6	300		8.963.663
10 305	2015 20AL 0024	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Norte								3.474.998
			S	3	1	41	6	300		3.474.998
10 305	2015 20AL 0025	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado da Paraíba								3.999.415
			S	3	1	41	6	300		3.999.415



10 305	2015 20AL 0026	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Pernambuco								9.410.336
			S	3	1	41	6	300		9.410.336
10 305	2015 20AL 0027	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Alagoas								3.358.963
			S	3	1	41	6	300		3.358.963
10 305	2015 20AL 0028	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Sergipe								2.265.779
			S	3	1	41	6	300		2.265.779
10 305	2015 20AL 0029	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado da Bahia								15.276.566
			S	3	1	41	6	300		15.276.566
10 305	2015 20AL 0031	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Minas Gerais								20.997.560
			S	3	1	41	6	300		20.997.560
10 305	2015 20AL 0032	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Espírito Santo								3.973.697
			S	3	1	41	6	300		3.973.697
10 305	2015 20AL 0033	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio de Janeiro								16.635.996
			S	3	1	41	6	300		16.635.996
10 305	2015 20AL 0035	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de São Paulo								44.749.699
			S	3	1	41	6	300		44.749.699
10 305	2015 20AL 0041	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Paraná								11.242.720
			S	3	1	41	6	300		11.242.720
10 305	2015 20AL 0042	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Santa Catarina								6.910.553
			S	3	1	41	6	300		6.910.553
10 305	2015 20AL 0043	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado do Rio Grande do Sul								11.286.500
			S	3	1	41	6	300		11.286.500
10 305	2015 20AL 0051	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Mato Grosso								3.305.531
			S	3	1	41	6	300		3.305.531
10 305	2015 20AL 0052	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Goiás								6.695.855
			S	3	1	41	6	300		6.695.855
10 305	2015 20AL 0053	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Distrito Federal								2.863.149
			S	3	1	31	6	300		2.863.149
10 305	2015 20AL 0054	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - No Estado de Mato Grosso do Sul								2.682.386
			S	3	1	41	6	300		2.682.386
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde								1.949.678
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional								1.949.678
			S	3	2	90	6	151		1.949.678
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde								7.850.000
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional								7.850.000
			S	3	2	90	6	151		7.850.000
10 422	2015 20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade								16.500.000
										16.500.000
10 422	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional								16.500.000
			S	4	2	90	6	151		16.500.000
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade								51.000.000
										51.000.000
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional								51.000.000
			S	3	2	90	6	151		51.000.000
10 301	2015 214U	Implementação do Programa Mais Médicos								50.000.000
10 301	2015 214U 0001	Implementação do Programa Mais Médicos - Nacional								50.000.000
			S	3	2	90	6	151		50.000.000
10 301	2015 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas								69.000.000
										69.000.000
10 301	2015 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional								69.000.000
			S	3	2	41	6	151		69.000.000
10 302	2015 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas								172.000.000
										172.000.000
10 302	2015 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional								172.000.000
			S	3	2	41	6	151		172.000.000
10 571	2015 6146	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS								139.462
										139.462
10 571	2015 6146 0001	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS - Nacional								139.462
			S	3	2	90	6	151		139.462
10 302	2015 6217	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde								23.500.523
										10.327.973
10 302	2015 6217 6506	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral dos Servidores)								10.327.973
			S	3	2	90	6	151		1.868.000
10 302	2015 6217 6507	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Bonsucesso)								1.868.000
			S	3	2	90	6	151		1.752.550
10 302	2015 6217 6508	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Jacarepaguá)								1.752.550
			S	3	2	90	6	151		2.120.000
10 302	2015 6217 6509	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral de Ipanema)								2.120.000
			S	3	2	90	6	151		2.052.000
10 302	2015 6217 6510	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral do Andaraí)								2.052.000
			S	3	2	90	6	151		5.380.000
10 302	2015 6217 6511	Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde - No Município do Rio de Janeiro - RJ (Hospital Geral da Lagoa)								5.380.000
			S	3	2	90	6	151		5.380.000



10 122	2015 8287	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde								7.050.000
10 122	2015 8287 0001	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde - Nacional								7.050.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	S	4	2	90	6	151		7.050.000
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional								27.007.600
			S	4	2	41	6	151		27.007.600
	2065	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas								99.800.000
		ATIVIDADES								
10 423	2065 20YP	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena								99.800.000
10 423	2065 20YP 0001	Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena - Nacional	S	3	2	50	6	151		99.800.000
										99.800.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								300.000
		ATIVIDADES								
10 122	2115 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								300.000
10 122	2115 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional								300.000
			S	3	2	90	0	151		300.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										732.097.263
TOTAL - GERAL										732.097.263

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura											1.000.000
		ATIVIDADES											
26 122	2126 2000	Administração da Unidade											1.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3		2		90		0	174	1.000.000
													1.000.000
TOTAL - FISCAL													1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
	2016	Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência											270.353
		ATIVIDADES											
14 422	2016 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres											270.353
14 422	2016 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional	F		4		2		90		0	100	270.353
													270.353
	2034	Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo											100.000
		ATIVIDADES											
14 422	2034 6440	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais											100.000
14 422	2034 6440 0001	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - Nacional	F		4		2		90		0	100	100.000
													100.000
	2044	Promoção dos Direitos da Juventude											1.900.000
		ATIVIDADES											
14 122	2044 217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude											1.900.000
14 122	2044 217Y 0001	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - Nacional	F		4		2		40		0	100	1.900.000
													1.900.000
	2063	Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência											300.000
		ATIVIDADES											
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência											300.000
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional	S		4		2		90		0	100	300.000
													300.000
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos											65.000
		ATIVIDADES											
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos											65.000
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional	F		4		2		90		0	100	65.000
													65.000
	2134	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos											11.743.805
		ATIVIDADES											
14 122	2134 2000	Administração da Unidade											11.443.805
14 122	2134 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3		2		90		0	100	11.443.805
													11.443.805
14 122	2134 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos											300.000
14 122	2134 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional											300.000
			F		3		2		90		0	100	300.000
TOTAL - FISCAL													14.079.158
TOTAL - SEGURIDADE													300.000
TOTAL - GERAL													14.379.158

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				E	
	2064	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos											940.000
		ATIVIDADES											
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa											940.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional	S		4		2		90		0	396	940.000
													940.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													940.000
TOTAL - GERAL													940.000



ANEXO II

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								156.200	
		ATIVIDADES									
25 131	2119 4641	Publicidade de Utilidade Pública								156.200	
25 131	2119 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								156.200	
			F		3		2	90	0	150	156.200
TOTAL - FISCAL										156.200	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										156.200	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								2.018.427	
		PROJETOS									
18 543	2119 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina								2.018.427	
18 543	2119 125F 0042	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina								2.018.427	
			F		3		2	90	0	142	2.018.427
TOTAL - FISCAL										2.018.427	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.018.427	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								1.658.555	
		ATIVIDADES									
25 122	2119 2000	Administração da Unidade								1.658.555	
25 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								1.658.555	
			F		3		2	90	0	100	1.658.555
TOTAL - FISCAL										1.658.555	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.658.555	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2059		Política Nuclear								18.608.834	
		ATIVIDADES									
25 543	2059 20I3	Descomissionamento de Unidades Mineiro-Industriais de Material Radioativo com Recuperação de Áreas Degradadas								2.774.084	
25 543	2059 20I3 0001	Descomissionamento de Unidades Mineiro-Industriais de Material Radioativo com Recuperação de Áreas Degradadas - Nacional								2.774.084	
			F		4		2	90	0	250	2.774.084
		PROJETOS									
25 572	2059 1393	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio e da Fábrica de Ultracentrífugas - Unidade Tecnológica de Separação Isotópica								15.834.750	
25 572	2059 1393 0030	Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio e da Fábrica de Ultracentrífugas - Unidade Tecnológica de Separação Isotópica - Na Região Sudeste								15.834.750	
			F		4		2	91	0	100	15.834.750
TOTAL - FISCAL										18.608.834	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										18.608.834	

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores

UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2082		Política Externa								11.891.754	
		ATIVIDADES									
07 211	2082 20I5	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior								1.400.000	
07 211	2082 20I5 0002	Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior - No Exterior								1.400.000	
			F		4		2	90	0	100	1.400.000
07 211	2082 20WW	Relações e Negociações Bilaterais								10.000.000	
07 211	2082 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior								10.000.000	

			F	3	2	90	0	100	10.000.000
07 212	2082 00QX	OPERAÇÕES ESPECIAIS	F	3	2	80	0	100	491.754
07 212	2082 00QX 0001	Pagamento da taxa de administração do Escritório Local do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)?							491.754
		Pagamento da taxa de administração do Escritório Local do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)? - Nacional							491.754
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							12.930.000
07 122	2118 2000	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	2.600.000
07 122	2118 2000 0002	Administração da Unidade							2.600.000
		Administração da Unidade - No Exterior							2.600.000
07 122	2118 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	F	3	2	90	0	100	10.330.000
07 122	2118 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							138.000
07 122	2118 216H 0002	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Exterior							10.192.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	24.821.754
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.821.754

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								54.122.233
10 572	2015 13DU	PROJETOS	S	4	2	90	6	151		15.000.000
10 572	2015 13DU 0023	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará								15.000.000
		Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará - No Estado do Ceará								
10 572	2015 13DW	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos	S	4	2	90	6	151		20.000.000
10 572	2015 13DW 0033	Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - No Estado do Rio de Janeiro								20.000.000
10 572	2015 14UO	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS	S	4	2	90	6	151		6.536.316
10 572	2015 14UO 0001	Implantação de Centros de Desenvolvimento Tecnológico e de Produção de Insumos para o SUS - Nacional								6.536.316
10 571	2015 7674	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz	S	4	2	90	6	151		12.585.917
10 571	2015 7674 0001	Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional								12.585.917
										12.585.917
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								440.150
10 122	2115 2000	ATIVIDADES	S	3	2	90	6	280		440.150
10 122	2115 2000 0033	Administração da Unidade								440.150
		Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro								440.150
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										54.562.383
TOTAL - GERAL										54.562.383

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								3.000.000
10 128	2115 6149	ATIVIDADES	S	3	2	90	6	151		3.000.000
10 128	2115 6149 0001	Residência de Profissionais de Saúde - SUS								3.000.000
		Residência de Profissionais de Saúde - SUS - Nacional								3.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.000.000
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	D	P	O	U	T	E
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								6.700.000
10 541	2015 20K2	ATIVIDADES	S	3	2	90	6	151		1.000.000
10 541	2015 20K2 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental								1.000.000
		Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental - Nacional								500.000
10 305	2015 20T6	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana	S	3	2	40	6	151		5.700.000
10 305	2015 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional								5.700.000
2068		Saneamento Básico	S	3	2	40	6	151		3.700.000
			S	3	2	90	6	151		1.000.000
			S	4	2	40	6	151		1.000.000
2068		PROJETOS								546.000
10 512	2068 3883	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária								546.000
10 512	2068 3883 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária								546.000
		Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das águas pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de doenças e agravos em áreas endêmicas de malária - Nacional								

			S	4	2	40	6	151	546.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							12.500.000
		ATIVIDADES							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							5.000.000
			S	3	2	90	6	151	5.000.000
			S	4	2	90	6	151	4.300.000
									700.000
10 131	2115 4641	Publicidade de Utilidade Pública							2.500.000
10 131	2115 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							2.500.000
			S	3	2	90	6	151	2.500.000
10 126	2115 6881	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA							5.000.000
10 126	2115 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional							5.000.000
			S	3	2	90	6	151	2.000.000
			S	4	2	90	6	151	3.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.746.000
TOTAL - GERAL									19.746.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								37.700.000
		ATIVIDADES								
10 304	2015 6138	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados								
10 304	2015 6138 0001	Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - Nacional								2.100.000
			S	3	2	90	6	151		2.100.000
			S	4	2	90	6	151		1.150.000
										950.000
10 304	2015 8719	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos								35.600.000
10 304	2015 8719 0001	Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional								35.600.000
			S	3	2	90	6	151		27.100.000
			S	4	2	90	6	151		8.500.000
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								13.300.000
		ATIVIDADES								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								13.100.000
			S	3	2	90	6	151		13.100.000
			S	4	2	90	6	151		10.600.000
										2.500.000
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								200.000
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								200.000
			S	3	2	90	6	151		200.000
			S	4	2	90	6	151		200.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										51.000.000
TOTAL - GERAL										51.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2115	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde								30.000
		ATIVIDADES								
10 122	2115 2000	Administração da Unidade								
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								30.000
			S	3	2	90	0	174		30.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										30.000
TOTAL - GERAL										30.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								6.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 845	0909 00NJ	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID								
28 845	0909 00NJ 0002	Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - No Exterior								6.000.000
			S	3	2	80	0	151		6.000.000
	2015	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								658.449.032

		ATIVIDADES							
10 122	2015 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde							2.200.000
10 122	2015 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	2.200.000
			S	4	2	90	6	151	1.840.000
									360.000
10 571	2015 20K4	Apoio ao Sistema de Ética em Pesquisa com Seres Humanos							18.632
10 571	2015 20K4 0001	Apoio ao Sistema de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - Nacional	S	4	2	90	6	151	18.632
									18.632
10 128	2015 20YD	Educação e Formação em Saúde							1.170.000
10 128	2015 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	151	1.170.000
									1.170.000
10 301	2015 20YI	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde							18.736.919
10 301	2015 20YI 0001	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - Nacional	S	3	2	41	6	151	18.736.919
			S	3	2	90	6	151	10.255.000
									8.481.919
10 305	2015 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde							41.750.000
10 305	2015 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	41.750.000
			S	4	2	90	6	151	33.900.000
									7.850.000
10 422	2015 20YM	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade							27.940.000
10 422	2015 20YM 0001	Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional	S	3	2	90	6	151	27.940.000
									27.940.000
10 126	2015 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)							114.580.000
10 126	2015 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional	S	3	2	90	6	151	114.580.000
			S	4	2	90	6	151	99.580.000
									15.000.000
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento							34.349.000
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional	S	3	2	90	0	151	34.349.000
									206.000.000
10 301	2015 219A	Piso de Atenção Básica em Saúde							206.000.000
10 301	2015 219A 0001	Piso de Atenção Básica em Saúde - Nacional	S	3	1	41	6	300	206.000.000
									206.000.000
10 571	2015 6146	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS							120.830
10 571	2015 6146 0001	Pesquisa em Saúde e Avaliação de Novas Tecnologias para o SUS - Nacional	S	4	2	90	6	151	120.830
									120.830
10 422	2015 6182	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde							12.870.000
10 422	2015 6182 0001	Fortalecimento da Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	12.870.000
			S	4	2	90	6	151	12.480.000
									390.000
10 122	2015 8287	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde							7.050.000
10 122	2015 8287 0001	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	7.050.000
									7.050.000
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							20.000.000
10 302	2015 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	4	2	41	6	151	20.000.000
									20.000.000
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							20.222.600
10 301	2015 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional	S	3	2	41	6	151	20.222.600
			S	4	2	41	6	151	12.222.600
									8.000.000
10 125	2015 8708	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde							4.900.000
10 125	2015 8708 0001	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	4.900.000
									4.900.000
10 302	2015 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde							35.767.748
10 302	2015 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde - Nacional	S	3	2	31	6	151	35.767.748
									550.000
10 124	2015 8753	Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação Estratégica em Saúde							550.000
10 124	2015 8753 0001	Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação Estratégica em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	550.000
									550.000
10 302	2015 8759	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO							30.700.000
10 302	2015 8759 0033	Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	30.700.000
									30.700.000
10 302	2015 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial							57.189.303
10 302	2015 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional	S	4	2	41	6	151	57.189.303
			S	4	2	90	6	151	6.080.000
									51.109.303
		PROJETOS							
10 302	2015 125H	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA							134.000
10 302	2015 125H 0033	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	151	134.000
									134.000
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS							17.300.000
10 301	2015 12L5 0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional	S	4	3	41	6	153	17.300.000
									17.300.000
10 573	2015 5516	Conferências Nacionais de Saúde							4.900.000
10 573	2015 5516 0001	Conferências Nacionais de Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151	4.900.000
									4.900.000
2065		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							9.000.000
		PROJETOS							
10 511	2065 7684	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos							9.000.000



10 511	2065 7684 0001	Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção e Controle de Agravos - Nacional	S	4	2	90	6	151	9.000.000
									9.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							1.300.000
		ATIVIDADES							
10 306	2069 20QH	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde							1.300.000
10 306	2069 20QH 0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional							1.300.000
			S	3	2	31	6	151	1.300.000
2115		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde							49.497.231
		ATIVIDADES							
10 122	2115 2000	Administração da Unidade							26.600.000
10 122	2115 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	3	2	90	6	151	26.600.000
			S	3	2	91	6	151	6.877.390
			S	4	2	90	6	151	4.921.500
10 122	2115 20YQ	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS							14.801.110
10 122	2115 20YQ 0001	Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS - Nacional							18.697.231
			S	3	2	90	6	151	18.697.231
10 128	2115 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							4.200.000
10 128	2115 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							4.200.000
			S	3	2	90	6	151	4.200.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									724.246.263
TOTAL - GERAL									724.246.263

ORGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Infraestrutura							1.000.000
		ATIVIDADES							
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							1.000.000
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.000.000
				F	3	2	90	0	174
									1.000.000
									1.000.000
									0
									1.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2016		Políticas para as Mulheres: Promoção da Igualdade e Enfrentamento à Violência							270.353
		ATIVIDADES							
14 422	2016 218B	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres							270.353
14 422	2016 218B 0001	Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - Nacional	F	3	2	30	0	100	170.353
			F	3	2	40	0	100	100.000
2034		Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo							100.000
		ATIVIDADES							
14 422	2034 6440	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais							100.000
14 422	2034 6440 0001	Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos e Outras Comunidades Tradicionais - Nacional							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
2044		Promoção dos Direitos da Juventude							1.900.000
		ATIVIDADES							
14 122	2044 217Y	Gestão de Políticas Públicas de Juventude							1.900.000
14 122	2044 217Y 0001	Gestão de Políticas Públicas de Juventude - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.900.000
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes							4.000.000
		ATIVIDADES							
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente							4.000.000
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional							4.000.000
			S	3	2	90	0	100	4.000.000
2063		Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência							300.000
		ATIVIDADES							
14 242	2063 210N	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência							300.000
14 242	2063 210N 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Nacional							300.000
			S	3	2	90	0	100	300.000
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							4.975.209
		ATIVIDADES							
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos							65.000
14 422	2064 20ZN 0001	Promoção dos Direitos Humanos - Nacional							65.000
			F	3	2	90	0	100	65.000
14 422	2064 215J	Defesa dos Direitos Humanos							4.910.209
14 422	2064 215J 0001	Defesa dos Direitos Humanos - Nacional							4.910.209
			F	3	2	30	0	100	4.910.209
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							84.616
		ATIVIDADES							
14 422	2081 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política							46.616
14 422	2081 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional							46.616
			F	3	2	90	0	100	46.616
		PROJETOS							
14 422	2081 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil							38.000

14 422	2081 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100	38.000
2134		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	38.000						
		ATIVIDADES	2.748.980						
14 122	2134 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	2.543.805
14 122	2134 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							2.543.805
									2.543.805
14 131	2134 4641	Publicidade de Utilidade Pública	F	3	2	90	0	100	205.175
14 131	2134 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							205.175
									205.175
TOTAL - FISCAL									10.079.158
TOTAL - SEGURIDADE									4.300.000
TOTAL - GERAL									14.379.158

ORGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos									
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	VALOR
			F	N	D	P	O	D	
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos							940.000
		ATIVIDADES							
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa							940.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional							940.000
			S	3	2	90	0	396	940.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									940.000
TOTAL - GERAL									940.000

PORTARIA Nº 7851, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso III, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emenda Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
Reserva para Emendas Impositivas Individuais	0	1.991.566.633	0	0	1.991.566.633
TOTAL	0	1.991.566.633	0	0	1.991.566.633

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
20000 Presidência da República	0	124.813	0	0	124.813
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	110.867.327	0	0	110.867.327
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	0	6.104.430	0	0	6.104.430
25000 Ministério da Economia	0	5.937.213	0	0	5.937.213
26000 Ministério da Educação	0	117.997.720	0	0	117.997.720
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	31.938.673	0	0	31.938.673
36000 Ministério da Saúde	0	1.026.847.560	0	0	1.026.847.560
39000 Ministério da Infraestrutura	0	815.200	0	0	815.200
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	1.714.890	0	0	1.714.890
52000 Ministério da Defesa	0	68.825.902	0	0	68.825.902
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	0	390.198.405	0	0	390.198.405
54000 Ministério do Turismo	0	53.725.839	0	0	53.725.839
55000 Ministério da Cidadania	0	148.156.131	0	0	148.156.131
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	28.312.530	0	0	28.312.530
TOTAL	0	1.991.566.633	0	0	1.991.566.633

PORTARIA Nº 7.853, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8o, caput, inciso III, alínea "a", do Decreto no 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso III, alínea "a", do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite de movimentação e empenho constante do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emenda Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
Reserva para Emendas Impositivas de Bancada	0	0	990.647.100	0	990.647.100
TOTAL	0	0	990.647.100	0	990.647.100

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
R\$ 1,00

Órgão	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	26.549.221	0	26.549.221
26000 Ministério da Educação	0	0	193.455.471	0	193.455.471
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	0	0	121.213.815	0	121.213.815
36000 Ministério da Saúde	0	0	395.571.696	0	395.571.696
39000 Ministério da Infraestrutura	0	0	66.551.261	0	66.551.261
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	0	0	169.014.115	0	169.014.115
54000 Ministério do Turismo	0	0	16.128.521	0	16.128.521
81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	0	2.163.000	0	2.163.000
TOTAL	0	0	990.647.100	0	990.647.100

PORTARIA Nº 7.854, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 8o, caput, inciso I, do Decreto no 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	421.150.000	421.150.000
26000 Ministério da Educação	0	0	0	201.600.000	201.600.000
36000 Ministério da Saúde	1.000.000	0	0	697.096.522	698.096.522
53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	0	0	0	1.028.400.000	1.028.400.000
55000 Ministério da Cidadania	0	0	0	116.850.000	116.850.000
TOTAL	1.000.000	0	0	2.465.096.522	2.466.096.522



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10.10.2019 e publicados no DOU em 11.10.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 318ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10 de outubro de 2019:

Convênio ICMS 146/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica;

Convênio ICMS 147/19 - Altera o Convênio ICMS 30/16, que autoriza o Estado de Mato Grosso a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 148/19 - Altera o Convênio ICMS 120/18, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 149/19 - Autoriza a dispensa de juros e multa moratória do ICMS no pagamento de débitos do sujeito passivo com a utilização de seus créditos financeiros decorrentes do fornecimento de mercadorias, realização de obras, e prestação de serviços ao Poder Executivo da unidade federada;

Convênio ICMS 150/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 151/19 - Autoriza o Estado Rio Grande do Sul a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 152/19 - Autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS 153/19 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias;

Convênio ICMS 154/19 - Autoriza o Estado de Alagoas a conceder remissão e anistia na forma que especifica;

Convênio ICMS 155/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Ratifica o Convênio ICMS 190/19 aprovado na 319ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16.10.2019 e publicado no DOU em 17.10.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 319ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de outubro de 2019:

Convênio ICMS 190/19 - Altera o Convênio ICMS 07/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/ICMS Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO que as referidas empresas encontram-se relacionadas em listas encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 18/CDI-SE/2800, de 13 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO as manifestações dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo registradas no processo SEI nº 12004.100202/2019-18, torna público:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, de 28 de junho de 2019, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

BAHIA	
26.	FLY AND FUN TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.904.108/0001-22 IE: 018.986.648

ESPÍRITO SANTO	
40.	JV EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A CNPJ: 32.359.149/0001-58 IE: 083.531.85-8

GOIÁS	
59.	JOANA DARK STOCO EPP CNPJ: 00.893.529/0001-81 IE: 10.387.956-0

MATO GROSSO	
21.	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0009-38 IE: 13.683.527-9

MINAS GERAIS	
57.	AERoclube de Pará de Minas CNPJ: 20.947.628/0001-06 IE: 00251820600-68
58.	FTA - FLY TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 24.853.050/0002-60 IE: 00.284141.00023 - MG
59.	NEW AVIATION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 23.668.570/0001-50 IE: 003475535.00-85
60.	RG8 TÁXI AÉREO LTDA - ME CNPJ: 18.170.075/0001-86 IE: 002153873.00-30

PARANÁ	
49.	DEHAINI & CIA LTDA CNPJ: 00.076.498/0001-76 IE: 107.03027-10
50.	NEWIRE SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA - EPP CNPJ: 26.062.922/0001-17 IE: 90733253-55

RIO DE JANEIRO	
86.	FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 03.945.337/0001-60 IE: 77.284.761
87.	FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 03.945.337/0004-02 IE: 11.385.508
88.	TECHNOIMPORT COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 25.227.914/0001-10 IE: 11.461.719

SANTA CATARINA	
60.	INDÚSTRIA CATARINENSE AERESPACIAL LTDA CNPJ: 26.203.873/0001-95 IE: 258129832
61.	TRUST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI CNPJ: 07.426.908/0001-00 IE: 255036345

SÃO PAULO	
542.	AERoclube de Voo A Vela CTA CNPJ: 47.537.782/0001-66 IE: 125.023.812.116
543.	ALOIA AEROSPACE BRASIL LTDA CNPJ: 31.849.967/0001-76 IE: 121.034.002.115
544.	CONAL AVIONICS ELETRÔNICA DE AERONAVES EIRELI CNPJ: 61.807.079/0001-51 IE: 669.196.113.117
545.	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. CNPJ: 33.000.092/0203-56 IE: 535.316.045.116
546.	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A CNPJ: 33.000.092/0253-15 IE: 420.114.246.111
547.	ERASMO JOSÉ BARBOSA EPP CNPJ: 07.516.759/0001-70 IE: 626.709.119.117
548.	HANGAR BRAVO MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 17.210.856/0001-94 IE: 407.692.295.117
549.	INDÚSTRIAS ROMI S/A CNPJ: 56.720.428/0014-88 IE: 606.014.560.113
550.	LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 51.051.811/0001-52 IE: 606.005.028.116
551.	LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 51.051.811/0002-33 IE: 165.038.713.110
552.	LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 51.051.811/0003-14 IE: 671.207.847.111
553.	LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA CNPJ: 51.051.811/0004-03 IE: 455.180.529.116
554.	PRESSMECÂNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.447.656/0001-82 IE: 392.236.658.119
555.	RUCKER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 43.083.187/0001-47 IE: 278.359.685.111
556.	TECNOVALE INDUSTRIAL LTDA EPP CNPJ: 71.708.507/0001-42 IE: 645.199.256.110



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

Processo nº 17944.101068/2019-76
Assunto: Redução de limite equalizável da Safra 2019/20
Despacho: Considerando o exposto na Nota Técnica SEI nº 6925/2019/ME; considerando a autorização expressa no §3º do Art. 1º da Portaria nº 328, de 3 de julho de 2019; considerando o disposto no art. 43 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019 e considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.755, de 15 de outubro de 2019; AUTORIZO a redução de limite equalizável de categoria de financiamento de que trata a Portaria nº 328, de 2019, conforme exposto nas tabelas constantes no Anexo I, mantendo-se os demais limites inalterados.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário

ANEXO I

Tabela I - Redução de Limite Equalizável: BB (Tabela 3 do Anexo II da Portaria nº 328, de 3 de julho de 2019):

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite Equalizável Vigente (R\$)	Alteração de Limite Equalizável (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
Moderagro	Poupança Rural	8%	450.000.000	(185.000.000)	265.000.000
Prodecoop	Poupança Rural	8%	270.000.000	(150.000.000)	120.000.000
Moderinfra	Poupança Rural	8%	300.000.000	(100.000.000)	200.000.000

Tabela II - Redução de Limite Equalizável: BNDES (Tabela 4 do Anexo II da Portaria nº 328, de 3 de julho de 2019):

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite Equalizável Vigente (R\$)	Alteração de Limite Equalizável (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
PCA	FAT ou ordinários BNDES	7,0%	858.450.000	(200.000.000)	658.450.000
Investimento Pronamp	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 2,50% acrescida do FAM	10.500.000	(10.000.000)	500.000
Moderagro	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 3,46% acrescida do FAM	22.500.000	(21.400.000)	1.100.000
Moderfrota	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 3,94% acrescida do FAM	195.000.000	(185.300.000)	9.700.000
Prodecoop	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 3,46% acrescida do FAM	30.450.000	(28.900.000)	1.550.000
Programa ABC	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 2,50% acrescida do FAM	21.000.000	(20.000.000)	1.000.000
Inovagro	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 2,50% acrescida do FAM	22.500.000	(20.300.000)	2.200.000
Investimento Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de -1,33% acrescida do FAM	9.810.000	(2.400.000)	7.410.000
		Txpós: parte fixa de 0,20% acrescida do FAM	30.000.000	(25.000.000)	5.000.000
PCA	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 2,50% acrescida do FAM	26.550.000	(25.200.000)	1.350.000
Programa ABC - Ambiental	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 0,82% acrescida do FAM	1.380.000	(1.300.000)	80.000
Moderinfra	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 3,46% acrescida do FAM	12.960.000	(12.300.000)	660.000
Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 0,20% acrescida do FAM	30.000.000	(7.200.000)	22.800.000
Caminhonetes de carga e Motocicletas adaptadas à atividade rural - Pronaf	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 0,20% acrescida do FAM	690.000	(200.000)	490.000
PCA - Até 6.000 ton.	FAT ou ordinários BNDES	Txpós: parte fixa de 1,54% acrescida do FAM	8.400.000	(7.600.000)	800.000

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 731, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais realizados no decorrer do mês de setembro de 2019:

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
583	03/09/2019	Troca	NTN-B	15/08/2024	1	04/09/2019	3,0100	27.971	103.006.873,71	0	0,00
583	03/09/2019	Troca	NTN-B	15/08/2028	1	04/09/2019	3,3600	0	0,00	0	0,00
583	03/09/2019	Troca	NTN-B	15/05/2035	1	04/09/2019	3,5900	0	0,00	0	0,00
583	03/09/2019	Troca	NTN-B	15/05/2055	1	04/09/2019	3,7700	299.999	1.407.113.511,40	0	0,00
601	05/09/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	06/09/2019	5,2728	1.000.000	971.262.000,00	0	0,00
601	05/09/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	09/09/2019	5,2728	190.000	184.577.438,00	0	0,00
601	05/09/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	06/09/2019	5,9150	1.500.000	1.332.340.826,72	0	0,00
601	05/09/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	09/09/2019	5,9122	299.999	266.528.065,95	0	0,00
601	05/09/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	06/09/2019	6,7150	1.500.000	1.171.935.143,99	0	0,00
601	05/09/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	09/09/2019	6,7076	299.998	234.446.175,58	0	0,00
602	05/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	06/09/2019	6,8919	1.500.000	1.725.100.221,74	0	0,00
602	05/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	09/09/2019	6,8882	299.997	345.108.456,65	0	0,00
602	05/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	06/09/2019	7,3539	1.000.000	1.189.724.974,37	0	0,00
602	05/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	09/09/2019	7,3499	170.564	202.982.567,30	0	0,00
603	05/09/2019	Venda	LFT	01/03/2026	1	06/09/2019	0,0196	1.250.000	12.865.688.215,30	0	0,00
603	05/09/2019	Venda	LFT	01/03/2026	2	06/09/2019	0,0191	35.896	369.461.263,36	0	0,00
608	10/09/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	11/09/2019	2,9688	420.000	1.550.494.310,40	0	0,00
608	10/09/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	11/09/2019	2,9688	69.580	256.865.224,03	0	0,00
608	10/09/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	11/09/2019	3,3545	80.000	311.786.391,68	0	0,00
608	10/09/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	11/09/2019	3,3545	13.620	53.081.633,10	0	0,00
608	10/09/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	11/09/2019	3,6000	70.000	294.824.591,66	0	0,00
608	10/09/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	11/09/2019	3,6000	16.166	68.087.633,53	0	0,00
608	10/09/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	11/09/2019	3,7888	6.500	30.413.858,49	0	0,00
608	10/09/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	11/09/2019	3,7888	1.350	6.316.724,43	0	0,00
615	12/09/2019	Venda	LTN	01/10/2020	1	13/09/2019	5,2549	1.500.000	1.421.672.249,25	0	0,00
615	12/09/2019	Venda	LTN	01/10/2020	2	16/09/2019	5,2526	15.000	14.219.618,52	0	0,00
615	12/09/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	13/09/2019	5,8199	1.500.000	1.336.349.520,85	0	0,00
615	12/09/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	16/09/2019	5,8156	0	0,00	0	0,00
615	12/09/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	13/09/2019	6,6338	2.500.000	1.961.291.336,35	0	0,00
615	12/09/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	16/09/2019	6,6277	0	0,00	0	0,00
616	12/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	13/09/2019	6,8399	1.000.000	1.154.128.966,97	0	0,00
616	12/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	16/09/2019	6,8328	0	0,00	0	0,00
616	12/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	13/09/2019	7,3276	1.000.000	1.193.314.775,58	0	0,00
616	12/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	16/09/2019	7,3232	0	0,00	0	0,00
637	19/09/2019	Venda	LTN	01/04/2020	1	20/09/2019	4,8839	1.000.000	975.147.084,00	0	0,00
637	19/09/2019	Venda	LTN	01/04/2020	2	23/09/2019	4,8839	0	0,00	0	0,00
637	19/09/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	20/09/2019	5,4529	1.500.000	1.347.240.704,25	0	0,00

Portaria núm.	Data do leilão	Tipo de leilão	Título	Título venc.	Volta	Data de liquid.	Aceit. taxa (%aa)	Aceit. quant.	Aceit. fin. (R\$)	(BC) Aceit. quant.	(BC) Aceit. fin. (R\$)
637	19/09/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	23/09/2019	5,4505	0	0,00	0	0,00
637	19/09/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	20/09/2019	6,3400	3.500.000	2.778.083.066,10	0	0,00
637	19/09/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	23/09/2019	6,3330	0	0,00	0	0,00
638	19/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	20/09/2019	6,5699	525.000	613.200.969,12	0	0,00
638	19/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	2	23/09/2019	6,5647	40.769	47.630.341,69	0	0,00
638	19/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	20/09/2019	7,0700	965.000	1.171.969.531,36	0	0,00
638	19/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	23/09/2019	7,0536	0	0,00	0	0,00
639	19/09/2019	Venda	LFT	01/03/2026	1	20/09/2019	0,0193	1.250.000	12.895.610.675,86	0	0,00
639	19/09/2019	Venda	LFT	01/03/2026	2	20/09/2019	0,0182	38.334	395.472.162,04	0	0,00
646	24/09/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	1	25/09/2019	2,6550	626.600	2.347.735.596,88	0	0,00
646	24/09/2019	Venda	NTN-B	15/08/2024	2	25/09/2019	2,6550	104.614	391.966.185,23	0	0,00

646	24/09/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	1	25/09/2019	3,1388	123.400	489.064.551,46	0	0,00
646	24/09/2019	Venda	NTN-B	15/08/2028	2	25/09/2019	3,1388	23.444	92.914.338,21	0	0,00
646	24/09/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	1	25/09/2019	3,4180	47.000	202.159.180,31	0	0,00
646	24/09/2019	Venda	NTN-B	15/05/2035	2	25/09/2019	3,4180	8.657	37.236.000,46	0	0,00
646	24/09/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	1	25/09/2019	3,6088	50.700	245.261.279,81	0	0,00
646	24/09/2019	Venda	NTN-B	15/05/2055	2	25/09/2019	3,6088	9.325	45.109.692,92	0	0,00
653	26/09/2019	Venda	LTN	01/10/2020	1	27/09/2019	4,8849	1.500.000	1.429.837.460,65	0	0,00
653	26/09/2019	Venda	LTN	01/10/2020	2	30/09/2019	4,8674	0	0,00	0	0,00
653	26/09/2019	Venda	LTN	01/10/2021	1	27/09/2019	5,4769	1.500.000	1.348.371.046,80	0	0,00
653	26/09/2019	Venda	LTN	01/10/2021	2	30/09/2019	5,4617	85.000	76.423.934,08	0	0,00
653	26/09/2019	Venda	LTN	01/07/2023	1	27/09/2019	6,3497	2.595.050	2.061.559.056,52	0	0,00
653	26/09/2019	Venda	LTN	01/07/2023	2	30/09/2019	6,3432	599.997	476.766.337,74	0	0,00
654	26/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2025	1	27/09/2019	6,5750	175.100	204.744.036,92	0	0,00
654	26/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	1	27/09/2019	7,0800	500.000	607.542.480,56	0	0,00
654	26/09/2019	Venda	NTN-F	01/01/2029	2	30/09/2019	7,0678	99.999	121.540.509,17	0	0,00

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos - Substituta da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.015586/2012-34	020743033	Accenture do Brasil Ltda.	RJ
2	46215.026357/2015-98	207857211	Ama Assistência Médica Alternativa Ltda. - EPP	RJ
3	46215.026358/2015-32	207857229	Ama Assistência Médica Alternativa Ltda. - EPP	RJ
4	46666.002914/2015-77	207705119	Associação Congregação de Santa Catarina (Hospital São José)	RJ
5	46232.002846/2013-84	201246724	BR Metals Fundições Ltda.	RJ
6	46232.002850/2013-42	201246741	BR Metals Fundições Ltda.	RJ
7	46215.006635/2016-71	208682953	Centaurus - Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
8	46215.006636/2016-16	208682945	Centaurus - Vigilância e Segurança Ltda.	RJ
9	46215.001745/2014-85	202708110	Club de Regatas Vasco da Gama	RJ
10	46215.001749/2014-63	202708098	Club de Regatas Vasco da Gama	RJ
11	46228.000705/2016-39	208985182	Conferência São José do Avaí	RJ
12	46062.000447/2014-69	202935043	Construtora Lytoranea S.A.	RJ
13	46062.000448/2014-11	202935078	Construtora Lytoranea S.A.	RJ
14	46062.000450/2014-82	202934985	Construtora Lytoranea S.A.	RJ
15	46215.001325/2014-07	202681327	F2C Consultoria, Assessoria e Análise de Informática Ltda.	RJ
16	46215.001326/2014-43	202681319	F2C Consultoria, Assessoria e Análise de Informática Ltda.	RJ
17	46215.000122/2014-95	202616576	Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira	RJ
18	46215.000123/2014-30	202616525	Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira	RJ
19	46215.000124/2014-84	202616541	Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira	RJ
20	46215.003735/2014-84	202820955	Legião da Boa Vontade	RJ
21	46215.034854/2015-60	208394885	Marcos Gabriel Materiais de Construção Ltda. - ME	RJ
22	46215.034855/2015-12	208394923	Marcos Gabriel Materiais de Construção Ltda. - ME	RJ
23	46215.034856/2015-59	208396.4974	Marcos Gabriel Materiais de Construção Ltda. - ME	RJ
24	46215.034857/2015-01	208394991	Marcos Gabriel Materiais de Construção Ltda. - ME	RJ
25	46215.015215/2012-52	20522240	Max Segurança Máxima Ltda.	RJ
26	46215.009501/2011-06	022961046	Multi-Rio Operações Portuárias S.A.	RJ
27	46215.028585/2011-79	22891447	Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda.	RJ
28	46215.003724/2015-85	205858708	Sociedade Espanhola de Beneficência	RJ
29	46215.003725/2015-20	205858694	Sociedade Espanhola de Beneficência	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.010753/2007-93	503.867.664 - TRet nº 505.881.209	Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação	RJ
2	46215.035034/2011-61	100.216.811 - TRet nº 100.291.619	Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura	RJ
3	46215.003534/2014-87	200.232.843	Legião da Boa Vontade	RJ
4	46215.003728/2014-82	200.233.815	Legião da Boa Vontade	RJ
5	46215.003729/2014-27	200.233.777	Legião da Boa Vontade	RJ
6	46215.003730/2014-51	200.233.769	Legião da Boa Vontade	RJ
7	46215.003731/2014-04	200.233.653	Legião da Boa Vontade	RJ
8	46215.003844/2014-00	200.234.722	Legião da Boa Vontade	RJ
9	46215.003845/2014-46	200.234.731	Legião da Boa Vontade	RJ
10	46215.003846/2014-91	200.234.749 - TRet nº 200.234.749	Legião da Boa Vontade	RJ
11	46215.003847/2014-35	200.234.765 - TRet nº 200.234.765	Legião da Boa Vontade	RJ
12	46215.003727/2015-19	200.444.786 - TRet nº 201.246.996	Sociedade Espanhola de Beneficência	RJ

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.016704/2015-74	206887396	Brasilveículos Companhia de Seguros Ltda.	RJ
2	46215.020277/2013-67	201632209	Hotéis Othon S.A.	RJ
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.031837/2012-28	200.028.669	Fluminense Football Club	RJ

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.007845/2013-34	200.069.420 - Tret nº 200.529.056 - TAD nº 201.578.441	Máster Terceirização de Serviços Ltda. - ME	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UUF
1	46215.031838/2012-72	24883182	Fluminense Football Club	RJ

2.2 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46230.005565/2007-55	505.990.121 - TAD nº 300.002-301	Associação dos Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ASPERJ	RJ
2	46313.000897/2010-29	506.386.368 - TAD nº 506.714.403	Condomínio Parque Azaléia	RJ
3	46215.035170/2005-11	505.448.939 - TAD nº 506.658.368	Hospital Renaud Lambert S.A.	RJ
4	46666.003262/2009-40	506.314.2009	Trama de Teresópolis Comércio e Indústria Têxtil Ltda.	RJ

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 5.523, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.003399/2019-13, protocolizado no dia 11/04/2019, resolve:

Conceder autorização à empresa KLABIN S/A, inscrita no CNPJ nº 89.637.490/0135-57, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rodovia BR 282, KM 0, Bairro Guarujá, na cidade de Lages/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º, do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 5.654, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1], da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.002457/2019-83, protocolizado no dia 01/04/2019, resolve:

Conceder autorização à empresa MALHARIA INDAIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 86.779.814/0001-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Carlos Schroeder nº 198, bairro das Nações, na cidade de Indaial/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 5.682, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1], da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.005198/2019-42, protocolizado no dia 30/05/2019, resolve:

Conceder autorização à empresa SEC FERRAMENTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.512.620/0001-33, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Friedrich Wilhelm Sonnenhohl nº 835, Galpão 01 - térreo, bairro Vila Lalau, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 5.698, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.005197/2019-06, protocolizado no dia 30/05/2019, resolve:

Conceder autorização a empresa FIXSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.933.683/0001-30, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Horácio Rubini nº 5300, bairro Rio Cerro I, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório



médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.093, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.005110/2019-92, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFREDO RECK ME, inscrita no CNPJ nº 05.924.834/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Marechal Castelo Branco nº 5033, Bairro Centro, na cidade de Schroeder/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto 4.552/2002. Concede-se o prazo 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/201 e considerando o que consta o Processo nº 46220.005020/2019-00, resolve:

Conceder autorização à empresa WHIRLPOOL S/A, inscrita no CNPJ nº 59.105.999/0039-59, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua: Dona Francisca nº 7.200, Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constante na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese de regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.166, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46304.001378/2019-25, protocolizado no dia 20/05/2019, resolve:

Conceder autorização à empresa PETINPACK INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.396.606/0001-11, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Anaburgo nº 3450, Zona Industrial Norte, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.172, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.005111/2019-37, protocolizado no dia 24/05/2019, resolve:

Conceder autorização à empresa ELASTAN IDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.249.452/0001-01, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua: Dr. Pedro Zimmermann nº 12.020, na cidade de Blumenau/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimentos das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.174, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do processo nº 46220.007264/2019-19, protocolizado no dia 10/07/2019, resolve:

Conceder autorização à empresa DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.430.149/0001-09, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: Rodolfo Hufenussler nº 75, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecido no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03(três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.006123/2019-89, protocolizado no dia 25/06/2019, resolve:

Conceder autorização à empresa USICAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.682.863/0001-84, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado a Rua: João Honorato da Silveira nº 920, no bairro de Forquilhas, na cidade de São José/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.353, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/072015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo/SEI nº 10263.101695/2019-27, resolve:

Conceder autorização à empresa HJ MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 85.335.487/0001-16, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Ivo Silveira nº 2100, Bairro Bateas, na cidade de Brusque/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.348, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo/SEI nº 10263.101.556/2019-01, resolve:

Conceder autorização à empresa GS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.113.525/0001-72, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Servidão S-231, nº 2601, Lateral da Rua 5 - Prefeito José Bauer, Bairro Três Rios do Sul, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA

PORTARIA Nº 6.250, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE CSANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, de 08/07/2015, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46304.001734/2018-20, protocolizado no dia 11/07/2018, resolve:

Conceder autorização à empresa MALHARIA CARYMÃ LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.386.678/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e a alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado Rua: Tenente Antônio João nº 3.300, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71 da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no artigo 30, parágrafo 1º do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição. A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CLEY CAPISTRANO MAIA DE LIMA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA/DF publicado no Diário Oficial da União Nº208, do dia 25/10/2019, Seção: 1, página 44.
Onde se lê:
"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA/DF Nº77, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019"
Leia-se:
"ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BSA/DF Nº78, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Declara canceladas as Certidões Negativas expedidas para o imóvel rural cadastrado sob o NIRF 7.874.448-2.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 430, de 9 de outubro de 2017, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 11 de outubro de 2017,

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Revoga as Portarias Conjuntas SRRF03/SRRF04/SRRF05 nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, todas de 2019, em função da suspensão de vigência da Portaria RFB nº 1.549/2019, preceituada pela Portaria RFB nº 1.768/2019.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL E O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos incisos I do art. 233, inciso I do art. 283, inciso IV do art. 335, e pelos incisos I a IV do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Portaria RFB nº 1.768/2019, que determinou a suspensão de vigência da Portaria RFB nº 1.549/2019, resolvem:
Art. 1º Revogar as Portarias Conjuntas SRRF03/SRRF04/SRRF05 nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, todas de 2019.
Parágrafo único. As portarias revogadas haviam sido publicadas conforme abaixo:

ATO	Numeração	Ementa	Publicação
Portaria Conjunta	01/2019	Autorizar, até 31 de dezembro de 2019, aos membros das Equipes de Atendimento em Retaguarda (EATRE) das 3ª, 4ª e 5ª Regiões Fiscais a executarem de forma concorrente, para os contribuintes domiciliados no âmbito das três regiões	DOU de 23/09/2019, Seção 1, página 46
Portaria Conjunta	02/2019	Constitui Equipe de Trabalho inter-regional com o objetivo de analisar, avaliar e propor medidas para atuação integrada, nos processos de trabalho de gestão de pessoas, das unidades das 3ª, 4ª e 5ª Regiões Fiscais.	Boletim de Serviço da RFB nº 190, de 02/10/2019, página 24
Portaria Conjunta	03/2019	Compartilha competências e atribuições entre Regiões Fiscais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.	DOU de 08/10/2019, Seção 1, página 27-28
Portaria Conjunta	04/2019	Regulamenta o compartilhamento das competências regimentais entre as Divisões de Tributação das Superintendências da Receita Federal do Brasil na 3ª, 4ª e 5ª Regiões Fiscais e estabelece procedimentos de gestão integrada entre as Divisões.	DOU de 09/10/2019, Seção 1, página 32-33

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Superintendente da SRRF03
Substituto

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO
Superintendente da SRRF04

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR
Superintende da SRRF05

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10134.721070/2019-51, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal, REFIS, a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PERDIZES, CNPJ 26.034.918/0001-45, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão de que tratam os incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, e suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos.

Art. 2º - A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de novembro de 2019, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIZENANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 10660.721386/2019-95, declara:

Art. 1o Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/175, como PRODUTOR, o Empresário Individual ROMÁRIO RODRIGUES FERREIRA, CNPJ nº 14.343.595/0001-92, com endereço na Rua Mário Azevedo Leite, 60-A, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, município Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, CEP 37150-000, na atividade de produtor de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marca comercial FARTURA DE MINAS, em vasilhames de vidro não retornáveis de 275 ml e 700 ml.

art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2017, tendo em vista o que consta no processo nº 10980.722989/2014-87, declara:

Art. 1º Canceladas, as Certidões Negativas expedidas para o imóvel rural cadastrado sob o NIRF 7.874.448-2 a seguir indicadas:

CÓDIGO CONTROLE	EMIÇÃO	HORA	VALIDADE	TIPO
6029.BA10.DCFF.E2B9	16/12/2010	16:44:12	14/06/2011	NEGATIVA
DE43.6442.5C23.3B7C	16/03/2011	17:37:07	12/09/2011	NEGATIVA
1CD0.00B9.22F4.80C1	25/03/2011	09:39:39	21/09/2011	NEGATIVA
986B.F302.4C1C.B145	10/07/2011	11:29:04	06/01/2012	NEGATIVA
0F30.F59B.4EF3.E445	26/07/2011	11:35:40	22/01/2012	NEGATIVA
71B5.92F9.9D8F.1319	08/03/2012	17:39:30	04/09/2012	NEGATIVA
40F1.0A2F.6D5D.F14E	06/06/2012	17:20:37	03/12/2012	NEGATIVA
05A3.3F84.F603.4B36	13/08/2013	14:37:01	09/02/2014	NEGATIVA
3DF6.6E2B.C7EC.B0CE	13/08/2013	14:42:17	09/02/2014	NEGATIVA
5914.9B51.0B67.045A	06/10/2014	08:31:12	04/04/2015	NEGATIVA
13E0.E1E1.A3FB.FB81	06/10/2014	12:28:00	04/04/2015	NEGATIVA
C12F.C579.7E82.6B41	07/10/2014	20:00:33	05/04/2015	NEGATIVA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme documentos integrantes do Processo nº 10660.721386/2019-95, declara:

Art. 1o Inscrito no Registro Especial, sob o nº 06106/176, como ENGARRAFADOR, o Empresário Individual ROMÁRIO RODRIGUES FERREIRA, CNPJ nº 14.343.595/0001-92, com endereço na Rua Mário Azevedo Leite, 60-A, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, município Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, CEP 37150-000, na atividade de engarrafador de aguardente de cana de açúcar (cachaça), classificação fiscal 2208.40.00, marca comercial FARTURA DE MINAS, em vasilhames de vidro não retornáveis de 275 ml e 700 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro ora concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 10875.723060/2018-04, declara:



Art. 1º CONCEDIDO o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 52.616.232/0001-72 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: VITOPEL DO BRASIL LTDA, CNPJ: 03.206.039/0001-58.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
FILME DE POLIPROPILENO BIORIENTADO:	39202019	15%
- TRANSPARENTE PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
- METALIZADO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
- METALIZADO/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
- OPACO BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
- MATE PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%
- PEROLA/BRANCO PLANO OU COEXTRUSADO	39202019	15%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos abaixo relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
BOPP MONOCAMADA - BOBINAS OU FOLHAS	VENDA	3920.20.19	15%
PP MONOCAMADA	VENDA	3920.20.90	15%
CELOFANE MONOCAMADA	VENDA	3920.71.00	15%
LAMINADOS PLÁSTICOS DIVERSOS, INCLUSIVE COM ALUMÍNIO	VENDA	3921.90.19	15%
SACOS PLÁSTICOS CAPACIDADE PARA ATÉ 1 LITRO	VENDA	3923.29.10	15%
SACOS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE MAIOR QUE 1 LITRO	VENDA	3923.29.90	15%
TAMPAS (EM FORMATOS)	VENDA	3923.50.00	15%
PAPEL+PE OU PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA ATÉ 150MM	VENDA	4811.59.10	15%
PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM	VENDA	4811.59.23	15%
PAPEL+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM	VENDA	4811.59.29	15%
PAPEL+PARAFINA, LARGURA ATÉ 150MM	VENDA	4811.60.10	15%
ALUMÍNIO IMPRESSO MONOCAMADA OU REVESTIDO COMO STRIPS OU RESINADOS COMO BLISTERS SEM SUPORTE	VENDA	7607.19.90	15%
ALUMÍNIO IMPRESSO OU NÃO, COM SUPORTE MESMO LAMINADO COM PAPEL (ALUM+PAPEL+HM) OU PET (ALUM+PET+TS)	VENDA	7607.20.00	15%
LAMINADOS PLÁSTICOS COM ALUMÍNIO, ONDE O ALUMÍNIO NÃO SEJA ESSENCIAL, COMO OS TRÍPLEX OU DUPLEX PARA BOMBONS	VENDA	3921.90.19	15%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.722886/2019-56, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa ao Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, relativo à Rodovia BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 2.269, de 29 de maio de 2019, do Ministério da Infraestrutura (DOU nº 108, de 06/06/2019, Seção 1, Pág. 37), para a execução de obras de infraestrutura na Rodovia BR 116/SC, Km 111,5 ao 310,2, nos termos do contrato de prestação de serviços firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A, CNPJ 09.325.109/0001-73, titular do projeto citado e já habilitada ao REIDI, com prazo de vigência até 31/03/2020.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Processo
DANIELA PEREIRA CHUEIRE DA SILVA	026.390.469-50	10950.731427/2019-96

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.756, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Ajusta normas sobre financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de outubro de 2019, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 3º, § 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, resolveu:

Art. 1º A Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"38 -

.....

b)

I - de valor financiado, por beneficiário em cada ano agrícola, de até R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), quando se tratar de colheitadeira automotriz, e de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para os demais casos, observado o disposto no inciso II desta alínea; e

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.757, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Ajusta normas referentes aos créditos de investimento para construção ou reforma de moradias no imóvel rural, de que trata a Seção 5 do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de outubro de 2019, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e § 3º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, resolveu:

Art. 1º A Seção 5 (Crédito de Investimento - Pronaf Mais Alimentos) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"5 -

a)

.....

IV - até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para construção ou reforma de moradias no imóvel rural de propriedade do mutuário, ou de terceiro cujo CPF conste na DAP da unidade familiar como um dos titulares, desde que definida no projeto técnico a viabilidade econômica das atividades desenvolvidas na propriedade para pagamento do crédito;

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.758, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Eleva o limite para o beneficiário pessoa física e o limite individual por associado da cooperativa singular nos financiamentos ao amparo da Seção 11 (Crédito de industrialização para Agroindústria Familiar) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de outubro de 2019, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 3º, § 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, resolveu:

Art. 1º A Seção 11 (Crédito de industrialização para Agroindústria Familiar - Pronaf Industrialização para Agroindústria Familiar) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 -

.....

c) limites por beneficiário, aplicável a uma ou mais operações em cada ano agrícola, de acordo com o projeto técnico e o estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento:

I - pessoa física: até R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

II -

III - cooperativa singular: até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), observado o limite individual de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por associado relacionado na DAP pessoa jurídica emitida para a cooperativa;

.....

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.759, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Ajusta normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) de que trata a Seção 18 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de outubro de 2019, de acordo com os arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 3º, § 3º, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, resolveu:

Art. 1º A Seção 18 (Normas Transitórias) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"11 - No ano agrícola 2019/2020, a instituição financeira poderá conceder a beneficiários do Pronaf créditos nas condições do Pronamp de que trata o MCR 8-1, ao amparo de recursos controlados de que trata o MCR 6-1-2, sem prejuízo de o mutuário continuar sendo beneficiário do Pronaf, observado que, no referido ano agrícola, o



mutuário que contratar crédito ao amparo do Pronaf fica impedido de contratar crédito ao amparo do Pronamp, e aquele que contratar crédito no Pronamp não poderá contratar crédito ao amparo do Pronaf, ressalvado o disposto no MCR 10-1-15." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de dezembro de 2019.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

PORTARIA Nº 105.173, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 135 do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista a decisão adotada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 24 de outubro de 2019, com base no art. 4º, inciso XXVII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 4º
- II -
1.
- 1.2. Secretaria de Governança, Articulação e Monitoramento Estratégico (Segov)
2.
- 2.1. Seção de Consultoria e Representação Extrajudicial (PGA-1)
- 2.2. Seção de Contencioso Judicial e Gestão Legal (PGA-2)
- IV -
1.
- 1.1. Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar)
2.
- 2.1. Departamento de Contabilidade, Orçamento e Execução Financeira (Deafi)
- 2.2. Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização (Depes)
3.
- 3.3. Gerência de Relacionamento com Investidores Internacionais de Portfólio (Gerip)
4.
- 4.1. Departamento de Gestão Estratégica e Supervisão Especializada (Degef)
9.
- 9.1. Departamento de Atendimento Institucional (Deati)
- IV-A - Componente de Assistência Direta ao Gabinete do Diretor de Administração
1. Escritório de Segurança Cibernética e Inovação Tecnológica (Itsec)
- "Art. 11." (NR)
- III -
- e) os critérios e os procedimentos relacionados à organização, à disciplina, à regulamentação, à autorização e à supervisão do SPB;
- IV -
- j) propostas de encerramento de regimes de resolução em bancos e em instituições integrantes de conglomerados bancários, neste último caso, se em conjunto com o banco líder do conglomerado, ressalvada a hipótese prevista no art. 94-B, inciso XIV;
- VI -
- k) mudanças relevantes no funcionamento de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação relacionadas com a concepção dos modelos de liquidação e de administração de riscos financeiros;
- aa) registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central;
- XX - exercer o controle dos processos de autorização e de supervisão no âmbito do SPB;
- XXVIII -
- d) Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter); e
- XXX - avaliar, no mínimo anualmente, o desempenho do Auditor-Chefe. Parágrafo único. A Diretoria Colegiada deliberará, em reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controles (GRC), sobre matérias definidas no art. 132, inciso VII." (NR)
- "Art. 12.
- XXV - submeter à Diretoria Colegiada os assuntos de competência das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, com vistas a decisões e regulamentações necessárias, inclusive proposições do CPC;
- XXXIII - determinar a instauração de procedimento correccional, quando envolver servidor em exercício de função comissionada superior a FDE-1 ou pessoa jurídica;
- XXXV - julgar processo disciplinar, quando envolver servidor em exercício de função comissionada superior a FDE-1, e processo administrativo de responsabilização e aplicar penalidade;
- XXXVI - deliberar sobre requerimento relacionado a revisão de penalidade aplicada em procedimento correccional acusatório;
- XLVI - representar o Brasil no Conselho de Governadores do Arranjo Contingente de Reservas dos BRICS, na qualidade de Governador, e indicar os representantes brasileiros (Diretor e Diretor Suplente) no Comitê Permanente do citado Arranjo; e
- XLVII - designar o Secretário-Executivo da CEBCB e o seu substituto." (NR)
- "Art. 14.
- X -
- m) decidir sobre alterações da estrutura organizacional e de fixação de funções comissionadas, quando envolverem mais de uma unidade, desde que não haja acréscimo no somatório da fixação, mediante concordância do Presidente ou do Diretor da área ou ainda, no âmbito da Secre e da PGBC, do Secretário-Executivo e do Procurador-Geral, respectivamente;
-

- XXIII -
- c) as propostas de alteração na distribuição de funções comissionadas e competências que tenham impacto sobre as estruturas das unidades, o Regimento Interno e as áreas de atuação territorial do Banco Central;
- XXVII - autorizar a adoção da licitação do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", ressalvada a atribuição do Presidente; e
- XXIX - expedir normativos dispondo sobre utilização e distribuição dos espaços nos imóveis do Banco Central." (NR)
- "Art. 15.
- XIV -
- c) estratégias do Banco Central para a condução dos processos relacionados à gestão de conformidade e para o aprimoramento da integração dos controles internos da gestão;
- XV - coordenar o relacionamento do Banco Central com investidores internacionais de portfólio; e
- XVI - coordenar o relacionamento do Banco Central com embaixadas." (NR)
- "Art. 16.
- V - negociar, elaborar, propor à Diretoria Colegiada e executar convênios e acordos de cooperação com autoridades de supervisão do exterior, em coordenação com o Diorf e o Direc;
-" (NR)
- "Art. 17.
- II -
- a) encerramento de regimes de resolução de bancos e de instituições integrantes de conglomerados bancários, neste último caso, se em conjunto com o banco líder do conglomerado, ressalvada a hipótese prevista no art. 94-B, inciso XIV;
- g)
7. aos sistemas de registros de ativos financeiros e aos sistemas de liquidação, inclusive sob a forma de depósito centralizado, de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação, ressalvadas as atribuições do Diretor de Política Monetária;
- h) políticas e diretrizes para a estabilidade e a eficiência do SPB, ressalvadas as competências do Diretor de Política Monetária;
- V - decretar o encerramento de regimes de resolução e dispensar o responsável por sua condução, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 11, inciso IV, alínea "j", e 94-B, inciso XIV;
- XIV -
- s) alterações em regulamentos de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação relacionadas à segurança, à integridade, aos planos de contingência e de recuperação, à interligação do sistema, ou às sistemáticas de registro, de depósito, de confirmação, de aceitação, de compensação e de transferência de fundos;
- u) autorização para funcionamento de sistemas de registro de ativos financeiros;
- XXIV - decidir, originariamente, pleitos relativos às matérias de alçada decisória das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;
- XXVI - decidir sobre o cancelamento de ofício de autorizações de arranjos de pagamento; e
- XXVII - em conjunto com o Diretor de Política Monetária, submeter à Diretoria Colegiada proposta de autorização para o funcionamento de sistemas de liquidação, inclusive sob a forma de depósito centralizado, de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação." (NR)
- "Art. 19.
- IX -
- a) alterações em regulamentos de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação relacionadas à sistemática de liquidação ou aos mecanismos e procedimentos de administração e contenção dos riscos de crédito e de liquidez, inclusive os destinados a assegurar a certeza de liquidação, quando for o caso, e os relacionados com a constituição, administração, execução de garantias, ressalvada a competência da Diretoria Colegiada;
- XII -
- a) diretrizes de política monetária e aquelas relacionadas aos procedimentos de administração e contenção dos riscos de crédito e de liquidez, inclusive os destinados a assegurar a certeza de liquidação, quando for o caso, e os relacionados com a constituição, administração e execução de garantias, nos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, com vistas à competente deliberação e ao estabelecimento de normas;
- e) mudanças relevantes no funcionamento de sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, relacionadas à concepção dos modelos de liquidação e de administração de riscos de crédito e de liquidez;
- XXII - em conjunto com o Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, submeter à Diretoria Colegiada proposta de autorização para o funcionamento de sistemas de liquidação, inclusive sob a forma de depósito centralizado, de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação." (NR)
- "Art. 21.
- VI - negociar, elaborar, propor à Diretoria Colegiada e executar convênios e acordos de cooperação com autoridades de supervisão de outros países relativos exclusivamente a supervisão de conduta e auditoria de observância, em coordenação com o Difis;
-" (NR)
- "Art. 23. São atribuições dos Secretários-Executivos Adjuntos, dos Procuradores-Gerais Adjuntos, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, do Auditor-Chefe, do Chefe da Aspar, do Chefe da Assec, dos Chefes de Departamento, dos Gerentes-Executivos e dos demais ocupantes de funções comissionadas gerenciais equivalentes, no que couber, no âmbito das respectivas áreas de atuação:
- XLIV -
- b) de multa cominatória relacionada à aplicação de medidas acautelatórias;
- e
-" (NR)



"Art. 26.
II - prestar os serviços de apoio técnico, administrativo e logístico à Diretoria Colegiada;
IV - promover:
a) a articulação de atividades relacionadas à atuação de áreas diversas;
b) o monitoramento da gestão estratégica, o planejamento institucional e boas práticas de gerenciamento de projetos e programas no Banco Central, bem como, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo GRC, o aprimoramento da governança corporativa e o acompanhamento do resultado institucional da Autarquia;
V -
a) a participação do Banco Central e a sua representação institucional perante órgãos e entidades ou em fóruns nacionais e internacionais envolvidos com a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
e) a avaliação da efetividade das normas legais e regulamentares aplicáveis à atuação do Banco Central no que se refere à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
f) o atendimento de demandas relativas à governança corporativa do Banco Central; e
VII - atuar como instância consultiva de assuntos supradepartamentais relacionados a matérias de sua competência." (NR)
"TÍTULO IV
CAPÍTULO II
Seção II
Das Atribuições Específicas do Dirigente" (NR)
"Art. 28.
VI - coordenar as atividades relativas à Sucon e à Segov;
XI -
b) o estabelecimento de estratégias e diretrizes para a atuação do Banco Central quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
XII - baixar normas estabelecendo os procedimentos a serem adotados nos processos de planejamento, elaboração, execução, controle e alteração de projetos; e
XIII - participar, como Secretário, das reuniões do GRC." (NR)
"TÍTULO IV
CAPÍTULO II
Seção III
Da Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional (Sucon)
Subseção I
Das Competências" (NR)
"Art. 28-A. Compete à Sucon:
I - prestar assessoria técnica e servir de Secretaria às reuniões da Diretoria Colegiada, da Comoc e do CMN;
II - prestar serviços de assessoramento e de apoio administrativo e logístico à Diretoria Colegiada, à Secretaria-Executiva e aos Chefes de Gabinete do Presidente e dos Diretores; e
III - auxiliar administrativamente as reuniões do Comef, do Coremec e do GRC." (NR)
"TÍTULO IV
CAPÍTULO II
Seção III
Subseção II
Das Atribuições Específicas dos Dirigentes" (NR)
"Art. 29. São atribuições do Secretário-Executivo Adjunto titular da Sucon:
III - supervisionar as ações de assessoramento e apoio técnico à Diretoria Colegiada, à Comoc, ao CMN e ao Coremec;
V - supervisionar as ações de assessoramento e apoio administrativo e logístico à Diretoria Colegiada, à Secretaria-Executiva e aos Chefes de Gabinete do Presidente e dos Diretores;
VII - desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Colegiada, pelo Presidente ou pelo Secretário-Executivo; e
VIII - supervisionar as ações de assessoramento e de auxílio administrativo das reuniões do Comef e do GRC." (NR)
"Art. 30.
I - prestar assessoramento imediato ao Secretário-Executivo Adjunto titular da Sucon;
II -
b) o atendimento às demandas do Presidente, da Diretoria Colegiada, da Secretaria-Executiva e dos Chefes de Gabinete do Presidente e dos Diretores, relacionadas com apoio administrativo e logístico, incluindo o gerenciamento de serviços terceirizados e eventos de representação;
g) as atividades dos gabinetes da Diretoria Colegiada fora da praça da Sede do Banco Central; e
"....." (NR)
"TÍTULO IV
CAPÍTULO II
Seção IV
Da Secretaria de Governança, Articulação e Monitoramento Estratégico (Segov)
Subseção I
Das Competências" (NR)
"Art. 30-A. Compete à Segov:
I - promover:
a) os processos de gestão estratégica, de planejamento institucional e de gerenciamento de programas e projetos no Banco Central;
b) o acompanhamento do resultado institucional, com base em indicadores de gestão, e o aprimoramento da governança corporativa do Banco Central, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo GRC;
c) a articulação interna de atividades relacionadas a temas transversais;
II - auxiliar as unidades do Banco Central no desenvolvimento de soluções relacionadas à governança, ao planejamento, a programas, a projetos e à elaboração de indicadores de gestão;
III - monitorar a execução das ações estratégicas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Colegiada;
IV - administrar o portfólio de projetos corporativos e realizar ajustes nos orçamentos de programas e projetos, adequando-os às necessidades de equilíbrio orçamentário, de acordo com a priorização estabelecida pela Diretoria Colegiada;

V - coordenar tecnicamente, no âmbito do Banco Central, o atendimento de demandas relativas à governança corporativa, ressalvadas as competências de outros componentes para centralizar ou conduzir o seu atendimento;
VI - prestar assessoria técnica e servir de Secretaria às reuniões:
a) do GRC, com auxílio administrativo da Sucon e sem prejuízo da assessoria técnica do Deris nas matérias de sua competência;
b) de outros colegiados, conforme designação do Secretário-Executivo;
VII - prestar consultoria e assessoramento imediatos ao Secretário-Executivo nos temas:
a) de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive em questões vinculadas ao relacionamento institucional do Banco Central com órgãos e entidades nacionais, bem como à participação institucional do Banco Central em delegações brasileiras a organismos internacionais e multilaterais;
b) em relação aos quais caiba ao Secretário-Executivo representar o Banco Central ou, inclusive internamente, seu Presidente ou seus Diretores;
VIII - coordenar a atuação do Banco Central e representá-lo nas ações relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla);
IX - coordenar a avaliação:
a) de medidas normativas e operacionais relacionadas com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
b) da efetividade das normas legais e regulamentares aplicáveis à atuação do Banco Central no que se refere à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
X - atuar como instância consultiva em assuntos supradepartamentais relacionados:
a) à gestão da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
b) à gestão estratégica e ao planejamento institucional;
c) ao gerenciamento do portfólio de projetos do Banco Central;
d) à governança corporativa;
e) ao acompanhamento dos resultados institucionais;
XI - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão que integra a prestação de contas do Presidente do Banco Central ao Tribunal de Contas da União; e
XII - prestar apoio técnico ao GRC nos assuntos de sua competência."
(NR)
"TÍTULO IV
CAPÍTULO II
Seção IV
Subseção II
Das Atribuições Específicas do Dirigente" (NR)
"Art. 30-B. São atribuições do Secretário-Executivo Adjunto titular da Segov:
I - chefiar a Segov, gerindo o desempenho de suas competências;
II - prestar assessoria ao Secretário-Executivo em assuntos de competência da Segov;
III - propor a execução dos ciclos de planejamento institucional do Banco Central;
IV - participar das reuniões do GRC, para prestar apoio técnico nos assuntos de sua competência; e
V - representar o Banco Central, por designação do Secretário-Executivo, no âmbito de relacionamento institucional vinculado a matérias de competência da Segov."
(NR)
"Art. 31. Compete à PGBC, sem prejuízo de outras competências previstas em legislação específica:
I - exercer a representação judicial do Banco Central e, observada a legislação aplicável, a de seus dirigentes e servidores e de outros agentes, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições funcionais;
II - exercer a representação extrajudicial do Banco Central e, observada a legislação aplicável, a de seus dirigentes e servidores, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições funcionais;
III - desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Banco Central;
IV - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Banco Central, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
VI - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, no âmbito do Banco Central;
VII - avaliar o cabimento e firmar acordos e transações judiciais e extrajudiciais, bem como participar de procedimentos de mediação e outros meios de resolução consensual de conflitos, nas hipóteses previstas em lei;
VIII - requisitar, no âmbito do Banco Central, os elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central;
IX - dispor, para os efeitos dos incisos XXIII e XXIV do art. 32, sobre os atos de gestão de pessoal dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central;
X - exercer as atividades de correição no âmbito da PGBC e apuração de falta funcional atribuída a membros da Carreira de Procurador do Banco Central; e
XI - avaliar o risco legal no âmbito do Banco Central." (NR)
"TÍTULO IV
CAPÍTULO III
Seção II
Das Atribuições Específicas do Dirigente" (NR)
"Art. 32.
II - assessorar a Diretoria Colegiada, o Presidente e os Diretores do Banco Central nos assuntos de natureza jurídica;
IV - participar das reuniões da Diretoria Colegiada, do Comef, do GRC, do CMN e da Comoc, sem direito a voto;
V - firmar opinião legal sobre propostas de atos normativos e comunicações submetidas à Diretoria Colegiada;
VI - subscrever propostas de Comunicação relativas a assuntos da PGBC, a serem apresentadas em reuniões da Diretoria Colegiada;
VII - participar das reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e de outras reuniões de dirigentes da Advocacia-Geral da União (AGU);
VIII - aprovar, em caráter definitivo, no âmbito da PGBC:
a) propostas de atos normativos de interesse do Banco Central, a serem submetidos à Presidência da República ou ao Congresso Nacional;
b) pareceres e outros atos jurídicos relativos a assuntos do Presidente e da Diretoria Colegiada, ou a respeito do qual deva ser fixado critério;
c) orientações e critérios quanto a atos, contratos e convênios de interesse do Banco Central a serem firmados com instituições estrangeiras ou organismos internacionais;
IX - firmar opinião legal sobre atos e contratos internacionais em que for chamado a se manifestar pelo Banco Central;
X - adotar súmula, parecer normativo e orientação jurídica de caráter vinculante no âmbito da PGBC;
XI - propor a elaboração de normas de interesse geral do Banco Central, sem prejuízo das competências específicas dos membros da Diretoria Colegiada e das unidades que lhes sejam subordinadas;



XII - indicar Procuradores do Banco Central para a presidência de comissões de sindicância, de inquérito e de processo administrativo;

XIII - definir as áreas de atuação dos Procuradores-Gerais Adjuntos, dos Subprocuradores-Gerais e dos Chefes-Adjuntos;

XIV - designar:

a) seu substituto, nos casos de afastamento ou impedimento legal e regulamentar simultâneo do Procurador-Geral e do substituto designado pelo Presidente;

b) os substitutos eventuais dos Procuradores-Gerais Adjuntos e do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral;

XV - decidir recursos contra atos e decisões de agentes que lhe sejam subordinados e dirimir conflitos de competência por eles suscitados;

XVI - representar ao Ministério Público, em razão do conhecimento de ato lesivo ao patrimônio do Banco Central;

.....

XVII - acordar, transigir e firmar compromisso nas ações de interesse do Banco Central, ou delas desistir, nos termos da legislação vigente;

XVIII - acolher pedido de parcelamento de débito já inscrito na dívida ativa ou submetido a procedimento de cobrança judicial;

.....

XIX - autorizar o ingresso do Banco Central:

a) como interveniente, nas ações judiciais propostas contra:

1. instituições financeiras submetidas aos regimes de intervenção, de liquidação extrajudicial ou de falência;

2. controladores e ex-administradores de instituições financeiras submetidas a qualquer dos regimes de que trata o item 1;

b) como assistente de acusação, nas ações penais de interesse do Banco Central;

.....

XX - expedir, em articulação com o Depes, edital de concurso público para o provimento de cargo de Procurador do Banco Central;

XXI - opinar conclusivamente sobre pedidos de cessão e de licença para tratar de interesses particulares de membros da Carreira de Procurador do Banco Central;

XXII - editar, com a assessoria técnica do Depes, os atos de gestão de pessoal dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central relativos às seguintes matérias, observadas as diretrizes de ordem geral:

a) nomeação, posse e exercício;

b) confirmação de estágio probatório, avaliação de desempenho e promoção;

c) remoção;

d) interrupção, de ofício, da licença para tratamento de interesses particulares;

e) exoneração, recondução e vacância do cargo;

.....

XXIII - adotar as seguintes medidas, decorrentes da gestão de pessoal dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central:

a) instauração de averiguação preliminar, sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade no exercício de suas atribuições;

b) aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até trinta dias;

c) submissão ao Presidente do Banco Central de proposta de aplicação de penalidade de suspensão acima de trinta dias, demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de função comissionada;

d) designação dos membros de comissão revisora de processo disciplinar relacionado com a apuração de responsabilidade funcional;

e) decisão sobre prorrogações de prazo para conclusão de trabalhos de comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância;

f) afastamento, como medida cautelar, de servidor que possa influir na apuração de irregularidades, quando autorizada a instauração do processo disciplinar;

XXIV - instaurar processo de tomada de contas especial para apurar responsabilidade de membro da Carreira de Procurador do Banco Central, bem como designar os membros da comissão apuradora;

XXV - opinar sobre os termos de convênios ou acordos a serem celebrados entre o Banco Central e a Centrus e sobre propostas de alterações regulamentares ou estatutárias apresentadas pela Centrus;

XXVI - aprovar e encaminhar ao Gabinete do Presidente proposta de classificação de documento ou informação nos graus reservado, secreto e ultrassecreto; e

XXVII - supervisionar a avaliação de risco legal no âmbito do Banco Central."

(NR)

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO III

.....

Seção III

.....

Da Seção de Consultoria e Representação Extrajudicial (PGA-1)

Subseção I

Das Competências" (NR)

"Art. 33-A. Compete à PGA-1:

I - desempenhar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Banco Central;

II - assistir os dirigentes do Banco Central no controle da legalidade dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados;

III - exercer a representação extrajudicial do Banco Central e, observada a legislação aplicável, a de seus dirigentes e servidores, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições funcionais;

IV - aprovar, mediante análise prévia e conclusiva, no âmbito do Banco Central:

a) os textos de editais de licitação e de concurso, os atos e contratos deles resultantes, bem como os termos de convênio a serem firmados;

b) os atos pelos quais se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou declarar a dispensabilidade de licitação;

V - oficiar nos processos de interesse do Banco Central perante o Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle;

VI - oficiar nos procedimentos de interesse do Banco Central perante tribunais arbitrais e a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito de sua área de atuação;

VII - analisar propostas de atos normativos e comunicações submetidas à Diretoria Colegiada;

VIII - analisar propostas de atos normativos de interesse do Banco Central, a serem submetidos à Presidência da República ou ao Congresso Nacional; e

IX - analisar proposições legislativas de interesse do Banco Central, em tramitação no Congresso Nacional." (NR)

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO III

.....

Seção III

.....

Subseção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes" (NR)

"Art. 33-B. São atribuições do Procurador-Geral Adjunto titular da PGA-1:

I - exercer a direção da atividade jurídica no âmbito da PGA-1;

II - substituir o Procurador-Geral em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, consoante designação nos termos regimentais;

III - conduzir o relacionamento institucional com as demais unidades do Banco Central, inclusive mediante acompanhamento da tramitação das demandas prioritárias de caráter institucional;

IV - firmar petições, ofícios e memoriais relacionados com processos da competência do Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle;

V - substituir o Procurador-Geral nas reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e em outras reuniões de dirigentes da AGU;

VI - aprovar:

a) pareceres e outros trabalhos jurídicos relativos a processos oriundos dos Diretores e da Secretaria-Executiva;

b) minutas de contratos com instituições e entidades estrangeiras ou organismos internacionais que forem submetidas à PGBC;

c) manifestações a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas da União e a outros órgãos de controle;

VII - autorizar as despesas inerentes às competências da PGA-1, inclusive as referentes a processos extrajudiciais e ao pagamento de indenização pelo uso de meio de transporte do membro da Carreira de Procurador do Banco Central no exercício do procuratório;

VIII - propor, no âmbito de sua área de atuação, projeto corporativo ou estratégico de interesse da PGBC e expedir os atos complementares necessários a sua execução;

IX - autorizar, no âmbito de sua área de atuação, pagamento decorrente de processo de compra ou de contratação de serviços por conta do orçamento atribuído à PGBC, cuja despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente, observadas as alçadas regimentais; e

X - firmar, aditar ou rescindir, no âmbito de sua área de atuação, convênio ou qualquer outro documento representativo de ajuste que não envolva despesa ou quando esta seja previamente autorizada por autoridade competente." (NR)

"Art. 33-C. São atribuições dos Subprocuradores-Gerais da PGA-1, nas correspondentes áreas de atuação:

I - firmar petições, ofícios e memoriais relacionados com processos da competência do Tribunal de Contas da União e outros órgãos de controle;

II - aprovar:

a) pareceres e outros trabalhos jurídicos relativos a processos oriundos dos gabinetes dos Diretores e da Secretaria-Executiva;

b) minutas de contratos com instituições e entidades estrangeiras ou organismos internacionais que forem submetidas à PGBC;

III - autorizar as despesas inerentes a sua área de atuação, inclusive as referentes a processos extrajudiciais e ao pagamento de indenização pelo uso de meio de transporte do membro da Carreira de Procurador do Banco Central no exercício do procuratório;

IV - autorizar, no âmbito de sua área de atuação, pagamento decorrente de processo de compra ou de contratação de serviços por conta do orçamento atribuído à PGBC, cuja despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente, observadas as alçadas regimentais;

V - propor, no âmbito de suas áreas de atuação, projeto corporativo ou estratégico de interesse da PGBC e expedir os atos complementares necessários a sua execução; e

VI - firmar, aditar ou rescindir, no âmbito de suas áreas de atuação, convênio ou qualquer outro documento representativo de ajuste que não envolva despesa ou quando esta seja previamente autorizada por autoridade competente." (NR)

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO III

.....

Seção IV

Da Seção de Contencioso Judicial e Gestão Legal (PGA-2)

Subseção I

Das Competências" (NR)

"Art. 34-A. Compete à PGA-2:

I - exercer a representação judicial do Banco Central e, observada a legislação aplicável, a de seus dirigentes e servidores e de outros agentes, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições legais;

II - apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Banco Central;

III - gerir créditos de que trata o inciso II, inscrevendo-os na dívida ativa e promovendo a cobrança amigável ou judicial, se for o caso;

IV - prestar assistência aos dirigentes do Banco Central, em conexão com o exercício do procuratório judicial, no controle da legalidade dos atos a serem por eles praticados ou já efetivados;

V - orientar os registros de atividades executadas pela Procuradoria-Geral e elaborar cálculos judiciais;

VI - oficiar nos procedimentos de interesse do Banco Central perante a CCAF, no âmbito de sua área de atuação;

VII - executar, no âmbito da PGBC, as atividades relacionadas à governança corporativa, à comunicação, à estrutura organizacional, à modernização administrativa e ao aprimoramento de processos de trabalho, à administração dos recursos de tecnologia da informação e processo eletrônico, a projetos corporativos, ao planejamento e orçamento, à administração financeira e contabilidade, à gestão de pessoas e avaliação de desempenho e à gestão dos serviços de apoio logístico;

VIII - conduzir o processo de gestão de pessoal dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central, inclusive as atividades de caráter disciplinar;

IX - analisar propostas de atos normativos e comunicações de interesse para sua área de atuação, a serem submetidos à Diretoria Colegiada, à Presidência da República ou ao Congresso Nacional; e

X - conduzir a tomada de contas especial para apurar responsabilidade de membro da Carreira de Procurador do Banco Central." (NR)

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO III

.....

Seção IV

.....

Subseção II

Das Atribuições Específicas dos Dirigentes" (NR)

"Art. 34-B. São atribuições do Procurador-Geral Adjunto titular da PGA-2:

I - exercer a direção da atividade jurídica no âmbito da PGA-2;

II - substituir o Procurador-Geral em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, consoante designação nos termos regimentais;

III - conduzir o relacionamento institucional com as demais unidades do Banco Central, inclusive mediante acompanhamento da tramitação das demandas prioritárias de caráter institucional;

IV - firmar petições e memoriais relacionados com processos da competência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

V - substituir o Procurador-Geral nas reuniões do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União e em outras reuniões de dirigentes da AGU;



VI - aprovar petições, arrazoados, minutas de ofícios e outros pronunciamentos a serem apresentados em juízo;
VII - autorizar:
a) os pagamentos e depósitos decorrentes de ações judiciais;
b) a inscrição na dívida ativa de créditos da Autarquia e, quando for o caso, o seu cancelamento, na forma da lei, permitida a delegação;
c) as despesas inerentes às competências da PGA-2, inclusive as referentes a processos judiciais e extrajudiciais junto a cartórios e outras repartições e aos honorários de peritos e de assistentes técnicos;
d) o pagamento de indenização pelo uso de meio de transporte de membro da Carreira de Procurador do Banco Central no exercício do procuratório;
VIII - supervisionar as atividades relacionadas à governança corporativa, à comunicação, à estrutura organizacional, à modernização administrativa e ao aprimoramento de processos de trabalho, à administração dos recursos de tecnologia da informação e a processo eletrônico, a projetos corporativos, ao planejamento e orçamento, à administração financeira e contabilidade, à gestão de pessoas e avaliação de desempenho e à gestão dos serviços de apoio logístico, no âmbito da PGBC;
IX - supervisionar o processo de gestão de pessoal dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central, inclusive as atividades de caráter disciplinar;
X - autorizar a realização de inspeções e correições nos órgãos centrais e descentralizados da PGBC, bem como constituir as correspondentes equipes e supervisionar a execução dos trabalhos;
XI - supervisionar o processo de tomada de contas especial para apurar responsabilidade de membro da Carreira de Procurador do Banco Central;
XII - propor, no âmbito de sua área de atuação, projeto corporativo ou estratégico de interesse da PGBC e expedir os atos complementares necessários a sua execução;
XIII - autorizar, no âmbito de sua área de atuação, pagamento decorrente de processo de compra ou de contratação de serviços por conta do orçamento atribuído à PGBC, cuja despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente, observadas as alçadas regimentais; e
XIV - firmar, aditar ou rescindir, no âmbito de sua área de atuação, convênio ou qualquer outro documento representativo de ajuste que não envolva despesa ou quando esta seja previamente autorizada por autoridade competente." (NR)
"Art. 34-C. São atribuições dos Subprocuradores-Gerais da PGA-2, nas correspondentes áreas de atuação:
I - firmar petições e memoriais relacionados com processos da competência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
II - aprovar petições, arrazoados, minutas de ofícios e outros pronunciamentos a serem apresentados em juízo;
III - autorizar:
a) os pagamentos e depósitos decorrentes de ações judiciais;
b) a inscrição na dívida ativa de créditos da Autarquia e, quando for o caso, o seu cancelamento, na forma da lei, permitida a delegação;
c) as despesas inerentes às competências da PGA-2, inclusive as referentes a processos judiciais e extrajudiciais junto a cartórios e outras repartições e aos honorários de peritos e de assistentes técnicos;
d) o pagamento de indenização pelo uso de meio de transporte do servidor no exercício do procuratório;
IV - autorizar, no âmbito de sua área de atuação, pagamento decorrente de processo de compra ou de contratação de serviços por conta do orçamento atribuído à PGBC, cuja despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente, observadas as alçadas regimentais;
V - propor, no âmbito de suas áreas de atuação, projeto corporativo ou estratégico de interesse da PGBC e expedir os atos complementares necessários a sua execução; e
VI - firmar, aditar ou rescindir, no âmbito de suas áreas de atuação, convênio ou qualquer outro documento representativo de ajuste que não envolva despesa ou quando esta seja previamente autorizada por autoridade competente." (NR)
"Art. 34-D. São atribuições dos Chefes Adjuntos da PGA-2, nas correspondentes áreas de atuação:
I - conduzir, no âmbito da PGBC, as atividades relacionadas:
a) à governança corporativa;
b) à comunicação;
c) à estrutura organizacional;
d) à modernização administrativa e ao aprimoramento de processos de trabalho;
e) à administração dos recursos de tecnologia da informação e processo eletrônico;
f) a projetos corporativos, planejamento e orçamento;
g) à administração financeira e contabilidade;
h) à gestão de pessoas e avaliação de desempenho;
II - gerir os serviços de apoio logístico no âmbito da PGBC, inclusive quanto às atividades relacionadas:
a) à gestão de pessoal dos membros da Carreira de Procurador do Banco Central, inclusive as atividades de caráter disciplinar;
b) a inspeções e correições nos órgãos centrais e descentralizados da PGBC;
c) à tomada de contas especial para apurar responsabilidade de membro da Carreira de Procurador do Banco Central;
III - gerenciar as atividades técnicas necessárias para:
a) a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Banco Central;
b) o registro e a inscrição em dívida ativa dos créditos de que trata a alínea "a";
c) o registro de atividades executadas pela Procuradoria-Geral;
d) a elaboração de cálculos judiciais;
IV - autorizar, no âmbito de sua área de atuação, pagamento decorrente de processo de compra ou de contratação de serviços por conta do orçamento atribuído à PGBC, cuja despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente, observadas as alçadas regimentais;
V - propor, no âmbito de suas áreas de atuação, projeto corporativo ou estratégico de interesse da PGBC e expedir os atos complementares necessários a sua execução; e
VI - firmar, aditar ou rescindir, no âmbito de suas áreas de atuação, convênio ou qualquer outro documento representativo de ajuste que não envolva despesa ou quando esta seja previamente autorizada por autoridade competente." (NR)
"TÍTULO IV
CAPÍTULO V
DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS (ASPAR)" (NR)
"Art. 37.
III - gerir e coordenar o processo de atendimento das demandas do Poder Legislativo, com subsídios fornecidos pelas áreas técnicas;
IX - responder pelos assuntos relativos à gestão do processo de atendimento das demandas por informações advindas dos entes federativos, quando relativas a assuntos de competência das unidades do Banco Central; e
XII - promover o relacionamento com o Poder Legislativo, no sentido de fomentar a troca perene de informações que facilite a atuação do Banco Central." (NR)
"Art. 38.
VII - representar o Banco Central junto ao Sasf; e
....." (NR)
"Art. 41.

.....
II - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central e instaurar, quando for o caso, sindicância investigativa para avaliação do cabimento da instauração de sindicância acusatória ou de processo administrativo disciplinar;
III - instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicância acusatória ou de processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade de servidores do Banco Central ocupantes de cargo da Carreira de Especialista do Banco Central;
IV - receber, para análise dos aspectos disciplinares, a conclusão das apurações de irregularidade, realizadas pelo Demap, relacionadas a bens patrimoniais do Banco Central;
.....
VI - encaminhar ao Ministério Público cópia dos autos do processo, quando o fato de que trata a sindicância ou o processo administrativo disciplinar também constituir infração capitulada como crime;
VII - determinar o afastamento de servidor da Carreira de Especialista do Banco Central, como medida cautelar, a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade;
....." (NR)
"Art. 43.
I - instaurar sindicância investigativa, sindicância acusatória, processo administrativo disciplinar e sindicância patrimonial, bem como designar os membros das respectivas comissões, quando envolver servidor da Carreira de Especialista do Banco Central, no posto efetivo ou no exercício de função comissionada igual ou inferior a FDE-1 ou equivalente;
II - submeter ao Presidente do Banco Central proposta de instauração de sindicância investigativa, sindicância acusatória, processo administrativo disciplinar e sindicância patrimonial, quando envolver servidor detentor de função comissionada superior a FDE-1 ou equivalente;
.....
IV - aplicar a servidor da Carreira de Especialista do Banco Central, no posto efetivo ou em exercício de função comissionada igual ou inferior a FDE-1, penalidade de advertência ou de suspensão de até trinta dias, ou determinar o arquivamento de processos de natureza disciplinar;
V - submeter ao Presidente do Banco Central proposta de aplicação das penalidades de suspensão acima de trinta dias, de demissão, de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade e de destituição de função comissionada a servidores da Carreira de Especialista do Banco Central;
VI - designar os membros de comissão revisora de processo disciplinar relacionado com a apuração de responsabilidade funcional de servidores da Carreira de Especialista do Banco Central;
.....
VIII - decidir sobre prorrogações de prazo para conclusão de trabalhos de comissões disciplinares, quando envolver servidores da Carreira de Especialista do Banco Central;
IX - determinar, como medida cautelar, o afastamento de servidor da Carreira de Especialista do Banco Central que possa influir na apuração de irregularidades, quando tiver sido a autoridade que instaurou o processo disciplinar;
X - sugerir alteração de normas internas, com vistas a fortalecer os mecanismos de controle e a evitar a ocorrência ou repetição de irregularidades, de modo a preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos realizados no âmbito do Banco Central;
.....
XII - designar defensor dativo em procedimentos correccionais de natureza acusatória, quando envolver servidores da Carreira de Especialista do Banco Central; e
....." (NR)
"Art. 44.
I - instaurar procedimento de sindicância investigativa, de ofício ou para analisar representações e denúncias recebidas pela Coger, relacionadas com a atuação de servidores da Carreira de Especialista do Banco Central; e
II - coordenar e supervisionar as atividades referentes ao exame de processos disciplinares em curso no Banco Central." (NR)
"TÍTULO IV
CAPÍTULO IX
DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA (DEAFI)" (NR)
"Art. 47.
I - gerenciar a contabilidade do Banco Central e dos fundos e programas por ele administrados;
II - gerenciar a execução financeira, contemplando os pagamentos e recebimentos em moeda local;
III - administrar o orçamento organizacional do Banco Central e o orçamento de receitas e encargos das operações de Autoridade Monetária;
IV - promover e coordenar as atividades de apuração de Custos e de Informações Gerenciais do Banco Central; e
V - prestar serviços de consultoria e prover soluções às unidades do Banco Central em assuntos relacionados a contabilidade, orçamento, execução financeira e custos." (NR)
"Art. 48.
I -
a) as demonstrações financeiras do Banco Central e dos fundos e programas por ele administrados;
.....
III -
a) a instituição, alteração e distribuição de relatórios ou demonstrativos que tenham como fonte dados contábeis, orçamentários ou financeiros;
.....
IV - prestar informações, quando solicitadas pelos órgãos responsáveis, a respeito do cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, no âmbito da Sede do Banco Central;
V - efetuar a Conformidade Contábil do Banco Central no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi); e
VI - submeter:
a) ao Ministério da Economia, pedido de crédito adicional ao orçamento organizacional do Banco Central;
b) ao Diretor de Administração, as propostas dos orçamentos organizacional do Banco Central e de receitas e encargos das operações de Autoridade Monetária." (NR)
"Art. 49.
I - assinar, em conjunto com outro servidor com atribuição específica ou delegada, os documentos representativos de pagamentos e recebimentos devidamente autorizados:
.....
II -
.....
b) de elaboração e divulgação de normas e de demonstrativos financeiros;
c) em relação ao orçamento organizacional do Banco Central e ao orçamento de receitas e encargos das operações de Autoridade Monetária:
1. de elaboração das propostas orçamentárias;
2. de elaboração e divulgação de relatórios de execução orçamentária;
III - autorizar eletronicamente, em conjunto com outro servidor com atribuição específica ou delegada, créditos em conta de servidores ou de terceiros por meio do Sistema de Lançamentos do Banco Central (SLB);
IV - efetuar a Conformidade de Gestão do Banco Central no Siafi;
V - aprovar as reprogramações do orçamento de receitas e encargos das operações de Autoridade Monetária nos limites autorizados pela Diretoria Colegiada; e



VI - aprovar atualizações do Plano Geral de Contas (PGC) e do Manual de Serviço de Contabilidade e Execução Financeira (MSF)." (NR)

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ORGANIZAÇÃO (DEPES)" (NR)

"Art. 50.

.....

IV - prestar serviços de consultoria e prover soluções às unidades do Banco Central em assuntos relacionados:

a) à gestão de pessoas;

b) ao comportamento organizacional;

c) à gestão de desempenho;

d) a processos de trabalho;

e) à estrutura organizacional;

f) a normativos de organização administrativa;

g) à aprendizagem organizacional;

h) à gestão do conhecimento;

.....

IX - formular e propor políticas e práticas de gestão do comportamento organizacional, que compreendem a gestão por competências, a gestão do desempenho individual, o gerenciamento de cultura organizacional, a gestão do capital humano nos processos de mudança organizacional e o gerenciamento de clima organizacional;

X - promover o contínuo aperfeiçoamento da organização administrativa, com foco na efetividade organizacional, gerindo a estrutura, as fixações de funções comissionadas, a atualização do Regimento Interno e do Manual de Organização Administrativa (ADM);

XI - promover e coordenar as ações de gestão de processos de trabalho; e

XII - formular, executar e avaliar as políticas e as diretrizes de educação corporativa e gestão do conhecimento." (NR)

"Art. 51.

.....

IX -

.....

c) alterações de estrutura organizacional e de fixação de funções comissionadas, quando envolverem apenas uma unidade, mediante concordância do seu chefe;

.....

XII - submeter ao Diretor da área:

a) as propostas de alterações regulamentares ou estatutárias apresentadas pela Centrus;

b) as propostas de atualização do Regimento Interno do Banco Central, para encaminhamento à aprovação da Diretoria Colegiada e do CMN;

c) as propostas para a Política Plurianual de Capacitação (PPC);

d) a prestação de contas da PPC e do Plano Anual de Capacitação (PAC); e

....." (NR)

"Art. 52.

.....

II -

.....

f) a realização e a participação de servidores em ações educacionais promovidas pelo Banco Central ou por outras instituições, bem como as despesas delas decorrentes;

g) a prorrogação dos prazos para conclusão dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

h) a participação de alunos não pertencentes ao quadro de pessoal em ações educacionais promovidas pelo Banco Central;

i) o afastamento de servidor para atuação como facilitador;

j) a concessão de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso;

k) a cessão de instalações da UniBC a órgãos ou entidades do serviço público, bem como a instituições não vinculadas ao serviço público;

l) a concessão de licença capacitação no País;

III -

a) a prestação de serviços de consultoria, nas unidades do Banco Central, nos temas de competência do Depes;

.....

IV - firmar convênios, contratos e ajustes com organizações especializadas nos assuntos de competência do Depes;

.....

VI - designar servidor lotado em Brasília para representar o Banco Central, na qualidade de preposto, em audiências de conciliação e julgamento;

VII - propor ações com vistas ao aprimoramento da gestão do comportamento organizacional;

VIII - indicar servidores para participar de ações educacionais no exterior;

IX - aprovar a seleção de candidatos para cursos de aperfeiçoamento e especialização (lato sensu);

X - decidir sobre:

a) assuntos relacionados ao Programa de Pós-graduação, ressalvadas as competências da Diretoria Colegiada e as atribuições do Diretor de Administração e do Chefe do Depes;

b) casos de desligamento de servidores participantes de ações educacionais;

c) impedimento de servidor para participar de ações educacionais;

d) ressarcimento de despesas relacionadas a ações educacionais;

XI - emitir parecer sobre as propostas de licença-capacitação no exterior; e

XII - representar a escola de governo UniBC." (NR)

"Art. 55.

.....

X - firmar escrituras públicas de compra e venda e de doação de imóveis, na forma e condições aprovadas pela Diretoria Colegiada, fazer ajustes eventualmente necessários e praticar todos os atos imprescindíveis ao cumprimento dos fins colimados;

XI - representar o Banco Central perante órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, para obtenção de escrituras, certidões, autorizações, notas fiscais e outros documentos necessários à realização de atividades sob sua responsabilidade; e

XII - autorizar a abertura de licitação." (NR)

"Art. 62.

.....

VI - prover o ambiente tecnológico e o conhecimento técnico para a melhor implementação da Política de Governança de Informação; e

VII - definir e divulgar os valores de ressarcimento de serviços relativos ao Sisbacen, observada a política estabelecida pela Diretoria Colegiada." (NR)

"Art. 70.

.....

XV -

.....

d) assegurar transparência e publicidade interna das ações referentes à organização; e

XVI - coordenar, orientar e avaliar servidores que, a cargo do Banco Central, estejam atuando como Assessor Provido no Fundo Monetário Internacional (FMI) ou como Adido em missão no exterior junto a representação diplomática brasileira com foco no acompanhamento dos temas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)." (NR)

"Art. 72.

.....

XVI - avaliar os riscos financeiros e o impacto, no Balanço do Banco Central e nos resultados projetados da instituição, das operações de política cambial, de política monetária, de aplicação das reservas internacionais e demais operações da instituição;

XVII - elaborar padrões de gestão de conformidade e de integração dos controles internos da gestão; e

XVIII - adotar as medidas de suporte necessárias ao funcionamento do Coaps, conforme regulamentação aprovada pela Diretoria Colegiada." (NR)

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO XVIII-A

DA GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM INVESTIDORES INTERNACIONAIS DE PORTFÓLIO (GERIP)

Seção I

Das Competências

Art. 73-A. Compete à Gerip:

I - promover o atendimento a demandas de grandes investidores internacionais de portfólio, inclusive mediante cooperação com as instituições públicas interessadas;

II - fornecer subsídios para atendimento a grandes investidores internacionais de portfólio;

III - manter atualizada a lista dos maiores investidores internacionais de portfólio e de seus representantes, com indicação dos maiores investidores no Brasil em mercados emergentes e os com maiores investimentos no Brasil;

IV - manter permanente contato com grandes investidores internacionais de portfólio, inclusive por meio de reuniões presenciais ou por videoconferência, para intercâmbio de informações e análises e identificação de suas necessidades e demandas;

V - reunir e disponibilizar informações consistentes e atualizadas sobre a economia brasileira, relativamente às matérias de competência do Banco Central, de interesse dos grandes investidores internacionais de portfólio;

VI - coordenar no Banco Central o tratamento das solicitações de informações de grandes investidores internacionais de portfólio;

VII - coordenar a articulação do Banco Central com a rede de pontos focais do Ombudsman de Investimento Direto (OID), do Ministério da Economia, no tratamento de temas correlatos com as demandas de investidores internacionais de portfólio;

VIII - manter interlocução com pontos focais eventualmente designados em outros ministérios, órgãos e entidades da administração pública federal, com vistas à cooperação institucional necessária ao atendimento das demandas formuladas por investidores internacionais de portfólio;

IX - estabelecer e manter rede de contatos no Banco Central para recebimento e fornecimento de informações a grandes investidores internacionais de portfólio e tratamento de questões concernentes à economia brasileira, ao sistema financeiro, ao sistema de pagamentos, à regulação e à cooperação, entre outros;

X - coordenar o relacionamento institucional e acompanhamento analítico, pelo Banco Central, das agências de classificação de risco (agências de rating), inclusive o atendimento de missões e reuniões e o provimento de informações consistentes e atualizadas sobre o Brasil, articulando-se com as demais áreas da Autarquia, para assegurar coesão ao discurso interno do Banco Central frente ao público externo;

XI - articular o posicionamento do Banco Central em matérias afetas às agências de classificação de risco com o posicionamento do Governo brasileiro em relação a essas agências, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia, ou a que vier a lhe suceder;

XII - manter permanente contato com agências de classificação de risco, inclusive por meio de reuniões presenciais ou por videoconferência, para intercâmbio de informações e análises;

XIII - receber análises e avaliações das agências de classificação de risco sobre a economia internacional e a economia brasileira, compartilhando-as com as diversas áreas do Banco Central que poderão utilizá-las como subsídios para as próprias análises; e

XIV - atender às embaixadas em questões relativas a investimento e informações econômicas, inclusive por meio de reuniões presenciais ou por videoconferência, para intercâmbio de informações e análises, acionando as demais áreas do Banco Central.

Seção II

Das Atribuições Específicas do Dirigente

Art. 73-B. São atribuições do Chefe da Gerip:

I - propor estratégias e articular ações para promover o relacionamento do Banco Central com grandes investidores internacionais de portfólio, agências de classificação de risco e embaixadas, em assuntos relativos a investimento e informações econômicas;

II - subsidiar a Diretoria Colegiada, por intermédio do Diretor de Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos, com informações, análises e sugestões de estratégias referentes ao relacionamento do Banco Central com grandes investidores internacionais de portfólio, agências de classificação de risco e embaixadas, em assuntos relativos a investimento e informações econômicas;

III - aprovar avaliações, estudos e análises no âmbito do relacionamento do Banco Central com grandes investidores internacionais de portfólio, agências de classificação de risco e embaixadas, em assuntos relativos a investimento e informações econômicas; e

IV - gerir:

a) o atendimento a demandas, o fornecimento e o recebimento de solicitações e informações dos grandes investidores internacionais de portfólio, das agências de classificação de risco e das embaixadas;

b) a cooperação entre o Banco Central e as instituições públicas interessadas no atendimento a grandes investidores internacionais de portfólio, inclusive quanto à negociação de prazos para as respostas;

c) a rede de contatos no Banco Central para atendimento a grandes investidores internacionais de portfólio, inclusive quanto à negociação de prazos para as respostas;

d) o envio e o recebimento, no Banco Central, das comunicações da Autarquia com grandes investidores internacionais de portfólio, agências de classificação de risco e embaixadas." (NR)

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO XIX

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E SUPERVISÃO ESPECIALIZADA (DEGEF)" (NR)

"Art. 74.

.....

XIII - realizar a supervisão, à exceção dos riscos financeiros, das:

....." (NR)

"Art. 75.

.....

V -

.....

g) às ações de supervisão, à exceção dos riscos financeiros, das:

....." (NR)

"Art. 76.

.....

IV -

.....

b) supervisão, à exceção dos riscos financeiros, das:

....." (NR)

"Art. 77.

.....

I - realizar o monitoramento da estabilidade, da eficiência, da liquidez e da solvência do SFN (abordagem macroprudencial) e das entidades supervisionadas pelo Banco Central, à exceção das administradoras de consórcio (abordagem microprudencial);



II - produzir e divulgar informações relativas à estabilidade, à liquidez e à solvência do SFN e relativas às entidades supervisionadas pelo Banco Central, à exceção das administradoras de consórcio;

IV - definir requisitos de informações para registro de operações ativas e passivas realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, no âmbito de sua competência." (NR)

"Art. 78.

II - informar às demais unidades da área de Fiscalização e ao Decon, observadas as respectivas atribuições, sobre indícios de irregularidades ou riscos e tendências que possam afetar a liquidez e a solvência das entidades supervisionadas pelo Banco Central, à exceção das administradoras de consórcio;

"Art. 79.

I - responder pela atividade de monitoramento microprudencial e macroprudencial do SFN; e

II - responder pela atividade de gerenciamento de informações para a fiscalização do SFN." (NR)

"Art. 80. Compete ao Desup realizar a supervisão prudencial das seguintes entidades, ressalvadas as competências do Decon e do Derop:

I - instituições financeiras bancárias, excetuando-se os bancos cooperativos; e

II - conglomerados prudenciais liderados por instituições bancárias, inclusive das instituições de pagamento que deles participem." (NR)

"Art. 81.

VI - responder pelos assuntos relativos à supervisão prudencial das seguintes entidades, à exceção daqueles temas de competência do Decon e do Derop:

a) instituições financeiras bancárias, excetuando-se os bancos cooperativos;

b) conglomerados prudenciais liderados por instituições bancárias, inclusive das instituições de pagamento que deles participem." (NR)

"Art. 82.

I - responder pela atividade de supervisão prudencial das seguintes entidades, à exceção daqueles temas de competência do Decon e do Derop:

a) instituições financeiras bancárias, excetuando-se os bancos cooperativos;

b) conglomerados prudenciais liderados por instituições bancárias, inclusive das instituições de pagamento que deles participem; e

"Art. 86." (NR)

I - realizar a supervisão prudencial das seguintes entidades, ressalvadas as competências do Decon e do Derop:

a) cooperativas de crédito;

b) instituições financeiras não bancárias independentes;

c) administradoras de consórcio independentes;

d) bancos cooperativos e dos conglomerados prudenciais que liderem ou onde estejam inseridos;

e) conglomerados prudenciais que não possuam entre suas empresas instituições financeiras bancárias de qualquer espécie e dos conglomerados prudenciais constituídos por instituições bancárias e liderados por instituições não bancárias;

f) instituições de pagamento independentes autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III - credenciar entidade de auditoria cooperativa e empresa de auditoria independente para a realização das atividades de auditoria cooperativa;

VII - realizar a supervisão de arranjos de pagamento;

VIII - realizar o monitoramento da eficiência, da liquidez e da solvência do Sistema de Consórcios;

IX - produzir e divulgar informações relativas à estabilidade, à liquidez e à solvência do Sistema de Consórcios; e

X - realizar a curadoria das bases de dados de interesse da área de Fiscalização designadas para a unidade." (NR)

"Art. 87.

II - autorizar, para fins de apuração do capital requerido, que as instituições supervisionadas utilizem abordagens padronizadas de risco operacional e modelos internos previstos nas normas vigentes;

V - definir as orientações para elaboração e aprovar o PAS em conjunto com as demais unidades subordinadas ao Diretor da área;

VI -

a)

2. das instituições financeiras não bancárias independentes;

3. das administradoras de consórcio independentes;

4. dos bancos cooperativos e dos conglomerados prudenciais que liderem ou onde estejam inseridos;

5. dos conglomerados prudenciais que não possuam entre suas empresas instituições financeiras bancárias de qualquer espécie e dos conglomerados prudenciais constituídos por instituições bancárias e liderados por instituições não bancárias;

6. das instituições de pagamento independentes autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

b) credenciamento e supervisão de auditoria cooperativa;

c) supervisão de arranjos de pagamento;

VII - decidir sobre o credenciamento e o cancelamento do credenciamento de entidade de auditoria cooperativa e de empresa de auditoria independente para a realização das atividades de auditoria cooperativa em cooperativas de crédito;

VIII - informar ao Diretor da área sobre situações de risco e de tendências que possam afetar a estabilidade, a eficiência e a solvência do Sistema de Consórcios;

IX - informar ao Desup sobre indícios de irregularidades e situações de risco e de tendências que possam afetar a liquidez e a solvência das administradoras de consórcio sob a supervisão daquele Departamento; e

X - responder pelos assuntos relativos ao monitoramento do Sistema de Consórcios." (NR)

"Art. 88.

I - responder pela atividade de supervisão prudencial, excetuando-se, em todos os casos, os temas de competência do Decon e do Derop:

b) das instituições financeiras não bancárias independentes;

c) das administradoras de consórcio independentes;

d) dos bancos cooperativos e dos conglomerados prudenciais que liderem ou onde estejam inseridos;

e) dos conglomerados prudenciais que não possuam entre suas empresas instituições financeiras bancárias de qualquer espécie e dos conglomerados prudenciais constituídos por instituições bancárias e liderados por instituições não bancárias;

f) das instituições de pagamento independentes autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

II - submeter ao chefe do Desuc as propostas descritas no inciso II do art. 87;

III - responder pela atividade de monitoramento do Sistema de Consórcios; e

IV - responder pela atividade de gerenciamento de informações para a fiscalização do Sistema de Consórcios." (NR)

"Art. 94-A.

VI -

c) regimes de resolução;

d) planejamento operacional da resolução, dos planos de saída organizada e da avaliação de resolubilidade;

VII -

d) planejamento operacional da resolução, dos planos de saída organizada e da avaliação de resolubilidade;

VIII - conduzir, em processo administrativo sancionador, a apuração de infrações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro e a execução das decisões;

XII - proferir decisão em processos administrativos sancionadores, ressalvada a competência atribuída ao Copas; e

XV - adotar as medidas de suporte necessárias ao funcionamento do Copas e do Coder, conforme regulamentação aprovada pela Diretoria Colegiada." (NR)

"Art. 94-B.

II - autorizar, relativamente a instituições sob regime de resolução e nos casos previstos em lei:

XVII - autorizar a destinação das disponibilidades existentes em Conta Corrente correspondente a Moeda Eletrônica (CCME) ou em conta específica no Selic, para registro de recursos correspondentes aos saldos de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento, de titularidade da instituição submetida a regime de resolução." (NR)

"Art. 94-C.

I - autorizar, relativamente a instituições sob regime de resolução e nos casos previstos em lei:

a) a exclusão, alteração ou retificação de créditos;

d) a admissão e demissão de pessoal;

e) a últimação de negócios pendentes;

II -

d) prestação de contas do responsável pelo regime;

III -

b) ao Ministério Público, após manifestação da Procuradoria-Geral, a ocorrência de indícios da prática de crimes definidos em lei como de ação pública, verificados no âmbito dos inquéritos de que trata o art. 94-A, inciso IV, e dos processos administrativos sancionadores;

IV -

d) a prorrogação do prazo para o encerramento de inquérito instaurado em decorrência da decretação de regime de resolução;

VII - decidir sobre:

a) a aplicação de medidas coercitivas e multa cominatória, no âmbito de processos administrativos sancionadores;

b) a impugnação da multa cominatória aplicada;

VIII - encaminhar ao Poder Judiciário, após a decisão do Diretor da área, os autos de inquérito existentes em decorrência da decretação de regime de resolução; e

IX - adotar as medidas de suporte necessárias ao funcionamento do Copas e do Coder, conforme regulamentação aprovada pela Diretoria Colegiada." (NR)

"Art. 95.

I - conceder e propor a concessão de autorização, quando aplicável, às instituições sujeitas à supervisão do Banco Central e aos integrantes do SPB a fim de que possam:

XI - analisar o atendimento ao requisito reputação ilibada, nos pleitos de credenciamento para a realização das atividades de auditoria cooperativa;

XII - estabelecer modelos de documentos para instrução dos processos relativos às matérias mencionadas nos incisos I, VIII e X deste artigo; e

XV - ressalvadas as competências do Deban, elaborar propostas de normas relativas à autorização para funcionamento, ao cancelamento da autorização para funcionamento e aos demais atos que necessitem de autorização aplicáveis a:

1. arranjos de pagamento;

2. sistemas de liquidação, inclusive sob a forma de depósito centralizado, câmaras e prestadoras de serviços de compensação e de liquidação;

3. sistemas de registro de ativos financeiros." (NR)

"Art. 96.

I -

c) instituições referidas na alínea "b", itens 2 e 3, e na alínea "g", item 13;

t) mudanças na estrutura e no funcionamento dos arranjos de pagamento;

XI - determinar o afastamento de membros de órgãos estatutários ou contratuais com mandato em vigor nas instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, caso sejam constatadas, a qualquer tempo, circunstâncias, preexistentes ou posteriores à sua eleição ou nomeação, que caracterizem o descumprimento das condições previstas na regulamentação; e

XII - estabelecer modelos de documentos para instrução de processos relativos a assuntos examinados no Departamento." (NR)

"Art. 97-A.

I - realizar estudos, propor políticas e elaborar propostas de normas sobre:

a) a promoção da competição relacionada com as infraestruturas do mercado financeiro e os arranjos de pagamento;

b) atos de concentração e seus reflexos na concorrência no âmbito do SFN;

c) indicadores de concentração e de concorrência no SFN;

d) estabilidade e eficiência, relativos às seguintes matérias, ressalvadas as competências do Dipom, do Deorf e do Deban:

1. das câmaras e prestadoras de serviço de compensação e de liquidação;

2. das entidades registradoras de ativos financeiros e valores mobiliários;

3. das entidades de depósitos centralizados de ativos financeiros e valores mobiliários;

e) a estabilidade e eficiência dos arranjos de pagamento, ressalvadas as competências do Deorf;

III - analisar os aspectos concorrenciais de atos de concentração no SFN;

IV - conduzir o relacionamento institucional com os órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

V - elaborar propostas de normas de arranjos de pagamento instituídos pelo Banco Central, ressalvadas as competências do Denor e do Deban;

VI - determinar alterações de regras de arranjos de pagamento sujeitos à autorização do Banco Central que impactem a estrutura do mercado de pagamentos;

VII - propor, ao Diorf, ações para a mitigação de práticas de mercado que possam inibir a concorrência, a eficiência ou a inovação no SFN e no SPB; e

VIII - realizar estudos e propor diretrizes e ações sobre a organização e a concorrência no SFN." (NR)

"Art. 111.

I - assessorar a Diretoria Colegiada na formulação e execução da política monetária e no estabelecimento de diretrizes relacionadas aos procedimentos de administração e contenção dos riscos de crédito e de liquidez, inclusive os destinados a



assegurar a certeza de liquidação, quando for o caso, e os relacionados com a constituição, a administração e a execução de garantias dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação;

II -

a) aos processos de liquidação e de gerenciamento de riscos financeiros dos sistemas operados pelas câmaras e pelos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, inclusive no que se refere às normas relativas ao processo de autorização;

.....

III - submeter ao Diretor de Política Monetária proposta de autorização de funcionamento e de alterações de regulamentos de sistemas de liquidação de câmaras e de prestadores de serviços de compensação e de liquidação relacionadas à sistemática de liquidação ou aos mecanismos e procedimentos de administração e contenção dos riscos de crédito e de liquidez, inclusive os destinados a assegurar a certeza de liquidação, quando for o caso, e os relacionados com a constituição, administração e execução de garantias;

.....

V - operar, propor regulamentação, gerenciar, acompanhar e monitorar:

a) os sistemas de transferências de fundos de responsabilidade do Banco Central e os lançamentos da Autarquia, inclusive os aspectos relacionados à liquidação das transações no âmbito dos arranjos de pagamento neles cursados, de que são exemplos:

1. a definição da finalidade, a gestão, a operação, a estrutura, o acesso técnico e o funcionamento do sistema;

2. a participação no sistema, inclusive no que diz respeito à tarifação e à representação dos participantes junto ao Banco Central;

3. a tipologia, as características e o processo de liquidação e tratamento das ordens de transferência de fundos e das informações cursadas no sistema;

4. a titularidade, a destinação, as características, e os processos de abertura e de encerramento relativos às contas mantidas junto ao Banco Central;

.....

XIII - acolher depósitos em espécie em benefício de entidades não financeiras integrantes do SPB;

XIV - operacionalizar as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento em espécie; e

XV - realizar a supervisão dos riscos financeiros dos sistemas operados pelas câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação." (NR)

"Art. 112.

.....

V - estabelecer procedimentos e rotinas para os participantes do STR operarem em regime de contingência;

.....

VIII - decidir, em primeira instância, sobre a aplicação de custos financeiros associados a recolhimento compulsório, encaixe obrigatório e direcionamento obrigatório de recursos, ressalvada a competência do Derop;

IX - decidir sobre a aplicação de uma ou mais das medidas preventivas previstas na legislação vigente, a multa cominatória a elas relacionadas e sua eventual impugnação; e

X - definir as tarifas por utilização do STR, observada a política estabelecida pela Diretoria Colegiada." (NR)

"TÍTULO IV

.....

CAPÍTULO XXXVI

DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO INSTITUCIONAL (DEATI)" (NR)

"Art. 120.

.....

V - produzir e divulgar, de forma regular, estatísticas e informações relativas aos assuntos de sua competência;

VI - atuar junto às diversas áreas no sentido de viabilizar o tratamento das demandas recebidas pela unidade;

VII - promover e gerir o processo de atendimento das demandas dos poderes Judiciário e Executivo, exceto dos entes federativos, bem como daquelas oriundas do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, a ser prestado pelas instituições financeiras, assim como pelas unidades do Banco Central; e

VIII - promover o relacionamento com os Poderes Judiciário e Executivo, exceto dos entes federativos, bem como com o Ministério Público e a Advocacia-Geral da União, no sentido de fomentar a troca perene de informações que facilite a atuação do Banco Central." (NR)

"Art. 122.

.....

VIII - gerenciar o programa de Identidade Visual do Banco Central do Brasil;

e

IX - coordenar e prover orientação para a realização de congressos, de seminários e de outros eventos de interesse do Banco Central, em articulação com a unidade demandante." (NR)

"TÍTULO IV-A

DO COMPONENTE DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO GABINETE DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO" (NR)

"TÍTULO IV-A

.....

CAPÍTULO I

DO ESCRITÓRIO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (ITSEC)" (NR)

"TÍTULO IV-A

.....

CAPÍTULO I

.....

Seção I

Das Competências" (NR)

"TÍTULO IV-A

DO ESCRITÓRIO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (ITSEC)" (NR)

"Art. 125-A. Compete ao Itsec:

I - cooperar com as áreas de negócio do Banco Central, em articulação com o Deinf:

a) na melhoria da resiliência cibernética no SFN;

b) no compartilhamento da percepção dos riscos associados às novas tecnologias;

c) no fomento à adoção de boas práticas de segurança cibernética;

II - fornecer assessoria técnica ao Banco Central em iniciativas estratégicas relacionadas a inovações tecnológicas e segurança cibernética, incluindo fóruns de participação da Autarquia; e

III - promover provas de conceito e experimentos técnicos com empresas e entidades externas, por meio da constituição de laboratórios sobre inovação tecnológica, bem como a coordenação de iniciativas internas e prospecções sobre o assunto em conjunto com o Deinf e com as áreas de negócio do Banco Central. "(NR)

"Art. 129.

.....

III -

.....

p)

1. a abertura de licitação;

.....

r)

.....

5. documentos de quitação a valores recebidos pelo Banco Central decorrentes de garantias de processos de compras e serviços e de obras e serviços de engenharia;

....." (NR)

"Art. 132.

.....

IV -

a) proferir decisão de primeira instância em processos administrativos sancionadores e decidir sobre pleitos de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto contra as suas decisões que envolvam:

.....

V - Comitê de Acordo Administrativo em Processo de Supervisão (Coaps), com as seguintes atribuições:

a) decidir sobre a aceitação ou rejeição de proposta de acordo administrativo em processo de supervisão;

b) declarar o cumprimento ou o descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no acordo administrativo em processo de supervisão;

.....

VII - Comitê de Governança, Riscos e Controles (GRC), com as atribuições de:

a) definir diretrizes e estratégias relativas à governança corporativa, à gestão de riscos, à conformidade e aos controles internos da gestão, bem como adotar medidas para a sistematização de práticas nessas áreas no âmbito do Banco Central do Brasil;

b) definir diretrizes e parâmetros (carteira de referência) para que a administração das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de direitos especiais de saque esteja de acordo com as políticas monetária e cambial do Governo;

c) aprovar os indicadores de gestão e as metas estratégicas corporativas; e

....." (NR)

"Art. 133. O ADM, gerenciado pelo Depes, observado o disposto neste Regimento Interno:

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 2015:

I - subitens 2.4 e 2.8 do item 2 do inciso IV do art. 4º;

II - alínea "o" do inciso IV do art. 11;

III - alíneas "w" e "z" do inciso VI do art. 11;

IV - incisos XXV e XXIX do art. 11;

V - alínea "r" do inciso X do art. 14;

VI - incisos XI e XIII do art. 14;

VII - alínea "d" do inciso XXIII do art. 14;

VIII - inciso XXVIII do art. 14;

IX - inciso II do art. 16;

X - item 8 da alínea "g" do inciso II do art. 17;

XI - alíneas "i", "k", "l" e "m" do inciso II do art. 17;

XII - inciso IV do art. 17;

XIII - alínea "t" do inciso XIV do art. 17;

XIV - alínea "f" do inciso XIX do art. 17;

XV - inciso VIII do art. 19;

XVI - alínea "h" do inciso XII do art. 19;

XVII - inciso XXI do art. 19;

XVIII - inciso XLV do art. 23;

XIX - alíneas "b" e "c" do inciso V do art. 26;

XX - inciso VI do art. 26;

XXI - art. 27;

XXII - inciso X do art. 28;

XXIII - inciso VI do art. 29;

XXIV - alínea "h" do inciso II do art. 30;

XXV - alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 31;

XXVI - incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do art. 31;

XXVII - alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 32;

XXVIII - alíneas "a" e "b" do inciso XVI do art. 32;

XXIX - alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso XVIII do art. 32;

XXX - alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso XIX do art. 32;

XXXI - inciso XXXIII do art. 32;

XXXII - art. 33;

XXXIII - art. 34;

XXXIV - incisos X e XI do art. 37;

XXXV - inciso VIII do art. 38;

XXXVI - art. 38-A;

XXXVII - itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso III do art. 52;

XXXVIII - Capítulo XII do Título IV;

XXXIX - Capítulo XVI do Título IV;

XL - incisos X, XI, XIII e XIV do art. 94-A;

XLI - alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 94-B;

XLII - incisos V, IX, XII e XVI do art. 94-B;

XLIII - inciso VI do art. 94-C;

XLIV - incisos XIII e XIV do art. 95;

XLV - itens 15, 16 e 17 da alínea "g" do inciso I do art. 96;

XLVI - alínea "p" do inciso I do art. 96;

XLVII - incisos VIII e XIII do art. 96;

XLVIII - inciso II do art. 97-A;

XLIX - inciso VII do art. 122; e

L - alínea "d" do inciso I do art. 124.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.981, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a remessa de demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, para fins de constituição da Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional, de que trata a Circular nº 3.964, de 25 de setembro de 2019.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nas Resoluções ns. 3.786, de 24 de setembro de 2009, 4.280, de 31 de outubro de 2013, 4.720, de 30 de maio de 2019, e nas Circulares ns. 3.959, de 4 de setembro de 2019, e 3.964, de 25 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º As demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais, semestrais e intermediárias, elaboradas para fins de cumprimento da obrigação de divulgação ou publicação estabelecida na legislação ou na regulamentação específica, que constituirão a Central de Demonstrações Financeiras do Sistema Financeiro Nacional de que trata a Circular nº 3.964, de 25 de setembro de 2019, são compostas por:

I - Demonstrações financeiras individuais, de que trata a Resolução nº 4.720, de 30 de maio de 2019;

II - Demonstrações financeiras requeridas pela legislação societária, de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou pela Comissão de Valores Imobiliários (CVM);



III - Demonstrações financeiras consolidadas com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board (IASB), de que trata a Resolução nº 3.786, de 24 de setembro de 2009; e

IV - Demonstrações financeiras consolidadas do Conglomerado Prudencial, de que trata a Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem remeter as demonstrações financeiras de que trata o artigo 1º por meio dos seguintes arquivos:

I - Documento 9010 - Demonstrações financeiras individuais/Demonstrações financeiras consolidadas - legislação societária ou CVM: contempla o conjunto de demonstrações financeiras individuais e consolidadas, semestrais e anuais, de que tratam os incisos I e II do art. 1º;

II - Documento 9310 - Demonstrações financeiras individuais intermediárias /Demonstrações financeiras consolidadas intermediárias - legislação societária ou CVM: contempla o conjunto de demonstrações financeiras individuais e consolidadas, intermediárias, de que tratam os incisos I e II do art. 1º;

III - Documento 9030 - Demonstrações financeiras consolidadas em IFRS: contempla o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas, anuais, de que trata o inciso III do art. 1º;

IV - Documento 9330 - Demonstrações financeiras consolidadas semestrais e intermediárias em IFRS: contempla o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas, semestrais e intermediárias, de que trata o inciso III do art. 1º; e

V - Documento 9060 - Demonstrações financeiras consolidadas do Conglomerado Prudencial: contempla o conjunto de demonstrações financeiras consolidadas, semestrais e anuais, de que trata o inciso IV do art. 1º.

§ 1º As demonstrações de que trata o caput devem ser remetidas acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da auditoria independente e do relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do período, conforme definido na regulamentação específica.

§ 2º Os documentos de que trata o caput devem ser remetidos acompanhados de carta de apresentação, nos termos do art. 4º da Circular nº 3.964, de 2019.

§ 3º Os documentos de que trata o caput devem ser encaminhados por meio de sistema informatizado, em arquivo eletrônico, no formato PDF (Portable Document Format - Formato Portátil de Documento), observadas as instruções constantes do anexo a esta Carta Circular.

§ 4º Os documentos de que trata o caput devem contar com certificação digital da autenticidade dos documentos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Os documentos de que trata o artigo 2º devem ser remetidos a partir da data-base de dezembro de 2019, conforme o seguinte cronograma:

I - até 90 dias da data-base, para as demonstrações financeiras anuais;

II - até 60 dias da data-base, para as demonstrações financeiras semestrais;

e

III - até 45 dias da data-base, para as demonstrações financeiras intermediárias.

§ 1º Os documentos relativos às demonstrações financeiras semestral e intermediárias de publicação ou divulgação obrigatória durante o ano de 2019 devem ser remetidos até 30 de novembro de 2019.

§ 2º Os documentos relativos às demonstrações financeiras anuais, semestrais e intermediárias de publicação ou divulgação obrigatória relativas às datas-base compreendidas no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2018 devem ser remetidos até 30 de junho de 2020.

§ 3º Fica facultada a remessa das demonstrações relativas aos períodos de que tratam os §§ 1º e 2º pelas instituições integrantes do Segmento 5 (S5).

Art. 4º Em caso de substituição de alguma demonstração financeira, deve ser remetido um novo arquivo contemplando todo o conjunto de informações exigidas, conforme definido no art. 2º.

Parágrafo único. O arquivo de que trata o caput deve ser remetido acompanhado dos fatos determinantes para a substituição da demonstração financeira, quando exigidos pela legislação ou regulamentação em vigor.

Art. 5º As instituições referidas no art. 2º desta Carta Circular devem indicar empregado apto a responder a eventuais questionamentos sobre as informações fornecidas nos termos deste normativo.

Parágrafo único. A indicação referida no caput deve ser registrada no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), de que trata a Circular nº 3.165, de 4 de dezembro de 2002.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ANEXO

Código e nome dos documentos:

9010 - Demonstrações financeiras individuais / Demonstrações financeiras consolidadas - legislação societária ou CVM;

9310 - Demonstrações financeiras individuais intermediárias / Demonstrações financeiras consolidadas intermediárias - legislação societária ou CVM;

9030 - Demonstrações financeiras consolidadas em IFRS;

9330 - Demonstrações financeiras consolidadas semestrais e intermediárias em IFRS;

9060 - Demonstrações financeiras consolidadas do Conglomerado Prudencial.

Data-limite para Remessa:

I - demonstrações anuais - até 90 dias da data-base;

II - demonstrações semestrais - até 60 dias da data-base;

III - demonstrações intermediárias - até 45 dias da data-base.

Unidade Responsável pela Curadoria: Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig).

Forma de Remessa: Meio eletrônico.

Sistema para Remessa: Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível para acesso na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Código STA para remessa dos arquivos: AINF9010, AINF9310, AINF9030, AINF9330 e AINF9060.

Nome padronizado do arquivo a ser enviado pelo STA: composto por 21 caracteres iniciado sempre pelas letras "INF" e complementado com os demais identificadores da informação remetida, na forma:

INFNNNNCCCCCMMMAAAA, onde:

NNNN - código do documento (9010, 9310, 9030, 9330 ou 9060);

CCCCCCC - CNPJ da instituição com 8 dígitos numéricos;

MM - mês relativo à data-base;

AAAA - ano relativo à data-base.

Formato para Remessa: PDF (Portable Document Format - Formato Portátil de Documento).

Registro do Empregado Indicado para Responder a Questionamentos: no módulo "Vínculos - Inclusão - Responsável por Envio de Informações" do Unicad.

Endereço Eletrônico para Solução de Dúvidas: demonstracoesfinanceiras@bcb.gov.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.460, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S/A CTVM, C.N.P.J. 16.683.062/0001-85, a exercer a atividade de Escriturador de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3.539, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 19 do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, de 11 de junho de 2019, aprovou a alteração do artigo 18 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, Resolução DIR nº 665 - BNDES, de 10.12.1987, e respectivas alterações, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 18. Salvo exceções legais de recebimento obrigatório, o BNDES se reserva o direito de recusar a liquidação antecipada da dívida a pedido da Beneficiária.

Parágrafo Primeiro - Caso o BNDES aceite a liquidação antecipada da dívida:

I - será devido pela Beneficiária o pagamento de compensação financeira, em montante a ser calculado pelo BNDES, utilizando-se como referência para apuração do valor a taxa de juros do contrato e/ou eventuais custos incorridos, inclusive com a antecipação de pagamento;

II - serão mantidas, até a data final do prazo contratado para a execução do Projeto, as obrigações assumidas pela Beneficiária e pelos Intervenientes de realizar o Projeto e de facultar ao BNDES a fiscalização da execução do Projeto.

Parágrafo Segundo - Uma vez aceito o pagamento parcial antecipado, este será imputado proporcionalmente as prestações vincendas de principal, mantidas as respectivas datas de vencimento.

Parágrafo Terceiro - (Revogado)

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA MONTEZANO
Diretor-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.845, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 610/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510334.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Matão, com sede na Via Augusto Bambozzi, nº 100, bairro Boa vista, no Município de Matão, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (CNPJ 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.846, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 633/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603831.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade FIA de Administração e Negócios (FFIA) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, Unidade Educacional Nações Unidas (UEN), Bairro Pinheiros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Instituto de Administração (CNPJ 44.315.919/0001-40).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.847, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 623/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201701741.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Jurídicas de Jaú, a ser instalada na Travessa Coronel Ricardo Auler, nº 551, bairro Vila Assis, no Município de Jaú, no Estado de São Paulo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



PORTARIA Nº 1.848, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 554/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201715296.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário da Região da Campanha para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Tupy Silveira, nº 2.099, Centro, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Attila Taborda (CNPJ 87.415.725/0001-29).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.849, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 465/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200906805.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Pitágoras de Imperatriz, com sede na Rua Monte Castelo, nº 161, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A. (CNPJ 38.733.648/0001-40).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.850, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 564/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717600.

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário UNIFAAT para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Estrada Municipal Juca Sanches, de 633/634 ao fim, nº 1.050, bairro Jardim Brogotá, no município de Atibaia, no estado de São Paulo, mantido pela Instituição Educacional Atibaense Limitada (CNPJ 44.705.705/0001-80).

Art. 3º As atividades presenciais serão realizadas na sede da Instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.851, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018; e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 423/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201607681.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade UNIBF para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Olavo Bilac, Nº 78, Bairro Centro, Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, mantida pela União Brasileira de Faculdades - UNIBF, CNPJ 07.481.324/0001-38.

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.852, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 579/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201803381.

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Universe, a ser instalada na CE-187, Km 231, s/n, bairro Mina, no Município de Ipu, no Estado do Ceará, mantida pelo Instituto de Educação Educar Eireli - ME (CNPJ 23.946.142/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 29, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Define critérios da fase de expansão do Programa de Inovação Educação Conectada, para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica em 2019.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e o art. 17 da Portaria MEC nº 851, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto n. 9.204. de 23 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios técnicos para o repasse direto de recursos financeiros às escolas públicas em 2019, no âmbito do Programa Inovação Educação Conectada.

§ 1º O repasse de recursos financeiros da fase de expansão condiciona-se ao limite orçamentário anual e prioriza, nesta ordem, a manutenção do benefício a escolas contempladas na fase de indução e a novas escolas, desde que todas atendam aos critérios desta Portaria.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deverão ser empregados exclusivamente para a execução das ações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do Art. 4º do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017:

- a) contratação de serviço de acesso à internet;
- b) implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas; e
- c) aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos.

Art. 2º Os critérios técnicos para repasse de recurso seguem a ordem de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação.

§1º Os critérios de elegibilidade, inclusão, classificação e confirmação são cumulativos.

§2º Os critérios de elegibilidade, inclusão e classificação subsidiarão esta Secretaria de Educação Básica na pré-seleção prevista no artigo 3º da Resolução nº 9, de 13 de abril de 2018, para inserção de escolas anteriormente beneficiadas e de novas escolas no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec e no PDDE Interativo.

§3º A Secretaria de Educação Básica considerará os dados mais recentes do censo escolar publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP, quando da pré-seleção das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, distrital e municipais.

Art. 3º São critérios de elegibilidade:

I - escola urbana localizada em área com cobertura de serviço de conexão de internet terrestre por fibra ótica, conforme relação fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC;

II - escola com rede elétrica; e

III - escola com Unidade Executora - UEx.

Art. 4º São critérios de inclusão:

I - escola com número de matrículas maior que 14 alunos;

II - escola com, no mínimo, 03 computadores para uso pelos alunos;

III - escola com, no mínimo, 01 computador para uso administrativo; e

IV - escola com, pelo menos, 01 sala de aula em funcionamento.

Art 5º São critérios de classificação:

I - escola com desempenho abaixo da média nacional do último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

II - escola localizada em município de alta vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-m.

§1º Os critérios de classificação foram selecionados considerando o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 9.204, de 2017, e somente serão aplicados se houver escolas novas em quantidade superior ao limite financeiro destinado a esta ação.

§ 2º Persistindo escolas pré-selecionadas em quantidade além do limite orçamentário, dar-se-á prioridade às escolas que preencham, cumulativamente, aos critérios dos incisos I e II deste artigo, classificando-as pelo critério definido no inciso I, do menor para o maior resultado.

Art. 6º São critérios de confirmação:

I - seleção de escolas, beneficiadas e novas, pelo dirigente educacional, mediante operação a ser realizada no Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - Simec, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação; e

II - adesão da escola, pelo dirigente escolar, no Sistema PDDE Interativo, cuja efetivação dependerá da elaboração e do envio eletrônico do Plano de Aplicação Financeira, nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 377, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.149657/2016-71, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento do Contrato 60/2014; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação nº 328/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve:

Aplicar à empresa PUNHO SERVIÇOS E LOCAÇÕES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada no município de Cascavel, estado do Paraná, a Rua Sete de Setembro, nº 4000, Bairro Centro, CEP 85.801-140, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.837.651/0001-66, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 10 (dez) meses; multa de R\$ 46.296,75 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais, setenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor ao mês à contratada no período de fevereiro até junho/2016, em função da prestação de serviço ter sido executado em desacordo com as especificações do contrato n.º 60/2014; ressarcimento à UFPR no valor de R\$ 107.489,18 (cento e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), correspondente ao pagamento que a Universidade realizou das verbas devidas aos funcionários da Contratada, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 725, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.067846/2019-09, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira - LLE/CEE, instituído pelo Edital nº 114/2019/DDP, de 02 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 3, de 04/10/2019.

Campo de conhecimento: Literatura, Linguística/ Letras/ Línguas/ Literaturas Estrangeiras Modernas (Italiano).

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Graziele Altino Frangiotti	9,62
2º	Valentina Drago	9,35
3º	Leonardo Rossi Bianconi	8,14
4º	Bárbara Cristina Mafra dos Santos	7,30

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 726, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017752/2019-81, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Antropologia, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Saúde, Cultura e Sociedade

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 727, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022210/2019-20, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Filosofia, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Ética

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	VILMAR DEBONA	8,65
2º	JULIA SICHIERI MOURA	8,58
3º	ILZE ZIRBEL	8,36
4º	BRUNO AISLÃ GONÇALVES DOS SANTOS	8,26
5º	ALEXANDRE DA SILVA COSTA	8,16

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ALEXANDRE DA SILVA COSTA	8,16

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 728, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018161/2019-21, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Socioeconômico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Contábeis, objeto do Edital nº 020/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, seção 3, página 69.

Campo de Conhecimento: Ciências Contábeis/Contabilidade Societária e Auditoria

Regime de Trabalho: DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CLEYTON DE OLIVEIRA RITTA	8,74
2º	LUIZA SANTANGELO REIS	7,43

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

Classificação	Candidato	Média final
1º	CLEYTON DE OLIVEIRA RITTA	8,74

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 729, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064807/2019-41, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética - BEG/CEB, instituído pelo Edital nº 114/2019/DDP, de 02 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 193, Seção 3, de 04/10/2019.

Campo de conhecimento: Embriologia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Michele Patricia Rode	9,04
2º	Augusto César Spadaccia Ascitti	8,25

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.764 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Visitante Pleno, em regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva - DE, para o Programa de Pós-Graduação em Matemática - PPGMAT/CCN, da forma como segue:

Ordem	Nome do candidato	RESULTADO FINAL
1.	ERIK ALEX PAPA QUIROZ	Aprovado/Classificado

(Considerando a Resolução nº. 091/15 - CEPEX de 16/06/2015; o Edital nº. 11/2019 - PRPG/CCN/UFPI, DOU de 09/09/2019; a Resolução 143/19 - CEPEX de 17/10/2019; o Processo nº. 23111.036727/2019-68).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 4.100, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando a Resolução COAD nº 4, de 07 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe), nos termos dos artigos subsequentes.

Art. 2º - Extinguir as seguintes Unidades:

- Assessoria Multicampi de Gestão de Pessoas - (UORG 596) e atribuir as funções desta Assessoria à ProGPe.
- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Adjunta - (UORG 432) e atribuir as funções desta ProGPeAdj à ProGPe.

Art. 3º - Remanejar as seguintes CDs:

- CD-4 atribuída à Assessoria Multicampi de Gestão de Pessoas (UORG 596) para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (UORG 45).
- CD-3 atribuída à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Adjunta (UORG 432) para a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (UORG 45).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no dia 07 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.429, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta nos autos do Processo nº 23113.043424/2018-24; o parecer do Procurador Federal junto à UFS, à folha 416 do citado processo; resolve:

Art. 1º - Rescindir o contrato nº 015-2019-UFS, celebrado entre a Universidade Federal de Sergipe e a empresa FRONT ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ nº 12.219.645/0001-07, conforme arts. 77, 78, I e IV e 79, I da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Aplicar, conforme previsto no Contrato 015/2019-UFS, as seguintes penalidades à empresa contratada:

- I - Multa de 20% do valor contratado, tendo em vista a inexecução total do objeto, conforme Cláusula 7.1.3 do Contrato 015/2019-UFS;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, perdurando até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a Universidade Federal de Sergipe, com o pagamento da multa e ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 3º - Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ALAÍDE HERMÍNIA DE AGUIAR OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.430, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.030782/2019-58; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior, objeto do Edital nº. 009/2019, publicado no D.O.U. em 24/05/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 25/05/2019, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Princípios da Técnica Operatória e Anestesiologia
Disciplinas	Princípios da técnica Operatória e Anestesiologia, Internato em Clínica Cirúrgica I e Internato em Ginecologia e Obstetrícia I
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	40 (quarenta) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: FABRICIO DIAS ANTUNES - 95,22 2º LUGAR: JULIO CEZAR MENDES BRANDÃO - 92,59
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALAÍDE HERMÍNIA DE AGUIAR



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos internos no âmbito do Ministério da Infraestrutura para apoio técnico e financeiro à COMAB/DELCON na consecução dos objetivos relacionados ao Acordo Internacional promulgado pelo Decreto nº 110, de 3 de maio de 1991.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência delegada por meio da Portaria Ministerial GM nº 243/2015, de 03 de setembro de 2015, e a necessidade de regulamentação interna visando adotar procedimentos para apoio técnico e financeiro à COMAB/DELCON na consecução dos objetivos relacionados ao Acordo Internacional promulgado pelo Decreto nº 110, de 3 de maio de 1991:

Considerando o Decreto nº 110, de 3 de maio de 1991, que dispõe que cada Governo é responsável pelos gastos decorrentes de sua representação na Comissão Mista Brasileiro Argentina - COMAB.

Considerando o Estatuto da Delegação de Controle - DELCON, que no art. 20º dispõe que para cobrir os seus custos de funcionamento, cada País aportará 50% do total do orçamento da DELCON aprovado pela COMAB.

Considerando o art. 8º do Regulamento da COMAB, que trata da prestação de contas aos governos brasileiro e argentino dos gastos e recursos que estiverem a seu cargo.

Considerando o previsto no art. 22 do Regulamento da COMAB, onde a Comissão poderá requerer ou solicitar, por meio da delegação do país a que corresponda, a assistência de pessoal, técnica, administrativa, de instalações, equipamentos e outros meios necessários para a consecução dos seus objetivos, resolve:

Art. 1º O Representante do Brasil na Comissão Mista Argentina - Brasileira - COMAB deverá apresentar ao Ministério da Infraestrutura, anualmente, o orçamento para manutenção e gestão da Delegação de Controle - DELCON, aprovado pela COMAB.

Parágrafo único. Caso o orçamento não seja aprovado pela COMAB antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, utilizar-se-á o orçamento do ano anterior referenciado no dólar americano, conforme disposto no art. 23º do Estatuto da DELCON.

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva - SE/MINFRA a adoção das providências necessárias quanto à transferência dos recursos financeiros, constante no orçamento do Ministério da Infraestrutura, à DELCON para sua manutenção e gestão, nos termos do art. 20º do Estatuto da DELCON.

Art. 3º Caberá à Secretaria Executiva - SE/MINFRA exigir, anualmente, à COMAB a prestação de contas dos gastos e recursos que estiverem a seu cargo, conforme art. 8º do Regulamento da COMAB;

Parágrafo único. A exigência do "caput" não é condição para a transferência dos recursos financeiros regulamentados no art. 2º.

Art. 4º O representante do Brasil na COMAB poderá solicitar apoio às unidades técnicas e administrativas deste Ministério nos termos do art. 22 do Regulamento da COMAB;

Parágrafo único. As manifestações das unidades deste Ministério servirão de subsídio para as decisões do Representante do Brasil na COMAB.

Art. 5º Caberá à Secretaria Nacional de Transportes Terrestre - SNTT/MINFRA, provocada pelo representante do Brasil na COMAB, manifestação quanto à análise técnica de aspectos relacionados às ações de infraestrutura rodoviária, no que se refere à execução das atividades da DELCON quanto ao contrato de concessão internacional.

Parágrafo único. A SNTT, para consecução do apoio técnico, basear-se-á em documentos recebidos da COMAB/DELCON, em laudos e ensaios a cargo da concessionária, bem como em visitas técnicas in loco para verificação do patrimônio público rodoviário.

Art. 6º Caberá à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MINFRA prestar o apoio técnico no âmbito das suas competências atribuídas pelo Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 7º Poderá a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura, provocada pela Secretaria Executiva - SE/MINFRA, prestar assistência e orientação jurídica ao representante do Brasil na COMAB quanto às questões afetas à COMAB/DELCON.

Parágrafo único. A assistência e orientação jurídica a que se refere o caput deve ser prestada em caráter excepcional, sem prejuízo das funções do órgão jurídico próprio da COMAB/DELCON.

Art. 8º O procedimento instituído nesta Portaria vigorará até o final do Contrato Internacional, para exploração da ligação rodoviária internacional entre as cidades de São Borja (BR) e Santo Tomé (AR).

Art. 9º Fica revogada a Portaria SE nº 2567, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA Nº 4.632, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Recria o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas no âmbito do Ministério da Infraestrutura, instituído pela Portaria GM nº 101, de 13 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.676, de 2 de Janeiro de 2019, e no art. 1º da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019,, resolve:

Art. 1º Fica recriado, no âmbito do Ministério da Infraestrutura, o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Carga - Fórum TRC, instituído pela Portaria GM nº 101, de 13 de maio de 2015, com o objetivo de discutir e oferecer sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país.

Parágrafo Único. O fórum terá natureza consultiva e propositiva ao Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º O Fórum será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - do Ministério da Infraestrutura - MINFRA;

II - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

§1º O Fórum TRC contará com a participação de representantes das Categorias de Transporte Rodoviário de Carga, na condição de convidados;

§2º O Fórum TRC será coordenado pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura;

§3º Os membros do Fórum e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e serão convidados por ato do Secretário Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura, que coordenará as atividades;

§ 4º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Fórum indicará seu substituto;

§5º O Fórum poderá estabelecer os contatos necessários junto aos órgãos e entidades governamentais que possuem correlação com os objetivos propostos;

§6º O Fórum poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos, entidades e instituições para prestar informações e colaborar com suas atividades.

Art. 3º O Fórum TRC tem a seguinte estrutura:

I - Plenário - é a reunião dos órgãos, entidades e instituições representados no Fórum Permanente do Transporte Rodoviário de Cargas;

II - Coordenação - é o papel exercido pelo coordenador do Fórum ou seu substituto;

III- Secretaria-Executiva - é a estrutura de apoio à organização do Fórum.

Art. 4º Ao Plenário do Fórum TRC compete:

I - discutir e propor estudos, medidas administrativas e técnicas às entidades públicas e privadas de interesse do setor sempre com objetivo de aprimorar e desenvolver o Transporte Rodoviário de Carga (TRC) no território nacional;

II - propor e aprovar a criação de grupos técnicos para desenvolver os estudos de temas considerados prioritários bem como seu acompanhamento;

III - aprovar o calendário das reuniões ordinárias;

IV - aprovar as atas das reuniões;

V - propor convites a autoridades e personalidades relacionadas ao TRC;

VI - sugerir e apreciar alterações no Regimento Interno propostas pelo Coordenador.

Parágrafo único: os grupos técnicos de que trata o inciso II possuirão caráter temporário, com duração não superior a um ano, número máximo de membros limitado a cinco, sendo possível a operação de até três grupos técnicos simultaneamente.

Art. 5º O Fórum TRC reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente, por seu Coordenador.

§ 1º O calendário das reuniões do Fórum se iniciará no mês de Fevereiro de cada ano, quando será realizada sua primeira reunião plenária, e se encerrará no mês de Novembro com a última reunião anual;

§ 2º As reuniões do Fórum TRC ocorrerão, em primeira convocação, com o quórum de dois terços dos membros e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira chamada, com qualquer número presente;

§ 3º A ausência de qualquer membro do Fórum TRC não impede a aprovação de medidas e atos pelo Plenário;

§ 4º Os membros que estiverem em entes federativos diversos daquele onde ocorrerá o Fórum poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º As unidades do Ministério da Infraestrutura e das entidades vinculadas que forem instadas pelos grupos técnicos deverão respeitar os prazos estipulados para o fornecimento dos subsídios solicitados.

Art. 7º Os integrantes do Fórum TRC não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas atividades como membros, ressalvadas as despesas decorrentes dos seus deslocamentos, se houver, que deverão correr à conta dos respectivos entes a que estejam vinculados.

Art. 8º As despesas dos membros participantes do Fórum, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.

Art. 9º É vedada a criação de subcolegiados por ato do Plenário do Fórum TRC, ressalvados os grupos técnicos previstos no Art. 4º, inciso II, observadas as disposições do Parágrafo único do referido artigo.

Art. 10 O Secretário Nacional de Transportes Terrestres poderá editar os atos necessários para a regulamentação dos trabalhos e das atividades a serem exercidas no âmbito do Fórum.

Art. 11 Ficam validados, até a publicação desta Portaria, os entendimentos debatidos e tratados nas 32ª (em 29 e 30/05/19), 33ª (em 10 e 11/07/19) e 34ª (em 9 e 10/10/19) Reuniões do Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas, no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

Art. 12 Fica revogada a Portaria GM nº 101, de 13 de maio de 2015, e a Portaria GM nº 095, de 30 de março de 2016.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.653, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.025081/2019-47, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica COTRAN CONTROLE DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.558.478/0001-92, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Rua Granada, nº 210, Vigário Geral, CEP 21.241-120, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.654, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.024300/2019-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ICRAM METROLOGIA INDUSTRIAL E CIENTIFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.272.148/0002-52, situada no Município de Rio de Janeiro - RJ, Estrada dos Bandeirantes, nº 2699, (Rua Otávio Coimbra, nº 246), Jacarepaguá, CEP: 22.775-110, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.276, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.011898/2019-03, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela ATR, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o requisito 25.811(g), do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 25 (RBAC 25), para os aviões ATR 72-212A e ATR 42-500, referente ao uso de sinais gráficos de saída de emergência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAWRENCE JOSUÁ FERNANDES COSTA



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.226, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.053902/2019-11, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: DEEPWATER CORCOVADO (9PFJ);
- II - Indicativo de chamada: D5UF2;
- III - Tipo de plataforma/embarcação: Navio sonda;
- IV - Unidade da Federação: RJ;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo;
- VI - Posição geográfica: Variável;
- VII - Altitude em relação ao nível do mar: 34,45 metros;
- VIII - Resistência do pavimento: 21.300 quilogramas;
- IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
- X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XI - Classe: 3;
- XII - Categoria: H2; e
- XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 12 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.254, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.045302/2019-71, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SAPURA RUBI (9PRU);
- II - Indicativo de chamada: 3EBM9;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E010911;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: PLSV;
- V - Unidade da Federação: RJ;
- VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos, Bacia de Santos e Bacia do Espírito Santo;
- VII - Posição geográfica: Variável;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 26,70 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XII - Classe: 3;
- XIII - Categoria: H2; e
- XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 19 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.056938/2019-48, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: HOS BRASS RING (9PRG);
- II - Indicativo de chamada: 9672636;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 2412231516;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Navio multipropósito de apoio a plataformas;
- V - Unidade da Federação: RJ, SP, ES, RN, SE e AL;
- VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacias de Campos, Santos, Espírito Santo, Potiguar, Sergipe e Alagoas;
- VII - Posição geográfica: Variável;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 21,10 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XII - Classe: 3;
- XIII - Categoria: H2; e
- XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 16 de maio de 2022.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2488/SIA, de 15 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2019, Seção 1, página 37.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.266, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.038316/2019-38, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO CIDADE DE ITAJÁI (9PGK);
- II - Indicativo de chamada: C6YZ7;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 443E000701;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
- V - Unidade da Federação: SC;
- VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Itajaí;
- VII - Posição geográfica: Variável;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 32 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 13 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.269, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.032703/2019-61, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: GEO CARIBBEAN (9PLC);
- II - Indicativo de chamada: LAVD8;
- III - Tipo de plataforma/embarcação: Navio de pesquisa sísmica;
- IV - Unidade da Federação: RJ, SP e ES;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacias de Campos, Santos e Espírito Santo;
- VI - Posição geográfica: Variável;
- VII - Altitude em relação ao nível do mar: 15 metros;
- VIII - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
- IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,50 metros;
- X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XI - Classe: 3;
- XII - Categoria: H2; e
- XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.286, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.054212/2019-71, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SKANDI AÇU (9PKS);
- II - Indicativo de chamada: Skandi Açú;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E010902;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Apoio marítimo;
- V - Unidade da Federação: RJ;
- VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos, Bacia de Campos e Bacia do Espírito Santo;
- VII - Posição geográfica: Variável;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 21,53 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XII - Classe: 3;
- XIII - Categoria: H2; e
- XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 24 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.292, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.054541/2019-11, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO FLUMINENSE (9PFL);
- II - Indicativo de chamada: FPSO FLUMINENSE;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 382E000455;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
- V - Unidade da Federação: RJ;
- VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VII - Posição geográfica: 22° 39' 36" S 040° 26' 18" W;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 29,83 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 10.000 quilogramas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,50 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XII - Classe: 1;
- XIII - Categoria: H2; e
- XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 26/09/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 3.293, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.058537/2019-22, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliporto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 20 (9PBB);
- II - Indicativo de chamada: P-20;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E002535;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Semissubmersível;
- V - Unidade da Federação: RJ;
- VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VII - Posição geográfica: 22° 21' 31" S 040° 05' 20" W;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 32,30 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XII - Classe: 1;



XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 23 de outubro de 2022.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1170/SIA, de 31 de março de 2017,
publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2017, Seção 1, página 67.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.271, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.013928/2019-18, resolve:
Art. 1º Revogar a suspensão cautelar da homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) e Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), da EFA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, localizada à Rua das Margaridas, nº 08 - Novo Horizonte - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.038-430.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta dos processos nº 00065.017767/2019-31, 00065.017765/2019-42 e 00065.017766/2019-97, resolve:
Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos Teóricos e Práticos de Instrutor de Voo Avião (INVA), Teórico de Piloto Comercial de Avião (PCA/IFR) e Teórico e Prático de Piloto Privado de Avião (PPA), do AERoclube de Santa Maria, situado no Aeroporto Federal de Santa Maria S/N, em Santa Maria - RS, CEP: 97110-970.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

PORTARIA Nº 3.299, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.032461/2019-13, resolve:
Art. 1º Autorizar a mudança de endereço da WEST WINGS ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL da Rua Hercílio Luz , Nº 175 - Bairro: Alto Alegre, em Cascavel - PR, CEP: 85805-290, para Hangar ASGEL - Aeroporto Municipal de Cascavel - Estrada Municipal Itelo Webber, s/n.- Bairro Santos Dumont, em Cascavel - PR, CEP 85804-810.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.344, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018733/2019-11, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:
Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a circularização com período reduzido (seis horas), adotando rito extraordinário na concessão do Certificado de Autorização de Afretamento - CAA, para as embarcações estrangeiras BOKA MANTA e BOKA SHERPA, nos termos do art. 29 da Resolução Normativa nº 01-ANTAQ, de 2015.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Retificar para incluir no artigo 2º, o §2º na Deliberação nº 669, de 11 de junho de 2019, publicada no DOU nº 113, seção 1, de 13.7.2019, pág. 28, conforme abaixo:
"§ 2º A declaração de que trata o caput será emitida pelas Superintendências de Processos Organizacionais competentes, não necessitando de aprovação pelo Diretor Geral".

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 203, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.379782/2019-62, resolve:
Art. 1º Autorizar a execução das obras para implantação, pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A., do Projeto de Interesse de Próprio - PIP referente à construção de ponto de armazenamento de químicos no município de Santo Antônio do Monte/MG.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.271, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83252 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 44.480.747/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.285, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70357 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0133-85, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
431 (quatrocentas e trinta e uma) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.323, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92097 - DPF/ATM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0131-13, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.324, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/92532 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A, CNPJ nº 07.576.952/0001-05 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.333, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86999 - DPF/GPB/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0008-37, sediada no Paraná, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
33 (trinta e três) Munições calibre 12
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.395, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93329 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, sediada no Maranhão, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
2111 (duas mil e cento e onze) Munições calibre 12
58212 (cinquenta e oito mil e duzentas e doze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.424, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93413 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0002-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
315 (trezentas e quinze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.426, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/94526 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Conceder autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0005-65, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.438, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/75642 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2362/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.439, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/81028 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 09.254.078/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2341/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.441, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87275 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUCSIM HOTEIS LTDA, CNPJ nº 10.476.828/0001-74 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 2.203, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 22038/2019, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2019/35485.

Fica a empresa/instituição financeira científica a efetuar o pagamento da multa, sendo que, após o prazo de 30 (dias), incidirão multa e juros, calculados automaticamente pelo sistema GESP.

O pagamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida via sistema GESP, com código de receita nº 140570.

O não pagamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, implicará em encaminhamento automático à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS
COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Estabelece a utilização do Sisconare como sistema para o processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado de que trata a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

O COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE, uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 12 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a utilização do Sisconare como sistema para o processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado de que trata a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

§ 1º Poderá ser recebida solicitação de reconhecimento da condição de refugiado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, excepcionalmente nas hipóteses de:

- I - plano de contingência à indisponibilidade do Sisconare; ou
- II - em situações de emergência no atendimento, a critério da Polícia Federal.

§ 2º Verificadas as hipóteses do § 1º, a Polícia Federal comunicará à Coordenação-Geral do CONARE para, conforme o caso, adotar providências quanto:

- I - ao restabelecimento da disponibilidade do Sisconare; ou
- II - à apresentação das condições de execução de plano de emergência.

Art. 2º A solicitação de que trata o art. 1º poderá ser realizada:

- I - diretamente pelo interessado;
- II - por mandatário; ou
- III - representante legal.

Parágrafo único. O interessado em solicitar o reconhecimento da condição de refugiado ao Estado Brasileiro deverá:

- I - cadastrar-se no Sisconare;
- II - apresentar seus dados pessoais e de contato; e
- III - manter atualizados, no sistema, os dados mencionados no inciso II.

Art. 3º O termo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado deverá ser preenchido, eletronicamente, no Sisconare.

§ 1º Ao preencher o termo de que trata o caput, o interessado deverá aceitar os termos de uso do sistema.

§ 2º Uma vez preenchido o termo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, o solicitante deverá comparecer pessoalmente a uma das unidades da Polícia Federal para a efetivação do recebimento do pedido.

§ 3º Nos casos excepcionais em que o solicitante estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente a uma das unidades da Polícia Federal por restrições físicas ou jurídicas comprovadas, deverá ser providenciado a coleta dos dados biométricos em local onde esteja o solicitante.

Art. 4º O processo terá início com o recebimento, pela Polícia Federal, do termo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado devidamente preenchido.

§ 1º Após colhidos os dados biométricos, a Polícia Federal emitirá o protocolo de que trata o art. 21 da Lei nº 9.474, de 1997.

§ 2º As informações referentes às circunstâncias relativas à entrada do solicitante no Brasil e às razões que o fizeram deixar o seu País de origem, constantes do termo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, equivalerão ao termo de declarações de que trata o art. 9º da Lei nº 9.474, de 1997.

§ 3º Caso julgue necessário ou conveniente, a Polícia Federal poderá proceder à oitiva complementar do solicitante.

Art. 5º O protocolo de que trata o § 1º do art. 4º:

I - constitui prova da condição de solicitante de reconhecimento da condição de refugiado;

II - servirá como identificação de seu titular; e

III - conferirá ao solicitante:

a) os direitos assegurados na Constituição Federal, nas convenções internacionais das quais o Brasil é parte, na Lei nº 9.474, de 1997, na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017;

b) o direito à inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

c) o direito à expedição de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com prazo de validade prorrogável de acordo com a validade do protocolo.

§ 1º O protocolo deverá ser emitido individualmente.

§ 2º O prazo de validade do protocolo será de um ano, prorrogável por igual período, de forma sucessiva, até a decisão final do processo.

Art. 6º Após o recebimento da solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, a Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados realizará a instrução processual da solicitação, adotando, entre outras, as seguintes providências:

I - emissão de notificação de agendamento de entrevista;

II - realização de entrevista com o solicitante de reconhecimento da condição de refugiado;

III - juntada processual de eventuais documentos entregues pelo solicitante durante a entrevista ou enviados por outros meios;

IV - elaboração de parecer de mérito sobre a elegibilidade, a ser apreciado pelo Comitê Nacional para os Refugiados; e

V - comunicação à Polícia Federal das decisões proferidas pelo CONARE, para a realização dos registros administrativos pertinentes.

§ 1º Em caso de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado manifestamente fundada, o Comitê Nacional para os Refugiados poderá:

I - estabelecer procedimentos acelerados ou simplificados; e

II - decidir pela dispensa da entrevista.

§ 2º O disposto no inciso I do § 1º também se aplica aos pedidos manifestamente infundados.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Comitê Nacional para os Refugiados poderá decidir pela realização de entrevista simplificada.

Art. 7º O solicitante de reconhecimento da condição de refugiado deverá acessar o Sisconare em periodicidade mínima de 30 dias.

§ 1º As notificações relacionadas ao processo de reconhecimento da condição de refugiado serão feitas por meio do Sisconare.

§ 2º Os prazos processuais terão início a partir da leitura da notificação, ou do 31º dia de seu envio, o que ocorrer primeiro.

Art. 8º É dever do refugiado, bem como do solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, manter atualizados no Sisconare, os seus dados de contato.

Art. 9º As solicitações de reconhecimento da condição de refugiado anteriores à publicação desta Resolução Normativa deverão ser recadastradas no Sisconare pelo interessado quando da renovação do protocolo de que trata o art. 21 da Lei nº 9.474, 22 de julho de 1997.

Art. 10. Ficam revogados:

I - a Resolução Normativa nº 08, de 06 de agosto de 2002, do CONARE; e

II - os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução Normativa nº 18, de 30 de abril de 2014, do CONARE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Presidente do Comitê

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 869, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALMAMY DIOP - G004325-9, natural do Senegal, nascido em 27 de novembro de 1983, filho de Abdoulaye Diop e de Coumba Ndiaye, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.007621/2018-55);

ADOLFO KURT OLGUIN MOSTAJÓ - V667010-6, natural da Bolívia, nascido em 09 de maio de 1967, filho de Carlos Antonio Olguin Tapia e de Rose Mary Mostajo Baldivieso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015213/2019-85);

AIMARA TERESA RODRIGUEZ AGUILA - G007366-H, natural de Cuba, nascida em 28 de outubro de 1970, filha de Julio Valentin Rodriguez Castellanos e de Adriana Teresa Aguila Marin, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.002414/2019-47);

ALDO ELIADES FERNANDEZ PEREZ - V727246-V, natural do Peru, nascido em 02 de fevereiro de 1987, filho de Guzman Fernandez Quispe e de Dionicia Perez Ramos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005468/2019-01);

ANA CATARINA BRAGA COUTINHO - G094137-U, natural de Portugal, nascida em 01 de novembro de 1985, filha de Joao Nuno Peixoto Coutinho e de Olinda da Conceição Soares V Braga Coutinho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015997/2019-41);

ANNA RITA RANCAN E SILVA - V321700-J, natural da Itália, nascida em 13 de junho de 1969, filha de Ferdinando Rancan e de Silvana Dal Forno, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013121/2018-81);

ANTÔNIO JORGE SOUSA - V378927-0, natural de Guiné Bissau, nascido em 07 de maio de 1978, filho de Adelino Sousa e de Maria Helena Falcao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005212/2019-96);

BOMBO ADMAR DOMINGOS - G270476-Q, natural da Angola, nascido em 21 de março de 1980, filho de Manuel Domingos e de Justina Maria Sabino, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.001964/2019-71);

DANNY ISSA - G118774-L, natural da Síria, nascido em 27 de agosto de 1989, filho de Issa Issa e de Jamileh Jarrouj, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003498/2019-93);



DEMETRIO DANIEL HENRIQUEZ PERLAZA - V924979-Q, nascido em 22 de janeiro de 1983, filho de Demetrio Henriquez Molina e de Marta Perlaza Lastra, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005630/2019-83);

DUNIA MADRIGAL GONZALEZ - G223965-Q, natural de Cuba, nascida em 12 de janeiro de 1983, filha de Roque Oreste Madrigal Luis e de Maria Del Carmen Gonzalez Perez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08068.001348/2019-60);

EHSAN ALI - V894796-0, natural do Paquistão, nascido em 04 de abril de 1978, filho de Barkat Ali e de Lrshad Begum, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.002778/2019-86);

FABIOLA ELIANE MORON ZARCO - G112658-G, natural da Bolívia, nascida em 20 de janeiro de 1990, filha de Luis Morohn Vanucci e de Ana Maria Zarco Pinto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.004236/2019-74);

GABRIEL MARTINEZ GISBERT - G06411-H, natural da Espanha, nascido em 22 de setembro de 1977, filho de Francisco Vicente Martinez navarro e de Josefa Gisbert Cremades, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012692/2018-97);

GERALDO CAYETANO ARCE - V896241-Y, natural da Argentina, nascido em 18 de setembro de 1980, filho de Rodolfo Gerardo Arce e de Estela Gladis Calzia, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.004415/2019-89);

GLENDA VARGAS SUAREZ - V416902-I, natural da Bolívia, nascida em 25 de dezembro de 1977, filha de Haroldo Vargas Oliva e de Margoth Suarez de Vargas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007410/2019-21);

GLORIA ENEYDA GONZALEZ VERDECIA NERES - V970141-0, natural de Cuba, nascida em 31 de julho de 1971, filha de Evencio Gonzalez Leyva e de Ana Luisa Verdecia Aguilera, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08708.000419/2019-24);

HUDA ALDAIA - G037245-B, natural da Síria, nascida em 21 de março de 1984, filha de Abdullah Aldaia e de Suad Sharif, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016497/2019-27);

ISLAM HATEM ZEIDAN ABUADI - V701320-D, natural da Palestina, nascido em 04 de junho de 1979, filho de Hatem Zeidam Abuadi e de Jabreya Jaber, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000233/2019-43);

JOANA PIERRE - V811417-M, natural da República do Haiti, nascido em 27 de janeiro de 1979, filho de Cileus Pierre e de Maie Claude Alcime, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002016/2019-77);

JOHNNY ANDRES IVANYI TOSTA - V514709-F, natural da Venezuela, nascido em 28 de maio de 1978, filho de Janos Ivanyi e de Nelly Margarita Tosta de Ivanyi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015438/2019-31);

JONE ANTÔNIO CONSTANTINO - G141723-I, natural de Angola, nascido em 12 de junho de 1990, filho de Joao Antonio Constantino e de Conceicao Antonio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.006965/2018-38);

JOSE MERCEDES MONCADA CHIROQUE - V838625-5, natural do Peru, nascido em 18 de dezembro de 1985, filho de Estanislao Jose Moncada Lluen e de Ana Maria Chroque Cruz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.002520/2019-50);

KOYES AHMED - G161581-0, natural de Bangladesh, nascido em 09 de julho de 1991, filho de Abdur Rup Rana Miah e de Asma Begum, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.004739/2019-11);

LAMA WASSOUF - G308624-W, natural da Síria, nascida em 20 de fevereiro de 1989, filha de Issa Wassouf e de Nijoud Jarrouge, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019304/2019-90);

LAURA ALEJANDRA BALMES CARVALHO - V700674-K, natural da Argentina, nascida em 22 de abril de 1987, filha de Norma Alicia Balmes, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.007144/2019-35);

LAVOJE DOMINGOS - V541208-Y, natural da Guiné Bissau, nascido em 16 de novembro de 1985, filho de Mario Domingos e de Diamantina Fazenda Lopes, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000223/2019-48);

LOUINEL TERILIEN - V978121-2, natural da República do Haiti, nascido em 26 de maio de 1988, filho de Terilien Vilais e de Joseph Yamise, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003818/2019-04);

MARTHA YAIMA SANTOS MIRANDA - G005191-0, natural de Cuba, nascida em 06 de dezembro de 1986, filha de Disnel Santos Sanchez e de Elpidia Miranda Lasus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000730/2019-24);

MICHEE MUBIKAYI KALALA - V894611-0, natural da República Democrática do Congo, nascido em 29 de dezembro de 1989, filho de Francois Kalala Mubikayi e de Alphoncine Kanku Kanku, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.009053/2018-41);

MIGUEL MPEMBA - G346366-E, natural da Angola, nascido em 16 de setembro de 1993, filho de Miala Mpemba Miguel e de Buanda Therese, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000310/2019-37);

MYRIA TOUKMAJI - G104960-D, natural da Síria, nascida em 06 de novembro de 1990, filha de Botros Toukmaji e de Zakie Khouri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.011072/2019-35);

NDEYE KHARDIATA DIAGNE - G351697-A, natural do Senegal, nascida em 15 de outubro de 1986, filha de Babacar Diagne e de Awa Toure, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.003803/2019-38);

NOEMI MOIRA JAKOB - V607421-L, natural da Suíça, nascida em 28 de dezembro de 1993, filha de Klaus Meier e de Gabriele Jakob, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.000459/2019-04);

NORMAN JOSUE PEREZ SANCHEZ - V416189-C, natural do Peru, nascido em 05 de dezembro de 1991, filho d Remigio Perez Perez e de Teresa Maria Dolores Sanchez Maiz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011449/2019-42);

PEDRO SARDUY CAMPBELL - G061750-A, natural de Cuba, nascido em 21 de agosto de 1964, filho de Pedro Sarduy San Ramon e de Dolores Campbell Campbell, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000155/2019-33);

SANDRA GABRIELA VALERIO - G362583=E, natural do Uruguai, nascida em 18 de dezembro de 1965, filha de Americo Elpidio Moreira e de Myriam Fermina Gonzalez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001095/2018-59);

SARA ALABED - G194786-N, natural da Síria, nascida em 13 de novembro de 1989, filha de Mohamad Souheil Alabed e de Sausan Souheil Alabed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.004301/2019-65);

SEIDEL GUERRA LÓPEZ - V907151-3, natural de Cuba, nascido em 10 de agosto de 1967, filho de Felix Guerra Abreu e de Pastora Urbicia Lopez Garcia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.001461/2019-12);

SONIA JANNETH ROSERO MUNOZ - V955607-3, natural da Colômbia, nascida em 30 de novembro de 1981, filha de Leonel Hernan Rosero Ibarra e de Rosa Elvira Munoz Esparza, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013855/2019-21);

STEPHANIE LIZETH TERAN OCANA - V355744-Z, natural do Equador, nascida em 13 de fevereiro de 1995, filha de marco raul Teran Haro e de Rosa Maria Del Cisne Ocana Ortiz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.001301/2019-53);

VICTOR RAUL ROMERO AQUINO - V716730-0, natural do Peru, nascido em 16 de abril de 1982, filho de Erasmo Romero Puchuri e de Aurora Julia Aquino Garcia, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.014174/2019-81);

XIMENA IRENE ULCUANGO MEJIA - V943347-J, natural do Equador, nascida em 30 de janeiro de 1984, filha de Luis Fernando Ulcuango e de Martha Alicia Mejia, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.000458/2019-91);

YANETH TERESA ARAQUE BARILLAS - G105930-H, natural da Venezuela, nascida em 09 de fevereiro de 1986, filha de Froilan Antonio Araque Moreno e de Maria Raimunda Barillas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.001276/2019-29);

YUDIT RAMIREZ VILLA - G006274-R, natural de Cuba, nascida em 11 de abril de 1984, filha de Cecilio Ramirez Tamayo e de Rosabel Villa Perez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.001625/2019-05) e

YUSUF ADEDAPO IDRIS - V424819-9, natural da Nigéria, nascido em 17 de maio de 1985, filho de Alhaji Hakeem Adeniyi Adisa Idris e de Alhaja Abibat Omobonike Fashola, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006199/2018-18).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 870, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

RICARDO FALCADE CORREIA, natural do Paraguai, nascido em 24 de abril de 2001, filho de Elio Correia e de Denizete Falcade, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009863/2019-65).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 871, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioria, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

BENDJY CHAVE - G471597-W, natural da República do Haiti, nascido em 05 de fevereiro de 2012, filho de Rufine Chave e de Yvonie Louis Charles, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000779/2019-79);

DIAGO LUIS MARTINEZ FERRER - G282559-6, natural de Cuba, nascido em 30 de janeiro de 2010, filho de Milton Luis Martinez Millan e de Nayle Ferrer Roca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.002423/2019-47);

JEAN MEL ODELIN GUILLAUME - V973387-Q, natural do Haiti, nascido em 22 de setembro de 2009, filho de Guillaume Jean Odelin e de Hillien Marie Tania, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005604/2019-51);

JOHN-CLEEF DERIVAL - G191610-1, natural da República do Haiti, nascido em 04 de outubro de 2008, filho de Nelson Derival e de Basethé Vil Derival, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005578/2019-61);

JOHN WOODSLEY BONHEUR - G191308-0, natural da República do Haiti, nascido em 15 de julho de 2010, filho de Bonheur Jean Kessel e de Gilande Bonheur Tertulien, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005575/2019-27);

JONATHAN WEDMERLENS DOR - G421012-5, natural da República do Haiti, nascido em 22 de março de 2014, filho de Jean Romet Dor e de Marie Chrismonise Anty, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005721/2019-14);

KERVENS LOUIS - G191618-M, natural da República do Haiti, nascido em 08 de setembro de 2008, filho de Michelet Louis e de Nathalie Loreston, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005577/2019-16);

MARIE LITZY TANIA GUILLAUME, natural do Haiti, nascida em 01 de janeiro de 2013, filha de Jean Odelin Guillaume e de Marie Tania Guillaume Millien, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005606/2019-40);

NAHIM - F084517-Y, natural de Bangladesh, nascido em 01 de setembro de 2011, filho de MST Aklima Begum e de Alta Hossain, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.018178/2019-38);

RAHIM AHMED - F084518-W, natural de Bangladesh, nascido em 20 de novembro de 2009, filho de MST Aklima Begum e de Alta Hossain, residente Distrito Federal (Processo nº 08280.018179/2019-82);

SAJED HALAWI - F164624-1, natural do Líbano, nascida em 01 de maio de 2015, filha de Ayman Halawi e de Amal Kassem Subaiti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.021029/2019-74);

SARAH HAMZE - F047956-H, natural do Líbano, nascida em 21 de dezembro de 2009, filha de Ali Mahmoud Hamze e de Rania El Youssef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009773/2019-74) e

WENDJY CHAVE - G468642-O, natural da República do Haiti, nascido em 05 de fevereiro de 2010, filho de Rufine Chave e de Yvonie Louis Charles, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000780/2019-01).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 872, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABBAS ABDUL HUSSEIN ERSLAN - Y231291-O, natural do Líbano, nascido em 02 de janeiro de 1959, filho de Abdul Hussein Erslan e de Zeinab Charafeddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.015899/2017-16);

ALCIDES MANUEL RICARDO LUCANGA - V401554-9, natural da Angola, nascido em 14 de dezembro de 1987, filho de Antonio Lucanga e de Laura Adelaide Ricardo Lucanga, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.002282/2019-08);

AURA ELENA SIVOLI ROMERO - V385000-S, natural da Venezuela, nascida em 02 de dezembro de 1975, filha de Argenis Sivoli e de Solange Romero, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.024773/2019-14);

AYMAN GAMAL ELSAYED MOHAMED - V396888-J, natural do Egito, nascido em 16 de janeiro de 1978, filho de Gamal Elsayed Mohamed e de Nefissa Abdul Kader Taha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016016/2019-83);

CHANG YA HUEI - Y243828-S, natural da China, nascida em 07 de julho de 1973, filha de Chang Kuo Tien e de Liu Nien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.002354/2019-41);

CHEN CHEN YIN - Y240640-O, natural da China, nascida em 30 de março de 1971, filha de Chen Chao Tsai e de Ou Yang Yu Li, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.004155/2019-78);

CHEN MU HUA - V008911-4, natural da China, nascida em 04 de junho de 1979, filha de Chen Bark Jong e de Huang Yong Juan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005235/2019-37);

ERZON ADUVIRI MARCA - V120905-K, natural da Bolívia, nascido em 31 de julho de 1968, filho de Felix Aduviri Mamani e de Eufracia Marca Quisberth, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005265/2019-57);

GANJI INSALI - V391418-7, natural de Guiné Bissau, nascida em 28 de dezembro de 1978, filha de Albino Insali e de Alda Nhaga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.012719/2019-32);

I PING CHEN - V385974-0, natural da China, nascida em 23 de janeiro de 1973, filha de Chen Chiang Ling e de Chen Chuang Hsi Nien, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004248/2019-99);



JUDITH CACILDA LUIS - V197819-A, natural da Angola, nascida em 27 de março de 1973, filha de Luis Mario Sapoco e de Meriame Lohuma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.002597/2019-08);

MARIO HUGO ORTIZ ROSALES - V327942-2, natural da Bolívia, nascido em 11 de janeiro de 1969, filho de Anselmo Ortiz Guzman e de Julia Rosales Moron, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08057.000361/2019-21);

MAZEN HEJAZI - V324271-1, natural da síria, nascido em 14 de março de 1968, filho de Fouad Hejazi e de Widad Hejazi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005488/2017-30);

MONICA ESMERALDA BRUCKMANN MAYNETTO - V299462-8, natural do Peru, nascida em 13 de outubro de 1968, filha de Alfredo Bruckmann Falcon e de Elia Juana Maynetto Balarezo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005538/2019-13);

ROLAND MULLER - V381056-L, natural da Suíça, nascido em 21 de julho de 1949, filho de Ernst Muller e de Emilie Magaretha Haberlin, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.002778/2018-09);

SELVA GIMENEZ GUZMAN - Y039749-E, natural do Paraguai, nascida em 27 de maio de 1970, filha de Nicolas Gimenez Garcias e de Florencia Guzman Lezcano, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003253/2018-85);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 9899/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: GHEISA MARIELY GARCIA MENDOZA
Processo: 08506.014332/2018-20

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65, IV da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9905/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: GEONEL PUENTES DAUDICOURT
Processo: 08433.003410/2018-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender o disposto Art. 65 e artigo 234, V do Decreto 9.199/17 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9928/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: JOHN FRANCIS GRAHAM
Processo: 08460.010786/2018-03

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixa de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 239, III, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 9937/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MOHAMMAD SHAUKAT
Processo: 08280.001502/2019-89

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixa de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 239, III, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 9696/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: PRISCILA GABRIELA CARAVACA
Processo: 08508.003215/2019-00

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9923/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FARKUL ISLAM
Processo nº 08286.000475/2018-96

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9942/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: DAUDA SISSE
Processo: 08270.017201/2018-13

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c o art. 66, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9943/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: FESTUS OKOHUE OCHIE
Processo: 08391.002441/2019-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou domínio da língua portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9915/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JESUS MARIN GARAY SANTILLANA
Processo: 08460.004614/2019-73

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, inciso II da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9968/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: PAULO JACINTO DAMIAO ANTONIO
Processo: 08352.005480/2018-54

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017, acrescido do inciso I do Art. 237 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 9996/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MIGUEL ANGEL RANGEL SIMOZA
Processo: 08485.047764/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o requerente não ter comprovado residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9972/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARIO IVAN SILVA BAHAMONDE
Processo: 08505.016433/2019-26

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9959/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido de Naturalização.
Interessado: KARIM MAGDIABDALLA AHMED
Processo: 08351.000424/2018-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9835/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MOHAMMAD MOAZZEM HOSSAIN
Processo: 08491.003096/2018-22

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 10007/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: SHEYLA MARIAN PEREZ MORENO.
Processo: 08706.002412/2019-67

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 9941/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOHNNY LAWSON NWACHUKWU
Processo: 08492.027264/2013-51

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9910/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ZEIN EL ABEDINE HERZ
Processo: 08389.002557/2019-06

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do inciso I, do Art. 237 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 9964/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ARNALDO GUSTAVO JOURDAN
Processo: 08491.000756/2019-02

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do inciso I, do Art. 237 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 9969/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOSE ANTONIO VERANO DUHARTE
Processo: 08386.000331/2019-92

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9999/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HADEEL ALKAZAAL
Processo: 08354.000780/2019-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9986/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: CESAR ENRIQUE GONZALEZ RODRIGUEZ.
Processo: 08505.005652/2019-80

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atendeu às exigências contidas inciso IV, do Art. 234 do DECRETO Nº 9.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.



Despacho nº 10018/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: MARIO LUIS FERNANDEZ
Processo: 08506.000681/2019-45
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 10031/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: CAROLINA SANTAMARIA GONZALEZ
Processo: 08460.005273/2019-53
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 9970/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: VINCENT JOSEPH RUFOLO
Processo: 08506.000278/2019-16
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 9932/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PABLO FERNANDEZ RODRIGUEZ.
Processo: 08701.003868/2018-11
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9933/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: SALHA MOHAMMAD NASSAR
Processo: 08444.004757/2018-01
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 9934/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN FEDNER BOUZY.
Processo: 08354.001679/2019-74
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 3.044 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOC DOS PROF AUTON ELET BOMB HID E MEC DE AUTOS, com sede em BRASILIA-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.863/0001-86, conforme Despacho nº 3043/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10043765), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000562/2019-95.

Nº 3.046 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO JOAO FILGUEIRAS LIMA - LELE, com sede em SALVADOR-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.123.767/0001-10, conforme Despacho nº 3045/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10043928), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.000523/2019-98.

Nº 3.322 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO VIVER BEM, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.107.729/0001-00, conforme Nota Técnica nº 286/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 599/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.036814/2019-11.

Nº 3.323 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social Instituto Sollus, inscrita no CNPJ sob o nº 66.654.211/0001-56, conforme Nota Técnica nº 429/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 845/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000124/2019-81.

Nº 3.324 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social Iniciativa Primus, inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.893/0001-93, conforme Nota Técnica nº 391/2019/DPJ/CPJ/CGAJUD/DPJUS/SENAJUS aprovada pelo Despacho nº 788/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08071.000126/2017-17.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: MÁQUINA MORTÍFERA - 3ª TEMPORADA (LETHAL WEAPON III, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Nikc Copus/Claudia Yarmy/Steve Boym/Rob Bailey/Keesha Sharp/April Mullen/John Behring/Nathan Hope/Jay Chandrasekhar/Eric Laneuville/Matt Barber
Diretor(es): Nikc Copus/Claudia Yarmy/Steve Boym/Rob Bailey/Keesha Sharp/April Mullen/John Behring/Nathan Hope/Jay Chandrasekhar/Eric Laneuville/Matt Barber
Distribuidor(es): WARNER BROS INTERNATIONAL TELEVISION DISTRIBUTION, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000737/2019-73
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: THE GOOD DOCTOR - O BOM DOUTOR - 1ª TEMPORADA (THE GOOD DOCTOR, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): David Shore
Diretor(es): David Shore
Distribuidor(es): SONY PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Procedimentos Médicos
Processo: 08017.000862/2019-83
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: OPERAÇÃO IMPLACAVEL (ALARM FÜR COBRA 11 - DIE AUTOBAHNPOLIZEI, Alemanha - 2010)
Episódios: 01 a 06
Produtor(es): Hermann Joha/Stefan Retzbach
Diretor(es): Franco Tozza
Distribuidor(es): FREMANTLE PRODUCTIONS LATIN
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08017.000980/2019-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: FARGO - 1ª TEMPORADA (FARGO - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Coen Brothers
Diretor(es): Adam Bernstein/Randall Einhorn/Colin Buckey/Scott Winant /Matt Shakman
Distribuidor(es): FX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001111/2019-84

Filme: WHINDERSSON NUNES - ADULTO (Brasil - 2019)
Diretor(es): Diego Pignataro
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001281/2019-69

Filme: CRUSH À ALTURA (TALL GIRL, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Nzingha Stewart
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001332/2019-52

Filme: A BARRACA DO BEIJO (THE KISSING BOOTH, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Vince Marcello
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001395/2019-17

Filme: A SOCIEDADE LITERÁRIA E A TORTA DE CASCA DE BATATA (THE GUERNSEY LITERARY AND POTATO PEEL PIE SOCIETY, 2018)
Diretor(es): Mike Newell
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001428/2019-11

Filme: MANIFEST - O MISTÉRIO DO VOO 828 (TELEFILME) (MANIFEST, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Cathy Kim/Harvey Waldman
Diretor(es): Cathy Kim/Harvey Waldman
Distribuidor(es): WARNER BROS. TELEVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas
Contém: Violência
Processo: 08017.001443/2019-69
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: A FAMÍLIA ADDAMS (THE ADDAMS FAMILY, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Metro-Goldwyn-Mayer (MGM)
Diretor(es): Greg Tiernan/Conrad Vernon



Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001466/2019-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: MAMA COLONEL (Congo - 2017)
Produtor(es): Mutoto Productions
Diretor(es): Dieudo Hamadi
Distribuidor(es): VILACINE SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS SA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001467/2019-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: VENTOS DA LIBERDADE (BALLON / LE VENT DE LA LIBERTÉ, Alemanha - 2018)
Produtor(es): Michel Herbig
Diretor(es): Michel Herbig
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001488/2019-33
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Programa: FAÇA VOCÊ MESMO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Fundação Casper Libero
Diretor(es): Maria Isabel Neves de Campos Mello
Distribuidor(es): Fundação Cásper Libero - TV Gazeta
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Variedades
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001500/2019-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: A CAMAREIRA (LA CAMARISTA, México - 2018)
Produtor(es): Amplitud
Diretor(es): Lila Avilés
Distribuidor(es): SUPO MUNGAM FILMS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.001509/2019-11
Requerente: SUPO MUNGAM FILMS LTDA. - ME

Filme: CAMPO DO MEDO (IN THE TALL GRASS, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Vicenzo Natali
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001524/2019-69

Filme: A RESISTÊNCIA DE INGA (HÉRAÐÍÐ, Alemanha / Dinamarca / França / Islândia - 2019)
Produtor(es): Grímar Jónson
Diretor(es): Grímur Hákonarson
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001539/2019-27
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: O IRLANDÊS (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Filmnation
Diretor(es): Martin Scorsese
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001544/2019-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: RECIFE ASSOMBRADO - O FILME (Brasil - 2019)
Produtor(es): Viu Cine
Diretor(es): Adriano Portela
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001551/2019-31
Requerente: SABRINA NUDELIMAN WAGON

Trailer: A IRMANDADE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Frammello Produções Audiovisuais Ltda/Globo Comunicação e Participações S.A./Juscelino Ribeiro
Diretor(es): Juscelino Ribeiro de Oliveira Junior
Distribuidor(es): FREDERICO DA CRUZ MACHADO (LUME FILMES)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001553/2019-21
Requerente: FRAMMELLO PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

Trailer: BLOODSHOT (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Matthew Antoun
Diretor(es): Dave Wilson
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001563/2019-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Trailer: MINHA MÃE É UMA PEÇA 3 - TRAILER 2 (MINHA MÃE É UMA PEÇA 3, Brasil - 2019)
Produtor(es): Migdal Filmes
Diretor(es): Susana Garcia
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001586/2019-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: OPERAÇÃO FRONTEIRA (TRIPLE FRONTIER, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): J. C. Chandor
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Guerra
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08026.000315/2019-99

Filme: SHAFT (2019) (SHAFT, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Tim Story
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08026.000319/2019-77

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LEGENDS OF RUNETERRA (Irlanda - 2019)
Produtor(es): RIOT LTD.
Distribuidor(es): RIOT LTD.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Cartas/Estratégia
Plataforma: Windows Phone/Android/iOS/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000845/2019-46
Requerente: RICARDO DIAS

Título: MARVEL'S IRON MAN VR (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT AMERICA
Distribuidor(es): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT AMERICA
Classificação Pretendida: Não Informado
Plataforma: PlayStation 4/PSVR
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001510/2019-45
Requerente: LUIS NEGRON JR.

Título: MONSTER ENERGY SUPERCROSS - THE OFFICIAL VIDEOGAME 3 (Itália - 2020)
Produtor(es): MILESTONE S.R.L.
Distribuidor(es): SQUARE ENIX LLC
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001520/2019-81
Requerente: MARTINA DI PONZIANO

Título: GAS GUZZLERS EXTREME (Croácia - 2019)
Produtor(es): Iceberg Interactive
Distribuidor(es): N/A
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Corrida
Plataforma: PlayStation 4
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001548/2019-18
Requerente: ICEBERG INTERACTIVE B.V.

Título: ONE PUNCH MAN: A HERO NOBODY KNOWS (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Bandai Namco Entertainment America Inc
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001577/2019-80
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

Título: ASSEMBLEIA DE DEUS ONLINE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Associação Cristo Para Todos
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CRISTO PARA TODOS
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Religioso
Plataforma: Smart TV
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001581/2019-48
Requerente: ASSOCIAÇÃO CRISTO PARA TODOS

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ARS MAGICA (Estados Unidos da América - 2019)
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval/Ficção Científica
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos



Contém: Drogas Lícitas e Violência

Processo: 08017.001495/2019-35

Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: THE BIG BANG THEORY 12ª TEMPORADA (THE BIG BANG THEORY SEASON 12, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Kristy Cecil/Mark Cendrowski/Nikki Lorre
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001318/2019-59
Requerente: CARLOS ALBERTO PEGOLI CANHESTRO

Série: GOTHAM 5ª TEMPORADA (GOTHAM SEASON 5, Estados Unidos da América - 2018)
Episódios: 1 a 12
Produtor(es): Danny Cannon/Louis Shaw Milito/Rob Bailey/Nathan Hope/Mark Tonderai/Bem Mckenzie
Diretor(es): Bruno Heller
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência , Atos criminosos e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001319/2019-01
Requerente: CARLOS ALBERTO PEGOLI CANHESTRO

Show Musical: CAETANO VELOSO - PRENDA MINHA (Brasil - 1999)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Monique Gardemberg
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001360/2019-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: ALEX CÂMERA 10 (Brasil - 2016)
Produtor(es): Carlos Adriano Rattamann - ME
Diretor(es): Cauê Serur Pereira
Distribuidor(es): MORO COMUNICAÇÃO EIRELI-ME / MORO FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001612/2019-61
Requerente: MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Nº 233/2019
Processo MJ nº 08017.008328/2006-09
Filme: LA BAMBA

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclasseificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "LA BAMBA", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" para o segmento de DVD/Vídeo conforme processo 08017.008328/2006-09.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "LA BAMBA", alterando-a para "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" por conter violência, conteúdo sexual e drogas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 234/2019
Processo MJ nº: 08026.000339/2019-48
Filme: SETE ANOS NO TIBET

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclasseificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "SETE ANOS NO TIBET", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre" para os segmentos de televisão e de cinema, conforme processos 08017.000240/1999-22 e 08000.006248/1998-18, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "SETE ANOS NO TIBET", alterando-a para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 235/2019
Processo MJ nº: 08017.001522/2019-70
Trailer: "AVES DE RAPINA - ARLEQUINA E SUA EMANCIPAÇÃO FANTABULOSA" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Eireli
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa do trailer de "AVES DE RAPINA - ARLEQUINA E SUA EMANCIPAÇÃO FANTABULOSA", protocolado em 21 de outubro de 2019, com a pretensão de não recomendado para menores de 12 (doze) anos.

CONSIDERANDO que o trailer foi classificado como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência e drogas lícitas, conforme publicação no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que as mortes intencionais, apesar de verossímeis, são expostas de maneira muito rápida, sendo assim atenuadas por composição de cena, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do trailer "AVES DE RAPINA - ARLEQUINA E SUA EMANCIPAÇÃO FANTABULOSA", alterando sua classificação para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", mantendo os descritores de conteúdo de violência e drogas lícitas.

Nº 236/2019
Processo MJ nº: 08017.000964/2019-07
Programa: ROCK IN RIO 2019
Requerente: Globo Comunicações e Participações S/A
Emissora: TV Globo

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "ROCK IN RIO 2019" com autoclasseificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", conforme requerimento protocolado em 02 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que durante o monitoramento do programa, identificaram-se tendências como Descrição de violência (12 anos); Linguagem chula (12 anos); Nudez velada (12 anos); Nudez (14 anos); Consumo de droga lícita (12 anos); e Descrição do consumo ou tráfico de droga ilícita (14 anos), que apesar de estarem corriqueiramente atenuadas por contexto artístico, foram abundantes e tornavam a autoclasseificação pretendida incompatível com a obra, resolve:

Indeferir o pedido de autoclasseificação da obra "ROCK IN RIO 2019" e classificá-la como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter drogas, violência e conteúdo sexual, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

Nº 237/2019
Processo MJ nº 08017.000156/2008-89
Filme: LOUCADEMIA DE POLÍCIA 5 - MISSÃO MIAMI BEACH

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclasseificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "LOUCADEMIA DE POLÍCIA 5 - MISSÃO MIAMI BEACH", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", conforme processo 08017.000156/2008-89.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "LOUCADEMIA DE POLÍCIA 5 - MISSÃO MIAMI BEACH", alterando-a para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência, conteúdo sexual e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

Nº 238/2019
Processo MJ nº 08017.001394/2019-64
Filme: DENNIS, O PIMENTINHA

CONSIDERANDO que esta Coordenação decidiu intensificar o monitoramento do segmento de vídeo por demanda, podendo reclassificar, de ofício, obra audiovisual autoclasseificada, nos termos do Artigo 30, Parágrafo Único, da Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que o filme "DENNIS, O PIMENTINHA", disponível na plataforma NETFLIX, possui classificação "Livre" para os segmentos de DVD/Vídeo e televisão, conforme processos 08017.001127/2007-53 e 08017.000235/00-06, respectivamente.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa outrora atribuída segue critérios que já não se encontram em consonância com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:

Revisar a classificação da obra "DENNIS, O PIMENTINHA", alterando-a para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO



COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica n.º 900/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (10053286 SEI), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Anitápolis, Processo nº 46220.006730/2014-34, CNPJ 82.834.110/0001-13, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, e que explora até 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Anitápolis, no Estado de Santa Catarina/SC, com fundamento no art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 896/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 10043840), resolve: ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46213.020532/2014-72, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRIVADAS DE LIMPEZA URBANA DOS MUNICÍPIOS DE RECIFE, OLINDA E JABOATÃO DOS GUARARAPES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 21.052.033/0001-55, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I e art. 42, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 886/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei n.º 10030510), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46234.002588/2014-05 (SC16539), de interesse do Sintrarações - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Ração Animal e Fabricação de Alimentos para Animais de Minas Gerais, CNPJ: 20.940.401/0001-39, para representação da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Ração Animal e Fabricação de Alimentos para Animais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia Dos Dourados, Abaeté, Além Paraíba, Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Alvinópolis, Andrelândia, Araújos, Araxá, Astolfo Dutra, Baependi, Bambuí, Barbacena, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jesus Da Penha, Bom Sucesso, Brazópolis, Buritis, Caetanópolis, Caeté, Caldas, Campanha, Campina Verde, Campo Belo, Campos Altos, Caratinga, Carlos Chagas, Carmo Da Mata, Carmo Do Cajuru, Carmo Do Paranaíba, Carvalhos, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Cláudio, Coimbra, Coromandel, Córrego Danta, Cruzeiro Da Fortaleza, Cruzília, Delfim Moreira, Diamantina, Dom Cavati, Doros Do Indaiá, Douradoquara, Elói Mendes, Entre Rios De Minas, Esmeraldas, Estiva, Faria Lemos, Formiga, Guarani, Guiricema, Iapu, Ibertioga, Inhapim, Ipanema, Irajá De Minas, Itajubá, Itambacuri, Itamonte, Itanhandu, Itapagipe, Itaúna, Jacutinga, Janaúba, Jequitibá, Joáima, João Pinheiro, Juramento, Lagamar, Lagoa Formosa, Lavras, Luz, Machado, Maravilhas, Martinho Campos, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Mercês, Minas Novas, Monte Carmelo, Naque, Nazareno, Nova Ponte, Oliveira, Ouro Preto, Padre Paraíso, Pará De Minas, Paracatu, Passa Quatro, Patrocínio, Pedra Do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdizes, Piracema, Pitangui, Piumhi, Pouso Alto, Prata, Pratinha, Presidente Olegário, Prudente De Moraes, Raul Soares, Ressaquinha, Ribeirão Das Neves, Rio Acima, Rio Paranaíba, Rio Pomba, Rio Preto, Sacramento, Santa Rita De Caldas, Santa Rita De Jacutinga, Santa Rita Do Sapucaí, Santa Vitória, Santana Da Vargem, Santo Antônio Do Aventureiro, Santo Antônio Do Monte, São Geraldo, São Gonçalo Do Sapucaí, São Gotardo, São Lourenço, São Pedro Dos Ferros, São Sebastião Do Oeste, São Sebastião Do Paraíso, São Vicente De Minas, Silvianópolis, Tabuleiro, Taiobeiras, Tiros, Três Corações, Três Marias, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Ubaporanga, Unaí, Vazante, Veríssimo, Viçosa e Virgem Da Lapa, do Estado de Minas Gerais/MG, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, e com fundamento na Nota Técnica n.º 901/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10059505), resolve: DEFERIR o Processo de Registro de Alteração Estatutária de nº 46220.006718/2014-20, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Morro da Fumaça, CNPJ nº 82.849.027/0001-18, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, e que explora até 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Morro da Fumaça no Estado de Santa Catarina/SC, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 115/2019, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 913/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 10079888), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.017247/2014-24, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar de Vera Cruz, CNPJ 98.662.067/0001-96, para representação da Categoria Profissional dos Agricultores Familiares com área de até 2 módulos rurais, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Vera Cruz, no Estado de Rio Grande do Sul/RS, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Procedimento Preparatório nº 08700.002066/2019-77. Representante: Cade ex officio. Representados: Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e Redecard S.A. ("Rede"). Advogados: Flávio Augusto Ferreira do Nascimento, José Carlos da Matta Berardo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 79/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0676860) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido: (i) pela instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011, c/c os arts. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") e Redecard S.A. ("Rede"), por condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I e IV, c/c § 3º, incisos III, IV, X, XII e XVIII da Lei 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c artigos 150 e 154, §§2º, 3º e 4º do Regimento Interno do Cade, e (ii) pela adoção de medida preventiva, determinando aos Representados: (a) a cessação da exigência de domicílio bancário no Itaú para que os clientes da Rede tenham acesso à liquidação de suas vendas no crédito à vista em 5 (cinco) dias úteis; (b) a retirada de todas as peças publicitárias que relacionem a liquidação de vendas no crédito à vista em 5 (cinco) dias úteis com a manutenção de domicílio bancário no Itaú; e (c) a obrigatoriedade de comunicação direta com todos os clientes da Rede que passaram a ser clientes do Itaú desde o início da campanha

informando sobre a desnecessidade de manutenção de domicílio bancário no Itaú para que tenham acesso à liquidação de suas vendas no crédito à vista em 5 (cinco) dias úteis. Para o caso de descumprimento da medida preventiva, os Representados ficam sujeitos à multa diária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ao setor processual. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.375, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.002904/2017-41 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002908/2017-29). Representante: Cade ex officio. Representados: Basso S.A., Mahle Metal Leve S.A., TRW Automotive Ltda., Valbrás Industria e Comércio Ltda., Alberto Rufini, Antonio Paulo da Silva, Claus Hoppen, Daniele Ferrari De Carli Bianchi, Diego Verardo, Edvaldo Ricardo Selidonio de Souza, Jorge Anibal Alberto, José Carlos Massari Junior, José Luis Basso, José Milton Magri Laugení, Juan Carlos Basso, Julio Ricardo Albertin, Miguel Angel Zurvarra, Pablo Coire, Ricardo Dias, Sidnei Donizeti Mormito e Sidney Henrique de Oliveira. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rocha, Ademir Antônio Pereira Júnior, Ari Marcelo Solon, Marcelo Procópio Calliari, Vivian Anne do Nascimento, Raquel Souza Jorge, José Augusto Medeiros e outros. Nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155 do Regimento Interno do Cade, decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 1.376 - Ato de Concentração nº 08700.005045/2019-11. Requerentes: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. Representantes legais: Wilson Ferreira Junior e Antônio Carlos do Nascimento Kruger. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.377 - Ato de Concentração nº 08700.004976/2019-94. Requerentes: Cosan S.A. e Raízen Energia S.A. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.378 - Ato de Concentração nº 08700.004835/2019-71. Requerentes: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. e Cellera Farmacêutica S.A. Advogados: Patricia Agra Araújo, Bruno José Cescato, Eduardo Caminati Anders, Marcio De Carvalho Silveira Bueno e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 1.379 - Ato de Concentração nº 08700.005016/2019-41. Requerentes: Almax do Brasil Telemarketing e Informática S.A., Chain Serviços e Contact Center S.A. Advogados: Patricia Agra Araújo, Bruno José Cescato, José Alexandre Buaziz Neto, José Rubens Battazza lasbech e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 531, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Chico Bimbino, (Processo Administrativo Nº 02070.006154/2019-25).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Chico Bimbino, localizada no Município de Crateús, no Estado do Ceará, constante no processo administrativo nº 02070.006154/2019-25.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do ICMBio, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.004294/2019-32. Interessada: Central Fotovoltaica São Pedro II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.068.977/0001-09. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Pedro II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.BA.033782-0.01, objeto da Portaria MME nº 30, de 1º de março de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:



Processo nº 48360.000249/2019-71. Interessada: Azulão Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.185.130/0001-07. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da solução de suprimento para geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Jaguatirica II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UTE.GN.RR.044619-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.054, de 6 de agosto de 2019, e da Habilitação Técnica EPE nº 19SI-0100/EPE/2019, de 15 de maio de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006279/2017-87. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Altera o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 7.814, de 7 de maio de 2019, que autoriza a Interessada a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.281, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002780/2015-11. Interessado: FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. Objeto: Alterar de 18.000 kW para 30.000 kW a capacidade instalada da UTE F&S Agri Solutions, CEG nº UTE.FL.MT.034035-9.01, localizada no município de Lucas Rio Verde, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.282, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005661/2015-10. Interessado: Agropecuária Novo Milênio Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UTE Novo Milênio, CEG UTE.AI.MT.035588-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 12.000 kW de potência instalada, localizada no município de Mirassol D'Oeste, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.283, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006088/2017-15. Interessado: Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Objeto: Autorizar a Tecipar Engenharia e Meio Ambiente Ltda., a implantar e explorar a UTE Tecipar, CEG UTE.RU.SP.035080-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 5.704 kW de potência instalada, localizada no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.284, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002297/2005-11. Interessada: Construtora Vibral Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 4.606, de 2014, referente à PCH Saudade, CEG PCH.PH.MG.031437-4.01, outorgada com 9.900 kW de potência instalada, localizada no município de Mar de Espanha, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.285, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002836/2007-19. Interessado: Macaúbas Energia Renovável Spe Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 2.929, de 31 de maio de 2011, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Caquende, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.030556-1.01, localizada nos municípios de Bonfim e Piedade dos Gerais, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO Nº 8.286, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006141/2010-10. Interessada: Caramujo Energética Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 4.982/2014, que autorizou a interessada a implantar e explorar a PCH Caramujo, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.MT.032151-6.01, localizada nos municípios de Salto do Céu e Barra dos Bugres, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.287, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004284/2001-17. Interessado: Compass Geração Ltda. Objeto: Revoga a Resolução nº 459, de 29 de outubro de 2001, c/c a Resolução Autorizativa nº 5.497, de 29 de setembro de 2015, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Salto, CEG UTE.GN.SP.028373-8.01, localizada no município de Salto, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.288, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002775/2015-08. Interessado: Compass Geração Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.801, de 3 de maio de 2016, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Botucatu, CEG UTE.GN.SP.033977-6.01, localizada no município de Botucatu, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.289, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002996/2015-78. Interessado: Compass Geração Ltda. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 5.792, de 26 de abril de 2016, que autorizou a Interessada, a implantar e explorar a UTE Raposo Tavares, CEG UTE.GN.SP.034013-8.01, localizada no município de Votorantim, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.292, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004421/2019-13. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de desapropriação e servidão administrativa, a área de terra necessária à operação da Estação de Radiocomunicação/Telecontrole (Site Astolfo Dutra) e ao acesso à Estação, localizada nos municípios de Itamarati de Minas e Astolfo Dutra, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.293, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004422/2019-68. Interessada: Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declara de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra de 502 (quinhentos e dois) metros quadrados necessária à operação da Estação de Radiocomunicação/Telecontrole (Site Guiricema), e (ii) declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra de 5 (cinco) metros de largura necessária ao acesso à Estação de Radiocomunicação/Telecontrole (Site Guiricema). A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.294, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005025/2019-11. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Corinto - Três Marias, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.295, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004662/2019-62. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de 15m (quinze metros) de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição Juazeiro II - Curaçá - Derivação SE Nova Curaçá, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 638m (seiscentos e trinta e oito metros) de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Juazeiro II - Curaçá à Subestação Nova Curaçá, localizada no município de Juazeiro, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.296, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004972/2019-87. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Conexão Bodocó, com trechos em circuitos simples e trecho em circuito duplo, 69 kV, com aproximadamente 850 metros de extensão, que interligará a Linha de Distribuição 69 kV Ouricuri - Exú à Subestação Bodocó, localizada no município de Bodocó, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.297, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004935/2019-79. Interessada: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Dianópolis II - Palmas, localizada no estado de Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005029/2019-91. Interessada: Companhia Energética do Ceará - COELCE (Enel Distribuição Ceará - Enel CE). Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra de 6 metros de largura para o trecho urbano e 15 metros de largura para o



trecho rural, necessária à passagem da Linha de Distribuição CIP - São Luís do Curu, circuito simples, 69 kV, com aproximadamente 44,3km de extensão, que interligará a Subestação CIP à Subestação São Luís do Curu, localizada nos municípios de Caucaia, São Gonçalo do Amarante e São Luís do Curu, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005046/2019-29. Interessada: CPFL Transmissão Maracanaú S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Fortaleza II - Cauípe, na Subestação Maracanaú II, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.300, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005038/2019-91. Interessada: Azulão Geração de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Azulão Geração de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UTE Jaguatirica II - SE Boa Vista, localizada no estado de Roraima. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.303, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004978/2019-54. Interessada: Bela Vista Geração de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão PCH Bela Vista do Chopim - Dois Vizinhos, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.304, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004979/2019-07. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Conexão Serra Talhada 2 localizada no estado do Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.306, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005672/2018-34. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Altera o anexo da Resolução Autorizativa nº 7.454, de 13 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ponta Grossa - Ponta Grossa Sul C1, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005741/2018-18. Interessada: Engie Transmissão de Energia Ltda. Objeto: Altera o anexo da Resolução Autorizativa nº 7.478, de 20 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem de trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Areia - Ponta Grossa Norte C1, na Subestação Irati Norte, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.309, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.005266/2016-18. Interessada: Celg Distribuição S.A. ("Enel Distribuição Goiás"). Objeto: Alterar a pedido o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.196, de 14 de fevereiro de 2017, que declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV do Seccionamento da LD Pacaembu - Marajoara, na SE Estrela D'Alva, com 30m (trinta metros), e 16m (dezesseis metros), de largura para a área mais rural e 7m (sete metros), de largura para a área mais urbana, localizada nos municípios de Cidade Ocidental e Valparaíso de Goiás, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.310, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos: 48500.006362/2017-56, 48500.006363/2017-09 e 48500.006383/2017-71. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Autoriza a Interessada, a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.311, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.000289/2019-71. Interessada: Expansion Transmissão Itumbiara Maribondo S.A. - ETIM Objeto: Autoriza a interessada a implantar melhorias em instalações de transmissão e estabelece os valores permitidos da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.004931/2019-91. Interessada: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Dianópolis II - Gurupi localizada no estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.314, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nºs: 48500.0001466/2019-36 e 48500.003834/2019-81 Interessadas: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica que constam no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTE - Ciclos 2018 e 2019 (1ª emissão) - Volume II - Reforços de Pequeno porte das Instalações de Transmissão Existentes, e no Ofício nº 367/2018/SPE-MME, emitidos pelo Ministério de Minas de Energia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.848, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003936/2019-04, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em face do Despacho nº 2.364/2019, que estabeleceu que o Sistema Especial de Proteção - SEP, a ser instalado na Subestação Bacabeira, em decorrência do seccionamento dos circuitos 1 e 2 da Linha de Transmissão Miranda II - São Luís II, com 500 kV, nessa subestação, deve ser transferido para a Eletronorte.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.852, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004794/2019-94, decide dar provimento ao requerimento administrativo apresentado pela Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia no sentido de acatar a solução proposta para as fontes de alimentação dos serviços auxiliares em corrente alternada das Subestações Milagres II e Açú III.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.899, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nº 48500.005985/2017-10, nº 48500.004848/2016-79, nº 48500.004226/2016-41, nº 48500.001166/2010-19, nº 48500.001164/2010-20, nº 48500.001145/2010-01, nº 48500.004228/2016-30, nº 48500.004229/2016-84, nº 48500.004220/2016-73 e nº 48500.004222/2016-62, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela Energimp S.A. no Pedido de Reconsideração interposto em face dos Despachos nº 2.705 e nº 2.707, ambos de 1º de outubro de 2019, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.849, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005086/2019-71. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica II Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSII Solar 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045724-8.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.876, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005004/2019-98. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica II Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSII Solar 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045722-1.01, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.877, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005024/2019-69. Interessado: Grande Sertão de Energia Fotovoltaica II Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV GSII Solar 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.045723-0.01, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 2.902, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002740/2017-22. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A. Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.033842-7.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 153, de 8 de maio de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.903, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002739/2017-06. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 3 S.A. Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.033843-5.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 161, de 9 de maio de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.904, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002738/2017-53. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A. Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 4, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.033844-3.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 155, de 8 de maio de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.905, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002737/2017-17. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 5 S.A. Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 5, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.033845-1.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 154, de 8 de maio de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.906, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002724/2017-30. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 10 S.A. Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 10, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037577-2.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 168, de 15 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.907, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002748/2017-99. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 21 S.A. Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 21, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037588-8.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 166, de 14 de maio de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.908, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002749/2017-33. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 22 S.A. Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 22, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.037589-6.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 190, de 28 de maio de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.919, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.004167/2018-72. Interessado: Rilt Engenharia e Construções Ltda. Decisão: (i) conferir o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Candeias, no trecho entre o remanso da PCH Cachoeira Formosa, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.RO.028194-8.01, e a nascente, incluindo os seus afluentes os rios Candeias Braço Esquerdo e Candeias Braço Direito, integrante da sub-bacia 15, no estado de Rondônia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do art. 3º da Resolução Normativa nº 672/2015; e (ii) conferir o prazo de 630 (seiscentos e trinta) dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.920, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.000770/2016-13. Interessados: Companhia Energética Sinop S.A. - CES. Decisão: Homologar os coeficientes de distribuição da Usina Hidrelétrica Sinop, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, conforme Tabelas I e II do Anexo.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.901, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002741/2017-77. Interessado: Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A. Decisão: alterar as características técnicas, a localização e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV São Gonçalo 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.PI.033841-9.01, outorgada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 214, de 1º de junho de 2018.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.932, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.000344/2017-61. Interessados: Recanto Energética SPE S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 26 de outubro de 2019. Usina: PCH Recanto. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.555 kW cada, totalizando 9.110 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Tangará da Serra, estado do Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.934, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº: 48500.002090/2019-87. Interessado: Cooperzem Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: autorizar a Cooperzem a praticar as tarifas constantes da Resolução Homologatória 2.615, de 24/09/2019, a partir da data de publicação deste Despacho.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.935, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Processos: 48500.005750/2015-58. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar a bandeira tarifária vermelha patamar 1 com vigência no mês de novembro de 2019, nos termos da versão 1.7 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 817, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e o art. 9º do Anexo I da Estrutura Regimental da ANM, aprovada pelo Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para seleção e ocupação de cargos comissionados na Agência Nacional de Mineração - ANM.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º São critérios gerais para ocupação de cargo em comissão:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional e formação acadêmica compatíveis com o cargo a ser ocupado;

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

IV - não enquadramento em situações que configurem conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 3º Deverão ser precedidas de processo seletivo as nomeações para os seguintes cargos:

I - superintendente;

II - gerente;

III - coordenador.

Art. 4º Os processos seletivos serão conduzidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, mediante solicitação da unidade demandante.

Parágrafo único. A unidade demandante de que trata o caput do presente artigo é a unidade organizacional à qual o cargo a ser ocupado se encontra subordinado.

Art. 5º As nomeações para os cargos em comissão não previstos no art. 3º poderão ser precedidas de processo seletivo, mediante solicitação da unidade demandante e considerando-se a capacidade de atendimento da SGP.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º Os processos seletivos serão compostos das seguintes etapas:

I - abertura;

II - avaliação;

III - decisão.

Art. 7º Na etapa de abertura, as competências necessárias para o cargo serão definidas pela SGP, em conjunto com a unidade demandante.

Parágrafo único. As competências de que trata o caput do presente artigo abrangem aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais, que comporão o mapa da vaga a ser preenchida.

Art. 8º Edital de abertura do processo seletivo definirá, a partir do mapa da vaga, os requisitos e critérios de classificação, bem como todas as etapas, fases e cronograma do processo.

Parágrafo único. Os editais deverão ser previamente aprovados pela Diretoria Colegiada.

Art. 9º No caso de vacância do cargo, a área demandante poderá indicar, interinamente, um candidato para a vaga, enquanto o processo seletivo é conduzido.

Art. 10. A etapa de avaliação será composta de três fases:

I - análise curricular;

II - análise comportamental;

III - entrevista.

Parágrafo único. A análise curricular terá peso 1 (um); a análise comportamental e a entrevista terão peso 2 (dois).

Art. 11. A SGP realizará a análise dos currículos dos candidatos, conforme requisitos obrigatórios e desejáveis estabelecidos em edital.

§1º Os candidatos que não cumprirem os requisitos obrigatórios serão eliminados do processo seletivo.



§2º Será atribuída pontuação para os requisitos desejáveis aos candidatos que cumprirem os requisitos obrigatórios, conforme critérios previstos em edital.

§3º A unidade demandante selecionará, entre os currículos pontuados, os candidatos que seguirão para a próxima fase.

Art. 12. Os candidatos selecionados na análise curricular seguirão para a fase de análise comportamental, a ser conduzida pela SGP, tendo como parâmetro o modelo de gestão por competências.

§ 1º Para realização da análise comportamental, a SGP poderá contar com servidores de outras unidades da agência, outros órgãos ou ainda instituições públicas ou privadas contratadas para este fim.

§ 2º A fase de análise comportamental não possui caráter eliminatório, servindo de subsídio para a entrevista.

Art. 13. A entrevista será conduzida pelo gestor da unidade demandante ou pessoa(s) por ele designada(s).

§1º Com antecedência prevista em edital, o gestor da unidade demandante ou pessoa(s) por ele designada(s) agendará(ão) a data da entrevista.

§ 2º É possível a realização de entrevista de forma remota, com utilização de ferramentas tecnológicas.

§ 3º A análise comportamental e entrevista poderão acontecer simultaneamente.

Art. 14. Concluída a avaliação, na etapa de decisão, a escolha do candidato será de competência do gestor da unidade demandante.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a decisão pode ser concluída após a análise curricular, sendo dispensada a realização da análise comportamental e/ou entrevista, mediante motivação a ser formalmente incluída no processo.

Art. 15. O candidato selecionado deverá apresentar à SGP toda a documentação exigida em edital para atesto dos requisitos obrigatórios e desejáveis, como condição para conclusão do processo seletivo.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação no prazo estipulado ensejará a desclassificação do candidato, sendo possível a chamada do próximo colocado, quando houver.

Art. 16. Na hipótese de não ter sido selecionado nenhum dos candidatos participantes, poderá ser demandada a abertura de novo processo seletivo.

Art. 17. Os editais dos processos seletivos serão divulgados, minimamente, no site e na intranet da agência, a fim de garantir a transparência do processo.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Art. 18. As solicitações de nomeação e exoneração de cargos comissionados deverão ser encaminhadas, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à SGP pela autoridade competente, definida em portaria específica de delegação de competência em matéria de pessoal.

§ 1º Para os cargos previstos no art. 3º da presente portaria, a solicitação de nomeação deverá ser encaminhada após a conclusão do processo seletivo.

§ 2º Para os cargos não previstos no art. 3º da presente portaria, a solicitação de nomeação poderá ser encaminhada a qualquer tempo.

Art. 19. As solicitações de nomeação para os cargos não previstos no art. 3º da presente portaria deverão ser acompanhadas de currículo do indicado, em que conste a formação acadêmica, experiência e perfil profissional.

Art. 20. As solicitações de designação e dispensa de substitutos deverão ser encaminhadas, via SEI, à SGP pela autoridade competente, definida em portaria específica de delegação de competência em matéria de pessoal.

Parágrafo único. Os substitutos deverão atender aos mesmos requisitos exigidos para o ocupante titular do cargo em comissão.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE POSSE E EXERCÍCIO

Art. 21. O indicado deverá, no prazo de 30 dias, a contar da data da nomeação no Diário Oficial da União, apresentar à SGP os seguintes documentos para fins de posse no cargo em comissão:

I - nomeados que possuem vínculo com a Administração Pública Federal:

a) declaração de não acumulação de cargos;

b) declaração de não incidência de nepotismo (Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal - STF);

c) declaração de Ficha Limpa;

d) formulário de autorização de acesso ao Imposto de Renda;

e) termo de opção de remuneração.

II - nomeados sem vínculo com a Administração Pública Federal:

a) ficha cadastral;

b) cópia dos seguintes documentos:

1. carteira de identidade;

2. CPF;

3. documento oficial de inscrição no PIS/PASEP;

4. título de eleitor;

5. certificado de reservista (para nomeados do sexo masculino);

6. certificado de escolaridade;

7. carteira de trabalho;

8. comprovante de residência;

9. comprovante bancário (agência e número da conta salário);

10. registro quanto ao estado civil (certidão de nascimento; certidão de casamento ou declaração de união estável lavrada em cartório);

11. CPF e certidão de nascimento dos dependentes.

c) documentos contidos no inciso I do presente artigo.

Parágrafo único. Além da apresentação dos documentos indicados nos incisos I e II, o servidor deverá assinar o termo de posse no respectivo cargo comissionado.

Art. 22. Após a assinatura do termo de posse, o nomeado deverá, no prazo de 15 dias, a contar da data da posse, entrar em exercício no cargo.

Art. 23. Compete à hierarquia superior do nomeado inserir, no processo de nomeação contido no sistema SEI, ofício comunicando à SGP a data de início do exercício.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 185/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

5860/2019-844.055/2017-ARNALDO CARNEIRO DA SILVA NETO-
5861/2019-844.001/2019-PROSPER MINERAÇÃO LTDA-
5862/2019-844.025/2019-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-
5863/2019-844.027/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

5864/2019-844.026/2019-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA-
5865/2019-844.029/2019-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 279/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

5866/2019-872.097/2015-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-
5867/2019-871.204/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5868/2019-871.205/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5869/2019-871.206/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5870/2019-871.207/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5871/2019-871.229/2018-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTOS LTDA ME-
5872/2019-871.244/2018-EDUARDO LIMA-
5873/2019-871.245/2018-MINERAÇÃO VENEZA LTDA-
5874/2019-871.247/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
5875/2019-871.248/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
5876/2019-871.249/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
5877/2019-871.250/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
5878/2019-871.251/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
5879/2019-871.252/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
5880/2019-871.253/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
5881/2019-871.254/2018-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
5882/2019-871.262/2018-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA-
5883/2019-871.815/2018-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5884/2019-871.823/2018-INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA-
5885/2019-871.828/2018-SETA ENGENHARIA S.A.-
5886/2019-871.831/2018-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-
5887/2019-871.835/2018-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
5888/2019-871.836/2018-A3 MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
5889/2019-871.844/2018-MINERAÇÃO S.A LTDA-
5890/2019-870.070/2019-R & I LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME-
5891/2019-870.074/2019-EDUARDO MARIANELLI-
5892/2019-870.079/2019-DANIEL DOS SANTOS SILVA-
5893/2019-870.112/2019-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-
5894/2019-870.113/2019-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA-
5895/2019-870.196/2019-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA-
5896/2019-870.216/2019-BRASPEDRA LTDA ME-
5897/2019-870.656/2019-SUDESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
5898/2019-870.657/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5899/2019-870.658/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5900/2019-870.659/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5901/2019-870.660/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5902/2019-870.712/2019-BEATRIZ LESLEY DUNGA DE MENEZES-
5903/2019-870.713/2019-VALDI SOUZA ROCHA-
5904/2019-870.772/2019-MIRELA SILVA BRAGA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

5905/2019-871.242/2018-EMANOEL FLORISLA FERREIRA DA SILVA ME-
5906/2019-871.272/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
5907/2019-871.273/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
5908/2019-871.274/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
5909/2019-871.276/2018-JASMIN MANGANÊS LTDA-
5910/2019-871.297/2018-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-
5911/2019-870.069/2019-DORKING BRASIL LTDA.-
5912/2019-870.104/2019-TELEINFORMATICA PILOTO LTDA-
5913/2019-870.105/2019-TELEINFORMATICA PILOTO LTDA-
5914/2019-870.833/2019-PRIME MINERAÇÃO-
5915/2019-870.834/2019-PRIME MINERAÇÃO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 332/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

5916/2019-868.149/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5917/2019-868.150/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5918/2019-868.151/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5919/2019-868.154/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5920/2019-868.155/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5921/2019-868.156/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5922/2019-868.157/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5923/2019-868.158/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5924/2019-868.159/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5925/2019-868.160/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5926/2019-868.161/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5927/2019-868.162/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5928/2019-868.163/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5929/2019-868.164/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

5930/2019-868.960/1994-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-
5931/2019-868.130/2005-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-
5932/2019-868.115/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5933/2019-868.132/2018-JOSIEL QUINTINO DOS SANTOS-
5934/2019-868.141/2018-KAZUTO HORII-
5935/2019-868.142/2018-KAZUTO HORII-
5936/2019-868.143/2018-KAZUTO HORII-
5937/2019-868.144/2018-KAZUTO HORII-
5938/2019-868.145/2018-KAZUTO HORII-
5939/2019-868.146/2018-KAZUTO HORII-
5940/2019-868.165/2018-KAZUTO HORII-
5941/2019-868.166/2018-KAZUTO HORII-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 333/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)



5942/2019-870.063/2007-ADEMIR BRUGNARA-
5943/2019-870.494/2018-EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA-
5944/2019-870.903/2018-MARCOS SILVEIRA BERNARDES-
5945/2019-871.766/2018-ELIAS BRITO DA CRUZ-
5946/2019-871.857/2018-ANTONIO SERGIO ARAUJO-
5947/2019-871.891/2018-LAIANE PRISCILA DE JESUS SANTOS-
5948/2019-871.892/2018-MINERAÇÃO ORIENTE LTDA ME-
5949/2019-871.894/2018-CERÂMICA E PRE MOLDADOS MODENESI LTDA-
5950/2019-871.908/2018-MANOEL DE ALMEIDA SILVA-
5951/2019-871.911/2018-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.-
5952/2019-871.913/2018-MINERAÇÃO S.A LTDA-
5953/2019-870.010/2019-FRANCISCO JOSÉ VALVERDE SOARES-
5954/2019-870.044/2019-EBRAE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.-
5955/2019-870.060/2019-CARLOS ALBERTO BOAVENTURA DE CARVALHO-
5956/2019-870.093/2019-ÁGUA MINERAL GABRIELA LTDA-
5957/2019-870.096/2019-PAULO MIRANDA-
5958/2019-870.167/2019-GOLD STONE MINERAÇÃO LTDA-
5959/2019-870.409/2019-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
5960/2019-870.440/2019-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA-
5961/2019-870.583/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-
5962/2019-870.661/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5963/2019-870.662/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5964/2019-870.663/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5965/2019-870.664/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5966/2019-870.665/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5967/2019-870.666/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5968/2019-870.667/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5969/2019-870.668/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5970/2019-870.669/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5971/2019-870.670/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
5972/2019-870.696/2019-2MC MINERAÇÃO EIRELI-
5973/2019-870.701/2019-ROSEILTO ALVES DE OLIVEIRA-
5974/2019-870.702/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-
5975/2019-870.810/2019-BRASPEDRA LTDA ME-
5976/2019-870.811/2019-BRASPEDRA LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

5977/2019-870.606/2014-ONILDO PEREIRA FILHO-
5978/2019-871.536/2014-R & S BRASIL MINERAÇÃO LTDA EPP-
5979/2019-871.890/2018-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-
5980/2019-871.895/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5981/2019-871.896/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5982/2019-871.897/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5983/2019-871.898/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5984/2019-871.899/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5985/2019-871.900/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5986/2019-871.901/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5987/2019-871.902/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5988/2019-871.903/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5989/2019-871.904/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5990/2019-871.905/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5991/2019-871.906/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5992/2019-871.907/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5993/2019-871.909/2018-GOLD STONE MINERAÇÃO LTDA-
5994/2019-871.910/2018-PLASATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
5995/2019-871.915/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
5996/2019-871.922/2018-SUDAMERICA LTDA-
5997/2019-871.923/2018-SUDAMERICA LTDA-
5998/2019-871.924/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
5999/2019-871.925/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
6000/2019-871.926/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
6001/2019-870.704/2019-AUREA LUIZA BRITO DA SILVA SANTOS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 341/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

6002/2019-846.128/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
6003/2019-846.129/2019-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
6004/2019-846.133/2019-REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA-
6005/2019-846.138/2019-P J DE CARVALHO POLI-
6006/2019-846.139/2019-M.J. DOS SANTOS CUNHA CALCARIO LTDA-
6007/2019-846.150/2019-MX FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
6008/2019-846.151/2019-DIMAS FERREIRA DE SOUSA-
6009/2019-846.153/2019-IBRAHIM BUARQUE ANTONINO-
6010/2019-846.162/2019-WAGNER FREIRE DA SILVA-
6011/2019-846.163/2019-JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

6012/2019-846.116/2019-EDGARD PIGATTI MINERAÇÃO ME-
6013/2019-846.117/2019-EDGARD PIGATTI MINERAÇÃO ME-
6014/2019-846.118/2019-EDGARD PIGATTI MINERAÇÃO ME-
6015/2019-846.127/2019-GRAN VALE LTDA EPP-
6016/2019-846.132/2019-KLAYSON PEREIRA DE MEDEIROS VELOSO-
6017/2019-846.149/2019-MARIA APARECIDA BATISTA LIMA-
6018/2019-846.154/2019-HELICIO CHARLES CARVALHO DE MEDEIROS-
6019/2019-846.155/2019-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-
6020/2019-846.157/2019-OCEAM MINERAÇÃO TECNOLÓGICA SERVIÇOS LTDA.-
6021/2019-846.165/2019-MARIA APARECIDA BATISTA LIMA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 345/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação: (321)

6022/2019-806.010/2015-BRITAMAR BRITAGEM LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

6023/2019-806.179/2014-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-

6024/2019-806.084/2016-T. BERGOLI COMERCIO E TORNEADORA ME-
6025/2019-806.120/2018-JOSÉ DE RIBAMAR MARIANO RODRIGUES-
6026/2019-806.011/2019-BORGES & NASCIMENTO LTDA-
6027/2019-806.081/2019-WILLIAM PENHA BARROS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

6028/2019-806.009/2017-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-
6029/2019-806.022/2018-ALEXANDRE GUIMARÃES ARAÚJO-
6030/2019-806.066/2018-GOYAZ BRITAS LTDA-
6031/2019-806.079/2018-DANIEL SILVA DA LUZ-
6032/2019-806.114/2018-MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS-
6033/2019-806.115/2018-MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS-
6034/2019-806.002/2019-MARIANA GREGORIA MATOS-
6035/2019-806.090/2019-J FERNANDO TAJRA REIS-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 347/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

6036/2019-830.905/2005-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-
6037/2019-832.514/2014-ADONAI GARCIA DE OLIVEIRA-
6038/2019-831.410/2018-OURO PRETO M GRANITOS LTDA. ME.-
6039/2019-831.454/2018-HALEF VINICIUS ANDRADE ME-
6040/2019-831.456/2018-CLAUDIO OLIVEIRA COSTA-
6041/2019-831.481/2018-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME-
6042/2019-831.529/2018-JONILDO PEREIRA AMORIM-
6043/2019-831.602/2018-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.-
6044/2019-831.603/2018-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
6045/2019-831.605/2018-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA-
6046/2019-831.607/2018-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-
6047/2019-831.611/2018-GRAN VALE LTDA EPP-
6048/2019-831.618/2018-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-
6049/2019-831.622/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
6050/2019-832.241/2018-ARLINDO CAROBA DA SILVA-
6051/2019-830.336/2019-G A M STONE LTDA-
6052/2019-831.033/2019-DESASSOREAMENTO MINAS BARRAGENS LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

6053/2019-834.615/2008-VALE FERTILIZANTES SA- 6054/2019-831.399/2018-JOSÉ MAGALHÃES- 6055/2019-831.441/2018-JOSÉ MAGALHÃES- 6056/2019-831.461/2018-ATLÂNTICA	MINAS	EMPREENDEIMENTOS,
PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- 6057/2019-831.465/2018-ATLÂNTICA	MINAS	EMPREENDEIMENTOS,
PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA- 6058/2019-831.596/2018-VALE S A- 6059/2019-831.609/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- 6060/2019-831.610/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- 6061/2019-831.612/2018-TERRATIVA MINERAIS S.A.- 6062/2019-831.613/2018-TERRATIVA MINERAIS S.A.- 6063/2019-831.616/2018-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.- 6064/2019-831.621/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- 6065/2019-831.623/2018-CS CERÂMICA SALINAS TOP LTDA ME- 6066/2019-830.698/2019-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-		

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Relação nº 348/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação: (321)

6067/2019-860.257/2019-TATIANE ALCIMAR RAMOS-
6068/2019-860.258/2019-EDSON DA SILVA-
6069/2019-860.592/2019-D. L. DO PRADO M. CONSTRUCAO ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)

6070/2019-860.571/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
6071/2019-860.572/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
6072/2019-860.573/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
6073/2019-860.695/2019-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
6074/2019-860.696/2019-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-
6075/2019-860.697/2019-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)

6076/2019-860.435/2019-EDIVALDO DA SILVA-
6077/2019-860.456/2019-ÉRIKA LEMES DE ANDRADE-
6078/2019-860.556/2019-HENRIQUE PERES CAIXETA SILVA-
6079/2019-860.557/2019-GUSTAVO DE SOUZA ADORNO EIRELI-
6080/2019-860.558/2019-DOMINGOS MENDES SANTIAGO-
6081/2019-860.562/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-
6082/2019-860.563/2019-GUSTAVO DE SOUZA ADORNO EIRELI-
6083/2019-860.564/2019-GEISEL FERREIRA BORGES-
6084/2019-860.568/2019-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-
6085/2019-860.574/2019-FRED LEOPOLDO ZIEGLER-
6086/2019-860.694/2019-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



DESPACHO
Relação nº 349/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6144/2019-864.106/2019-ROSIVALDO CHAVES DO NASCIMENTO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6145/2019-864.051/2019-RAFAEL BRAGA SILVA-
6146/2019-864.099/2019-ANDREA NOLETO DE SOUZA STIVAL-
6147/2019-864.126/2019-MINERACAO MAGNAGO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6148/2019-864.313/2015-AUGUSTO CÉSAR DAMASCENO RAYOL-
6149/2019-864.230/2018-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI-
6150/2019-864.030/2019-RUY DE SOUZA QUEIROZ FILHO-
6151/2019-864.056/2019-JOSSIMAR DA COSTA SILVA-
6152/2019-864.071/2019-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO-
6153/2019-864.080/2019-IZAIAS SOARES DE SOUZA-
6154/2019-864.083/2019-IZAIAS SOARES DE SOUZA-
6155/2019-864.084/2019-IZAIAS SOARES DE SOUZA-
6156/2019-864.085/2019-IZAIAS SOARES DE SOUZA-
6157/2019-864.088/2019-JAILDO DUTRA DE AGUIAR-
6158/2019-864.098/2019-GENOMAR GENETICS LATIN AMERICA PISICULTURA EIRELI-
6159/2019-864.102/2019-MICHEL RODRIGO RAMBO-
6160/2019-864.114/2019-CLEBER ARAUJO MAMEDES-
6161/2019-864.118/2019-FRANCISCO RONALDO DOS SANTOS ALVARENGA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 350/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6139/2019-890.115/2019-NILO GOMES DA SILVA JUNIOR-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6140/2019-890.111/2019-MINAS EXPLORAÇÃO E SERVIÇOS DE DETONAÇÃO LTDA ME-
6141/2019-890.113/2019-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6142/2019-890.065/2019-MUNDO MIL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-
6143/2019-890.066/2019-MUNDO MIL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 351/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6087/2019-860.593/2019-DAVID ABRONHERO DE ARAUJO-
6088/2019-860.609/2019-SEBASTIÃO SOARES DE ANDRADE-
6089/2019-860.623/2019-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6090/2019-860.589/2019-W B S MINERAÇÃO EIRELI-
6091/2019-860.590/2019-ANTONIO MIGUEL OLIVEIRA DE MORAES-
6092/2019-860.612/2019-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-
6093/2019-860.613/2019-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-
6094/2019-860.614/2019-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-
6095/2019-860.615/2019-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-
6096/2019-860.616/2019-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-
6097/2019-860.617/2019-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-
6098/2019-860.618/2019-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-
6099/2019-860.619/2019-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME.-
6100/2019-860.625/2019-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-
6101/2019-860.626/2019-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-
6102/2019-860.627/2019-PHANTHOM GREEN MINERADORA LTDA ME-
6103/2019-860.659/2019-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-
6104/2019-860.660/2019-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6105/2019-860.450/2019-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-
6106/2019-860.575/2019-GUSTAVO DE SOUZA ADORNO EIRELI-
6107/2019-860.581/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-
6108/2019-860.582/2019-GUIDONI SURFACES BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA-
6109/2019-860.583/2019-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
6110/2019-860.584/2019-AMBIENTAL SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI-
6111/2019-860.585/2019-MICHEL RODRIGO RAMBO-
6112/2019-860.586/2019-MICHEL RODRIGO RAMBO-
6113/2019-860.587/2019-MICHEL RODRIGO RAMBO-
6114/2019-860.588/2019-MICHEL RODRIGO RAMBO-
6115/2019-860.595/2019-SAMUEL CINTRA ASSIS-
6116/2019-860.608/2019-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-
6117/2019-860.630/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6118/2019-860.633/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6119/2019-860.636/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6120/2019-860.637/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6121/2019-860.638/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6122/2019-860.639/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6123/2019-860.640/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6124/2019-860.641/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6125/2019-860.642/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-

6126/2019-860.644/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6127/2019-860.645/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6128/2019-860.646/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6129/2019-860.647/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6130/2019-860.648/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6131/2019-860.649/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6132/2019-860.650/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6133/2019-860.651/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6134/2019-860.652/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6135/2019-860.654/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6136/2019-860.655/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6137/2019-860.656/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-
6138/2019-860.658/2019-WASHINGTON MINERAÇÃO LTDA. ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 353/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
848.312/2015-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-ALVARÁ Nº 3662 Publicado DOU de 14/04/2016- Onde se lê:"... numa área de 1999,92 ha...", Leia-se:"... numa área de 1951,15 ha..."
815.051/2018-DOLORES CORREIA-ALVARÁ Nº 1153 Publicado DOU de 22/02/2018- Onde se lê:"... numa área de 683,47 ha...", Leia-se:"... numa área de 533,45 ha..."

CLAUDIO HECHT
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 111/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.185/2016-PARAHY MINERADORA LTDA-OF. NºOFÍCIO Nº 1456/2019 - GERÊNCIA REGIONAL /RJ
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.961/2011-L L X AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A. - AI Nº116/2019

RODRIGO STUTZ SALGUEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 88/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
848.159/2016-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE - Publicado DOU de 26/10/2018, Relação nº 132/2018, Seção I, pág. 74- Onde se lê: "...848.159/2016 - George Fábio de Lara Andrade - Diatomito..." Leia-se: "...848.159/2016 - George Fábio de Lara Andrade -Diatomito (...), ficando a área reduzida de 37,76ha para 22,92ha..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 61/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.116/1985-MINERAÇÃO CAPANEMA LTDA.
Não conhece o recurso interposto(1837)
806.071/2016 - Interposto por Emaloc Indústria e Comércio Lt

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.086/2009-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº09/2019
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.604/2010-BERNARDO DE AGUIAR VIEIRA
806.392/2012-GUSTAVO DE Q. COSTA
806.219/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.
806.220/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.
806.051/2015-ZILDA DE BRITO LIMA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.306/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:ACG Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 30.471.191/0001-30- Alvará nº739/2016
806.308/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:MCT Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 00.781.332/0001-50- Alvará nº255/2018
806.309/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:MCT Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 00.781.332/0001-50- Alvará nº256/2018
806.364/2012-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:ACG Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 30.471.191/0001-30- Alvará nº4.480/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
806.698/2010-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA- Área de 1000 para 666,6-Calcário-Tutóia/Maranhão
806.701/2010-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA- Área de 999,99 para 792,20-Calcário-Tutóia/Maranhão

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.506/1969-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº01/2019
800.232/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº02/2019
800.322/1982-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº03/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.130/2017-EDILBERTO SILVA TAVARES-OF. Nº16/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
806.060/2014-FLORÊNCIO E FLORÊNCIO LTDA ME-OF. Nº12/2019 que prorroga os ofícios nº 360 e 571
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
806.090/2017-FRANCISCA DOS SANTOS-OF. Nº17/2019
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)
806.090/2017-FRANCISCA DOS SANTOS
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)



.806.090/2017-FRANCISCA DOS SANTOS- NOT Nº17/2019
Determina arquivamento processo adm. cassação do Registro de Licença(1291)
806.019/2010-CERAMICA DANIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.001/2018-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-Registro de Licença
Nº 24/2019 - Vencimento em 28/02/2024
806.002/2018-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-Registro de Licença
Nº 25/2019 - Vencimento em 28/02/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.060/2018-DARLAN MARQUES DA CUNHA-OF. Nº739/2019
806.063/2019-R. FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA.-OF. Nº006/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
806.079/2019-CARLOS ANTONIO FACUNDO SOBRINHO

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 116/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
870.573/2018-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado(270)
872.804/2012-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME
872.805/2012-INDUSTRIA DE GELADOS SABOR LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
871.131/2012-COOPERATIVA AGRO MINERAL SEM FRONTEIRAS LTDA-OF. Nº25/2019/DIFAM - BA/GER - BA
872.073/2014-MÁRIO DE SOUZA GONZAGA-OF. Nº3168/2019
870.365/2016-COOPERATIVADOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO, FELDSPATO E DIOPISIDIO DA BA-OF. Nº3182/2019
870.845/2016-ANDRÉ MACEDO DE BRITO-OF. Nº3189/2019
871.729/2016-CLAUDINEI ALVES DE ALMEIDA-OF. Nº3079/2019
871.811/2016-ANTONIO MARCOS ALVES LIMA-OF. Nº3202/2019
872.796/2016-ADRIEL GONÇALVES PIERROUT-OF. Nº3165/2019
871.878/2017-JOSÉ VIEIRA NETO-OF. Nº3138/2019
871.879/2017-JOSÉ VIEIRA NETO-OF. Nº3132/2019
870.719/2018-ANTONIO DE BRITO SILVA FILHO-OF. Nº3107/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
870.104/2018-COOPERATIVA MISTA EXTRATIVISTA MINERAL DE MINERADORES DE FELDSPATO E OUTRAS SUBS-OF. Nº3039/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)
872.099/2014-JOÃO BOSCO FILIZZOLA EPP-OF. Nº3196/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.894/1984-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3180/2019
871.513/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº3219/2019
871.514/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº3219/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
872.437/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº3185/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
870.156/1985-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S A.-OF. Nº3171/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME- Fonte São Bento de Núrsia I, marca Fasano, 350 ml sem gás e com gás- DIAS D'ÁVILA/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.073/1972-CIA. DE MINERAÇÃO SERRA DA JACOBINA-SERJANA-OF. Nº3181/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.398/2013-CARLOS ANDRE BATISTA LIMA ME-OF. Nº3144/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
871.717/2014-CERÂMICA MAK TUB LTDA. ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.922/2017-HF TRANSPORTES E CERÂMICA LTDA ME-OF. Nº3117/2019
871.611/2018-CERÂMICA ORION LTDA-OF. Nº3150/2019
870.003/2019-AGROPECUÁRIA ISAF FILHOS LTDA ME-OF. Nº3134/2019
870.806/2019-PEDRO JOÃO DA ROCHA-OF. Nº3135/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
872.109/2017-EDMUNDO DAMIÃO DE SANTANA EPP
870.714/2019-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 357/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.076/2008-CERÂMICA SANTA GLORIA LTDA-Registro de Licença Nº 5.220/2019 - Vencimento em Indeterminada
830.612/2016-MÁXIMA CAMINHÕES MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença Nº 5.219/2019 - Vencimento em Indeterminado
832.024/2016-MINERADORA TOPÁZIO LTDA ME-Registro de Licença Nº 5.218/2019 - Vencimento em 31/12/2019
832.655/2016-ODILARDO VIANA DE QUEIROZ-Registro de Licença Nº 5.213/2019 - Vencimento em Indeterminado
830.260/2017-M J DE PAULA EXTRACAO DE AREIA-Registro de Licença Nº 5.222/2019 - Vencimento em 30/01/2021
831.362/2018-ISABELLE KIENE DE SOUZA DIAS ME-Registro de Licença Nº 5.215/2019 - Vencimento em 20/07/2022
832.044/2018-GUSTAVO TEIXEIRA SILVESTRE-Registro de Licença Nº 5.216/2019 - Vencimento em 06/11/2022
832.097/2018-AGROPECUARIA POLLYANNA LTDA.-Registro de Licença Nº 5.221/2019 - Vencimento em 13/09/2029
832.367/2018-DELTASUL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº 5.217/2019 - Vencimento em 23/11/2023
830.187/2019-RICARDO RODRIGUES DE MELO-Registro de Licença Nº 5.212/2019 - Vencimento em 31/10/2023
830.656/2019-CASCALHEIRA KM 101 EIRELI-Registro de Licença Nº 5.214/2019 - Vencimento em 20/05/2021

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 56/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
846.096/2018-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.- DOU de 27/09/2019

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 74/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.197/2009-WALFLOR MINERACAO DE GRANITOS LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.243/2015-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA ME- Alvará nº3.147/2016 - Cessionario:896.100/2019-KLINGER DE RESENDE DUTRA- CPF ou CNPJ 893.774.197-00
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.434/2012-A C CURCIO DE MEDEIROS
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
896.432/2003-MINERACAO J.V.C. LTDA EPP- Cessionário:896.197/2009-WALFLOR MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.111/2002-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.-OF. Nº10/2019/SEREM-ES/GER-ES
896.640/2003-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº19/2019/SEREM-ES/GER-ES
896.332/2015-GRAMEG MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME.-OF. Nº21/2019/SEREM-ES/GER-ES
896.245/2016-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME-OF. Nº951/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.053/1995-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITAPEMIRIM LTDA- Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.253.716/0001-51- Alvará nº20.814/2.000
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.106/2014-MATTAR EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA EPP- PINHEIROS/ES - Guia nº 0030/2019-50.000T/ANO-GNAISSE- Validade:14/10/2022
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.245/2016-BELLY GRANITOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA ME- granito-Vila Pavão/ES

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
896.046/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E EXTRATIVISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO-OF. Nº26/2019/SEFAM-ES/GER-ES

Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.278/1983-MARILIA MORAES FEIERTAG-Comunicado sobre o estudo de áreas (Prazo de 10 dias para manifestação)
890.541/1990-G P GRANITOS DO BRASIL LTDA-Torna sem efeito a Advertência publicada no DOU em 09/10/2019, Seção 1, Pag. 78
896.151/2006-TERRAZZO GRANITI DO BRASIL EIRELI ME-Comunicado sobre o estudo de áreas (Prazo de 10 dias para manifestação)
896.057/2017-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL SA- Comunicado sobre o estudo de áreas (Prazo de 30 dias para manifestação)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.158/1986-ROGRAN MÁRMORES E GRANITOS EIRELI-OF. Nº23/2019/SEFAM-ES/GER-ES
890.528/1989-AMADEUANA PEDRAS LTDA ME-OF. Nº9/2019/SEREM-ES/GER-ES

896.609/2003-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº22/2019/SEFAM-ES/GER-ES
896.693/2006-GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA ME-OF. Nº12/2019/SEFAM - ES/GER - ES
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
890.520/1987-BRAZTONES LOCAÇÃO IMOBELIARIA LTDA
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
890.514/1990-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME- OF. Nº879/2019-ANM/ES
Comunicação sobre a retificação de área - (item 14.1 da IN 01/1983) - prazo 10 dias para contestação(2190)
890.146/1984-BRAMINEX BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTAÇÃO S A.
890.498/1985-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
896.367/2002-TRASCOL TRATORES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ACATO e ADOTO por NÃO conhecer a "Defesa Administrativa" protocolizada em 20/12/2018 por INTEMPESTIVIDADE no pleito.
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
896.252/2013-TERCOL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.103/2014-A C CURCIO DE MEDEIROS
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(2125)
896.103/2014-A C CURCIO DE MEDEIROS-OF. Nº156/2019-ANM/ES

Fase de Concessão de Lavra
Comunicação sobre a retificação de área - (item 25.1 da IN 01/1983) - prazo 30 dias para contestação(2188)
890.081/1985-EDK MINERAÇÃO LTDA.
890.500/1985-SERRARIA DE MARMORE E GRANITO MIMOSO LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 222/2019

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.151/2000-JOAQUIM CARLOS LIMA- Cessionário:STEPHAN HEINZ JOSEF VICTOR WEBER- CNPJ 402.929.836-20- PLG nº10/2019
850.152/2000-JOAQUIM CARLOS LIMA- Cessionário:STEPHAN HEINZ JOSEF VICTOR WEBER- CNPJ 402.929.836-20- PLG nº11/2019
850.153/2000-JOAQUIM CARLOS LIMA- Cessionário:STEPHAN HEINZ JOSEF VICTOR WEBER- CNPJ 402.929.836-20- PLG nº12/2019
850.154/2000-JOAQUIM CARLOS LIMA- Cessionário:STEPHAN HEINZ JOSEF VICTOR WEBER- CNPJ 402.929.836-20- PLG nº13/2019
850.155/2000-JOAQUIM CARLOS LIMA- Cessionário:STEPHAN HEINZ JOSEF VICTOR WEBER- CNPJ 402.929.836-20- PLG nº14/2019
850.156/2000-JOAQUIM CARLOS LIMA- Cessionário:STEPHAN HEINZ JOSEF VICTOR WEBER- CNPJ 402.929.836-20- PLG nº15/2019
850.157/2000-JOAQUIM CARLOS LIMA- Cessionário:STEPHAN HEINZ JOSEF VICTOR WEBER- CNPJ 402.929.836-20- PLG nº16/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 223/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.465/2009-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA-AI N°AI N°AI N°1357/2019 - Gerência Regional/PA
850.777/2009-RENATO COUTINHO FROSSARD-AI N°AI N°AI N°1359/2019 - Gerência Regional/PA
850.555/2011-DUBAI MINERACAO LTDA-AI N°AI N°AI N°1356/2019 - Gerência Regional/PA
851.676/2011-DOBLAS GILMAR MONTEIRO-AI N°AI N°AI N°1358/2019 - Gerência Regional/PA
851.964/2013-JOSÉ LUÍZ PEDRINI MORO-AI N°AI N°AI N°1361/2019 - Gerência Regional/PA
850.868/2014-MIGUEL ARCANGELO AROUCHE-AI N°AI N°AI N°1362/2019 - Gerência Regional/PA
850.894/2014-DIEGO DALMEIDA PERALTA-AI N°AI N°AI N°1360/2019 - Gerência Regional/PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 904, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PI0195352	ALENCAR & FIGUEIREDO COMBUSTIVEIS LTDA	30.968.963/0001-44	48610.006900/2019-27
PR/MG0195353	AUTO POSTO AP EIRELI	34.394.248/0001-04	48610.007447/2019-76
PR/BA0195355	AUTO POSTO COPACABANA LTDA	29.370.659/0001-11	48610.006561/2019-89
PR/SP0195360	AUTO POSTO ESTRELA DE ASSIS LTDA	05.190.696/0001-80	48610.007134/2019-18
PR/SP0195369	AUTO POSTO MACEDO COMBUSTIVEIS EIRELI	29.251.460/0001-74	48610.007052/2019-73
PR/MG0195356	AUTO POSTO V8 JK LTDA	34.759.867/0001-47	48610.007451/2019-34
PR/MG0195357	CAZECA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	34.521.209/0001-12	48610.007466/2019-01
PR/SC0195371	CENTRAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	33.227.475/0001-74	48610.006687/2019-53
PR/MS0195370	E A S AUTO POSTO - EIRELI	33.851.216/0001-10	48610.006588/2019-71
PR/TO0195362	LEILYANE B. DE SOUSA EIRELI	34.227.013/0001-10	48610.007502/2019-28
PR/DF0195358	MAXIMUM COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	33.486.425/0001-01	48610.007464/2019-11
PR/SC0195372	POSTO DOM SIMON LTDA	32.385.739/0001-55	48610.007364/2019-87
PR/CE0195351	POSTO FIBRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.227.999/0001-49	48610.007319/2019-22
PR/PA0195368	POSTO GOIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.295.363/0001-50	48610.006432/2019-91
PR/PI0195354	POSTO MAIS GURUPI LTDA	33.058.551/0001-65	48610.003091/2019-00
PR/RS0195361	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0159-60	48610.007568/2019-18
PR/RJ0195359	VICMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	20.641.704/0001-50	48610.005755/2019-67

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 905, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0345127	A. DE SOUSA SETUBA	25.219.202/0001-50	48610.007228/2019-97
GLPSP0345097	ADRIANO RODRIGO DA COSTA SILVA -GAS	33.824.688/0001-83	48610.007264/2019-51
GLPMG0345113	AILTON CARLOS LOPES	19.592.344/0002-46	48610.007180/2019-17
GLPBA0345155	AMARANTINO ROCHA SILVA	29.225.546/0001-22	48610.007233/2019-08
GLPPR0345129	A.MOREIRA DUCATTI COMERCIO DE GAS	34.292.265/0001-22	48610.007098/2019-92

GLPMA0345157	ANTONIO ELEOMAR LOBO DE SOUSA EIRELI	34.766.135/0001-84	48610.007265/2019-03
GLPSP0345121	B. G. GONCALVES GAS	34.366.205/0001-07	48610.007414/2019-26
GLPMT0345143	B TORRES DE MELO	36.890.945/0001-73	48610.007433/2019-52
GLPRR0345190	D. RODRIGUES DE OLIVEIRA	34.379.751/0001-82	48610.007147/2019-97
GLPRO0345133	DIAS & BIANCHINI LTDA	14.929.156/0001-66	48610.007229/2019-31
GLPRS0345145	DILAMAR DOS SANTOS	34.251.523/0001-22	48610.007434/2019-05
GLPPR0345151	DISTRIBUIDORA SARDANHA DE BEBIDAS EIRELI	23.483.227/0001-30	48610.007117/2019-81
GLPAC0345196	F. ALMEIDA BARBOSA - EIRELI	13.953.725/0001-46	48610.007294/2019-67
GLPMG0345175	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	34.514.699/0001-20	48610.007290/2019-89
GLPMG0345203	GENECI COELHO	26.072.348/0003-40	48610.007295/2019-10
GLPSC0345201	GISELE ROLDAO DE OLIVEIRA CAPELLER	34.587.281/0001-42	48610.006732/2019-70
GLPPE0345103	I FRANCISCO DA SILVA COMERCIO DE GAS	33.964.643/0001-04	48610.007263/2019-14
GLPPR0345147	J. DESPLANCHES MARTINS EIRELI	34.224.671/0001-58	48610.006953/2019-48
GLPDF0345099	JERONIMO LUIZ DA SILVA COMERCIO DE GAS EIRELI	33.270.664/0001-20	48610.007408/2019-79
GLPSE0345161	JOSE UBIRATAN BATISTA SANTOS	34.593.132/0001-96	48610.007181/2019-61
GLPMS0345141	JOYCE DOS SANTOS SILVA	34.850.301/0001-26	48610.007425/2019-14
GLPPR0345210	LEVE COMERCIO DE GAS LTDA.	11.723.354/0005-04	48610.007197/2019-74
GLPRS0345171	LORIS FERREIRA	32.161.618/0001-20	48610.007288/2019-18
GLPMG0345163	LUCIMAR ZULATO DA SILVA	33.682.002/0001-67	48610.007284/2019-21
GLPAM0345149	M M COMERCIO DE PETROLEO LTDA	26.615.145/0001-90	48610.007267/2019-94
GLPRJ0345131	M M J DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	31.951.398/0001-75	48610.007172/2019-71
GLPAL0345192	M R DA SILVA GAS	34.035.222/0001-61	48610.007291/2019-23
GLPSP0345194	MAGNA MARIA DA SILVA CARACA MERCEARIA	14.571.638/0001-97	48610.007153/2019-44
GLPPR0345139	MARCIA RUIZ SOLERA FAVORETTO	33.436.188/0001-74	48610.007424/2019-61
GLPRN0345173	MARIA FERNANDA CABRAL DA SILVA	34.365.773/0001-93	48610.007151/2019-55
GLPSP0345169	MFC TROMBETA BAR E MERCEARIA - EIRELI	33.865.147/0001-01	48610.007287/2019-65
GLPMT0345105	NEUZA MARIA CARNIEL - MERCEARIA	11.203.774/0001-36	48610.007410/2019-48
GLPMG0345101	NILTON DE SIQUEIRA CAVALCANTE	71.412.829/0001-40	48610.007409/2019-13
GLPMT0345165	PATRICIA DAYANE GONCALVES DE ALMEIDA	25.318.194/0001-07	48610.007286/2019-11
GLPMG0345206	PAULISTA GAS LTDA	11.196.123/0001-66	48610.007154/2019-99
GLPSP0345115	PET SHOP PERNA LONGA COMERCIO DE AGUA, GAS E RACOES LTDA	30.231.471/0001-71	48610.006405/2019-18
GLPAC0345111	POSTO DE COMBUSTIVEL PANORAMA EIRELI	34.211.824/0001-22	48610.007411/2019-92
GLPMA0345178	R F C MISCOITO EIRELI	32.543.868/0001-24	48610.007152/2019-08
GLPSE0345124	R P COMERCIO DE GAS LTDA	33.832.693/0001-38	48610.007173/2019-15
GLPSP0345107	RANDAL JULIANO DOS REIS SANTOS	12.416.679/0002-64	48610.007262/2019-61
GLPSP0345208	REI DO GAZ PORTAL DOS IPES COMERCIO DE GAS LTDA	33.954.491/0001-69	48610.007196/2019-20
GLPRS0345119	VANDERLEI ALVES GAS	33.834.738/0001-03	48610.007413/2019-81
GLPRS0345159	VENANCIO DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	33.931.582/0001-89	48610.007282/2019-32

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 789, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014461/2012-50, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA SANTA ROSA LTDA., CNPJ nº 45.483.146/0001-73, localizada na Fazenda Santa Rosa, s/n, Quilombo, Boituva - SP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 790, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014461/2012-50, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA SANTA ROSA LTDA., CNPJ nº 45.483.146/0001-73, com capacidade de produção de 180 m³/d de etanol hidratado, localizada na Fazenda Santa Rosa, s/n, Quilombo, Boituva - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 56, de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Fátima, República Portuguesa, com jurisdição sobre o Concelho de Ourém, subordinado ao Consulado-Geral em Lisboa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO BRANDELLI



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.805, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	ARAUCARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	10373665000119001	84.160,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000119143	198.400,00	0004	10302201585350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	282.560,00		

PORTARIA Nº 2.806, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019. Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇ AMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	CANTANHEDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271544201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
MG	CARMO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278871201900	350.000,00	0000	1030120152E890001
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	36000271113201900	770.000,00	0000	1030120152E890001
MS	BATAYPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA-MS	36000272297201900	120.000,00	0000	1030120152E890001
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	36000272145201900	240.000,00	0000	1030120152E890001
MS	TACURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACURU-MS	36000273024201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
MS	TAQUARUSSU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272276201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000274485201900	1.500.000,00	0000	1030120152E890001
PE	ITAQUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA	36000274489201900	1.320.000,00	0000	1030120152E890001
RS	ESTANCIA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA	36000273585201900	400.000,00	0000	1030120152E890001
RS	RODEIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO BONITO	36000273605201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
SP	MONTE CASTELO	FUNDO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO	36000273371201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
SP	QUEIROZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEIROZ	36000273334201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			13 PROPOSTA(S)	5.900.000,00		



PORTARIA Nº 2.807, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000119004	170.000,00	0004	10302201585350001
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000119003	151.100,00	0004	10302201585350001
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168783000119002	168.650,00	0004	10302201585350001
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09477318000119008	81.100,00	0004	10302201585350001
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000119002	169.990,00	0004	10302201585350001
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19376335000119005	339.950,00	0004	10302201585350001
TOTAL			6 PROPOSTAS	1.080.790,00		

PORTARIA Nº 2.808, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000119005	141.820,00	0004	10302201585350001
RS	ERECHIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERECHIM	11966932000119005	75.520,00	0004	10302201585350001
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000119115	153.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			3 PROPOSTAS	370.340,00		

PORTARIA Nº 2.809, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000119011	199.930,00	0000	10303201576900001
TOTAL			1 PROPOSTAS	199.930,00		

PORTARIA Nº 2.810, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000274492201900	2.750.000,00	0000	1030220152E900001	6546242	2.750.000,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000278865201900	350.000,00	0000	1030220152E900001	2764792	350.000,00
MS	BATAYPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA-MS	36000273487201900	180.000,00	0000	1030220152E900001	5537096	180.000,00
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	36000272095201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	5476712	500.000,00
MS	NOVA ANDRADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA	36000272152201900	140.000,00	0000	1030220152E900001	6506402	140.000,00
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272395201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	5541093	300.000,00
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	36000272059201900	300.000,00	0000	1030220152E900001	6745822	300.000,00
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	36000272986201900	750.000,00	0000	1030220152E900001	2082721	750.000,00
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000271636201900	3.000.000,00	0000	1030220152E900001	2039230	3.000.000,00
TOTAL			9 PROPOSTAS	8.270.000,00				

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 1.951/GM/MS, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1, página 244, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SANTA INES	FMS SANTA INÊS/BA	11344270000117003	36940006	89.987,00	89.987,00	10301201585810029

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SANTA INES	FMS SANTA INÊS/BA	1134427000117003	36940006	89.986,00	89.986,00	10301201585810029

No anexo da Portaria nº 1.433/GM/MS, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2018, Seção 1, página 66, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	UBERABA	FMS UBERABA/MG	13809927000118001	24830002	249.634,00	249.634,00	10301201585810029

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	UBERABA	FMS UBERABA/MG	13809927000118001	24830002	249.569,00	249.569,00	10301201585810029

No anexo da Portaria nº 3.460/GM/MS, de 15 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 240-A, de 15 de dezembro de 2017, Seção 1, página 29, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	IBIRAREMA	FMS IBIRAREMA/SP	11349864000117010	32830008	196.627,00	196.627,00	10301201585810035



Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	IBIRAREMA	FMS IBIRAREMA/SP	11349864000117010	32830008	193.904,00	193.904,00	10301201585810035

No anexo da Portaria nº 2.797/GM/MS, de 23 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 203-A, de 23 de outubro de 2017, Seção 1, página 7, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	PARANAITA	FMS PARANAÍTA/MT	13898131000117002	25470001	399.976,80	399.976,80	10301201585810051

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	PARANAITA	FMS PARANAÍTA/MT	13898131000117002	25470001	399.976,00	399.976,00	10301201585810051

No anexo da Portaria nº 2.328/GM/MS, de 12 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 13 de setembro de 2017, Seção 1, página 56, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	FMS SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM	12446725000117012	29090002	219.000,00	219.000,00	10301201585810013

Leia-se

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	FMS SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM	12446725000117012	29090002	214.713,00	214.713,00	10301201585810013

No anexo da Portaria nº 1.929/GM/MS, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 28 de julho de 2017, Seção 1, página 57, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FMS MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI	11245163000117003	32180008	199.342,00	199.342,00	10301201585810013

Leia-se

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	FMS MORRO CABEÇA NO TEMPO/PI	11245163000117003	32180008	195.734,00	195.734,00	10301201585810013

No anexo da Portaria nº 1.061/GM/MS, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2016, Seção 1, página 49, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	COLATINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA	14578805000116001	2446073	242.100,00	242.100,00	10301201585810032

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	COLATINA	FUNDO UNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA	14578805000116001	2446073	85.770,00	85.770,00	10301201585810032

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.549/GM/MS, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 191 de 2 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 191, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	5370016000119010	R\$ 2.849.950,00	000B	10302201585350000
TOTAL			1 PROPOSTA	R\$ 2.849.950,00		

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	5370016000119010	R\$ 2.849.950,00	000C	10302201585350000
TOTAL			1 PROPOSTA	R\$ 2.849.950,00		

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.070, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade ao resultado das análises das prestações de contas anuais de 2016 e de 2017 de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado das análises das prestações de contas anuais de 2016 e de 2017 de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia

CNPJ: 65.149.734/0001-82
Município/UF: Santa Luzia/MG
Título do projeto: Estimulação Essencial - estimular para alcançar
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)
Tipo de análise: execução física
Período analisado: exercícios de 2016 e de 2017
Processo NUP: 25000.074572/2015-41
Embasamento: Parecer de Mérito Nº 162-SEI/2017-CGSPD/DAPES/SAS/MS (1099152) e Parecer de Mérito Nº 457/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (4974604)
Resultado: APROVADOS COM RESSALVAS
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.071, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Belo Horizonte - APAE BH

CNPJ: 18.216.366/0001-68
Município/UF: Belo Horizonte/MG
Título do projeto: Modernização da APAE de Belo Horizonte: Ambientes Adequados e Produtivos em Prol da Assistência
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: execução física
Período analisado: exercício de 2018
Processo NUP: 25000.166302/2014-84
Embasamento: Parecer de Mérito nº 466/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (SEI 0011381795)

Resultado: APROVADO COM RESSALVAS
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



PORTARIA Nº 1.072, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado das análises das prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado das análises das prestações de contas anuais do projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 26.128.926/0001-50

Município/UF: Dorés de Campo/MG

Título do projeto: Oficina Terapêutica - Pingo Luz

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercícios de 2016 e de 2017

Processo NUP: 25000.079179/2015-43

Embasamento: Parecer de Mérito nº 85/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (2987109) e Parecer de Mérito nº 467/2018-CGSPD/DAPES/SAS/MS (5170716).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 e APROVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 1.078, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 69 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Sociedade Hospitalar Angelina Caron

CNPJ: 07.088.017/0001-91

Município/UF: Campina Grande do Sul/PR

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Atendimento Especializado a Nível Ambulatorial para Pessoas com Deficiência.

Resumo do projeto: Assegurar à pessoa com deficiência neurológica o acesso a atendimento médico, suporte terapêutico e fonoterápico num processo de atenção integral à saúde, visando à manutenção da qualidade de vida deste segmento populacional e à sua inclusão ativa na comunidade, através do diagnóstico preciso e encaminhamento para o processo de reabilitação da capacidade funcional e do desempenho humano da pessoa com deficiência.

Prazo de execução do projeto: 13 (treze) meses

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 665.180,44 (seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 798.216,52 (setecentos e noventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do(a) médico(a) intercambista desligado(a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Órgão responsável pela análise: Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS)

Tipo de análise: mérito

Processo NUP: 25000.008067/2018-51

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 450/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (SEI 0011054197)

Resultado: FAVORÁVEL AO MÉRITO

Valor aprovado da readequação: R\$ 798.216,52 (setecentos e noventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 2º Fica revogado o inciso XCV do art. 1º da Portaria nº 1.319/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 233, de 5 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 50, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.034168/2019-68

MUNICÍPIO: ALTAIR/SP

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Centro de Saúde/Unidade de Básica de Saúde - Porte IV (Proposta SISMOB nº 11343.8400001/14-004)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidade.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 127/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Cancela o registro único concedido ao médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, da Seção II do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do(a) médico(a) intercambista desligado(a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

NOME	RMS	PROCESSO/SIPAR
SINDYA CRISTINA PEREIRA ALMEIDA	2101226	25000.011104/2018-16

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 85, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 51, do Anexo I, do Decreto Federal nº 9.795, de 17 de maio de 2019 e, em compasso com as determinações do inciso II, do Art. 44, do Anexo I, do mesmo Decreto Federal nº 9.795, de 17 de maio de 2019, bem como em atenção à Portaria SGTES/MS nº 244, de 29 de setembro de 2015 e suas posteriores alterações, e do Edital SGTES/MS nº 9, de 26 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final, nos termos do Edital nº 9/2019, de 26 de abril de 2019, da SGTES/MS, para Seleção de Experiências Inovadoras em Gestão do Trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde - INOVASUS 2019, constantes da relação do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

RESULTADO FINAL DO PRÊMIO INOVASUS 2019

Tema	Instituição	Título	Protocolo	Nota Final	Valor do prêmio
GESTÃO SOLIDÁRIA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ	Primeiro laboratório de tecnologia assistiva hospitalar de baixo custo do Brasil.	5-ade-ac0	8,67	R\$250.000,00
EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS	A segurança do trabalho e saúde ocupacional aplicada ao servidor público da Secretaria de Saúde do Município de Manaus.	5-295-fbc	9,67	R\$250.000,00
SAÚDE MENTAL DO TRABALHADOR DA SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS	Acolhimento como ferramenta de apoio às tensões emocionais do trabalhador da saúde.	5-2bf-057	9,80	R\$250.000,00
GESTÃO ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	Sistema de Controle de Agravos do Território - SCAT.	5-7da-225	8,93	R\$250.000,00
ARQUITETURA HOSPITALAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS	Nova arquitetura do Pronto Socorro de Pelotas: uma construção participativa.	5-447-98b	8,47	R\$250.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 1.314, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 20/2019, realizada em 12 de setembro de 2019, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATE LTDA

CNPJ: 48.665.517/0001-26

Processo: 25351.701036/2011-66

Expediente (recurso): 0487057/19-3

Área: CRES2/GGREC

Decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por intempestividade, nos termos do Voto do relator nº 101/2019/DIRE3/ANVISA.

Recorrente: CIEH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA

CNPJ: 93.480.192/0001-61

Processo: 25751.672638/2010-56

Expediente (recurso): 0549537/19-7

Área: CRES2/GGREC



Decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do Voto do relator nº 103/2019/DIRE3/ANVISA.

Recorrente: GERMED FARMACÊUTICA LTDA (NATURE’S PLUS FARMACÊUTICA)
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Processo: 25759.155471/2004-54
Expediente (recurso): 0359463/19-7
Área: CRES2/GGREC

Decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do Voto do relator nº 066/2019/SEI/DIRE4/ANVISA.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 1.315, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 22, realizada em 8 de outubro de 2019, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S. A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25000.006825/97-00
Expediente: 0285057/18-5
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o registro do produto até a regularização em relação ao Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), mantendo a suspensão de comercialização e fabricação do produto, nos termos do voto do Relator - Voto nº 128/2019/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Quality In Tabacos Ind. e Com. de Cigarros e Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Processo: 25351.341246/2016-57
Expediente: 1928968/19-5
Área: CPROC/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a decisão da área técnica, com a exclusão da cobrança das transações ocorridas anteriormente à data de 21/3/2014, nos termos do voto do Relator - Voto nº 129/2019/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Dr. Reddys Farmacêutica do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.978.166/0001-75
Processo: 25351.509662/2006-95
Expediente: 0505154/18-1
Área: CRES1/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do Relator - Voto nº 35/2019/DIRE4/Anvisa.

Recorrente: Asher-Silb Medical do Brasil Ltda.
CNPJ: 05.353.872/0001-57
Processo: 25351.285733/2017-10
Expediente: 0236886/19-2
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso dado o EXAURIMENTO da ESFERA ADMINISTRATIVA, nos termos do voto do Relator - Voto nº 110/2019/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Euroart Comércio de Produtos de Beleza Ltda.
CNPJ: 03.448.548/0001-97
Processo: 25748673062/2017-89
Expediente: 0625557/19-4
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso dado o EXAURIMENTO da ESFERA ADMINISTRATIVA, nos termos do voto do Relator - Voto nº 124/2019/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Nellty do Brasil Comércio, Imp. Exp., Regulamentação e Registro Ltda.
CNPJ: 05.308.212/0001-54
Processo: 25351.484653/2017-03
Expediente: 0601489/18-5
Área: CRES3/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso administrativo de expediente nº 0601489/18-5 por EXAURIMENTO da ESFERA ADMINISTRATIVA; REVISAR de ofício a decisão anterior, proferida na Reunião Ordinária Pública - ROP 16/2018, para DAR PROVIMENTO ao recurso de expediente nº 2247701/17-2, nos termos do voto do Relator - Voto nº 112/2019/DIRE3/Anvisa.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14/2019, realizada em 11 de junho de 2019, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

Recorrente: E.M.S. Indústria Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25759.207089/2008-67
Expediente: 932309/11-1
Área: CRES2/GGREC

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando integralmente o Voto nº 54/2019/DIRE3/Anvisa, proferido pelo Diretor Renato Porto.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.040, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.041, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.042, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.936, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 204 de 21 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 74, e em suplemento, pág. 1, única e exclusivamente quanto ao anexo que se segue.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 678119

NOME DA EMPRESA CNPJ

NOME DO PRODUTO UF

NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO

EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO

CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO

MARCA DO PRODUTO

ASSUNTO PETIÇÃO

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA ALEMANHA

25351.260946/2017-87 6.5965.0095.001-5

CELULOSICA 21 Meses

METALICA 21 Meses

PLASTICA 21 Meses

ELASTOMERICA 21 Meses

VIDRO 21 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 08/2023

MARCAS INCLUÍDAS: NAN AR / NAN AR FAST / NAN AR SPECIAL / NAN AR COMPLETE / NAN AR

PREMIUM / NAN SUPREME AR / NAN AR SENSITIVE / NAN SENSITIVE AR / NAN GENTLE AR/

NAN TRANSIT AR / NAN AR DIGEST

457 Inclusão de Marca

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARAÇATUBA/SP ALEMANHA

25351.260946/2017-87 6.5965.0095.002-3

VIDRO 21 Meses

ELASTOMERICA 21 Meses

PLASTICA 21 Meses

METALICA 21 Meses

CELULOSICA 21 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 08/2023

MARCAS INCLUÍDAS: NAN AR / NAN AR FAST / NAN AR SPECIAL / NAN AR COMPLETE / NAN AR

PREMIUM / NAN SUPREME AR / NAN AR SENSITIVE / NAN SENSITIVE AR / NAN GENTLE AR/

NAN TRANSIT AR / NAN AR DIGEST

457 Inclusão de Marca

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 79, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 12 de janeiro de 2015, Seção 1, pág. 18 e em Suplemento, pág. 64, única e exclusivamente quanto à petição 10070 MEDICAMENTO NOVO - CADUCIDADE DE REGISTRO DE MEDICAMENTO, do medicamento RELESTAT, da detentora ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00147-8, Processo nº 25351.051037/2003-06, com vencimento do registro em 08/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.009, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão de negar anuência ao BR 112014026768-5, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE relacionada no anexo, no tocante ao pedido de invenção especificado, e conceder prévia anuência, nos termos do parecer exarado pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

Resolução-RE nº 2.412, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 66 e em Suplemento, pág. 44.



PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
BR 112014026768-5
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
551/19

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.010, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

- Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.011, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Declarar a caducidade e publicar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Publicar o cancelamento de registro, em virtude de caducidade previamente declarada, dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.037, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.038, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.039, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.175, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 12 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 74, e em Suplemento, pág. 26, referente ao processo nº 25351.476677/2011-14,

Onde se lê:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
golimumabe
Simponi 25351.476677/2011-14 12/2022
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0962599/18-2
1.1236.3405.001-0 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML
1.1236.3405.002-9 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML ACOPLADA EM CAN APLIC
1.1236.3405.003-7 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML ACOP CAN APLIC C/ MANGA SEG
1.1236.3405.004-5 24 Meses
50 MG SOL INJ INFUS IV CT 1 FA VD TRANS X 4,0 ML
1.1236.3405.005-3 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 1,0 ML
1.1236.3405.006-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 1,0 ML ACOPLADA EM CAN APLIC
1.1236.3405.007-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 1.0 ML ACOPLADA EM CAN APLIC C/ MANGA SEG
Leia-se:
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
golimumabe
Simponi 25351.476677/2011-14 12/2022
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0962599/18-2
1.1236.3405.001-0 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML
1.1236.3405.002-9 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML ACOPLADA EM CAN APLIC
1.1236.3405.003-7 24 Meses
50 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 0,5 ML ACOP CAN APLIC C/ MANGA SEG
1.1236.3405.005-3 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 1,0 ML
1.1236.3405.006-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 1,0 ML ACOPLADA EM CAN APLIC
1.1236.3405.007-1 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC X 1.0 ML ACOPLADA EM CAN APLIC C/ MANGA SEG

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.335, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 68, e em Suplemento, pág. 7, referente ao processo nº 25351.038223/2018-28,

Onde se lê:
KEDRION BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 09284952000159
IMUNOGLOBULINA HUMANA
IGVENA 25351.038223/2018-28 08/2024
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 0051801/18-8
1.7577.0002.001-6 24 Meses
50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR PLAS TRANS X 20 ML
1.7577.0002.002-4 24 Meses
50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR PLAS TRANS X 50 ML + KIT P/ INFUS
1.7577.0002.003-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR PLAS TRANS X 100 ML + KIT P/ INFUS
1.7577.0002.004-0 24 Meses
50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR PLAS TRANS X 200 ML + KIT P/ INFUS
Leia-se:
KEDRION BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 09284952000159
IMUNOGLOBULINA HUMANA
IGVENA 25351.038223/2018-28 08/2024
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 0051801/18-8
1.7577.0002.001-6 24 Meses
50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR VD TRANS X 20 ML
1.7577.0002.002-4 24 Meses
50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR VD TRANS X 50 ML + KIT P/ INFUS
1.7577.0002.003-2 24 Meses
50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR VD TRANS X 100 ML + KIT P/ INFUS
1.7577.0002.004-0 24 Meses
50 MG/ML SOL INFUS IV CT FR VD TRANS X 200 ML + KIT P/ INFUS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.348, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº.164, de 26 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 69, e em Suplemento, pág. 15, referente ao processo 25351.327199/2016-37.

Onde se lê:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60.318.797/0001-00
BROMETO DE ACLIDÍNIO
FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO
DUAKLIR 25351.327199/2016-37 08/2024
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 2245028/16-4
1.1618.0272.155-5 36 MESES 0,4 MG + 0,012 MG PO INAL OR CT DISP INAL X 60 ACION GENUAIR
Leia-se:
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60.318.797/0001-00
BROMETO DE ACLIDÍNIO
FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO
DUAKLIR GENUAIR 25351.327199/2016-37 08/2024
MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 2245028/16-4
1.1618.0274.001-8 36 MESES 0,4 MG + 0,012 MG PO INAL OR CT DISP INAL X 60 ACIONAMENTOS.



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.416, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 66, e em Suplemento, pág. 46, referente ao processo nº 25351.654054/2010-52,

Onde se lê:

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO + fator de von Willebrand
ALPHANATE 25351.654054/2010-52 08/2021
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

0022083/19-3
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 0022081/19-7
1.3641.0014.005-0 24 Meses
2000 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER DIL X 10 ML + EQUIPO INFUS

Leia-se:

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO + fator de von Willebrand
ALPHANATE 25351.654054/2010-52 08/2021
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

0022083/19-3
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 0022081/19-7
1.3641.0014.005-0 36 Meses
2000 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER DIL X 10 ML + EQUIPO INFUS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.418, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 66, e em Suplemento, pág. 49, referente ao processo nº 25351.630905/2008-15,

Onde se lê:

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
IMUNOGLOBULINA HUMANA
SANDOGLOBULINA 25351.630905/2008-15 10/2019
1613 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

DO MEDICAMENTO 0640655/19-6
1.0151.0120.003-3 36 Meses
6G PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 200 ML + EQP INFUS
PRIVIGEN
1.0151.0120.004-1 36 Meses
12G PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 200 ML + EQP INFUS
PRIVIGEN
1.0151.0120.008-4 36 Meses
6 G PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 200 ML + DISP TRANSF
PRIVIGEN
1.0151.0120.009-2 36 Meses
12 G PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 200 ML + DISP TRANSF
PRIVIGEN

Leia-se:

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
IMUNOGLOBULINA HUMANA
SANDOGLOBULINA 25351.630905/2008-15 10/2019
1613 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO

DO MEDICAMENTO 0640655/19-6
1.0151.0120.003-3 36 Meses
6G PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 200 ML + EQP INFUS
1.0151.0120.004-1 36 Meses
12G PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 200 ML + EQP INFUS
1.0151.0120.008-4 36 Meses
6 G PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 200 ML + DISP TRANSF
1.0151.0120.009-2 36 Meses
12 G PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + FA VD INC DIL X 200 ML + DISP TRANSF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.062, de 14 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 136, de 18 de julho de 2011, Seção 1, pág. 73 e em Suplemento pág. 2, referente ao processo 25351.322678/2009-50.

Onde se lê:

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.00171-1
EZETIMIBA + SINVASTATINA
ANTILIPÊMICOS
ZETSIM 25351.322678/2009-50 05/2014
COMERCIAL 1.0171.0193.001-1 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PVC X 10
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.002-1 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PVC X 14
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.003-8 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PVC X 28
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.004-6 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PVC X 30
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.005-4 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 10
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.006-2 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 14
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.007-0 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 28
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.008-9 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 30

Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.009-7 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 10
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.010-0 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 14
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.011-9 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 28
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.012-7 24 Meses
10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 30
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.013-5 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 10
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.014-3 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 14
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.015-1 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 28
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.016-1 24 Meses
10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 30
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.017-8 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 10
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.018-6 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 14
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.019-4 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 28
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.020-8 24 Meses
10 MG + 80 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 30
Não informado
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE
TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
DE EMPRESA)
COMERCIAL 1.0171.0193.021-6 24 Meses
10 MG + 10 MG COM CT BL AL PVC X 14
1.0171.0193.002-1 24 Meses 10 MG + 10 MG COM CT BL AL PVC X 14
1.0171.0193.003-8 24 Meses 10 MG + 10 MG COM CT BL AL PVC X 28
1.0171.0193.004-6 24 Meses 10 MG + 10 MG COM CT BL AL PVC X 30
1.0171.0193.005-4 24 Meses 10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0171.0193.006-2 24 Meses 10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 14
1.0171.0193.007-0 24 Meses 10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 28
1.0171.0193.008-9 24 Meses 10 MG + 10 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0171.0193.009-7 24 Meses 10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 10
1.0171.0193.010-0 24 Meses 10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 14
1.0171.0193.011-9 24 Meses 10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 28
1.0171.0193.012-7 24 Meses 10 MG + 20 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 30
1.0171.0193.013-5 24 Meses 10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 10
1.0171.0193.014-3 24 Meses 10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 14
1.0171.0193.015-1 24 Meses 10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 28
1.0171.0193.016-1 24 Meses 10 MG + 40 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 30
1.0171.0193.017-8 24 Meses 10 MG + 80 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 10
1.0171.0193.018-6 24 Meses 10 MG + 80 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 14
1.0171.0193.019-4 24 Meses 10 MG + 80 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 28
1.0171.0193.020-8 24 Meses 10 MG + 80 MG COM CT BL AL PVC BRANCO ACLAR X 30



5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.043, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.044, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente, única e exclusivamente quanto a alteração de razão social, publicada pela RESOLUÇÃO-RE Nº 2.078, DE 31 DE JULHO DE 2019, no Diário Oficial da União nº. 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 50, e em Suplemento, página 149, para as Empresa Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

EMPRESA: ECO SERVICE MARITIME LTDA
ENDEREÇO: RUA ATALAIA, 278
BAIRRO: BARRA DE JANGADA
MUNICÍPIO: JABOATÃO DOS GUARARAPES
UF: PE
CEP: 54495-185
CNPJ: 09.449.671/0001-09
PROCESSO: 25757.408795/2019-05 (EXP.: 0625317/19-2)
AUTORIZ/MS: 9.08892-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: MATHEUS MOLLIK ME
ENDEREÇO: RUA DA ASSEMBLÉIA, 67 SALA 32
BAIRRO: BAIRRO DO RECIFE
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 50.030-130
CNPJ: 32.245.537/0001-08
PROCESSO: 25757.408720/2019-16 (EXP.: 0625194/19-3)
AUTORIZ/MS: 9.08890-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PONTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: SIGA MAIS DEDETIZAÇÕES E CONTROLE DE PRAGAS
ENDEREÇO: AVENIDA SUL GOVERNADOR CID SAMPAIO
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51.210-060
CNPJ: 29.979.193/0001-56
PROCESSO: 25757.427178/2019-09 (EXP.: 1010743/19-6)
AUTORIZ/MS: 9.08891-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRE EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGEM DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIRO DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.045, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituta no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão de Indeferimento de AFE da empresa, constante em anexo, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE nº 2.174, de 8 de agosto de 2019, publicada no DOU nº 154, de 12 de agosto de 2019, e conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, conforme parecer conclusivo de reconsideração, e determinar a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA RIBEIRO LIMA

ANEXO

EMPRESA: RGA LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE ÁGUA LTDA
ENDEREÇO: RUA LUCIANO GOMES 02 E - JARDIM CAJAZEIRAS
BAIRRO: JARDIM CAJAZEIRAS
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
CEP: 41.230-350.
CNPJ: 04.562.726/0001-79
PROCESSO: 25742.259837/2019-29 (EXP: 0395971/19-6)
AUTORIZ. 9.08931-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO A BORDO DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES E VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPERAM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.962, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.963, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.964, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.989, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.990, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.991, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.992, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.993, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 518, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, pág. 81, e em suplemento, págs. 47 e 48, conforme expedientes nº 0845409/18-4 e 2527591/19-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.994, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.549, de 12 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 90, e em suplemento, pág. 61, conforme expedientes nº 0193741/19-3 e 2527695/19-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.995, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.996, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.997, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.998, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas, constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.999, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas, constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.000, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.002, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.003, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução - RE nº 2.372, de 30 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 84, e em Suplemento, págs. 79 e 80, conforme expedientes nº 1329383/16-4 e 2480815/19-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.004, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.005, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cancelamento da AFE 8126884 - Correlatos, em 31/4/2019, por estar com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos para Saúde da empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ: 02.685.377/0024-43, publicada pela Resolução-RE 2.486, de 5 de setembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 89 e em suplemento da Seção 1, pág. 60, conforme expediente nº 2384483/19-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.006, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Genzyme Corporation, publicada pela Resolução-RE nº 2.790, de 19 de outubro de 2017, alterada pela Resolução - RE nº 2.141, de 9 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº. 155, de 13 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 79, de Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 02.685.377/0001-57, para Sanofi Medley Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 10.588.595/0010-92, conforme expedientes nº 0221898/18-4 e 0551093/19-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.849, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 134, de 15 de julho de 2019, Seção 1, pág. 133, e em Suplemento, pág. 22, referente a certificação da empresa Russer Brasil Ltda, CNPJ n.º 05.454.389/0001-69, conforme expedientes nº1089720/18-8 e 2028178/19-1.

Onde se lê: Rua Antonia Martins Luiz, nº 598

Leia-se: Rua Antonia Martins Luiz, nº 589

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.973, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.974, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º.Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.975, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.976, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.977, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.978, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.979, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de concessão de Autorização de Funcionamento da empresa, constante no anexo desta Resolução, publicada pela Resolução-RE nº 672, de 15 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, pág. 212, e em Suplemento, págs.49, 50 e 51.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

EMPRESA: LM COMERCIO LTDA
ENDEREÇO: AV. BRIGADEIRO SAMPAIO, 145 COM 02
BAIRRO: DANIEL FONSECA CEP: 38400308 - UBERLÂNDIA/MG
CNPJ: 05.788.495/0001-89
PROCESSO: 25351.717322/2018-70
AUTORIZ/MS: P34503YWY723 (8.17355.5)
AT I V I DA D E / C L A S S E:
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.980, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.981, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.982, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.983, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.984, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.985, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 2.986, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.987, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.988, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.357, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 27 de maio de 2019, Seção 1, pág. 60, e em Suplemento, págs. 65 e 68. Onde se lê:

EMPRESA: TESSER & PANTOJO LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. CAMPOS Nº 14
BAIRRO: CENTRO CEP: 18520000 - CERQUILHO/SP
CNPJ: 47.253.984/0001-86
PROCESSO: 25351.736782/2013-92
AUTORIZ/MS: 7.07052-2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:
EMPRESA: TESSER & PANTOJO LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. CAMPOS Nº 14
BAIRRO: CENTRO CEP: 18520000 - CERQUILHO/SP
CNPJ: 47.253.984/0001-86
PROCESSO: 25351.736782/2013-92
AUTORIZ/MS: 7.07052-2
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

Na Resolução - RE nº 2.685, de 26 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 29 de julho de 2013, Seção 1, pág. 154, e em Suplemento, págs. 108 e 126. Onde se lê:

EMPRESA: FARMACIA GOMES LTDA - ME
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, Nº 54
SALÃO
BAIRRO: CENTRO CEP: - RIBEIRÓPOLIS/SE
CNPJ: 02.540.280/0001-56
PROCESSO: 25351.257896/2013-71 AUTORIZ/MS: 0.92572.5
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA M E M LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA JOSUE PASSOS Nº 202
BAIRRO: CENTRO CEP: 49.530-000 - RIBEIRÓPOLIS/SE
CNPJ: 02.540.280/0001-56
PROCESSO: 25351.257896/2013-71 AUTORIZ/MS: 0.92572.5
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, págs. 45 e 78. Onde se lê:

EMPRESA: E. B. FROTA VIANA
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO GONÇALO S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 64490000 - REGENERAÇÃO/PI
CNPJ: 03.810.184/0001-43
PROCESSO: 25351.111831/2019-75 AUTORIZ/MS: 7.63884.5
EXPEDIENTE: 0169019/19-1

Leia-se:
EMPRESA: E. B. FROTA VIANA
ENDEREÇO: PRAÇA SÃO GONÇALO S/N
BAIRRO: CENTRO CEP: 64410000 - ANGICAL DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 03.810.184/0001-43
PROCESSO: 25351.111831/2019-75 AUTORIZ/MS: 7.63884.5
EXPEDIENTE: 0169019/19-1

Na Resolução - RE nº 955, de 14 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 73, de 18 de abril de 2016, Seção 1, pág. 66, e em Suplemento, págs. 33 e 34. Onde se lê:

EMPRESA: UFS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA OLIVIA FOSQUEIRA SOTILLA, 261 -
NUCLEO DE PROD IND WALPIDES ROSS
BAIRRO: GUARUJÁ CEP: 85380451 - CASCATEL/PR
CNPJ: 03.878.370/0001-14
PROCESSO: 25351.061418/2008-08 AUTORIZ/MS: 3.03661.8
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: UFS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA OLIVIA FOSQUEIRA SOTILLA, 261 -
NUCLEO DE PROD IND WALPIDES ROSS
BAIRRO: GUARUJÁ CEP: 85804518 - CASCATEL/PR
CNPJ: 03.878.370/0001-14
PROCESSO: 25351.061418/2008-08 AUTORIZ/MS: 3.03661.8
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 2.686 de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 94, e em Suplemento, págs. 72 e 73. Onde se lê:

EMPRESA: OXO PACK DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ SILVA DE AZEVEDO NETO, 200 BLOCO 04 SALA

104

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775056 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.142.257/0001-76
PROCESSO: 25351.452401/2019-19 AUTORIZ/MS: 4.01272.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: OXO PACK DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ SILVA DE AZEVEDO NETO, 200 BLOCO 04 SALA

104

BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22775056 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 03.142.257/0001-76
PROCESSO: 25351.452401/2019-19 AUTORIZ/MS: 4.01272.0
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.046, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral Substituto de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco , no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.804, de 3 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 07 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 181.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

RETIFICAÇÃO(*)

No Despacho nº 115, de 16 de setembro de 2019, publicado no DOU nº 182, de 19 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 83, Onde se lê:

Autuação: FILIPE ZAGABRIA SOUZA TABACARIA - ME
CNPJ: 23.734.468/0001-05
PROCESSO Nº 25069.044917/2019-71 - AIS 013/2018
Expediente: 0069024/19-4
Decisão: Arquivamento

Leia-se:
Autuação: FILIPE ZAGABRIA SOUZA TABACARIA - ME
CNPJ: 23.734.468/0001-05
PROCESSO Nº 25069.044917/2019-71 - AIS 013/2019
Expediente: 0069024/19-4
Decisão: Arquivamento

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2019, seção 1, pág. 105.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.016, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.019, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à Decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.029, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.030, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência, a pedido, dos expedientes de produtos para a saúde sob os números de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.031, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.032, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.646, de 19 de setembro de 2019, única e exclusivamente quanto ao indeferimento da Alteração de informações em cadastro, referente à empresa E TAMUSSINO E CIA LTDA, PROCESSO 25351.565836/2014-17, publicada no Diário Oficial da União nº. 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, página 78, e em suplemento, página 75.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.033, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde, a pedido da empresa, sob os números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.034, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou cadastro, a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, considerando que os registros/cadastros já se encontram expirados ou cancelados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.953, de 17 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 78.

Onde se lê:

"...Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.175, de 26 de setembro de 2019..."

Leia-se:

"...Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.715, de 26 de setembro de 2019..."

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento à Decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1021799-38.2019.4.01.3400 - 9ª Vara Federal Cível/SJDF, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto GLIALL.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.027, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.028, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica, para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica, não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.020, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.021, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.035, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.036, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 329, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o § 3º do art. 3º da Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria MTur nº 39, de 10 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º
.....
§3º A partir de 2020, pelo menos 50% das transferências voluntárias, pactuadas à conta de créditos provenientes do limite autorizado para execução da programação orçamentária do Ministério do Turismo, deverá ocorrer por chamamento público.
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 592, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, alínea "d", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/MP, de 07 de fevereiro, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 3.892.858,00 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Ministro

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.900.230		
		ATIVIDADES									
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.900.230		
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							1.900.230		
			F	4	2	90	0	100	1.529.322		
			F	4	2	90	0	181	370.908		
TOTAL - FISCAL									1.900.230		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.900.230		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.992.628		
		ATIVIDADES									



02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.992.628
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							1.992.628
			F	4	2	90	0	100	1.992.628
TOTAL - FISCAL									1.992.628
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.992.628

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.900.230
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.900.230
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							1.900.230
			F	3	2	90	0	100	1.529.322
			F	3	2	90	0	181	370.908
TOTAL - FISCAL									1.900.230
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.900.230

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

			Crédito Suplementar						
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.992.628
		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.992.628
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							1.992.628
			F	3	2	90	0	100	1.992.628
TOTAL - FISCAL									1.992.628
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.992.628

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATO Nº 42, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº. 13.476/2015, resolve:

Transformar o cargo vago de Analista Judiciário - Área de Atividade: Judiciária, Vaga nº. 97, criado pela Lei nº. 11.202, de 29/11/2005, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão para Analista Judiciário - Área de Atividade: Apoio Especializado, Especialidade: Análise de Sistemas, em conformidade com o disposto no art. 7º da Resolução TSE nº. 22.581/2007 e Resolução TRE-MA nº. 9.565/2019.

Des. CLEONES CARVALHO CUNHA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 292, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei 13707, de 14 de agosto de 2018, na Portaria Conjunta nº 5, de 21 de outubro de 2019, e ainda, no Processo SEI nº 0002850-80.2019.6.12.8000, resolve:

Art. 1º. Fica ampliado para empenho e movimentação o valor de R\$ 114.605,00 (cento e quatorze mil seiscientos e cinco reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Fica revogada as Portaria nº 280, de 3 de outubro de 2019.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 534, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais, Considerando as atuais necessidades desta autarquia, bem como a de compatibilizar o Regimento com a legislação em vigor; e Considerando o aprovado na 355ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 22 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º Publicar no Diário Oficial da União o Regimento do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC), aprovado na 355ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª REGIÃO

título I

da natureza, fins e atribuições

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia - 3ª Região - CRBio-03 (RS, SC), criado pela Resolução CFBio nº 006/86, de 6 de novembro de 1986, na forma do disposto na Lei 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que em conjunto com o Conselho Federal de Biologia - CFBio constitui Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e

financeira, com sede e foro na Capital, Porto Alegre, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo nos Estados do Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC).

Art. 2º O CRBio-03 tem por objetivo orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo na área de jurisdição dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme previsto nas Resoluções CFBio nº 07, de 11 de junho de 1999 e Resolução nº 061, de 30 de maio de 2005.

título II

da estrutura

Art. 3º O CRBio-03 é constituído de dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes, eleitos e empossados na forma legal e regimental.

Art. 4º Compõem o CRBio-03 os seguintes órgãos: Plenário (deliberativo) e Diretoria (executivo).

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções o CRBio-03 contará com quadro de funcionários, Assessorias, Comissões, Grupos de Trabalho e Delegacia.

capítulo I

do plenário

Art. 5º O Plenário é o órgão deliberativo do CRBio-03, constituído de Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes no exercício regular de seus direitos legais e regimentais.

Art. 6º São atribuições do Plenário do CRBio-03:

I - eleger, dentre os seus Conselheiros efetivos, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II - indicar, dentre seus Conselheiros efetivos, o Conselheiro Secretário e o Conselheiro Tesoureiro, a serem nomeados pelo Presidente;

III - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo à aprovação do Conselho Federal de Biologia;

IV - a criação de cargos e serviços;

V - o impedimento de membros da Diretoria;

VI - a designação de Conselheiros Efetivos para exercer temporariamente e a título precário, funções e atividades próprias da Presidência na hipótese de ocorrência simultânea de licença, impedimento ou ausência justificada do Presidente e do Vice-Presidente;

VII - a indicação de Conselheiro Efetivo para substituir o Secretário, bem como o Tesoureiro, em suas funções executivas na hipótese de ocorrência de licença, impedimento ou ausência justificada;

VIII - aprovação dos Delegados indicados pela Diretoria;

IX - o estabelecimento do calendário das Reuniões Plenárias do CRBio-03;

X - a realização de Reuniões Plenárias e de Diretoria fora da sede do CRBio-03;

XI - apreciação da justificativa de ausência às Reuniões Plenárias e das licenças de mandato dos Conselheiros;

XII - divulgar e decidir sobre os processos administrativos disciplinares ou éticos decorrentes de infrações à legislação da profissão, bem como ao presente Regimento, ao Código de Ética e ao Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional;

XIII - agir com a colaboração das Sociedades Científicas, Associações de Classe e Escolas ou Instituições de ensino superior nos assuntos relacionados com o presente Regimento e iniciativas de interesse da profissão e dos profissionais;

XIV - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

XV - analisar e julgar os pedidos de registro profissional dos Biólogos;

XVI - criar comissões para analisar e dar parecer sobre pedidos de qualificação de especialista encaminhados por Biólogos, e apreciar seus pareceres;

XVII - disciplinar, no âmbito de sua competência, registro de profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos deste Regimento, exercem atividades de Biologia na área de sua jurisdição;

XVIII - analisar e julgar relatórios oriundos da Diretoria, das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho;

XIX - estimular a exação no exercício da profissão, zelando pela fiel observância dos princípios deontológicos e do bom conceito dos que a exercem;

XX - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, inclusive, fazendo a representação às autoridades competentes, sobre fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;

XXI - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação que rege a profissão, deste Regimento, das Resoluções e demais Normas baixadas pelo CFBio;

XXII - aprovar a proposta orçamentária anual e autorizar a abertura dos créditos adicionais e as operações referentes às mutações patrimoniais;



XXIII - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente em vigor;

XXIV - apreciar os pareceres da Comissão Permanente de Tomada de Contas;

XXV - impor sanções, na forma da lei vigente, aos profissionais Biólogos, que atuam na área desta jurisdição, respeitado o devido processo legal e o direito de defesa;

XXVI - impor sanções aos Conselheiros do CRBio-03, previstas neste Regimento, em conformidade ao disposto no inciso XVIII do art. 6º;

XXVII - promover, apoiar e estimular, inclusive mediante concessão de auxílio, a realização de eventos na área da Biologia;

XXVIII - constituir Comissões Permanentes, Temporárias, Especiais e Grupos de Trabalho, fixando-lhe as condições ao funcionamento, prazo e finalidade;

XXIX - criar e manter Delegacias com a finalidade de fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

XXX - credenciar Biólogos com a finalidade específica de receber pedidos de registro e representarem o CRBio-03.

XXXI - elaborar e encaminhar ao Conselho Federal de Biologia propostas que visem o aprimoramento das normas, do sistema de fiscalização e da Legislação Profissional;

XXXII - apreciar e decidir sobre os "ad referendum" encaminhados pela Diretoria;

XXXIII - exercer, em conjunto com os demais Conselhos Regionais, o acompanhamento das atividades financeiras e administrativas do CFBio;

XXXIV - aprovar a expedição da Carteira de Identidade Profissional de Biólogo e a Cédula de Identidade Profissional do Biólogo, e averbar a especialização de acordo com Resolução específica;

XXXV - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;

XXXVI - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal de Biologia as importâncias referentes à sua participação legal;

XXXVII - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XXXVIII - aprovar parecer conclusivo e a prestação de contas a que esteja obrigado, encaminhando-a ao CFBio;

XXXIX - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

XL - promover ou oficializar a realização de simpósios, congressos, seminários ou conferências sobre o ensino, a profissão e a prática da Biologia;

XLI - decidir sobre faltas de Conselheiros às reuniões;

XLII - deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 7º O CRBio-03 deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros.

Parágrafo único. Todas as matérias relacionadas no artigo anterior deverão ser aprovadas por 50% dos votos, mais um, observado o "quorum" mencionado no "caput" deste artigo, exceto as matérias de que tratam os incisos I, II, III, V, XXII, XXIII, XXIV, XXVIII, XXIX, XXXII e XXXIV, que deverão ser aprovados por no mínimo dois terços dos Conselheiros.

capítulo II
da diretoria

Art. 8º A Diretoria, órgão executivo do CRBio-03 e de apoio ao Plenário, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, os dois primeiros eleitos pelo Plenário e os outros dois indicados pelo Presidente e referendados pelo Plenário, quadrienalmente, todos dentre os Conselheiros Efetivos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente não terá direito ao voto de qualidade, procedendo-se imediatamente a nova eleição.

Art. 9º A posse da Diretoria dar-se-á perante o Plenário do CRBio-03 mediante a assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

§ 1º Na hipótese da ausência de membro eleito da Diretoria, sua posse somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da posse da Diretoria.

§ 2º Em caso de não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior, o Conselheiro ausente perde o cargo.

§ 3º Vagando o cargo de membro da Diretoria, o Plenário, elegerá ou indicará substituto, conforme o caso, para cumprir o restante do mandato na Reunião Plenária subsequente.

§ 4º O mandato de membro da Diretoria extinguir-se-á com o término do mandato do Conselheiro.

Art. 10. Compete à Diretoria:

I - analisar e decidir, sobre os processos instruídos pelas Comissões e Grupos de Trabalho;

II - propor ao Plenário a criação e a extinção de cargos e serviços;

III - elaborar o Plano de Cargos e Salários do CRBio-03 a ser proposto pelo Presidente ao Plenário;

IV - aprovar a contratação de pessoal necessários aos serviços do CRBio-03, assim como promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e concessão de férias aos servidores contratados;

V - zelar pelo cumprimento de encargos sociais do CRBio-03;

VI - promover, perante juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis;

VII - elaborar relatórios sobre a prestação de contas e submetê-los à aprovação do Plenário;

VIII - publicar Relatórios de atividades de sua competência;

IX - decidir "ad referendum" do Plenário, os casos de urgência;

X - apreciar pedidos de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT e emití-los, respeitadas a legislação vigente;

XI - elaborar, anualmente, Proposta Orçamentária e Relatório de Prestação de Contas, que após aprovadas pelo Plenário, serão encaminhados ao CFBio;

XII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação da receita do CRBio-03, destacando e entregando ao CFBio as importâncias referentes a sua quota-parte;

XIII - controlar a presença dos Conselheiros com a finalidade de se fazer cumprir o art. 21, inciso VI do Decreto nº 88.438/83.

Art. 11. São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - zelar pela honorabilidade, pela autonomia da Instituição e pela aplicação das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Biólogos;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CRBio-03;

IV - dar posse aos Conselheiros eleitos do CRBio-03 para o mandato consecutivo;

V - convocar os Conselheiros Suplentes para substituição dos respectivos Conselheiros Efetivos, quando de seus impedimentos, licenças, faltas ou renúncias;

VI - convocar, ordinária ou extraordinariamente, o Plenário;

VII - presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

VIII - supervisionar os serviços do CRBio-03;

IX - autorizar a realização de concurso público para contratação de pessoal necessário aos serviços do CRBio-03, observado o Plano de Cargos e Salários, ouvida a Diretoria, bem como determinar as medidas para desempenho eficiente de funcionários;

X - rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e outros serviços existentes;

XI - assinar, junto com o Conselheiro Secretário e/ou Conselheiro Tesoureiro, as Instruções, Portarias e demais atos normativos, pertinentes a cada função;

XII - autorizar despesas e assinar, junto com o Conselheiro Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à receita e despesa do CRBio-03;

XIII - autorizar a expedição de atos administrativos e fazer publicá-los no Diário Oficial da União, quando for o caso;

XIV - adquirir, alienar, onerar e alugar bens móveis e imóveis, em nome do CRBio-03, após a autorização do Plenário, observada a legislação em vigor;

XV - submeter ao Plenário e ao CFBio a proposta orçamentária anual do CRBio-03, bem como as reformulações do orçamento, quando for o caso;

XVI - submeter ao Plenário, para apreciação, atas e pareceres da Comissão Permanente de Tomada de Contas, para posterior encaminhamento ao CFBio;

XVII - representar contra qualquer pessoa que infringir disposição legal referente ao exercício da profissão de Biólogo;

XVIII - apresentar ao Plenário relatórios anuais e de final de gestão;

XIX - distribuir aos Conselheiros e Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões para estudo ou parecer;

XX - designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-03 para participar de Plenárias do CFBio, na impossibilidade do comparecimento do Presidente;

XXI - exercer, além do voto comum, o de qualidade, exceto nos casos de eleição e indicação de membros da Diretoria;

XXII - decidir "ad referendum" da Diretoria ou do Plenário, os casos de urgência;

XXIII - submeter ao Plenário, para pronunciamento prévio, a Prestação de Contas do CRBio-03, a ser encaminhada ao CFBio e, após, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

I - assessorar, em caráter permanente, o Presidente;

II - substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas do cargo;

III - acumular, como segundo na linha sucessória, o cargo de Conselheiro Secretário e de Conselheiro Tesoureiro.

Art. 13. São atribuições do Conselheiro Secretário:

I - subscrever os Termos de Posse e Compromisso dos membros do CRBio-03;

II - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da Secretaria, assinando-os com o Presidente;

III - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do CRBio-03;

IV - providenciar o preparo de matéria das reuniões do Conselho, dando-lhes a destinação determinada pelo Presidente;

V - lavrar as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria;

VI - dar conhecimento das atas das reuniões aos Conselheiros e obter as respectivas assinaturas;

VII - providenciar a divulgação das Portarias, Instruções e demais atos do Conselho;

VIII - providenciar a anotação e o registro dos processos para despacho do Presidente;

IX - determinar o cumprimento de diligências e outras medidas necessárias à instrução e andamento de processos;

X - apresentar relatório anual dos trabalhos da Secretaria;

XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros de atas e de registro do comparecimento dos Conselheiros às reuniões Plenárias, para fins de pagamento de diárias e ressarcimento de outras despesas;

XII - substituir o Vice-Presidente e o Conselheiro Tesoureiro, nos seus impedimentos.

Art. 14. São atribuições do Conselheiro Tesoureiro:

I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, conforme as regras de contabilidade pública;

II - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio;

IV - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

V - elaborar, com o Presidente, a proposta e reformulação orçamentária;

VI - tomar as medidas necessárias à realização da receita;

VII - elaborar, para encaminhamento pelo Presidente à Comissão de Tomada de Contas e posteriormente ao Plenário do CRBio-03, balancetes trimestrais, balanços anuais e de final de gestão;

VIII - ser o segundo na linha sucessória do Vice-Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 15. Nos casos de impedimento definitivo de membros da Diretoria, a substituição se fará nos termos do art. 7º, em caráter temporário, até que o Plenário, na reunião seguinte, eleja ou indique um novo membro para compor a Diretoria.

Parágrafo único. Os casos de impedimento de membros da Diretoria são:

I - morte;

II - renúncia;

III - licença;

IV - ausência comprovada do País;

V - perda ou extinção do mandato do Conselheiro.

título iii
do mandato dos conselheiros
capítulo i
da elegibilidade e inelegibilidade

Art. 16. O exercício do mandato de membro do CRBio-03 e a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, estarão sujeitos ao preenchimento das seguintes condições:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais e civis;

IV - inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional;

V - inexistência de penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo;

VI - ser Biólogo devidamente registrado e estar em dia com todas as suas obrigações perante o CRBio-03 (registro Ativo/Regular);

VII - domicílio eleitoral na jurisdição do CRBio-03; e,

VIII - ter no mínimo cinco anos de registro profissional no Sistema CFBio/CRBios, podendo ser computado o tempo de registro provisório.

Art. 17. São inelegíveis para o CRBio-03:

I - os que tiverem cancelada sua naturalização, por sentença transitada em julgado;

II - os que forem declarados incapazes, insolventes, falidos, ou banidos do País;

III - os que tiverem condenação criminal com sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - os que tiverem penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo, com decisão administrativa transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

V - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em Conselhos de Fiscalização Profissional, rejeitadas por irregularidades insanáveis e/ou por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VI - os que foram declarados administradores improbos, em qualquer cargo ou função pública, ou tiverem perdido o mandato de Conselheiros de qualquer Conselho Federal ou Regional nos cinco anos subsequentes à decisão transitada em julgado.



capítulo ii
das eleições
Art. 18. Os membros do CRBio-03, Efetivos e seus respectivos Suplentes, com o mandato de quatro anos, serão eleitos através de processo de votação exclusivamente eletrônico, secreto e obrigatório, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.
§ 1º O Plenário será constituído de dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes;
§ 2º É facultada a reeleição.
Art. 19. O Plenário, por proposta da Diretoria, criará uma Comissão Eleitoral composta por cinco Biólogos, sendo três efetivos, um primeiro suplente e um segundo suplente, todos com registro ativo/regular.
§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo os suplentes convocados no caso de impedimento dos efetivos.
§ 2º Não poderão participar da Comissão Eleitoral os Conselheiros Regionais, Efetivos e Suplentes.
Art. 20. A Instrução Eleitoral, para cada eleição, será baixada pelo Plenário do CFBio, com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes.
Art. 21. São considerados eleitos os candidatos registrados, cuja chapa obtiver a maioria simples dos votos.
Parágrafo único. Havendo empate, será considerada eleita a chapa com a maior somatória de tempo de registro dos profissionais candidatos, contando-se a partir da data de homologação do referido registro e, se necessário, incluindo-se o computo das idades de seus respectivos membros.
Art. 22. Após eleitos, os Conselheiros assumirão seus mandatos mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.
§ 1º Na hipótese da ausência de membro eleito, sua posse somente será efetivada quando da assinatura do respectivo Termo de Posse e Compromisso, no prazo de 30 dias, a contar da data da posse.
§ 2º Em caso de não cumprimento do estipulado no parágrafo anterior, o Conselheiro ausente perde o seu cargo.
capítulo iii
da perda, renúncia, suspensão, licença, extinção e cassação do mandato
Art. 23. Além dos casos previstos na legislação citada no art. 1º, a perda ou a extinção de mandato de membro efetivo ou suplente do Conselho ocorrerá em virtude do não atendimento das condições previstas no art. 16 ou enquadramento de qualquer uma das situações estabelecidas no art. 17:
I - renúncia;
II - superveniência de causa que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;
III - morte;
IV - destituição de cargo, função ou emprego, relacionado a prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;
V - por ausência, sem justificativa aceita pelo Plenário, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, durante o mandato.
§ 1º Havendo perda, renúncia, suspensão, licença, extinção ou cassação do mandato, nos termos do art. 23 será convocado o respectivo suplente, para o exercício temporário ou definitivo do mandato, conforme o caso.
§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Efetivo e de seu Suplente, será convocado, dentre os suplentes do respectivo Conselho, aquele cujo tempo de registro, calculado a partir da data da homologação, for maior.
título IV
das reuniões e sessões
capítulo i
das reuniões do plenário
Art. 24. O Plenário do CRBio-03 reunir-se-á em reunião ordinária, mensalmente, convocada pelo Presidente, respeitado o calendário previamente aprovado no início de cada ano.
Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com um mínimo de dez dias de antecedência.
Art. 25. As reuniões solenes serão públicas e não deliberativas, independentemente de quórum.
Art. 26. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de caráter reservado e deliberativo, podendo o Plenário optar pela realização de reunião sigilosa, nos casos previstos neste Regimento e nos aprovados por, no mínimo, cinco Conselheiros.
§ 1º As reuniões poderão ser gravadas, devendo os registros serem arquivados em local seguro na sede do CRBio-03.
§ 2º Poderão participar das reuniões as Assessorias Técnicas e outras pessoas, quando aprovado pelo Plenário, por proposta da Presidência.
Art. 27. A verificação do "quorum" será feita através de presenças assinadas em livro próprio pelos Conselheiros.
§ 1º O Conselheiro que não comparecer à reunião, deverá justificar-se, por escrito, até cinco dias após a reunião.
§ 2º Na falta de "quorum", o Presidente adiará a abertura, sendo o fato consignado em ata.
Art. 28. Os trabalhos, nas reuniões ordinárias, obedecerão a seguinte ordem:
I - apresentação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - ordem do dia;
III - assuntos gerais.
Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, não serão considerados os incisos I e III deste artigo.
Art. 29. Durante a apreciação das matérias de competência do Plenário, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, devendo trazer o processo, na próxima sessão para deliberação, ou a critério do Plenário.
§ 1º Tratando-se de matéria de tramitação em caráter urgentíssimo, o pedido de vista deverá ser em mesa, voltando o processo a julgamento na mesma sessão.
§ 2º Em se tratando de situações de não acolhimento de parecer do relator designado, o Conselheiro que proferiu o voto divergente será o novo relator designado, cabendo a ele a redação devidamente fundamentada da decisão, assim como apreciar qualquer recurso.
Art. 30. Após a votação e a contagem dos votos, havendo empate, o Presidente fará uso do voto de qualidade e proclamará a decisão.
Art. 31. As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser feitas pessoalmente, através de telegrama, carta com Aviso de Recebimento (AR) ou meios eletrônicos de comunicação que comprovem o recebimento da convocação.
Art. 32. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um mínimo de cinco Conselheiros, formulada esta com antecedência mínima de cinco dias, limitada a pauta à matéria que motivou sua convocação.
Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído em função da urgência da matéria, desde que a convocação de todos os Conselheiros possa ser confirmada a tempo.
Art. 33. Em cada reunião do Plenário do CRBio-03 serão realizadas sessões em turnos de quatro horas, podendo, no entanto, o Plenário, reduzir ou ampliar seu número, observada a legislação pertinente.
Parágrafo único. A realização de cada sessão exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.
Art. 34. As reuniões serão realizadas na sede do CRBio-03, salvo deliberação contrária do Plenário.
Art. 35. As reuniões do CRBio-03 serão públicas, podendo, no entanto, o Plenário deliberar pela realização de reuniões sigilosas, nos casos que exigirem tramitação em segredo.

§ 1º Por iniciativa do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderão participar das sessões, sem direito a voto, como convidado, além de Conselheiros Suplentes, membros do Conselho Federal, assessores especializados ou outras pessoas cuja presença seja do interesse do Conselho.
§ 2º Nos casos de julgamentos de processos disciplinares, quer originários, quer em grau de recurso, além da presença obrigatória do Assessor Jurídico do CRBio-03, será garantida a presença dos interessados e de seus advogados, devidamente habilitados no processo. A sessão será sigilosa.
Art. 36. As atas de todas as Sessões Plenárias serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, resumindo com clareza os assuntos tratados na sessão anterior, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a sessão seguinte, contendo:
I - número da Reunião Plenária, contendo numeração sequencial independentemente do ano;
II - local, dia, mês, ano e hora da abertura e do encerramento da sessão;
III - nome do Presidente ou seu substituto;
IV - nome dos Conselheiros e convidados presentes, quando houver;
V - pauta aprovada;
VI - súmula dos assuntos tratados;
VII - natureza dos processos e nome dos interessados, bem como as respectivas decisões.
Parágrafo único. As reuniões poderão ser gravadas e filmadas, e neste caso deverão ser arquivadas em local seguro no CRBio-03.
Art. 37. As atas das Sessões Plenárias, impressas e assinadas pelos participantes, devem ser arquivadas em pastas próprias, abertas, rubricadas e encerradas pelo Presidente.
Parágrafo único. Após a aprovação, dar-se-á publicidade a todas as atas das Sessões Plenárias, através do Portal da Transparência do CRBio-03, em obediência à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
Art. 38. As deliberações do Plenário, quando julgadas pertinentes, serão encaminhadas pela Secretaria do Conselho para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de trinta dias.
Art. 39. Iniciada a reunião do Plenário, não deverá ocorrer interrupções, somente podendo fazê-las o Presidente, face à circunstância que justifique a iniciativa, ou encerrá-la antecipadamente por deliberação da maioria dos presentes.
Art. 40. Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia, somente serão objeto de apreciação quando decidido pelo Plenário, sendo discutidos, salvo urgência comprovada, na última sessão da reunião.
Art. 41. As propostas de Resolução apresentadas em Plenário devem ser encaminhadas ao CFBio, devidamente justificadas, vedada a sua discussão antes da apresentação do parecer do relator sorteado.
Art. 42. Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.
Parágrafo único. Os apartes serão concedidos por aquele que estiver usando a palavra.
Art. 43. Após pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente usará da palavra e anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.
capítulo II
das reuniões da diretoria
Art. 44. A Diretoria realizará tantas reuniões quantas necessárias ao bom andamento e execução dos trabalhos, bem como ao cumprimento das deliberações do Plenário.
§ 1º A Diretoria realizará, obrigatoriamente, uma reunião preparatória antes de cada reunião Plenária.
§ 2º De cada Reunião da Diretoria, o Secretário lavrará Ata circunstanciada, a ser discutida e aprovada na reunião seguinte.
§ 3º A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, com mais da metade de seus membros.
Art. 45. As atas de todas as Reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, contendo numeração sequencial independentemente do ano, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a reunião seguinte.
Parágrafo único. As atas das Reuniões da Diretoria, impressas e assinadas, devem ser arquivadas em pastas próprias, abertas, rubricadas e encerradas pelo Presidente.
títuloV
dos processos e recursos
capítulo i
dos processos
Art. 46. Toda matéria a ser submetida à apreciação do Plenário deverá ser organizada sob forma de processo, em folhas numeradas e rubricadas pela Secretaria do CRBio-03, com a documentação sobreposta e com informações sobre a existência de matéria conexa.
Art. 47. O processo, devidamente registrado, formatado e instruído, será distribuído ao Relator dentre os membros efetivos presentes à reunião, excetuados o Presidente e os Conselheiros que declararem impedimento.
Art. 48. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas do processo, que será concedida até a reunião seguinte, sendo-lhe vedada nova vista.
§ 1º O pedido de vista suspenderá o julgamento.
§ 2º Na ocorrência de mais de um interessado, será dada vista na Secretaria do Conselho, correndo o prazo comum disposto no "caput" deste artigo.
§ 3º O Conselheiro torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais.
§ 4º Os pedidos de vista só serão deferidos pela Presidência, na reunião em que o processo for apresentado pela primeira vez.
§ 5º O Conselheiro que obtiver vista deverá se manifestar no processo, por escrito, na forma de "voto em separado".
Art. 49. Quando ocorrer extravio de processo, deverá ser encaminhada, pelo interessado, ao Presidente, petição solicitando restauração, que será encaminhada ao relator originário.
§ 1º O relator preparará o novo processo até o ponto em que julgar restaurados os autos extraviados.
§ 2º Concluída a restauração, seguirá o processo para julgamento, mas, localizando-se o processo original, ser-lhe-ão apensados os autos restaurados, prosseguindo-se o feito na forma regular.
Art. 50. O Relator terá prazo de trinta dias para apresentação de seu parecer, podendo solicitar informações ou diligências que julgar necessárias.
Parágrafo único. O Relator poderá, justificadamente, solicitar ao Plenário prorrogação de prazo por igual tempo.
Art. 51. Os julgamentos e os processos de natureza ético-disciplinar serão regulados pelo Código de Ética do Profissional Biólogo.
Art. 52. O julgamento de processo obedecerá à seguinte sequência:
I - o Relator fará a leitura de seu parecer e voto, prestando, após, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
II - o Presidente anunciará a discussão do processo;
III - o Presidente encaminhará à votação tão logo terminada a discussão.
Art. 53. Será facultada a apresentação de emendas, quando couber, durante a fase de discussão dos processos.
§ 1º As emendas deverão, preferencialmente, ser apresentadas por escrito, e deverão referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas para constituírem proposições em separado, aquelas que o Presidente não julgar pertinentes.
§ 2º Nenhuma emenda será aceita após o início da votação.
§ 3º As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário do Plenário, tendo preferência as emendas supressivas.



Art. 54. O membro do colegiado torna-se automaticamente impedido de votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 55. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará a decisão do Plenário.

Art. 56. Se o parecer e o voto do relator não forem acolhidos, o Presidente designará outro Conselheiro que redigirá os fundamentos da decisão.

capítulo II
dos recursos

Art. 57. De qualquer decisão da Diretoria ou do Plenário do CRBio-03 caberá recurso, respectivamente, ao Plenário deste ou ao Plenário do CFBio, encaminhado pelo CRBio-03, no prazo de trinta dias a contar da ciência dada ao interessado, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo único. Das decisões do Plenário do CRBio-03 que julgarem improcedentes as infrações que envolvam as penalidades de cancelamento e suspensão do registro profissional, caberá reexame necessário pelo Plenário do CFBio.

Art. 58. Num prazo máximo de trinta a sessenta dias respectivamente, a Diretoria e o Plenário do CRBio-03, deverão se pronunciar sobre os recursos interpostos.

Parágrafo único. Os recursos ao CFBio serão encaminhados no prazo máximo de quinze dias.

Art. 59. Os recursos interpostos para o CFBio deverão ser acompanhados de cópia dos documentos que os instruem, conferidas e autenticadas pela Secretaria do CRBio-03.

Art. 60. O recurso ao Conselho Federal, com efeito suspensivo, será:

I - voluntário, interposto pelo próprio interessado;

II - "ex-officio", das decisões que resultar em suspensão do exercício profissional ou cancelamento do registro profissional.

título VI
das comissões e grupos de trabalho

capítulo I
das disposições comuns

Art. 61. O CRBio-03 deverá constituir Comissões Permanentes, Comissões Técnicas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes ao Conselho.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão reunir-se em qualquer localidade da jurisdição do CRBio-03, quando autorizados pelo Presidente do CRBio-03, tomando-se como local preferencial a capital do estado sede.

§ 2º Os integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho farão jus a diárias, passagens e ressarcimento de despesas realizadas a serviço do Conselho, desde que autorizadas pelo Presidente.

§ 3º O membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões será substituído.

§ 4º As Comissões e os Grupos de Trabalho terão prazos para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Plenário do Conselho, e poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências para perfeita instrução do processo e, ao término dos seus trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente relatório circunstanciado das atividades realizadas.

§ 5º O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá ao do Plenário que os indicou.

Art. 62. As Comissões Permanentes, de caráter especializado, com composição estabelecida pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência e serão em número de nove:

I - Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);

II - Comissão de Ética Profissional (CEP);

III - Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

IV- Comissão de Legislação e Normas (CLN);

V - Comissão de Tomada de Contas (CTC);

VI - Comissão de Licitação (CL);

VII - Comissão de Patrimônio (CP);

VIII - Comissão de Avaliação de Documentos (CAD);

IX - Comissão de Transparência (CT).

§ 1º A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) é o órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional no âmbito e jurisdição do CRBio-03. São atribuições da COFEP:

I - assessorar a Diretoria e o Plenário na orientação e fiscalização do exercício das atividades dos Biólogos e Pessoas Jurídicas cuja atuação, em suas respectivas competências, esteja ligada às Ciências Biológicas;

II - assegurar o cumprimento de Leis, Decretos, Resoluções e outras Normas que regulamentam a prática da orientação e fiscalização do exercício profissional;

III - promover a contínua avaliação das atividades dos Biólogos e das Pessoas Jurídicas cujas atividades estejam ligadas às Ciências Biológicas;

IV - avaliar e definir metas de fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria e Plenário do CRBio-03;

V - promover contatos e reuniões com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de Biólogos;

VI - coordenar, avaliar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, os serviços de fiscalização;

VII - avaliar os relatórios de fiscalização e propor a adoção dos procedimentos administrativos ou providências cabíveis;

VIII - averiguar, quando do seu conhecimento, informações, comunicados ou notícias que comprometam a imagem da profissão;

IX - propor à Diretoria representar à autoridade policial ou judiciária o exercício ilegal da profissão, quando suficientes os elementos de prova configurando a prática contravenacional;

X - articular-se com outras Comissões de CRBios, com vistas ao melhor desempenho profissional; e,

XI - manter contato permanente com a Assessoria Jurídica do CRBio-03, solicitando à Diretoria, quando necessário, sua presença nas reuniões.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional (CEP) deverá zelar pela aplicação e valorização dos princípios éticos norteadores da profissão de Biólogo, compreendendo em suas atividades:

I - apreciar as denúncias e representações referentes às infrações aos preceitos éticos da profissão;

II - instruir processos de infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo, procedendo em conformidade com as normas aplicáveis e observando os princípios da ampla defesa e do devido processo legal;

III - emitir relatório conclusivo a ser encaminhado ao Plenário para apreciação, quando da conclusão do processo;

IV - sugerir ao Plenário as alterações nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a serem encaminhadas ao CFBio;

V - elaborar e propor ao Plenário a adoção de um Código de Conduta Ética para orientar as ações de seus Conselheiros, gestores e funcionários, objetivando alcançar os princípios norteadores da função ética e social da autarquia.

§ 3º A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) deverá realizar o trabalho de articulação com integrantes do Sistema CFBio/CRBios e representantes das Instituições que oferecem cursos na área de Ciências Biológicas, buscando:

I - estreitar as relações do CRBio-03 com as Instituições de Ensino Superior (IES) que formam profissionais da área de Ciências Biológicas dentro de sua jurisdição;

II - estimular as IES a valorizarem a formação acadêmica de qualidade, buscando sempre a melhor qualificação dos profissionais e serviços prestados à sociedade;

III - analisar, com regularidade, a estrutura e conteúdos curriculares dos cursos oferecidos na jurisdição do CRBio-03, fazendo sugestões para seu aperfeiçoamento, quando possível;

IV - analisar, respeitando os aspectos legais aplicáveis, os requerimentos de Registro Profissional, os conteúdos curriculares, carga horária e outros tópicos de interesse, para orientar sobre eventuais restrições de atividades;

V - apreciar processos e requerimentos de IES pertinentes à formação acadêmica de profissionais;

VI - incentivar a realização de cursos, seminários, simpósios e outras atividades nos programas de educação continuada; e,

VII - requerer às IES que oferecem cursos de Ciências Biológicas, no âmbito de sua jurisdição, as informações sobre os egressos, conforme determina o art. 30 da Lei nº 6.684/79.

§ 4º A Comissão de Legislação e Normas (CLN) terá entre suas atribuições a análise dos aspectos constitucionais e legais dos instrumentos normativos e administrativos no âmbito e competência do CRBio-03, compreendendo:

I - propor ao Plenário, após a manifestação da Assessoria Jurídica, projetos de atos normativos e administrativos da Diretoria, submetidos a exame prévio da Comissão;

II - manifestar-se sobre as consultas dirigidas ao CRBio-03 sobre assuntos de sua competência e/ou pertinentes à área;

III - proceder a revisão e propor alterações deste Regimento.

§ 5º A Comissão de Tomada de Contas (CTC) deverá apreciar todas as matérias que impliquem repercussão financeira, a análise da proposta orçamentária e suas reformulações, o exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira e a verificação das prestações de contas a serem submetidas ao CFBio e Tribunal de Contas da União, compreendendo:

I - analisar e sugerir sobre a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Plenário, e após aprovada, ao CFBio para homologação;

II - analisar e emitir parecer sobre as prestações, bem como exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira, a serem submetidas para a apreciação e deliberação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFBio e TCU, quando couber;

III - acompanhar e avaliar, mensalmente, a execução orçamentária, da receita e da despesa, indicando eventuais correções e necessidades de reformulação do orçamento anual aprovado, encaminhando ao Plenário para apreciação e deliberação;

IV - analisar e apresentar sugestões sobre as necessidades de suplementação de verbas;

V - analisar e apresentar sugestões sobre as matérias relativas à situação econômica e financeira do CRBio-03;

VI - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, quando solicitado; e,

VII - examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pela Lei 8.666/93.

§ 6º A Comissão de Licitação (CL) deverá realizar e acompanhar todas as etapas dos processos de licitação envolvendo a aquisição de bens e serviços, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, e a Lei nº 10.520/02, compreendendo:

I - elaborar os Editais indicando todas as regras aplicáveis à licitação (documentos de habilitação, julgamento de propostas, especificações do objeto, prazos e outros);

II - receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, referentes à habilitação dos interessados e referentes às suas propostas;

III - examinar os documentos em obediência à lei e exigências constantes do edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

IV - julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os de acordo com o que foi neste estabelecido; e,

V - registrar em Ata os trabalhos realizados pela Comissão, fazendo constar as informações sobre as sessões de habilitação e julgamento, a decisão final contendo a proposta vencedora e a classificação dos proponentes.

§ 7º A Comissão de Patrimônio (CP) terá entre suas atribuições:

I - elaborar o inventário dos bens patrimoniais;

II - acompanhar a incorporação de bens móveis e imóveis;

III - zelar pelo patrimônio; e,

IV - avaliar os encaminhamentos envolvendo a alienação, doação e empréstimo de bens móveis, em obediência ao que determina a norma legal.

§ 8º A Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) terá as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta para o desenvolvimento do projeto de trabalho de avaliação de documentos;

II - definir requisitos necessários para elaboração dos instrumentos de avaliação de documentos;

III - monitorar os instrumentos de gestão de documentos; e,

IV - controlar o trâmite de documentos.

§ 9º A Comissão de Transparência (CT), em obediência ao que determina a Lei nº 12.527/11, deverá realizar e acompanhar os procedimentos que visem a promoção da transparência, buscando assegurar ao cidadão o direito constitucional de acesso às informações sobre as ações e gestão do CRBio-03, considerando:

I - a gratuidade da informação, salvo possíveis custos de reprodução;

II - a não exigência de motivação no atendimento ao requerente, caso as informações solicitadas sejam de interesse público; e,

III - que todas as informações produzidas são públicas, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as de sigilo legalmente estabelecidas.

Art. 63. As Comissões Técnicas, em número de quatro, são de caráter permanente e terão sua composição estabelecida pela Diretoria e referendada pelo Plenário, com pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a este a coordenação, e terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência:

I - Comissão de Meio Ambiente;

II - Comissão de Saúde;

III - Comissão de Biotecnologia;

IV - Comissão de Educação.

Art. 64. As Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria e funcionarão para fim específico e por tempo determinado, devendo obrigatoriamente ter pelo menos um Conselheiro dentre os seus membros, cabendo a este a coordenação, podendo as Comissões ter caráter:

I - de inquérito, de indicação privativa do Plenário, com poderes próprios para investigar, inclusive os atos do Conselho, da Diretoria e de seus membros, devendo todos os seus membros ser, obrigatoriamente, Conselheiros Efetivos ou Suplentes, com coordenação privativa de Conselheiro Efetivo;

II - especial, composta por pelo menos um membro do Conselho e por Biólogos ou outras pessoas de notável saber sobre o assunto.

Art. 65. Os Grupos de Trabalho serão indicados pela Diretoria e referendados pelo Plenário, para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Biólogos, terão prazo determinado e poderão ser formados por Biólogos ou pessoas de notável saber sobre o tema que justificar sua criação, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do Conselho.

Art. 66. As Comissões e os Grupos de Trabalho manifestar-se-ão através de Pareceres de caráter opinativo sobre a matéria sujeita a exame.

§ 1º O Parecer deverá ser escrito, com relatório sintético do assunto, fundamentação e conclusão, de forma precisa sobre o tema apreciado.

§ 2º O Presidente devolverá à respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

Art. 67. As Comissões e os Grupos de Trabalho terão prazos para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Presidente do Conselho, e poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências para perfeita instrução do processo e, ao término dos seus trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente relatório circunstanciado das atividades realizadas.

capítulo II
da composição das comissões

Art. 68. As Comissões serão constituídas com o mínimo de três e o máximo de cinco membros, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.



§ 1º O mandato dos integrantes das Comissões e Grupos de Trabalho não excederá o do Plenário que os indicou.

§ 2º Compete aos Coordenadores de Comissões:

I - programar e dirigir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados;

III - assinar os ofícios, cartas, atos, relatórios, atas, termos e demais documentos elaborados pelas Comissões;

IV - solicitar, através da Secretaria, a colaboração de Assessorias Especializadas e de funcionários da Administração;

V - distribuir os trabalhos de competência da Comissão e atribuir tarefas aos seus integrantes;

VI - supervisionar e orientar o desenvolvimento e a execução das tarefas e trabalhos previstos;

VII - opinar conclusivamente sobre os trabalhos desenvolvidos e executados;

VIII - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado;

IX - apresentar relatório das atividades da Comissão.

§ 3º Compete ao Secretário de Comissões:

a) secretariar as reuniões;

b) redigir as atas, termos de depoimento, inquirições ou qualquer outra atividade da Comissão;

c) substituir o Coordenador no caso de impedimento.

§ 4º Aos demais componentes das Comissões caberá colaborar com o Secretário na execução do seu trabalho.

Art. 69. O Coordenador de Comissão e/ou de Grupo de Trabalho, deverá ser preferencialmente um Conselheiro devendo encaminhar ao Plenário relatórios parciais e/ou final.

capítulo III
dos grupos de trabalho

Art. 70. Os Grupos de Trabalho serão criados pela Diretoria e homologados pelo Plenário, em obediência a este Regimento e para atividades subsidiárias, que serão explicitadas na Portaria que os constituir.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão constituídos com o mínimo de três e o máximo de cinco membros, sendo um designado para Coordenador, outro para Secretário e os demais como vogais.

Art. 71. A Portaria constitutiva do Grupo de Trabalho conterá:

I - objetivos do Grupo;

II - nome dos integrantes;

III - indicação do Coordenador e dos demais membros;

IV - prazo para a realização da tarefa, quando for o caso.

§ 1º O Plenário, por proposta da própria Comissão, da Diretoria ou de Conselheiro, poderá fazer substituições e alterar o número de integrantes das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

§ 2º As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos ou desativados por deliberação do Plenário ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 72. O Coordenador de Grupo de Trabalho encaminhará ao Presidente que dará ciência ao Plenário:

I - relatório trimestral e final, quando o prazo para conclusão das atividades do Grupo for superior a noventa dias;

II - relatório final, quando o prazo para a conclusão das atividades for igual ou inferior a noventa dias.

Parágrafo único. Com relação às competências do Coordenador, Secretário e demais membros do Grupo de Trabalho, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 68 deste Regimento.

título VII
das delegacias
capítulo I
da constituição

Art. 73. O CRBio-03, por intermédio do voto favorável de dois terços do Plenário, e na medida da necessidade, oportunidade e conveniência, poderá criar Delegacias na área de sua jurisdição, observadas as seguintes condições:

I - disponibilidade econômico-financeira;

II - existência de número mínimo de Pessoas Físicas e Jurídicas, com registro ativo/regular, na área geográfica da Delegacia, que viabilize financeiramente sua instalação e manutenção.

§ 1º A instalação das Delegacias dependerá de dotação orçamentária específica.

§ 2º O ato criador definirá, expressamente, a área de jurisdição da Delegacia.

§ 3º O funcionamento das Delegacias dar-se-á de acordo com este Regimento e Normas Específicas, aprovado pelo Plenário do CRBio-03.

Art. 74. O Delegado Regional, cujo cargo é honorífico, deverá ser indicado pela Diretoria e aprovado pelo Plenário, sendo designado através de Portaria.

§ 1º Na Portaria de designação será fixado o mandato do Delegado, não podendo exceder ao do Presidente que o designou.

§ 2º É permitida uma recondução.

Art. 75. É condição para pleitear indicação para responder pela Delegacia, que o indicado esteja regularmente inscrito no CRBio-03 e no pleno exercício dos seus deveres e direitos, de acordo com as disposições legais.

capítulo II
das atribuições

Art. 76. São atribuições do Delegado:

I - representar o CRBio-03 na área geográfica da Delegacia;

II - cumprir e divulgar a legislação profissional e zelar pela sua observância;

III - intermediar o relacionamento entre o CRBio-03 e os interessados de sua área geográfica;

IV - colaborar com o CRBio-03 na fiscalização do exercício profissional e das infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo;

V - comunicar ao CRBio-03 qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área geográfica;

VI - colaborar no levantamento de dados de todos os Biólogos de sua área geográfica, relacionando nomes, endereços, dados sobre a graduação e outros complementares, atividade profissional, bem como qualquer alteração que ocorra a respeito.

título VIII
das assessorias e setores administrativos
capítulo I
das assessorias

Art. 77. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas de caráter permanente ou temporária, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, obedecidos os ditames do art. 37 da Constituição Federal e demais legislações atinentes ao assunto.

§ 1º A criação de Assessorias Permanentes é da exclusiva competência do Plenário.

§ 2º A criação de Assessorias Temporárias é da competência do Plenário, sendo certo que em casos de relevância e urgência poderão ser criadas pela Diretoria.

Art. 78. O CRBio-03, obrigatoriamente, contará com as seguintes Assessorias Técnicas Permanentes:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Contábil.

Art. 79. Os Assessores Técnicos terão vínculo profissional com o CRBio-03 estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas, sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços a serem firmados com qualquer Pessoa Física ou Jurídica, sem vínculo empregatício, serão levados à apreciação e aprovação do Plenário, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Art. 80. Os Assessores Técnicos apresentarão relatório circunstanciado de suas atividades, quando solicitados pela Diretoria ou pelo Plenário.

capítulo II
do setor administrativo

Art. 81. O CRBio-03 disporá de um corpo funcional, de caráter permanente, regido pelo regime CLT, na forma estabelecida em Portaria própria, para este fim, de origem exclusiva da Diretoria, onde serão determinadas as atividades, os cargos, salários e vantagens, entre outros.

Parágrafo único. A contratação e demissão de pessoal é da competência do Presidente, respeitadas as normas de contratação definidas no "caput" deste artigo.

Art. 82. Os Serviços do Conselho funcionarão nos dias úteis, no horário que for determinado pela Diretoria.

título IX
do patrimônio e gestão financeira

Art. 83. A renda do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região será constituída de:

I - oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais;

IV - outra rendas.

Art. 84. O CRBio-03 manterá, em estabelecimentos bancários nacionais, na capital do estado sede, contas separadas de arrecadação e movimentação.

§ 1º A movimentação de recursos financeiros do CRBio-03 far-se-á, conjuntamente, pelo Presidente e Conselheiro Tesoureiro.

§ 2º Sempre que houver a substituição do Presidente e/ou Conselheiro Tesoureiro, deverá ocorrer transmissão de responsabilidades referentes à movimentação dos recursos financeiros, num prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 85. Para aquisição de bens para o CRBio-03, observado os limites legais, compete ao Conselheiro Tesoureiro a responsabilidade pelo controle dos processos de licitações.

Art. 86. Os bens do CRBio-03 poderão ser adquiridos em qualquer parte do Território Nacional, excetuando-se os bens imóveis, que só poderão ser adquiridos nos territórios sob jurisdição do CRBio-03.

Art. 87. O CRBio-03, por deliberação do Plenário, e respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens móveis e imóveis.

Art. 88. No decorrer do exercício, o CRBio-03 poderá proceder reformulações orçamentárias, de acordo com o calendário fixado pela legislação vigente.

Art. 89. Em conformidade com as determinações legais em vigor, e em tempo hábil, o CRBio-03 encaminhará ao CFBio as prestações de contas trimestrais e do ano anterior, devidamente aprovadas pela Comissão de Tomada de Contas e pelo Plenário.

Parágrafo único. As irregularidades insanáveis de Prestação de Contas, declaradas pelo Tribunal de Contas da União, sujeitam os responsáveis, além das penas da lei civil, criminal e eleitoral, à perda de mandato de Conselheiro.

Art. 90. Os valores que o CRBio-03 seja credor constituirão, a partir do seu vencimento, o montante de sua Dívida Ativa, a ser cobrada executivamente, esgotados os meios de cobrança amigáveis.

título X
das penalidades

Art. 91. Os Conselheiros Regionais estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão e cassação de mandato, conforme a gravidade das infrações praticadas, devendo ser resguardado o amplo direito de defesa, aplicando-se as normas sobre a espécie editadas em Resolução específica do CFBio.

§ 1º As penalidades serão determinadas pelo Plenário do respectivo Conselho e aplicadas por escrito pelo seu Presidente.

§ 2º A pena de advertência deverá ser aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros presentes; a de suspensão de mandato, pela maioria absoluta dos Conselheiros e a de cassação de mandato, por dois terços dos Conselheiros, observadas sempre as disposições legais sobre a matéria.

Art. 92. A pena de advertência será aplicada, verbalmente ou por escrito, em caso de negligência, pelo Presidente do CRBio-03, após decisão do Plenário, pelo não cumprimento dos seus deveres.

Art. 93. A pena de suspensão do mandato será aplicada, por escrito, após decisão do Plenário, pelo não cumprimento dos seus deveres.

título XI
das disposições gerais e finais

Art. 94. O cumprimento do mandato de Conselheiro, bem como o de Delegado, e o desempenho das respectivas funções, constituem relevantes serviços prestados à sociedade e à categoria profissional dos Biólogos.

Art. 95. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída na reunião subsequente do Plenário e, posteriormente, caso aprovada, ser encaminhada ao CFBio para aprovação.

Art. 96. A eleição e posse da Diretoria do CRBio-03 ocorrerá em Reunião Plenária, no mês de junho, a cada quatro anos.

§ 1º Vagando o cargo de membro da Diretoria, o Plenário, em prazo que não exceda trinta dias, elegerá ou indicará substituto, conforme o caso, para cumprir o restante do mandato.

§ 2º O mandato de membro da Diretoria extinguir-se-á com o término do mandato de Conselheiro.

Art. 97. As denúncias, de qualquer natureza, desde que pertinentes à área ético-disciplinar, somente serão recebidas na Secretaria do CRBio-03 quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

Art. 98. Em casos de urgência, o Presidente tem competência para decidir além de suas atribuições específicas, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria.

Art. 99. Os casos omissos ou especiais serão decididos pelo Plenário.

Art. 100. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída por cópia aos membros do Conselho, para ser discutida e aprovada por dois terços dos Conselheiros na reunião subsequente do Plenário, e posteriormente, ser encaminhada ao CFBio para aprovação.

Art. 101. Proposta de Regimento aprovada na 9ª Reunião Plenária da Comissão Interventora Federal no CRBio-03, realizada em 19 de setembro de 2019 e encaminhada ao Conselho Federal de Biologia - CFBio para apreciação.

Art. 102. Este Regimento, aprovado na 355ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia - CFBio, realizada em 22 de outubro de 2019, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, da Resolução CFBio nº 534/2019, que lhe dá publicidade externa.

Compareceram à 355ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, que aprovou o presente Regimento, os Conselheiros Federais Wladimir João Tadei (Presidente), Geni Conceição de Barros Cáuper (Conselheira Secretária), Edson Tadeu Iede (Conselheiro Tesoureiro), André Luiz Dutra da Silva Capezzuto, Cristina Maria de Souza Motta, Elizeu Fagundes de Carvalho, Lenir Lemos Furtado Aguiar, Lídice Almeida Arlego Paraguassú, Olga Yano, Rodrigo Teribele, Sandra Farto Botelho Trufem, Vera Lúcia Maróstica Callegaro e o Assessor Jurídico do CFBio Gustavo Freire de Arruda.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 535, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a fixação das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o art. 149 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 5º e incisos c/c o inciso II do art. 145, CF;

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e § 1º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; e

Considerando a decisão do Plenário do CFBio na 356ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2019; resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade devida por pessoa física inscrita nos Conselhos Regionais de Biologia, para o exercício de 2020, em R\$ 543,09 (Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Nove Centavos).

Parágrafo único. É permitido o pagamento da anuidade fixada no caput, nas seguintes condições:

I - com desconto de 25% para pagamento integral, se efetuado até 31/01/2020, no valor de R\$ 407,32 (Quatrocentos e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos);

II - com desconto de 20% para pagamento integral, se efetuado até 29/02/2020, no valor de R\$ 434,47 (Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos);

III - com desconto de 10% para pagamento integral, se efetuado até 31/03/2020, no valor de R\$ 488,78 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos);

IV - pagamento em três parcelas de R\$ 144,82 (Cento e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Dois Centavos), com vencimentos consecutivos em 31/01/2020, 29/02/2020 e 31/03/2020;

V - o valor para pagamento após 31/03/2020 será de R\$ 543,09 (Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Nove Centavos), acrescidos de multa e juros.

Art. 2º Fixar a anuidade devida por pessoa jurídica inscrita, em valores proporcionais ao capital social declarado em seu contrato social, como segue:

CAPITAL SOCIAL	
Até R\$ 500,00	148,96
R\$ 501,00 até 2.500,00	308,78
R\$ 2.501,00 até 4.500,00	460,84
R\$ 4.501,00 até 10.500,00	614,45
R\$ 10.501,00 até 50.000,00	768,08
R\$ 50.001,00 até 100.000,00	924,79
Acima de R\$ 100.000,00	1.542,35

Parágrafo único. Será cobrado complemento da anuidade à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 3º As anuidades do exercício não quitadas até 31 de março de 2020, sofrerão acréscimos de multa de 2% além de juros de 1% ao mês.

Art. 4º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, até 31 de março de 2020, será efetuado em qualquer agência da rede bancária do país participante da compensação de cobrança.

§ 1º Após 31 de março e até 31 de dezembro de 2020 os pagamentos deverão ser efetuados somente nas agências bancárias do banco indicado pelo Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 2º Os débitos anteriores aos do exercício de 2000, expressos em UFIRs, deverão ser convertidos em Reais, sobre o valor da UFIR, de R\$ 1,0641, em vigor até 27 de outubro de 2000, data de sua extinção (MP nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, art. 29, § 3º), acrescendo-se o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º As taxas, emolumentos e serviços terão os seguintes valores em Reais:

a) Inscrição de Pessoa Física	69,82
b) Inscrição de Pessoa Jurídica	287,05
c) Cédula de Identidade	48,10
d) Carteira de Identidade Profissional	69,82
e) Segunda Via de Cédula	85,34
f) Segunda Via de Carteira	139,65
g) Certidões / Certificados / Atestados / Renovação de TRT	48,10
h) Certidão de Acervo Técnico	69,82
i) Registro Secundário	57,41
j) Título de Especialista	290,17
l) Termo de Responsabilidade Técnica - TRT	192,41
m) Multa Eleitoral (20% da anuidade)	108,61
n) Taxa de Solicitação de Cancelamento/Licença de Registro/Transferência	37,24
o) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	49,64

Parágrafo único. Estão isentos de cobrança a Certidão de regularidade, a Declaração de inexistência de débito e a de processo ético-disciplinar junto ao CRBio, bem como a Certidão de Acervo Técnico expedida por via eletrônica.

Art. 6º Os seguintes critérios serão observados quando se tratar de primeira inscrição ou de reativação de registro:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Fixa os valores das anuidades, bem como dos emolumentos e multas devidos pelas pessoas físicas e jurídicas aos Conselhos de Economia, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.103/2019, apreciado na 692ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do COFECON, realizada no dia 19 de outubro de 2019, em Florianópolis-SC;

Considerando a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para anuidade;

Considerando que, em obediência ao princípio tributário da anualidade, os tributos são estabelecidos no ano anterior ao de sua vigência, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor integral das anuidades devidas aos Conselhos de Economia pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas, observando-se o seguinte: I - para pessoa física, o valor integral de R\$595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos); II - para pessoa jurídica individual e para pessoa jurídica com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos); III - para as demais pessoas jurídicas, conforme a seguinte tabela:

Faixas de Capital	Valor Único
acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 783,78
acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.567,57
acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.351,35
acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.135,12
acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.918,89
acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.599,51
acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.270,26

I - o valor da anuidade será igual aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício fiscal;

II - o valor da primeira anuidade não poderá ser parcelado.

Art. 7º Os graduados que se registrarem em até doze meses, a contar da data de sua colação de grau, estarão isentos da primeira anuidade.

Art. 8º Cabe o parcelamento do débito do Biólogo em atraso de exercícios anteriores, bem como o débito de empresa registrada no Conselho Regional de Biologia da respectiva jurisdição, nos seguintes moldes:

I - o pedido de parcelamento deverá ser efetuado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Biologia competente, considerado este como aquele em que estiver inscrito o Biólogo ou registrada a empresa;

II - o débito em atraso será consolidado na data do pedido de parcelamento, acrescido de multa, juros e encargos, nos termos da legislação vigente no País;

III - após a consolidação de que trata o inciso anterior, proceder-se-á à divisão do montante apurado pelo número de parcelas mensais;

IV - a falta do pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, implicará no vencimento automático do remanescente do débito parcelado, ficando o Conselho Regional competente autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa, conforme Resolução específica.

Parágrafo único. A expressão "débito em atraso" abrange as anuidades, taxas e emolumentos, atualizados nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 482, de 05 de outubro de 2018.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2019, do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 25 de Outubro de 2019, resolve:

Artigo 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2019, do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região, conforme resumos abaixo:

Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2019

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	4.247.270,80	4.192.270,80
Receitas e Despesas de Capital		55.000,00
Total	4.247.270,80	4.247.270,80

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2019, do Conselho Federal de Biomedicina.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X e XVI do artigo 10, da Lei n.º 6684/79, de 03 de Setembro de 1979, com a modificação contida na Lei n.º 7017, de 30 de Agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12, incisos XI e XVII do Decreto n.º 88.439/83, de 28 de Junho de 1983 e, cumprindo deliberação do Plenário em sua reunião realizada no dia 25 de Outubro de 2019, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício de 2019, do Conselho Federal de Biomedicina, conforme resumo abaixo:

Conselho Federal de Biomedicina 1ª Reformulação Orçamentária - Exercício 2019

	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	6.597.996,35	5.807.996,35
Receitas e Despesas de Capital	210.000,00	1.000.000,00
Total	6.807.996,35	6.807.996,35

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES
Secretário-Geral



§ 1º A fixação das anuidades para o exercício de 2020 foi obtida aplicando-se o percentual de 3,16025% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício de 2019, representando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, conforme determina o § 1º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011. § 2º Nos casos das anuidades devidas por pessoas físicas, previstas no inciso I deste artigo, o Conselho Regional de Economia, mediante Resolução própria, poderá reduzir o valor ali previsto em até 20% (vinte por cento) do valor original de R\$595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), antes da aplicação dos descontos de antecipação elencados no parágrafo 6º deste artigo. § 3º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central. § 4º Os Conselhos Regionais de Economia emitirão boletos bancários, com os respectivos códigos de barras, no exercício de 2020, em conformidade com a tabela dos valores deliberada pelo Conselho Regional de Economia e publicada na imprensa oficial. § 5º Os pagamentos das anuidades de pessoas físicas e pessoas jurídicas referentes ao exercício de 2020 poderão ser efetuados em cota única ou em até três parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2020. § 6º Sobre o valor da anuidade vigente para o exercício, definido na forma do artigo 1º desta Resolução, poderão ser concedidos descontos para pagamento da cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011 e nos termos da Resolução própria de cada Conselho Regional: I - até 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de janeiro de 2020; II - até 5% (cinco por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 29 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fixar o valor dos emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia, previstos no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema COFECON/CORECON, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, observando-se os valores mínimos e máximos a seguir relacionados:

Fato Gerador	Valor Mínimo	Valor Máximo
I - registro de pessoa física	41,00	125,00
II - expedição de carteira de identidade do economista	50,00	150,00
III - taxa de cancelamento de registro de pessoa física e pessoa jurídica	50,00	150,00
IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	53,00	150,00
V - emissão de certidão de regularidade	0,00	53,00
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	230,00	230,00
VII - registro secundário de pessoa jurídica	108,00	108,00
VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	83,00	251,00
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa física e para pessoa jurídica	83,00	251,00
X - emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	0,00	252,00

Parágrafo único. A certidão a que se refere a inciso 'V' será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet.

Art. 3º Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80, e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411/1951	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411/51 e Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - convivência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411/1951	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embarço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839/1980	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§ 1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/51 e nº 6.839/80, e do Decreto nº 31.794/52. § 2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. § 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

Considerando a Lei Federal nº 9.696 de 1º de setembro de 1998;

Considerando o dever legal previsto na norma do inciso IV do artigo 33 do Estatuto do CONFEF - Resolução CONFEF nº 206/2010, que dispõe sobre a competência do CONFEF em conceder isenções;

Considerando a norma do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 12.514/2011, que determina a competência do Conselho Federal para estabelecer isenções ao pagamento de anuidades, taxas, emolumentos e multas atribuíveis aos Profissionais e Pessoas Jurídicas;

Considerando a decisão do Plenário do CONFEF, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º - Estarão isentos do pagamento da taxa de emissão da segunda via da Cédula de Identidade Profissional - CIP, os Profissionais de Educação Física que sofrerem furto ou roubo do mencionado documento.

Art. 2º - A isenção de que trata a presente Resolução deverá ser requerida diretamente ao CREF onde o Profissional tenha registro, mediante entrega dos seguintes documentos:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado;

II - cópia de documento de identidade ou de qualquer outro documento de identificação com foto;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - cópia do Boletim de Ocorrência, devendo conter o nome do documento roubado ou furtado.

Parágrafo único - No momento da apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo, o Requerente deverá apresentar o Boletim de Ocorrência original para verificação.

Art. 3º - O requerimento de isenção será analisado, individualmente, pela Diretoria do Conselho Regional de Educação Física - CREF da área de abrangência do Requerente.

Art. 4º - A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Administrativo, sem prejuízo de outras providências legais e judiciais, tal como art. 229 do Código Penal.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CONFEF.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Os anexos desta Resolução encontram-se à disposição, na íntegra, no portal eletrônico do CONFEF, www.confef.org.br

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 358, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e Resolução-COFFITO nº 369/2009 e suas alterações, bem como análise dos autos do Procedimento Administrativo nº 000051/2019, que foram distribuídos para o Conselheiro Relator Dr. Bruno Metre Fernandes, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"RELATÓRIO

Tratam-se os autos de recurso interposto pela Chapa 02: RENOVA AÇÃO" em face de decisão da Comissão Eleitoral que decidiu procedimento incidental de campanha irregular.

Sustenta que candidata da Chapa 03 realizou pedidos de votos pelo WhatsApp em período que a campanha era vedada, bem como participação de eventos por candidato que ocupa cargo de conselheiro federal em nome do COFFITO.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do COFFITO, que ofertou parecer jurídico sobre o tema.

É o relatório.

VOTO

A Procuradoria Jurídica ofertou parecer nos seguintes termos:

2.4 - Consta no regulamento eleitoral a presença de instrumento procedimental a que se denominou de incidente de campanha irregular para a verificação de atos irregulares de campanha por profissionais que são candidatos aos cargos de conselheiros regionais. Inobstante o procedimento incidental seja um importante elemento de contenção de condutas, este merece ser visto com as cautelas naturais de um procedimento que impõe uma intervenção dura ao processo eleitoral, excluindo agremiação que ofenda o regulamento eleitoral, máxime as regras de campanha, conforme pleiteia a recorrente.

2.5 - Nesse sentido, o COFFITO sempre conduz os julgamentos de tais matérias com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impondo sempre registrar que as cassações até então ocorridas sempre se fundaram em claras violações temporais do momento em que se processara a campanha por candidaturas cassadas. Ou seja, na gênese as cassações sempre se deram, até a presente data, em situações em que claramente candidatos realizaram atos de campanha antes do momento permitido. Aliás, em todas estas circunstâncias o Plenário do COFFITO sempre enfrentou casos de situações incontroversas de campanha antecipada, em que não se negara a realização dos atos impugnados como irregulares.

2.5 - Quanto ao pedido de votos antes da data prevista, o que se verifica de forma clara é que se trata de um ato isolado e genérico de um único candidato e que não se coloca de forma específica programa de administração. Nesse sentido, o COFFITO vem considerando que tal situação não pode se configurar como campanha antecipada que deslinde em cassação de chapa. Trata-se de posicionamento do Plenário que acolhera parecer jurídico, conforme se verifica no Acórdão-COFFITO nº 780, de 28 de maio de 2018. Vejamos:

(...)

3.6 - O incidente processual de campanha antecipada é um instrumento eficaz para manter os profissionais em posição de equilíbrio de forças até que sobrevenha o deferimento definitivo de todas as agremiações, a fim de não permitir que se utilize de expedientes, antes do momento adequado por uma ou por outra Chapa.

3.7 - Igualmente é o instrumento adequado para coibir o uso da máquina ou de expedientes pouco republicanos por aqueles que ocupam cargos (no próprio Conselho), para impor uma vantagem em relação aos profissionais que não são do mesmo grupo político e desejam concorrer aos cargos. Ou seja, busca-se minimizar qualquer desequilíbrio para que os próprios profissionais concorrentes possam promover uma campanha em igualdade de condições.

3.8 - Logo, trata-se de instrumento relevante e que visa transformar as eleições em ambiente de equilíbrio e de oportunidades para todos os profissionais que se enquadrem nas normas de habilitação.

3.9 - Dito isso, passamos a verificar o mérito do recurso.

3.10 - A denúncia faz alusão a manifestação do candidato da Chapa 01 - "Justa Representatividade", para tanto se juntou na denúncia uma ata notarial em que se constata que o candidato informa que será candidato, considerando que sua candidatura ou a ocupação do cargo será um desafio. Afirma em outra mensagem com a expressão: "precisamos de votos".

3.11 - Não se vislumbra nessa conduta pessoal e isolada, de apenas um candidato, uma forma de pedir votos, de forma direcionada a um grupo específico de profissionais, antes do momento adequado ou de defender uma gestão ou agremiação de forma ostensiva, como bem pontuou a própria Comissão Eleitoral. Na decisão ora guerreada, fundamentou, às fls. 13 e 14, a Comissão Eleitoral que:



"Conforme regra contida no Regulamento Eleitoral não configura propaganda eleitoral antecipada a menção a uma pretensa candidatura e a exaltação de qualidades pessoais dos pré-candidatos, desde que não haja pedido explícito de voto.

Usando por analogia o entendimento do TSE - Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 6.204, de 15.52007, DJ de 1.8.2007, p. 234, resta configurada a propaganda eleitoral extemporânea: "mediante a exaltação das qualidades do representado, com a divulgação do trabalho por ele realizado durante o mandato, e com o pedido de apoio ao eleitor". Como não foi constatado nem por uma, nem por outra chapa, divulgação de trabalho ou propostas, divulgação do nome registrado da chapa, esta Comissão Eleitoral decide pelo indeferimento do pedido de impugnação apresentado".

3.12 - A norma que define os atos permissivos de campanha é suficiente para impor a melhor interpretação quanto à matéria. A saber, o art. 9º, § 8º, da Resolução-COFFITO nº 369/2009, define quais seriam os atos permitidos de campanha, vejamos:

Art. 9º (...);

§ 8º São permitidos os seguintes atos de campanha para fins da aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, sendo que qualquer outro ato ou conteúdo será considerado como infracional, passível de cassação do registro da candidatura, podendo, no entanto, ser objeto de consulta prévia ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

- a) criação e manutenção de página em redes sociais que possa conter programa de administração pretendido pela chapa;
- b) emissão de malas diretas físicas ou por meio eletrônico que possam conter programa de administração pretendido pela chapa;
- c) veiculação, em jornais escritos ou virtuais, estações de rádio e televisão e internet, de programa de administração pretendido pela chapa;
- d) confecção e distribuição de material gráfico físico ou digital que possa conter programa de administração pretendido pela chapa;
- e) confecção e distribuição de camisetas, bonés, bóttons e adesivos físicos ou virtuais que possam conter programa de administração ou slogans pretendidos pela chapa;
- f) emissão de mensagens eletrônicas via SMS ou redes sociais que possam conter programa de administração pretendido pela chapa;
- g) distribuição e utilização de material de divulgação do programa de administração nos dias de realização de votação presencial em local externo ao das votações, na forma da alínea "e".

3.13 - Verifica-se então, que após o deferimento final da habilitação das chapas, quando não se pode mais recorrer na fase de habilitação, que os atos elencados no supra § 8º do art. 9º da Resolução-COFFITO nº 369/2009, são aqueles permitidos. Em interpretação a contrário sensu, tais atos restam defesos antes do deferimento final de campanha, o que denotaria, aí sim, caso o denunciado lançasse mão de qualquer das hipóteses do § 8º do art. 9º da Resolução em tela antes de finalizada a fase de habilitação de chapas, um descompasso, uma precipitação indevida da campanha eleitoral. Logo, a prática de quaisquer dos atos previstos no art. 9º, § 8º, da Resolução nº 369/2009 pode ensejar, em princípio, o reconhecimento de campanha antecipada, quando praticados antes de decorrido o prazo de recurso ou de julgamento de eventual recurso na fase de habilitação.

3.14 - Nessa quadra, como bem assentado pela Comissão Eleitoral, na mensagem que deu sustentação ao manejo do incidente, não há qualquer sorte de menção ao nome da Chapa, à sua logo, a propostas ou trabalhos realizados. Em verdade, o candidato, ainda que representante da Chapa, não procedeu com os atos defesos antes do tempo devido, que no meu sentir, restam apregoados no § 8º, do art. 9º do Regulamento Eleitoral.

3.15 - Aliás, não é possível verificar qualquer sorte de promoção pessoal, ou a trabalhos já realizados pelo próprio candidato, quiçá por gestão da qual tenha participado, o que impõe reconhecer que a conduta outrora denunciada não merece a reprimenda contida no regulamento eleitoral, qual seja, a cassação do registro da Chapa ou candidato. Ademais, dizer que precisa de votos, somente, não é conduta de todo o grupo, mas ato isolado de um único candidato que o fez de forma absolutamente genérica, sem aportar ao referido pedido qualquer trabalho de gestão, programa de gestão, como se verifica na respectiva ata notarial. (...)"

2.6 - Logo, pela prova dos autos, o que se verifica é um pedido de apoio de uma profissional que enaltece um grupo de profissionais que desejam ocupar os cargos de conselheiros, sem divulgar programa de administração ou ideias específicas para o desenvolvimento de gestão à frente do Conselho.

2.7 - Ademais, como já se fez notar em diversas ocasiões o pedido de voto isolado por um único profissional, em grupo fechado de rede social, sem a prática de ato que claramente beneficie um grupo especificado, como uma chapa, a exemplo de situações já apreciadas relacionada a criação intempestiva de "Fanpages" e sites em nome de chapas não pode dar azo a penalidade de tamanha gravidade que atingiria a todos os interessados daquele grupo que se candidatar aos cargos de conselheiros regionais, incluindo aqui, como argumento para afastar a penalidade, a necessária vedação do excesso na aplicação e interpretação da norma administrativa, razão pela qual é de se concordar com o juízo da Comissão Eleitoral que, com base no princípio da proporcionalidade, não cassara a chapa recorrida.

2.8 - O segundo inconformismo trata-se do uso da máquina pública, apontando como irregularidade a participação do Conselheiro Federal candidato em evento na representação do COFFITO. A alegação da recorrente já é assaz para responder o seu próprio inconformismo. O candidato estava no exercício do cargo do COFFITO, tanto é verdade que recebera verba de representação para tanto. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer demonstração que sua atuação no exercício do cargo para o qual já estava eleito tenha desbordado dos princípios da moralidade administrativa ou impessoalidade.

2.6 - Ora, de fato violaria os princípios da administração pública se ocupante de cargo público utilizasse deste para auferir benefício de qualquer ordem. Porém, é de se reconhecer que o exercício do cargo impõe certos compromissos de representação e o cumprimento destes, sem que haja o beneficiamento eleitoral para o outro cargo a que concorre não impõe o reconhecimento de abuso do poder político.

2.7 - O exercício do cargo, frise-se, impõe como decorrência lógica a representação da autarquia, impedindo, por óbvio que o candidato se utilize deste momento para angariar votos. Aliás, nesse sentido não há uma única linha que tenha sido demonstrada neste sentido, mas ao contrário, supõe a recorrente que houve tal benefício sem qualquer prova, o que impede, salvo melhor juízo, que sua pretensão seja reconhecida.

2.8 - Em verdade, o uso da máquina há de ser demonstrado com elementos claros e não é possível, como nos autos, que uma presunção em desfavor de candidato que ocupa cargo para o qual em outra assentada (eleição do Conselho Federal) fora eleito venha a receber sanção dos órgãos responsáveis pela condução do processo eleitoral do Sistema.

2.9 - Registre-se que também em outra na chapa concorrente há candidatos à reeleição, também há suplente de conselheiro federal na disputa, o que não significa absolutamente nenhum problema as suas respectivas candidaturas.

2.10 - Logo, os documentos relativos a representação do Conselheiro Federal em evento de cunho profissional, em nome do COFFITO, por si só não viola o regulamento eleitoral, ressalvando que somente na hipótese de que na participação em tais eventos tenha o conselheiro se utilizado da oportunidade para pedido de votos, o que seria de todo reprovável, e o que requer prova clara e robusta neste sentido. Nesse sentido, ausente prova não há ato de campanha a ser analisado quer pela Comissão Eleitoral, quer pelo COFFITO.

III - Conclusão

Considerando que o recurso é tempestivo opino pelo seu conhecimento para, no mérito, opinar pelo seu não provimento, pelas razões já aduzidas.

É o parecer."

Logo, constata-se pelo posicionamento do Procurador da Autarquia que não há sustentação para o provimento da pretensão recursal da recorrente.

Assim, com tais considerações e ante a análise técnica, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99.

Face ao exposto conheço do recurso interposto pela Chapa 02: "RENOVA AÇÃO" e nego-lhe provimento.

É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 321ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto do Relator, por unanimidade, para conhecer do Recurso da Chapa 02 nos autos do processo de incidente eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região nº 000051/2019, para no mérito, negar-lhe provimento.

QUÓRUM: Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima (Presidente em Exercício); Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva (Diretor-Secretário); Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; e Dr. Bruno Metre Fernandes (Relator).

BRUNO METRE FERNANDES
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 359, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e Resolução-COFFITO nº 369/2009 e suas alterações, bem como análise dos autos do Procedimento Administrativo nº 000057/2019, que foram distribuídos para o Conselheiro Relator Dr. Bruno Metre Fernandes, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"RELATÓRIO

Tratam-se os autos de recurso interposto pela Chapa 02: RENOVA AÇÃO" em face de decisão da Comissão Eleitoral que decidiu procedimento incidental de campanha irregular.

Sustenta o suposto uso da máquina para o acesso a informações cadastrais dos profissionais do CREFITO-2, bem como uma suposta inadequação no comportamento de encaminhar mala direta, correspondências físicas ou eletrônicas.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do COFFITO, que ofertou parecer jurídico sobre o tema.

É o relatório.

VOTO

A Procuradoria Jurídica ofertou parecer nos seguintes termos:

2.4 - Consta no regulamento eleitoral a presença de instrumento procedimental a que se denominou de incidente de campanha irregular para a verificação de atos irregulares de campanha por profissionais que são candidatos aos cargos de conselheiros regionais. Inobstante o procedimento incidental seja um importante elemento de contenção de condutas, este merece ser visto com as cautelas naturais de um procedimento que impõe uma intervenção dura ao processo eleitoral, excluindo agremiação que ofenda o regulamento eleitoral, máxime as regras de campanha, conforme pleiteia a recorrente.

2.5 - Nesse sentido, o COFFITO sempre conduz os julgamentos de tais matérias com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impondo sempre registrar que as cassações até então ocorridas sempre se fundaram em claras violações temporais do momento em que se processara a campanha por candidaturas cassadas. Ou seja, na gênese as cassações sempre se deram, até a presente data, em situações em que claramente candidatos realizaram atos de campanha antes do momento permitido. Aliás, em todas estas circunstâncias o Plenário do COFFITO sempre enfrentou casos de situações incontroversas de campanha antecipada, em que não se negara a realização dos atos impugnados como irregulares.

2.6 - No caso dos autos, o que se tem são atos de campanha já realizados no curso do período autorizado, ou seja, após a habilitação definitiva das chapas e, especificamente no caso dos autos relacionando condutas que de fato restam previstas no Regulamento Eleitoral, a saber nas alíneas "b", "d" e "f" do § 8º, do art.9º da Resolução COFFITO nº 369/2009 alterada pela Resolução COFFITO nº 473/2016:

Art. 9º. (...)

§ 8º São permitidos os seguintes atos de campanha para fins da aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior, sendo que qualquer outro ato ou conteúdo será considerado como infracional, passível de cassação do registro da candidatura, podendo, no entanto, ser objeto de consulta prévia ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

- a) criação e manutenção de página em redes sociais que possa conter programa de administração pretendido pela chapa;
- b) emissão de malas diretas físicas ou por meio eletrônico que possam conter programa de administração pretendido pela chapa;
- c) veiculação, em jornais escritos ou virtuais, estações de rádio e televisão e internet, de programa de administração pretendido pela chapa;
- d) confecção e distribuição de material gráfico físico ou digital que possa conter programa de administração pretendido pela chapa;
- e) confecção e distribuição de camisetas, bonés, bóttons e adesivos físicos ou virtuais que possam conter programa de administração ou slogans pretendidos pela chapa;
- f) emissão de mensagens eletrônicas via SMS ou redes sociais que possam conter programa de administração pretendido pela chapa;
- g) distribuição e utilização de material de divulgação do programa de administração nos dias de realização de votação presencial em local externo ao das votações, na forma da alínea "e".

2.7 - A questão colocada pela Chapa recorrente é absolutamente regular, pois que a Chapa possui o direito de encaminhar programa de administração, quer seja por meio físico, quer seja por meio eletrônico. Ou seja, a distribuição destes materiais não pode impor qualquer sanção a Chapa recorrida, pois que admitida no caso do processo eleitoral do Sistema COFFITO/CREFITOS.

2.8 - Ademais disso, o argumento quanto à obtenção dos referidos cadastros dos profissionais é questão a ser tratada, acaso de irregularidade, em outras instâncias, mesmo porque no procedimento incidental sequer restou demonstrada irregularidade na captação de tais dados. Obviamente que tais dados não podem ser fruto de um vazamento do banco de dados da Autarquia, o que configuraria clara ofensa funcional e mais, poderia ser investigado no âmbito administrativo, civil e criminal.

2.9 - Igualmente, não são passíveis de presunção como fizera a recorrente de que os dados tenham sido obtidos de cadastros da autarquia regional, mesmo porque há outras tantas instituições que possuem cadastros dos profissionais, assim como sindicatos e associações, sem prejuízo de que tais dados seja fruto de captação de listas de endereços obtidos pela própria Chapa no decorrer da campanha.

2.10 - Ao fim, é bom registrar que o encaminhamento por parte das chapas autorizado pelas alíneas "b", "d" e "f" não se confundem com a possibilidade de uso regular dos bancos de dados das autarquias regionais, nos termos do que prevê o art.19,§4º da Resolução COFFITO nº 369/2009 alterada pela Resolução COFFITO nº 473/2016. A possibilidade de requerer o envio por meio do ente regional é uma faculdade concedida a todas as Chapas, que podem ou não utilizar-se desta modalidade de campanha, porém, não veda tal faculdade, que as chapas por seus próprios meios encaminhem tais mensagens por via epistolar ou por via eletrônica, sob suas próprias expensas e com as informações que por ventura possuam em relação aos profissionais.

2.11 - Ora acaso a disposição do art.19, § 4º contivesse como única possibilidade o envio de tais mensagens apenas por meio de solicitação de utilização do banco de dados do ente regional, com envio exclusivo por meio de ato da autarquia,



não faria sentido o dispositivo contido na alíneas acima epigrafadas no § 8º do art.9º do Regulamento Eleitoral. Assim, é de se concluir que além da possibilidade das chapas requererem o encaminhamento de mensagens por meio do CREFITO, na forma regulada pela resolução, a mesma resolução dispõe de maneira clara e objetiva outro meio de encaminhamento que se dá pelos próprios meios disponíveis que tenham as chapas, dando sentido a norma por meio de uma interpretação sistemática e teleológica.

2.12- Logo, diante do acerto da decisão da Comissão Eleitoral sua decisão, salvo melhor juízo, deve ser mantida pelo Plenário.

III - Conclusão

Considerando que o recurso é tempestivo opino pelo seu conhecimento para, no mérito, opinar pelo seu não provimento, pelas razões já aduzidas.

É o parecer."

Logo, constata-se pelo posicionamento do Procurador da Autarquia que não há sustentação para o provimento da pretensão recursal da recorrente.

Assim, com tais considerações e ante a análise técnica, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99.

Face ao exposto conheço do recurso interposto pela Chapa 02: "RENOVA AÇÃO" e nego-lhe provimento.

É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 321ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto do Relator, por unanimidade, para conhecer do Recurso da Chapa 02 nos autos do processo de incidente eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região nº 000057/2019, para no mérito, negar-lhe provimento.

QUÓRUM: Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima (Presidente em Exercício); Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva (Diretor-Secretário); Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; e Dr. Bruno Metre Fernandes (Relator).

BRUNO METRE FERNANDES
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 360, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e Resolução-COFFITO nº 369/2009 e suas alterações, bem como análise dos autos do Procedimento Administrativo nº 000058/2019, que foram distribuídos para o Conselheiro Relator Dr. Bruno Metre Fernandes, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"RELATÓRIO

Tratam-se os autos de recurso interposto pela Chapa 01: #Avançar +: Novos Desafios, Novas Conquistas" em face de decisão da Comissão Eleitoral que decidiu procedimento incidental de campanha irregular.

Sustenta o suposto uso da máquina por ser um conselheiro do COFFITO postulante a cargo de conselheiro regional e que nessa medida participou de eventos no exercício do cargo no COFFITO e, portanto, teria se beneficiado do fato; que obteve a chapa 03 acesso a informações cadastrais dos profissionais do CREFITO-2, bem como uma suposta inadequação no comportamento de encaminhar mala direta, correspondências físicas ou eletrônicas; acusação genérica de vazamento de documentos internos do CREFITO-2; e, ainda em sede recursal inovara com a questão relativa ao suposto uso de carro de som por candidatos da Chapa 03, ora recorrida.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do COFFITO, que ofertou parecer jurídico sobre o tema.

É o relatório.

VOTO

A Procuradoria Jurídica ofertou parecer nos seguintes termos:

2.4 - Consta no regulamento eleitoral a presença de instrumento procedimental a que se denominou de incidente de campanha irregular para a verificação de atos irregulares de campanha por profissionais que são candidatos aos cargos de conselheiros regionais. Inobstante o procedimento incidental seja um importante elemento de contenção de condutas, este merece ser visto com as cautelas naturais de um procedimento que impõe uma intervenção dura ao processo eleitoral, excluindo agremiação que ofenda o regulamento eleitoral, máxime as regras de campanha, conforme pleiteia a recorrente.

2.5 - Nesse sentido, o COFFITO sempre conduz os julgamentos de tais matérias com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, impondo sempre registrar que as cassações até então ocorridas sempre se fundaram em claras violações temporais do momento em que se processara a campanha por candidaturas cassadas. Ou seja, na gênese as cassações sempre se deram, até a presente data, em situações em que claramente candidatos realizaram atos de campanha antes do momento permitido. Aliás, em todas estas circunstâncias o Plenário do COFFITO sempre enfrentou casos de situações incontroversas de campanha antecipada, em que não se negara a realização dos atos impugnados como irregulares.

2.5 - O primeiro ponto que a recorrente aponta como irregular é justamente a participação do Conselheiro Federal candidato em evento na representação do COFFITO. A alegação da recorrente já é assaz para responder o seu próprio inconformismo. O candidato estava no exercício do cargo do COFFITO, tanto é verdade que recebera verba de representação para tanto. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer demonstração que sua atuação no exercício do cargo para o qual já estava eleito tenha desbordado dos princípios da moralidade administrativa ou impessoalidade.

2.6 - Ora, de fato violaria os princípios da administração pública que ocupante de cargo público utilizasse deste para auferir benefício de qualquer ordem. Porém, é de se reconhecer que o exercício do cargo impõe certos compromissos de representação e o cumprimento destes, sem que haja o beneficiamento eleitoral para o outro cargo a que concorre não impõe o reconhecimento de abuso do poder político.

2.7 - O exercício do cargo impõe como decorrência lógica a representação da autarquia, impedindo, por óbvio que o candidato se utilize deste momento para angariar votos. Aliás, nesse sentido não há uma única linha que tenha sido demonstrada neste sentido, mas ao contrário, supõe a recorrente que houve tal benefício sem qualquer prova, o que impede, salvo melhor juízo, que sua pretensão seja reconhecida.

2.8 - É de se registrar que a candidatura de ocupantes de cargos de conselheiros é lícita. A verdade é que a própria recorrente postulara, por meio de seus integrantes, novamente os cargos, pretendiam alguns profissionais da Chapa recorrente a reeleição, o que se afigura plenamente legítimo, sem que suas candidaturas no curso do processo eleitoral, de per si, pelos simples fato de intentarem a reeleição possam conduzir a conclusão de que se beneficiam do fato de estiverem nos últimos anos como gestores do CREFITO-2. De igual forma não é possível conduzir tal raciocínio, concessa venia simplista, em desfavor de outro postulante ao cargo que também ocupa cargo em outra autarquia.

2.9 - Em verdade, o uso da máquina há de ser demonstrado com elementos claros e não é possível, como nos autos, que uma presunção em desfavor de candidato que ocupa cargo para o qual em outra assentada (eleição do Conselho Federal) fora eleito venha a receber sanção dos órgãos responsáveis pela condução do processo eleitoral do Sistema.

2.10 - Registre-se que também na chapa recorrente além de candidatos à reeleição, também havia suplente de conselheiro federal na disputa, o que não significa absolutamente nenhum problema as suas respectivas candidaturas.

2.11 - Logo, os documentos relativos a representação do Conselheiro Federal em evento de cunho profissional, em nome do COFFITO, por si só não viola o regulamento eleitoral, ressalvando que somente na hipótese de que na participação em tais eventos tenha o conselheiro se utilizado da oportunidade para pedido de votos, o que seria de todo reprovável, o que requer prova clara e robusta neste sentido. Nesse sentido, ausente prova não há ato de campanha a ser analisado quer pela Comissão Eleitoral, quer pelo COFFITO.

2.12 - Em relação a vazamentos é de se considerar que se tais situações ocorreram no CREFITO-2 estas precisam ser elucidadas por via própria, no entanto, igualmente traz a recorrente as alegações, sem provas que demonstrem que o referido suposto vazamento tenha ligação com candidatos, profissionais, da Chapa 03 - MUDAR PARA VALORIZAR. Logo, é de se afastar, por via de consequência, qualquer punição neste sentido a recorrida.

2.13 - Quanto à postagem da mala direta esta pode se dar por duas formas, por meio do banco de dados do CREFITO, situação em que os candidatos não acessam tais dados, mas disponibilizam o material para envio as suas expensas se o material for físico, na forma do que regula o art.19, § 4º da Resolução-COFFITO nº 369/2009 alterado pela Resolução COFFITO nº 473/2016 ou por meio próprio, como claro ato de campanha, sem que se tenha dado acesso direto ou indireto aos dados dos cadastros das Autarquias. Trata-se de ato de campanha formalmente regulado pelo art. 9º, §8º, alíneas "b", "d" e "f", em que se permite o envio de mala direta com programas de administração da Chapa.

2.14 - A diferença entre um meio ou outro está na disponibilização dos dados. Há meio institucional via CREFITO de fazê-lo (art. 19º, § 4º) e, ainda envio por conta e risco das agremiações (art. 9º, §8º, alíneas "b", "d" e "f"), em que nenhum procedimento cabe aos órgãos do Ente Regional, mas promovida pelas próprias as Chapas, não requerendo-se destas qualquer consulta para a formalização do ato, pois que regulado pelo COFFITO.

2.15 - Logo, é lícito o encaminhamento direto pelas Chapas de programas de administração, bem como também o pedido ostensivo de votos, o que restou claro na edição de Acórdão do COFFITO, no ano de 2018, qual seja o Acórdão nº 790/2018.

2.16 - Nessa linha de intelecção o envio das mensagens, bem como de documentos para os profissionais não configura desbordamento dos comandos da resolução COFFITO nº 369/2009 alterado pela resolução COFFITO nº 473/2016.

2.17 - Inobstante se acuse um suposto desencadeamento de fatos que dariam, em tese, a verossimilhança a narrativa da denuncia a verdade é que o que se carregou aos autos foi somente a prova de atos de campanha devidamente permitidos, que foram praticados pela recorrida, razão pela qual não resta adequada medida que possa impor penalidade por tal fato à Chapa 03 - MUDAR PARA VALORIZAR.

2.18 - Ainda, ao verificar a data para o requerimento de que o material eleitoral constata-se que a Chapa 03 fez o requerimento antes do prazo limite determinado pela Comissão Eleitoral. Isso porque, à fl. 2.246, a Comissão Eleitoral definiu como limite para solicitação de envio das cartas programas o dia 28 de agosto e a recorrida o fez conforme constata em mais de uma ocasião no dia 12 de julho, solicitando o envio de carta programa antes da data limite, não se vislumbrando conduta equivocada da Chapa.

2.19 - Pois bem. Ainda que se pudesse argumentar que a Carta Programa foi enviada antes da data limite o mais importante aqui não é quando fora enviada e sim se o requerimento se dera antes da data limite, pois que cada agremiação, e no caso eram três, poderiam encaminhar em diferentes datas os requerimentos desde que no prazo limite definido pela Comissão Eleitoral e nos termos do Regulamento Eleitoral fosse respeitado. O prazo definido na norma eleitoral é de antecedência máxima do requerimento e não do envio, que cabe a própria administração. Outrossim, constata-se que a Comissão Eleitoral se manteve isonômica na pratica de seus atos, inclusive quando ao envio das correspondências eletrônicas requeridas pelas Chapas. Assim, mais uma vez quanto a tal matéria sem razão a recorrente

2.20 - A inovação quanto a matéria invocada, já em sede de recurso, foi a suposta utilização de carro de som por parte da recorrida. Quanto ao tema, seria desleal sob o ponto de vista da plenitude do princípio da ampla defesa e do contraditório a matéria ser trazida diretamente para o Plenário do COFFITO, sem análise por parte da Comissão Eleitoral. A Chapa poderia ter lançado mão de incidente processual ainda no dia da eleição, acaso desejasse se contrapor a pratica de ato que considere vedado, o que não fez e não é possível constatar em uma única ata no curso do processo eleitoral a irrisignação quanto a utilização do carro de som.

2.21 - Registra-se a ausência absoluta de provas em relação ao fato novo trazido já em âmbito recursal.

2.22 - Ainda assim, é de se verificar que o ato impugnado, suposta utilização de carro de som, merece uma análise em cotejo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, nesse sentido, o Acórdão COFFITO nº 790/2018 é o principal exemplo de tal posicionamento, a saber:

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, reunidos em sessão da 292ª Reunião Plenária Extraordinária, com fulcro no art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº 9.784/99, acolhendo manifestação jurídica, responder a consulta da Comissão Eleitoral do CREFITO- 8, estabelecendo em caráter geral, abstrato e vinculado para todas as Comissões Eleitorais dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

I - Que, no período permitido de campanha, as Chapas, bem como os candidatos, individualmente ou coletivamente, podem realizar visitas aos ambientes de trabalho dos profissionais;

II - Que, no período permitido de campanha, é franqueada a realização de reuniões públicas e privadas, debates e comícios, transmitidos ou não por qualquer meio de comunicação;

III - Que, no período permitido de campanha, as chapas, bem como os candidatos poderão, dentro dos padrões éticos, se posicionarem nas redes sociais ou em quaisquer meios de comunicação, contrapondo ideias e programas de administração, assim como estão autorizados a tornar pública manifestações de apreço e consideração à chapa ou candidato, a fim de proporcionar assim que os profissionais eleitores possam de fato conhecer as alternativas eleitorais no momento do sufrágio;

IV - Que, no período permitido de campanha, as chapas, bem como os candidatos estão autorizados a se apresentarem aos profissionais eleitores, para debaterem as ideias e os programas de administração;

V - Que, no período permitido de campanha, os candidatos estão autorizados a participarem de eventos na condição de palestrantes, painelistas, moderadores ou presidentes de mesa de evento de natureza profissional, associativa ou científica, vedado terminantemente tais participações em eventos que mantenham qualquer ligação, de qualquer natureza, com o CREFITO ou COFFITO;

VI - Que, no período permitido de campanha, as chapas, bem como os candidatos estão autorizados a distribuir material gráfico, ainda que no dia de eleição, resguardando-se o local definido para a realização do sufrágio;

VII - Que em qualquer situação autorizada pelos incisos anteriores que as chapas, bem como os candidatos observem, em suas manifestações por qualquer meio, o Código de Ética e Deontologia das profissões.

2.23 - Em princípio é absolutamente claro que a "boca de urna" é ato admitido pelo COFFITO, na forma do art. 9º, § 8º, alínea "g", isso porque a presença no dia das eleições e a inteação entre os colegas é talvez o melhor momento para o convencimento sobre o voto, logo, ao reverso do sistema político regido pelo Direito Eleitoral a boca de urna realizada civilizadamente não é proibida no Sistema COFFITO/CREFITOS. Tal se ilustra pela possibilidade ostensiva de se utilizar e distribuir material aos profissionais no dia das eleições, conforme se constata no próprio Regulamento Eleitoral.

2.24 - O posicionamento do COFFITO deve ser consentâneo com Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, visto que os profissionais que se candidatam aos cargos de conselheiros regionais disputam um cargo honorífico e durante o período pré-eleitoral e permitido de campanha os profissionais não possuem a oportunidade de encontrar com todos os colegas e pedir o voto, expondo as suas intenções e ideais. Nada mais adequado que permitir que se faça no dia das eleições, resguardando o ambiente interno das eleições. É em verdade um dia de conagração e de festa para as profissões, visto que ali se escolherá os profissionais que vão gerir a Autarquia Corporativa nos próximos 04 (quatro) anos.

2.25 - O fundamento para a prolação do Acórdão COFFITO nº 790/2018 projetou o que determina a Lei nº 9.784/99, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso VI, que dispõe in verbis:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...);

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

2.26 - Ainda assim, ao permitir a utilização de qualquer meio de comunicação nos termos do Acórdão-COFFITO nº 790/2018, pode-se inferir, considerando ainda que são profissionais da área da saúde, que tal comunicação poderia se reproduzir por meio de carro de som. Portanto, é de se reconhecer que o simples fato de se utilizar carro de som, principalmente se admitida a boca de urna, como se sabe, não pode induzir ao reconhecimento de que houve ato de campanha irregular, deslindando em severo ato de punição como a cassação. Lado outro, a reprodução de programa de administração pode ser verbalizada pelo candidato no dia eleição e, nesse sentido, seria um contra sensu proibir sua reprodução por meio de carro de som.

2.27 - Logo, a utilização do carro de som, uma vez que o COFFITO admite a boca de urna, por si só, não configura ato irregular de campanha a luz da interpretação extensiva do Acórdão COFFITO nº 790/2018, dando ensejo a real aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da norma eleitoral do Sistema. Assim, não parece ter havido ato irregular, motivo pelo qual não merece prosperar a arguição de irregularidade na utilização suposta de carro de som que igualmente não restou provado pela recorrente.

III - Conclusão

Considerando que o recurso é tempestivo opino pelo seu conhecimento para, no mérito, opinar pelo seu não provimento, pelas razões já aduzidas.

É o parecer."

Logo, constata-se pelo posicionamento do Procurador da Autarquia que não há sustentação para o provimento da pretensão recursal da recorrente.

Assim, com tais considerações e ante a análise técnica, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99.

Face ao exposto conheço do recurso interposto pela Chapa 01: "#AVANÇAR+: NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONQUISTAS" e nego-lhe provimento.

É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 321ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto do Relator, por unanimidade, para conhecer do Recurso da Chapa 01 nos autos do processo de incidente eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região nº 000058/2019, para no mérito, negar-lhe provimento.

QUÓRUM: Dra. Patrícia Luciane dos Santos Lima (Presidente em Exercício); Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva (Diretor-Secretário); Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; e Dr. Bruno Metre Fernandes (Relator).

BRUNO METRE FERNANDES
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 361, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e Resolução-COFFITO nº 369/2009 e suas alterações, bem como análise dos autos do Procedimento Administrativo nº 000060/2019, que foram distribuídos para o Conselheiro Relator Dr. Bruno Metre Fernandes, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

RELATÓRIO

Tratam-se os autos de recurso interposto pela Chapa 01: # AVANÇAR+: Novos Desafios e Novas Conquistas" em face do resultado eleitoral.

O recurso se insurge em face da proclamação do resultado eleitoral que proclamou a Chapa 03 - Mudar para Valorizar como vencedora das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, com 4.843 votos, contra 2053 votos da Chapa 01, ora recorrente e 2.016 votos para a Chapa 02: RENOVA AÇÃO.

Sustenta um suposto uso da máquina pública por candidato da Chapa 03, bem como já em sede de recurso aponta como irregular a utilização de carro de som por parte de integrantes da Chapa vencedora, ora recorrida.

Os autos foram encaminhados a Procuradoria do COFFITO que ofertou parecer jurídico sobre o tema.

É o relatório.

VOTO

A Procuradoria Jurídica ofertou parecer nos seguintes termos:

"(...)

II - Dos Fundamentos Jurídicos;

2.1 - Preliminarmente, cumpre esclarecer que a atribuição do Conselho Federal, bem como dos Conselhos Regional estão bem definidas na Lei Federal nº 6.316/75, que criou o sistema COFFITO/CREFITO.

2.2 - Os conselhos profissionais são autarquias corporativas, que fiscalizam a atividade dos profissionais a estes vinculados, zelando em última análise pelo atendimento de preceitos éticos-deontológicos, assim como pelo atendimento integral das determinações legais e infralegais que envolvem o exercício profissional, com foco no interesse e defesa social.

2.3 - A Lei Federal nº 6.316/75 determina que os mandatos dos Conselheiros são de 4 (quatro) anos, a teor do art. 3º da Lei Federal nº 6.316/75. Nesta perspectiva o Conselho Federal, Ente legalmente incumbido de normatizar o Sistema editou a Resolução COFFITO nº 369/2009 e alterações, que regula as eleições dos Conselhos Regionais.

2.4 - O processo eleitoral se configura como o desencadeamento de atos sequenciados para a eleição dos representantes de cada circunscrição. Assim sendo, o ato final é complexo constituído pela declaração pela Comissão Eleitoral da chapa vencedora que precede a necessária homologação do processo eleitoral pelo COFFITO, que neste momento atua com Poder Hierárquico, podendo homologar o processo, determinar que eventuais vícios sejam sanados ou simplesmente diante de uma nulidade absoluta deixar de homologar o processo eleitoral.

2.5 - No caso dos autos houve a interposição de recurso, ainda que a parte não o nominasse desta forma, sendo este recebido e processado pela Comissão Eleitoral e, após a apresentação de contrarrazões houve o encaminhamento ao COFFITO para julgamento. Em caso de recurso, este fato é uma prejudicial a ser enfrentada antes da homologação do processo eleitoral, quando o COFFITO declara esgotado o processo sucessório em determinado ente regional para em ato consequente dar posse aos eleitos.

2.6 - No caso concreto foi interposto no prazo regulamentar uma "impugnação", como dito, que a Comissão Eleitoral recebera como recurso por parte da Chapa 01, pois que se insurgia contra o resultado proclamado pelo órgão originário, Comissão Eleitoral, e publicado nos meios oficiais determinados pelo regulamento eleitoral.

2.7 - O procedimento como é cediço, a partir de 2016, permitiu a instauração de incidentes eleitorais para a análise de atos irregulares de campanha. Logo, com isso o COFFITO passou a prever dois procedimentos, quais sejam o principal, em que há de fato os atos eleitorais, com a realização das eleições, em que se publica a instauração do processo eleitoral; sorteio e nomeação da Comissão Eleitoral; edital para inscrições de chapas; deferimento ou indeferimento de inscrições; impugnação as inscrições; recursos das habilitações para o COFFITO; envio de correspondências para eleitores do interior;

edital de convocação para eleições; procedimentos para realização das eleições; eleições; proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral; recurso de seu resultado; homologação pelo COFFITO e posse dos eleitos.

2.8 - Trata-se aí do processo denominado de processo principal, ou processo eleitoral.

2.9 - A Resolução COFFITO nº 473/2016 previu o procedimento incidental de campanha irregular, em que é permitido que se fizesse denúncia sobre a realização de atos de campanha que sejam irregulares.

2.10 - Neste sentido, em apenso ao processo eleitoral correm tais procedimentos incidentais que podem culminar na cassação da Chapa que procedera campanha irregular contra o que dispõe a Resolução ou os Acórdãos do COFFITO. O procedimento incidental está regulado no art. 9º, § 6º, §7º e §8º da Resolução COFFITO nº 369/2009 alterada pela Resolução COFFITO nº 473/2016, além de estarem previstas normas apontadas em Acórdãos específicos do COFFITO.

2.11 - A dicotomia nesse momento entre estes procedimentos é necessária para desde já apontar que a matéria agitada no recurso não se presta a questionar o resultado eleitoral no processo eleitoral. Ou seja, a matéria do recurso previsto no art. 36, serve para questionar atos praticados no processo eleitoral, ou seja, especificamente quanto a atos praticados após a fase de habilitação de chapas, que no caso do CREFITO-2 igualmente foi submetida ao crivo do COFFITO por interposição de recursos de todas as chapas, sendo todos julgados regularmente e improvidos, momento em que se estabilizaram as candidaturas das três agremiações que disputaram os votos no CREFITO-2. Senão vejamos o que dispõe o art. 36 da Resolução COFFITO nº 369/2009:

Art. 36 - O representante da chapa poderá apresentar ao COFFITO, por intermédio da Comissão eleitoral, recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do edital de proclamação do resultado da apuração no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na circunscrição do CREFITO.

2.12 - Logo, a decisão ou atos procedimentais que desafiam o recurso é justamente a proclamação do resultado eleitoral, sendo matéria impugnável ato ou procedimento que ocorra, no curso do processo eleitoral entre a habilitação e a realização das eleições, desde que não versem obviamente a matéria relacionada a campanha que possui rito próprio. Registre-se que a habilitação já foi alvo, neste processo eleitoral, de posicionamento do COFFITO quando o ente federal manteve a habilitação das três chapas que disputaram o pleito, estando tal ponto precluso.

2.13 - Destaca-se que apesar da irrisignação apresentada pela recorrente não resta qualquer registro de inconformidade quanto à realização do sufrágio, tendo as atas das mesas eleitorais aportado ao processo, constatando-se a existência, inclusive, de ata de proclamação de resultados com a assinatura da própria Chapa 01, ora recorrente.

2.14 - Ou seja, não há suscitação de irregularidade na contagem ou coleta de votos, não se questionando, em si, procedimentos para o resultado das urnas. E nem mesmo se apontou originariamente e de forma incidental a suposta utilização de carro de som.

2.15 - Outrossim, quanto a matéria que ora se agita, é de se reconhecer a absoluta inadequação da via eleita, visto que os temas ventilados, seja o uso da máquina pública, assim como utilização de carro de som, estão relacionados com atos supostamente proibidos em campanha não se relacionando diretamente ao resultado eleitoral no bojo do processo principal, como já se fez notar. Registra-se a existência de procedimento próprio no Regulamento Eleitoral, sendo que há recurso em incidente de campanha que tem como matéria a suposta utilização de máquina pública por Conselheiro do COFFITO, como no caso dos incidentes tombados sob os números 00051/2019, 00057/2019 e 00058/2019. Assim, restaria, de per si, obstaculizada a análise em razão de não ser matéria possível de ser enfrentada pelo Plenário do COFFITO nesse momento por não dizer respeito a qualquer irregularidade ocorrida nos autos do processo eleitoral, principalmente quanto a existência de ilícitos ocorridos antes e durante o sufrágio, não se amoldando a hipótese apresentada ao supra mencionado art. 36 da Resolução nº 369/2009 e suas alterações.

2.16 - Todavia, ainda que se analise a questão, o recurso não possui elementos suficientes para que se julgue nesta estreita via administrativa, qual seja recurso do resultado da matéria eleitoral, a realização de atos de campanha, consistentes na utilização da máquina ou de ato supostamente proibido (uso de carro de som), pois que demandariam prova robusta para conduzir medida extrema de cassação de chapa ou não homologação do resultado eleitoral, ainda mais diante da escolha dos profissionais do estado do Rio de Janeiro, que majoritariamente optaram pela Chapa recorrida, por expressiva maioria de votos.

2.17 - Quanto ao mérito, ainda que haja instrumento próprio tratando do tema no COFFITO, é de bom alvitre afastar a pretensa acusação de uso da máquina pública, seja porque não há prova de que tal tenha ocorrido, seja porque o simples fato de integrar o Conselho Federal não impede que profissional se candidate ao posto de conselheiro no Conselho Regional.

2.18 - É imperioso registrar que a norma que regula o processo eleitoral é fruto de competência administrativa prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 6.316/75, que determina que cabe ao Conselho Federal editar normas e entre estas se inclui o Regulamento Eleitoral e suas alterações.

2.19 - Nas normas que regulam os processos para escolha dos cargos administrativos e não políticos do Sistema COFFITO/CREFITOS se constata a ausência de proibição para a reeleição para os mesmos cargos, assim como não há vedação para que conselheiro regional se candidate a vaga de conselheiro federal e vice-versa. Ou seja, trata-se de um direito potestativo do profissional regular (que possua os documentos de habilitação) candidatar-se, sem que o Conselho ou a própria Comissão Eleitoral possa impedir tal candidatura, cabendo obviamente o cuidado de não acumular tais cargos, acaso eleito, pois que deve optar o candidato por um dos cargos e, no caso, eleito no conselho regional até sua posse deverá o profissional renunciar ao cargo, se efetivo, no conselho federal, a fim de preservar o Princípio da Segregação das Funções, das quais se investem os ocupantes dos cargos de conselheiros.

2.20 - É de bom alvitre verificar que a Chapa recorrente era até então a gestão que se encontrava no comando da autarquia regional, pois que a então presidente do CREFITO que lançou o processo eleitoral ainda em 2018 concorreu a reeleição, assim como outros profissionais antes gestores do CREFITO-2. Assim como a referida profissional outros respeitáveis profissionais compunham a chapa recorrente e estavam na gestão do Conselho Regional, incluindo também entre os candidatos da recorrente outro conselheiro federal suplente, sem que isso representasse um óbice as suas respectivas candidaturas, uma vez que é legítima tal pretensão e não vedada por lei e tão pouco por Resolução do COFFITO.

2.21 - Nessa linha de raciocínio senão há vedação para os profissionais que atualmente ocupam os cargos, o que dirá para profissionais que não ocupam cargos diretamente na própria Autarquia Regional, mas em outra diversa da que corre o processo eleitoral. Logo, não se lastreia um fundamento jurídico plausível para a vedação de candidaturas pelo simples fato de já ocuparem os cargos de conselheiros, seja nos CREFITOS ou COFFITO e, nesse sentido inteiramente legítimas as pretensões quer do conselheiro que integra a Chapa 03, quer dos Conselheiros que integraram a Chapa 01, ora recorrente.

2.22 - Noutra perspectiva eventual abuso do poder político carece de prova robusta e suficiente para que se leve a medida extrema de punir uma ou outra agremiação. No caso dos autos não restam provados, sequer neste processo juntados qualquer documento, de atos do conselheiro federal nominado que possam induzir ao reconhecimento do uso da máquina do CREFITO-2 ou do COFFITO para o seu beneficiamento eleitoral.

2.23 - Ademais disso, ante a gravidade de conduta desta natureza é preciso que se demonstre que Conselheiro Federal candidato estivesse praticando em nome do COFFITO atos com interesse eleitoreiro; se beneficiando de sua representatividade, o que é distinto de permanecer no cargo para o qual tenha sido eleito até que se deslinda o resultado eleitoral, como é o caso, no exercício de suas atribuições. Resta não demonstrado qualquer ato que vincule o fato de ser conselheiro do COFFITO a ato claro de campanha, como por exemplo, a declaração/participação em evento como conselheiro do COFFITO com pedido ostensivo ou velado de votos. Na ausência absoluta de elementos não é crível o simples afastamento do candidato ou da agremiação do processo eleitoral pelo simples exercício de cargo que fora anteriormente eleito, como no caso ser conselheiro do COFFITO.



2.24 - Obtempere-se, por fim, que a medida de afastamento ou punição que se requer impingiria um ônus aos demais candidatos que sequer ocupam qualquer posição nos Conselhos, seja no ente regional ou no federal, uma vez que as eleições para os conselhos se dão para um grupo de profissionais e não para um candidato de forma isolada.

2.25 - Quanto ao segundo ponto do recurso interposto (carro de som) tenho que o COFFITO tem interpretado ao longo do tempo a norma administrativa que traz os atos de campanha para enquadrá-la no Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

2.26 - O Acórdão COFFITO nº 790/2018 é o principal exemplo de tal posicionamento, a saber:

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, reunidos em sessão da 292ª Reunião Plenária Extraordinária, com fulcro no art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº 9.784/99, acolhendo manifestação jurídica, responder a consulta da Comissão Eleitoral do CREFITO- 8, estabelecendo em caráter geral, abstrato e vinculado para todas as Comissões Eleitorais dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

I - Que, no período permitido de campanha, as Chapas, bem como os candidatos, individualmente ou coletivamente, podem realizar visitas aos ambientes de trabalho dos profissionais;

II - Que, no período permitido de campanha, é franqueada a realização de reuniões públicas e privadas, debates e comícios, transmitidos ou não por qualquer meio de comunicação;

III - Que, no período permitido de campanha, as chapas, bem como os candidatos poderão, dentro dos padrões éticos, se posicionarem nas redes sociais ou em quaisquer meios de comunicação, contrapondo ideias e programas de administração, assim como estão autorizados a tornar pública manifestações de apreço e consideração à chapa ou candidato, a fim de proporcionar assim que os profissionais eleitores possam de fato conhecer as alternativas eleitorais no momento do sufrágio;

IV - Que, no período permitido de campanha, as chapas, bem como os candidatos estão autorizados a se apresentarem aos profissionais eleitores, para debaterem as ideias e os programas de administração;

V - Que, no período permitido de campanha, os candidatos estão autorizados a participarem de eventos na condição de palestrantes, painelistas, moderadores ou presidentes de mesa de evento de natureza profissional, associativa ou científica, vedado terminantemente tais participações em eventos que mantenham qualquer ligação, de qualquer natureza, com o CREFITO ou COFFITO;

VI - Que, no período permitido de campanha, as chapas, bem como os candidatos estão autorizados a distribuir material gráfico, ainda que no dia de eleição, resguardando-se o local definido para a realização do sufrágio;

VII - Que em qualquer situação autorizada pelos incisos anteriores que as chapas, bem como os candidatos observem, em suas manifestações por qualquer meio, o Código de Ética e Deontologia das profissões.

2.27 - Em princípio é absolutamente claro que a "boca de urna" é ato admitido pelo COFFITO, na forma do art. 9º, § 8º, alínea "g", isso porque a presença no dia das eleições e a inteiração entre os colegas é talvez o melhor momento para o convencimento sobre o voto, logo, ao reverso do sistema político regido pelo Direito Eleitoral a boca de urna realizada civilizadamente não é proibida no Sistema COFFITO/CREFITOS. Tal se ilustra pela possibilidade ostensiva de se utilizar e distribuir material aos profissionais no dia das eleições, conforme se constata no próprio Regulamento Eleitoral.

2.28 - O posicionamento do COFFITO deve ser consentâneo com Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade, visto que os profissionais que se candidatam aos cargos de conselheiros regionais disputam um cargo honorífico e durante o período pré-eleitoral e permitido de campanha os profissionais não possuem a oportunidade de encontrar com todos os colegas e pedir o voto, expondo as suas intenções e ideais. Nada mais adequado que permitir que se faça no dia das eleições, resguardando o ambiente interno das eleições. É em verdade um dia de congraçamento e de festa para as profissões, visto que ali se escolherá os profissionais que vão gerir a Autarquia Corporativa nos próximos 04 (quatro) anos.

2.29 - O fundamento para a prolação do Acórdão COFFITO nº 790/2018 projetou o que determina a Lei nº 9.784/99, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso VI, que dispõe in verbis:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...);

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

2.30 - Ainda assim, ao permitir a utilização de qualquer meio de comunicação nos termos dos Acórdão COFFITO nº 790/2018, pode-se inferir, considerando ainda que são profissionais da área da saúde, que tal comunicação poderia se reproduzir por meio de carro de som. Portanto, é de se reconhecer que o simples fato de se utilizar carro de som, principalmente se admitida a boca de urna, como se sabe, não pode induzir ao reconhecimento de que houve ato de campanha irregular, deslindando em severo ato de punição como a cassação. Lado outro, a reprodução de programa de administração pode ser verbalizada pelo candidato no dia eleição e, nesse sentido, seria um contra sensu proibir sua reprodução por meio de carro de som.

2.31 - Logo, a utilização do carro de som, uma vez que o COFFITO admite a boca de urna, por si só, não configura ato irregular de campanha a luz da interpretação extensiva do Acórdão COFFITO nº 790/2018, dando ensejo a real aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na aplicação da norma eleitoral do Sistema.

2.32 - Porém, além da irrazoabilidade da pretensão recursal, há que se verificar nesse momento, após o resultado eleitoral, a existência da prova de prejuízo para as outras agremiações, acaso se admitisse como irregular a utilização do carro de som.

2.33 - Além da falta de prova, com o que controverte a chapa recorrida, é de se verificar que nessa fase eleitoral o prejuízo não pode ser presumido, ou seja, diversamente do momento pré-eleitoral, pois que antes das eleições o prejuízo quanto a atos de campanha é de fato em potencial, bastando na fase pré-eleitoral a mera conduta vedada.

2.34 - Isso porque, após o julgamento das urnas o prejuízo não pode ser mais presumido, pois que não é dado ao COFFITO intervir no resultado eleitoral sem que haja de fato um prejuízo constatado no processo eleitoral, grave e que influa no resultado. A presunção sem prova específica de que determinado ato causara prejuízo de fato ao recorrente, permitiria que o COFFITO adotasse, ao seu alvedrio o resultado eleitoral que melhor lhe aprouvesse, desconsiderando a escolha dos profissionais.

2.35 - Ora, obviamente, se há constatação de atos fraudulentos que possam ser demonstrados na coleta e contagem de votos; se prazos da norma não foram respeitados para convocação e envio de votos; se há problemas com habilitação dos candidatos ainda não avalizadas pelo COFFITO, é de se dizer que há sim dever de uma intervenção do COFFITO no resultado eleitoral, todavia, se o eventual inconformismo diz respeito a atos do dia das eleições, que sequer restam provados, que não imponham reconhecer que suas praticas tenham comprovadamente interferido no resultado das eleições, acaso o COFFITO intervesse, estaria aí sim alterando a vontade dos profissionais, o que violaria o princípio democrático.

2.36 - Logo, seja porque não é possível concluir que o ato imputado é ilícito sob o ponto de vista do processo eleitoral, a luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; seja porque não há como assumir presumidamente que a diferença dos votos, mais que o dobro da recorrente foram obtidos em razão do emprego do carro de som e nessa medida, atos praticados no dia do sufrágio para invalidação ou a alteração do resultado eleitoral não prescinde de prova robusta neste sentido, bem como de impugnação imediata, o que não ocorreu, pois que repita-se não consta em nenhuma das atas eleitorais registro das circunstâncias ventiladas no presente inconformismo.

2.37 - Assim, por ser tempestivo o recurso entendo ser adequado o seu conhecimento, no entanto, no mérito o seu improvimento é medida que mais se coaduna com os termos do próprio processo eleitoral.

2.38 - Superada a análise do recurso, acaso o Plenário acolha a manifestação pelo seu improvimento é imperioso que se faça desde logo a análise da homologação do processo eleitoral, a fim de permitir a finalização do processo sucessório do CREFITO-2. Prosseguindo o Plenário na análise, conforme se verifica nos autos do apenso (processo eleitoral); nas atas eleitorais; bem como nos editais publicados a tempo e modo; bem como na documentação de habilitação já avaliada pelo Plenário do COFFITO por meio do Acórdão COFFITO nº 337/2019, a medida que se impõe é justamente o reconhecimento da validade dos atos praticados pela Comissão Eleitoral com a consequente homologação do processo eleitoral do CREFITO-2.

III - Conclusão

Considerando que o recurso é tempestivo opino pelo seu conhecimento para, no mérito, opinar pelo seu improvimento, pelas razões já aduzidas.

Restando presentes os requisitos de validade dos atos praticados pela Comissão eleitoral OPINO pela homologação do processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, com a consequente posse dos eleitos.

É o parecer."

Logo, constata-se pelo posicionamento do Procurador da Autarquia que não há sustentação para o provimento da pretensão recursal da recorrente.

Assim, com tais considerações e ante a análise técnica, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99.

Face ao exposto conheço do recurso interposto pela Chapa 01: "#AVANÇAR+: NOVOS DESAFIOS, NOVAS CONQUISTAS" e nego-lhe provimento, assim como HOMOLOGO o resultado do processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região.

É como voto.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 321ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009 e suas alterações, em:

Acompanhar o voto do Relator, por unanimidade, para conhecer do Recurso da Chapa 01 nos autos do processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, para no mérito, negar-lhe provimento.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, igualmente, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009 e suas alterações, em HOMOLOGAR, por maioria, o resultado eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região.

QUÓRUM: Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima (Presidente em Exercício); Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva (Diretor-Secretário); Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo; Dra. Daniela Lobato Nazaré Muniz; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão; e Dr. Bruno Metre Fernandes (Relator).

BRUNO METRE FERNANDES
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000410/2018 (PAe 000002.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.776-676/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (negligência), 2º, 32 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º (negligência), 2º, 32 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019 (data do julgamento). ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000418/2018 (PAe 000006.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 000029/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217 /18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019 (data do julgamento). LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000012/2019 (PAe 000003.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 000061/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019 (data do julgamento). ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000012/2019 (PAe 000003.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 000061/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado, para lhe aplicar a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º (negligência e imprudência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18, DOU 01.11.2018), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019 (data do julgamento). ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000019/2019 (PAe 000001.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 000037/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2019 (data do julgamento). LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 107/2018 (PAe 000101.14/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 030069/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer



e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0018/2019 (PAe 000106.14/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Sindicância nº 016361/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de setembro de 2019. ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0026/2019 (PAe 000222.14/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (Sindicância nº 000039/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de

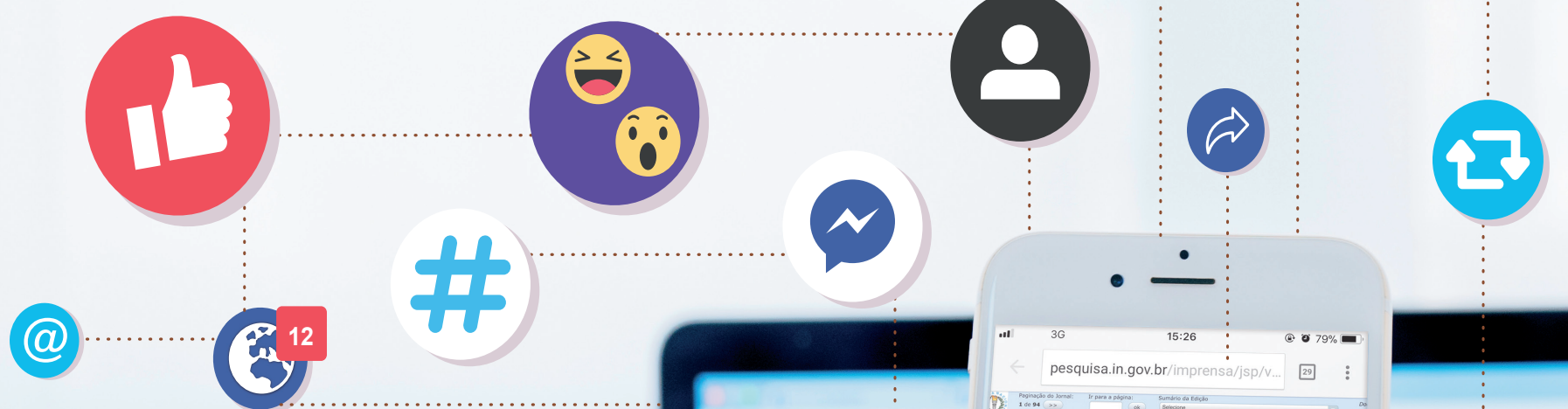
Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de setembro de 2019. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0042/2019 (PAe 000221.14/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 000033/2018). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de setembro de 2019. JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **impresanacional**

